

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1922

Assignatura do «Diário Official»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diário Official», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folha serão tomadas a partir do 1º
do mez seguinte áquelle em que fór
feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res — Portarias — Expediente das
Directorias do Interior, Contabilidade,
Departamento Nacional de Saude Pu-
blica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores —
Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias —

Actos — Expediente das Directorias
Geraes do Thesouro Nacional, da Recel-
ta Publica, da Recebedoria do Distri-
cto Federal, da Inspectoria de Seguros
Geraes dos Bancos, da Imprensa
Nacional e «Diário Official» e da Caixa
de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portarias — Expediente das Direc-
torias Geraes de Contabilidade e Expe-
diente, Correios Estrada de Ferro
Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente da Direc-
toria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribu-
naes — Termos de contractos — No-
ticiario — Parte commercial — Junta
Commercial — Rendas publicas —
Marcas registradas — Editoes e avi-
sos — Sociedades anonymas — Paten-
tes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O sargento do Corpo de Bombeiros desta
capital promovido, por decreto de 5 do cor-
rente mez, ao posto de 2º tenente, chama-
se Raphael Forni e não como foi publicado
no «Diário Official» de 8 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram
naturalizados brasileiros Aureliano dos San-
tos, natural de Portugal, e Luiz Feldmann,
natural da Russia, ambos residentes nesta
capital.

Expediente de 6 de abril de 1922

Concederam-se na conformidade dos ar-
tigos 17 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de
fevereiro de 1921, seis mezes de licença,
para tratamento de saude, ao servente
da Bibliotheca Nacional Antonio José de
Freitas.

Requerimentos despachados

Carlos Moraes de Almeida. — Prove que
reside no Brasil, que não manifestou a in-
tenção de conservar a nacionalidade de or-
igem e também que está ainda averbado em
seu nome o predio a que se refere.

João Teixeira Mendes. — Faça reconhecer
por tabellião a firma do requerimento.

Joaquim Francisco Montelero. — Faça de-
claração de prole, especificando-a, si houver
de legitimo consorcio.

Moysés Kortchmar. — Requeira em ter-
mos.

Carlos Grasset, residente na capital do
Estado de S. Paulo. — Apresente novas fo-
lhas corridas das justiças federal e local.

Clemente Vaqueiro Macias, residente na
capital do Estado de S. Paulo. — Justifique
a divergencia de nomes verificada dos do-
cumentos apresentados.

Dionizio Cherpak, residente na capital de
Pernambuco. — Prove que reside no Brasil
há mais de dous annos.

Annibal Jorge da Costa Malta, residente
na capital do Estado do Rio de Janeiro. —

Prove com attestado passado pelo respec-
tivo consulado ou com justificação feita em
julzo não ter manifestado a intenção de con-
servar a nacionalidade de origem.

Eliás Miror, residente em Itaquí, no Es-
tado do Rio Grande do Sul. — Prove maior-
idade legal e apresente folha corrida da jus-
tiça local.

Maria Catharina Mazzaferro. — Remetteu-
se o requerimento ao Sr. delegado fiscal do
Thesouro Nacional em Porto Alegre para
revalidação do sello.

Altina Augusta Vieira do Nascimento. —
Deferido, na conformidade do aviso expedi-
dido nesta data ao director do Instituto Ben-
jamin Constant.

Bernardino de Senna Carneiro. — Deferido,
na conformidade do aviso expedido nesta
data ao director do Instituto Nacional de
Surdos-Mudos.

Estevam Carneiro de Miranda. — Deferido,
na conformidade do aviso expedido nesta
data ao director do Instituto Nacional de
Surdos-Mudos.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 2 de
abril de 1922

Communicou-se:

Ao juiz de direito da comarca de Ita-
bapoana, Estado do Espirito Santo, que,
para o pagamento das gratificações aos
escrivães em serviço de alistamento
eleitoral, torna-se necessaria a remessa
á Directoria de Contabilidade da Secre-
taria de Estado deste ministerio da re-
spectiva folha, em duas vias, a qual de-
verá conter explicitamente o nome do
escrivão e a importancia da gratificação
que lhe competir (aviso n. 1.118 C).

— Ao juiz de direito da comarca da
capital do Espirito Santo, restituiu-se a
folha de gratificações ao escrivão encar-
regado do alistamento e do archivo elei-
toraes nessa comarca, durante o anno
proximo findo, afim de que da mesma
constem as respectivas importancias
(aviso n. 1.119 C).

— Ao desembareador chefe de Policia
do Distrito Federal, communicou-se
ter providenciado, de ordem do Sr.
Presidente da Republica, para ser fei-
to pela Policia Militar do Distrito Fe-
deral o recolhimento áquella repartiçã
da quantia devida pelo fornecimento de
etapas, pela Colonia Correccional de
Dous Rios, ás praças daquella corpora-
ção alli destacadas (aviso n. 1.123 C).

— Communicou-se a mesma provi-
dencia ao commandante da Policia Mi-
tar do Distrito Federal (aviso nu-
merog 1.124 C).

— Ao engenheiro de obras commu-
nicou-se ter-se autorizado a aceitar a
proposta de Leopoldo Cunha Filho para
execução das obras de que necessita o
hospital nacional á praça da Saudade nu-
mero 226 (aviso n. 1.122 C).

— Restituiu-se ao chefe de Polícia:

A folha de pagamento, em duas vias, das diárias dos operários que trabalharam, em janeiro e fevereiro findos, nas obras da Polícia do Distrito Federal (aviso n. 1.181 C);

A relação de contas, em duas vias, dos fornecimentos feitos à Escola Premunitória Quinze de Novembro durante o mez de janeiro ultimo (aviso numero 1.125 C).

— Ao ministro da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser restituída, no Thesouro Nacional, a importância de 1:000\$, que a firma Borlido Maia & Comp. depositou, como garantia do contracto que celebrou para fornecimento às repartições deste ministerio no 2º semestre de 1920 (aviso n. 1.132 C).

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a quantia de 497\$, destinado ao pagamento de publicações eleitoraes pela empresa A Federação (aviso n. 1.136 C);

— Ao Sr. juiz de direito da comarca do Alegre, Estado do Espirito Santo, communicou-se que para o pagamento das gratificações dos escriptaes em serviço de alistamento eleitoral torna-se necessaria a remessa à Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio da respectiva folha, em duas vias, a qual deverá conter o nome do escriptão e a importância da gratificação que lhe compete (aviso n. 1.147 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos:

De 658 a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos feitos, em março findo, no Tribunal do Jury (aviso n. 1.133 C);

De 100\$ a José Medeiros de Carvalho, collaborador do archivo desta Secretaria de Estado, servindo no Instituto Benjamin Constant, da gratificação que lhe compete, durante o mez de março findo (aviso n. 1.126);

De 1:407\$740, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso numero 1.127 C);

De 56:564\$830, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, à Polícia Militar do Distrito Federal (aviso numero 1.134 C);

De 8:353\$060, de fornecimentos feitos, em março findo, à Polícia do Distrito Federal (aviso n. 1.120);

De 41:208\$575, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, à Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.135 C).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a restituição da demonstração do credito pedido, para pagamento da remuneração que, por substituição, no periodo de 8 de agosto a 30 de novembro do citado anno, compete ao Dr. Cesar Augusto de Araujo (officio n. 489).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão solicitaram-se providencias afim de que sejam informados em telegrammas, separados, os saldos que forem verificados para o material de expediente para alistamento eleitoral e quizes os que se referem às eleições federaes realizadas a 1 de março findo (officio n. 490).

— Communicou-se:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido aquella delegacia fiscal o credito de 100:000\$, para pagamentos (officio n. 491);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de reis 10:000\$, para pagamentos (officio numero 492);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, a distribuição à delegacia fiscal nesse Estado da quantia de 750\$, destinada ao pagamento da gratificações (officio n. 493);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a distribuição a essa delegacia fiscal da quantia de 497\$600, destinada a pagamento à empresa A Federação (officio n. 491).

— Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 2:500\$, para a Casa de Misericórdia de Valença (aviso n. 1.141 C);

Ao mesmo ministerio, o pagamento de 1:500\$ à Assistencia Judiciaria, correspondente à ultima quota da subvenção que lhe compete no anno findo (aviso n. 1.142);

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:000\$, restituição da caução depositada por Barbosa Albuquerque & Comp., para garantia da proposta (aviso n. 1.143);

De 214\$893, à Sociedade Anonyme du Gaz, de consumo de luz electrica em janeiro e fevereiro findos na Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 1.144 C);

De 200\$, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, do aluguel da sala occupada pela 6ª Pretoria Civil (aviso n. 1.145);

De 4:248\$510, fornecimentos feitos em março findo à Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.146);

De 200\$, gratificação arbitrada a Alfredo Neves, por serviços extraordinarios prestados ao gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 1.147);

De 16:000\$, a Costa Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos e indigentes, em março findo, para a Polícia do Distrito Federal (aviso numero 1.148);

De 750\$, folha de março findo dos funcionarios do Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, encarregados do registro de eleitores (aviso numero 1.149).

Aditamento ao expediente de 8 de abril de 1922

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes distribuições de credito:

De 1:540\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para pagamento a bacharel Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, substituto do juiz federal na Secção do mesmo Estado, de diferença de vencimento que lhe compete em janeiro e fevereiro findos (aviso n. 1.137).

De 5\$100 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, para pagamento à Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de telegramma para o serviço eleitoral, em dezembro findo (aviso n. 1.139).

De 1:066\$800, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para pagamento à empresa «A Federação» por publicações eleitoraes em janeiro ultimo (aviso n. 1.140).

Ao mesmo Ministerio da Fazenda declarou-se que havendo o decreto legislativo n. 4.332, de 12 de setembro de 1921 autorisado a abertura do credito de que trata o decreto executivo n. 14.997, da mesma data, por aquelle ministerio, correndo por elle o respectivo expediente, não deverá este ministerio ter qualquer intervenção, cabendo ao da fazenda conseguir do Congresso Nacional a transferencia do credito de 480\$, para pagamento do tachygrapho de 2ª classe da Camara dos Deputados José Marques Carneiro Leão (aviso n. 1.138).

Ao mesmo ministerio communicou-se que attendendo ao officio n. 58.786 de 30 de dezembro da Sociedade Nacional de Agricultura, sobre a utilização de alcool desnatado, a Secretaria de Estado solicitou com o officio n. 105 de 21 de janeiro ultimo da referida sociedade o fornecimento de algumas latas, para experiencias na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Saúde Publica (aviso n. 1.150).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se cópias do decreto n. 15.431 de 5 do corrente mez, do accordo assignado entre este ministerio e o Instituto Hist rico e Geographico Brasileiro, para o recebimento da subvenção concedida (aviso n. 1.151).

— Declarou-se:

Ao desembargador chefe de Polícia do Distrito Federal, conveniente a mudança do posto policial de Sepetiba para o predio da rua da Floresta (aviso n. 1.152);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz que, feita a modificação pedida pelo Dr. Cassio de Miranda, seja organizado o organimento detalhado para construcção do edificio da filial do instituto em S. Luiz do Maranhão (aviso n. 1.153);

Ao juiz federal na secção da Bahia, solicitaram-se por telegramma informações sobre o archivo a que foram destinados os livros requisitados pela Delegacia Fiscal, visto não poderem os mesmos ser applicados na reorganização do archivo do referido juiz;

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, communicou-se terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda sobre a distribuição dos seguintes creditos:

De 1:540\$ ao da Bahia, para pagamento da diferença de vencimentos que competem ao bacharel Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, substituto do juiz seccional na secção desse Estado (officio n. 495);

De 5\$100 ao de Santa Catharina, para pagamento à Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegramma para o serviço eleitoral, em dezembro findo (officio n. 490);

De 1:066\$800 ao do Rio Grande do Sul, para pagamento à empresa A Federação por publicações eleitoraes em janeiro ultimo (officio n. 497);

— Ao director do Instituto Benjamin Constant restituíram-se os pedidos ns. 78 a 82, afim de que os empenhos delles sejam datados de 1 de março findo, para ser rectificada a declaração sobre o recebimento do material feito na columna «Especificações», dos pedidos ns. 78 e 81, onde fallam em pedidos diários da quinzena (officio n. 498).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco transmittiu-se, para que informasse, a cópia do telegramma de 31 do mez findo, em que o juiz federal nesse Estado comunica ter aquella delegacia fiscal recusado remessa de material de expediente para o serviço de eleições fe-

feras ao cartorio do referido juiz (officio n. 493)

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura reiterou-se o pedido constante do officio n. 103 de 21 de janeiro ultimo relativo ao fornecimento de alcool desatulado ao Departamento da Saude Publica, á Policia Militar do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para as necessarias experiencias que não foi attendido (officio numero 500)

Ao director da Casa de Correção, restituiu-se a relação de fornecimentos feitos, na importância de 26.625\$547, affirm de que se organize uma 2ª via da mesma acompanhada das respectivas contas, para que possa ser feito o processo de escripturação da despesa (officio n. 501).

A director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se que o director geral dos Telegraphos deu providencias no sentido de ser facultado o uso official do Telegrapho por conta deste ministerio, aos funcionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão (officio n. 502).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se para que informasse e orçasse a despesa, o officio n. 76 de 30 de março findo, em que o engenheiro da Escola Nacional de Bellas Artes solicita diversas providencias quanto ás obras que estão sendo feitas na referida escola (officio n. 503).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio solicitaram-se com urgencia providencias, sobre as despesas a fazer-se com os reparos de que carece o telhado do edificio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal (officio n. 504).

Expediente de 10

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5:000\$000, a Victor Dubrugas, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo a Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 1.154).

De 91:933\$900, á J. Boley, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ás obras da Colonia de Alienados em Jacarégná (aviso n. 1.155).

De 217\$742, ao capitão da Policia Militar do Districto Federal Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, da gratificação extraordinária do anno findo (aviso n. 1.156).

De 11\$870 a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de despachos feitos em dezembro de 1921, para a Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.157).

De 1:316\$700, a Bastos Dias, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Gabinete de Identificação e de Estatística (aviso n. 1.158).

Ao mesmo ministro transmittiu-se as relações dos bens, imoveis e moveis a cargo da Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 1.159).

Ao desembargador chefe do Policia do Districto Federal, declarou-se serem necessarias providencias no sentido de que se remetam á Secretaria de Estado dentro do prazo da circular n. 2.964 de 4 de agosto de 1921 os pedidos de material fornecido, para cumprimento das instrções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (aviso n. 1.160).

—Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se documentos e titulo relativos a habilitação de montepio que compete a D. Josephina Muniz de Vasconcellos, prima em segundo grau do Dr. José Luiz Coelho de Campos (officio numero 34).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 7 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias

Ao Dr. director geral, no sentido de interceder junto ás directorias das Estradas de Ferro Leopoldina e Central do Brazil, para que sejam melhorados os wagons conductores de generos alimenticios (officio numero 926).

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito um adiantamento da quantia de 225\$, para o delegado do 3º Districto Sanitario attender as despesas de prompto pagamento (officio n. 928).

Ao Dr. director geral de Instrução Publica Municipal, no sentido de serem afastados da frequencia diaria da Escola Tiradentes, os alumnos Josué, Carlota e Leonardo Azau, communicantes de meningite cerebro-espinhal (officio n. 927).

—Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavradas contra os infractores Manoel Corrêa Picanço, Amadeu & Comp., Bernardino C. Machado, Chim Pang, Amalia de Los Rios, Adelino Alves Dias, Antonio Polonia, Cezar Joaquim Victorio, José de Lima, Mario Bastos, Antonio Fernandes e Miguel J. A. de Carvalho (officio n. 930).

Dr. secretario geral, por cópia, a communicação do inspector sanitario Dr. Emídio de Mattos, relativa ao concerto necessario no tubo conductor de agua para a obra existente á rua Itacurussá esquina de Barão Homem de Mello (officio n. 929).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Em 1:000\$, Manoel Pereira Leal; em 500\$, Antonio Cardoso Jacques e em 200\$, Luiz Pereira Mendes.

Pela Primeira Delegacia de Saude:

Em 200\$, Manoel Joaquim de Carvalho; em 100\$, cada um, Virgilio Ferreira e Albino Francisco da Hora.

Pela Segunda Delegacia de Saude:

Na importancia de 500\$, Manoel Alves Corrêa.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres:

Rodolpho Lee (1.508) — Indeferido, por não ter dado cumprimento ás determinações do art. 1.170 do regulamento vigente.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Gonçalves Cardoso (1.520) — O dispositivo inventado pelo requerente não corresponde ao fim que se teve em vista.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antenor Luiz de Moraes (1.531). — Certifique-se.

José Domingos dos Santos (1.533). — Certifique-se.

Nicolau Estavalez (1.530). — Certifique-se.

Oscar Delphino da Costa (1.532). — Certifique-se.

Primeira Delegacia de Saude:

Pasquilli & Garcia (1.432). — Será relevada a multa si for desocunada a porta em questão, dentro do prazo de 30 dias.

Justina Igrejas (1.342). — Deferido.

Francisca Cândida Peçanha (1.446). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Norival Ferreira dos Santos (1.387). — Deferido.

Helena Ramalho Ortigão (1.517). — Sim, por 30 dias.

Antonio Ferreira da Silva (1.503). — Prove o que allega.

Antonio Mabib Maroun (1.493). — Indeferido.

Cardoso & Mezes (1.516). — Sim, por 30 dias.

Pedro de Andrade (1.515). — Sim, por 30 dias.

Alves & Ribeiro (1.518). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Virgilio Leite de Oliveira e Silva (1.513). — Deferido.

Antonio Pereira da Costa (1.252). — Indeferido; concedo o prazo de 90 dias em prorrogação.

Oscar Rodrigues (1.255). — Concedo o prazo de 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Mendes (1.351).

Quinta Delegacia de Saude:

João B. Lopes de Oliveira (1.509). — Sim, por 60 dias.

Christovão Freire (1.510). — Deferido.

Dia 8

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação em duplicata, de contas, na importância de 2:665\$, provenientes dos alugueres das casas occupadas pelas delegacias, durante o mez proximo findo (officio n. 935).

Ao mesmo, em duas vias, a relação dos documentos de compravam o emprego da quantia de 225\$, recebida, como adiantamento, pelo delegado do 3º Districto Sanitario (925).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, a informação 37ª da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente ao concreto embleado no predio n. 270 da rua Visconde de Santa Isabel (officio n. 936).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 6 do corrente, o Dr. director relevou a multa a Djalma Moreira (officio n. 934);

no mesmo, que por despacho de 3 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de José Francisco da Silva e Eugénia Francisco dos Santos Chagas, pedindo relevação de multas (officios ns. 937/38).

Foram multados:

Pela 2ª delegacia de Saude, na importancia de 500\$, cada um, Joaquim Amaral, Antonio Duarte Magalhães e Mario Siqueira Cavalcante.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alfredo C. S. Bastos (1.297). — Indeferido.

Lourenço de Araujo & Comp. (1.249). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Pedro Barreto (1.537). — Deferido.

Primeira delegacia de Saude:

Manoel Pinto de Castro (1.522). — Deferido.

Segunda delegacia de Saude:

S. Mc Launcham & Comp. (1.410). — Junta copia da intimação que deixou de cumprir. Santa Casa de Misericórdia (1.304 A). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Terceira Delegacia de Saude:

Fernandes, Barbosa & Comp. (1.523). — Deferido.

Adeito Vieira Neves (1.512). — Prove o que allega consoante a terminação do contracto a que allude.

Serafim Gonçalves de Souza (1.514).— Concedo o adiamento da exigência até ulterior deliberação desta directoria.

Quarta Delegacia de Saúde:

José Lazary Filho (1.520).— Deferido.

Costa & Araújo (1.527).— Deferido.

Corina Galvão Sodré (1.528).— Deferido.

Antonio Gonçalves da Costa (1.308).— Declare de maneira precisa o que pretende e como usará a sua pretensão.

Antonio Pinto Cardozo (1.525).— Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Dr. Augusto Cesar de Freitas (1.525).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 3 de abril de 1922

Ao secretario geral:

Remetteu-se a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, referente ao mez de março findo, na importância de 126:745\$47.

Communicou-se que a verba material desta directoria não pôde comportar a despesa de 1:500\$ para auxiliar a publicação do livro do Dr. Waldomiro Potchin.

Ao inspector de Lepra e Doenças Venereas:

Remetteu-se o boletim do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado da Parahyba do Norte, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

Ao chefe do Serviço P. Rural no Estado do Maranhão:

Communicou-se que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido o credito de 125:000\$ a delegacia fiscal no mesmo Estado, para occorrer ao pagamento das despesas já realizadas no 1º trimestre do corrente anno, com o custeio do referido serviço.

Dia 4

Ao secretario geral:

Remetteram-se contas de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de março findo, na importância de 3:115\$000.

Remetteram-se contas de fornecimentos feitos a esta directoria em fevereiro ultimo, na importância de 1:625\$000.

Em referencia a officio n. 843, de 28 de março, informou-se que o Serviço de Prophylaxia das Doenças Venereas, na zona rural do Distrito Federal, foi intensificado a partir de 1 de janeiro deste anno.

Dia 5

Ao secretario geral:

Remetteu-se um pedido do Instituto Oswaldo Cruz, de 10 kilos de chlorhydrato de quinino, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, pedindo providencias no sentido de ser annullada a quantia de réis 2:000\$ do credito de custeio do referido serviço, distribuida ao Thesouro Nacional para oportuno pagamento.

Communicou-se que o Dr. Tasso de Vasconcellos Abrantes, nomeado inspector sanitario rural, foi designado na mesma data para servir no Rio Grande do Norte, tendo tomado posse a 28 de janeiro passado.

Remetteu-se um requerimento em que o inspector sanitario rural Dr. Leopoldo Torreão solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação á

que lhe foi concedida por portaria do director geral de 4 de março ultimo.

Pediram-se providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria 50 doses de vaccina anti-typica polyvalente destinadas ao S. de P. Rural no Estado do Espirito Santo.

Telegrammas:

Ao chefe serviço no Maranhão:

Communicou-se que em officio numero 348 de 3 do corrente o director dos Correios levou ao conhecimento do director do Departamento não poder concordar seja posto á disposição daquelle Serviço funcionario Acaalberto Correia Pinto.

Dia 6

Ao director geral:

Remetteu-se copia do officio n. 110 do chefe Serviço no Distrito Federal, para que se digne de providenciar a respeito.

Ao secretario geral:

Solicitaram-se providencias no sentido de ser annullada do credito a ser distribuido para despesas dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados de Maranhão, Parahyba do Norte, Santa Catharina, Rio Grande do Norte, Minas Geraes, Bahia, Pará, Ceará, Espirito Santo e Rio de Janeiro a importância de 1:500\$ de cada um, e serem as mesmas distribuidas ao Thesouro Nacional para despesas dos referidos serviços nesta Capital.

Communicou-se que os Drs. Blair Ferreira e Camillo Lellis Ferreira Junior nomeados sub-inspector sanitario rurales, foram designados nas mesmas datas para servir no Estado de Minas, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 1 do corrente.

Communicou-se que o Dr. Amilcar Barca Pellon, nomeado inspector sanitario rural por portaria de 20 de março proximo passado, foi designado na mesma data para servir no Estado do Paraná tendo tomado posse e entrado em exercicio a 1 do corrente.

Ao director geral:

Remetteu-se para os fins convenientes o requerimento em que o sub-inspector sanitario rural, com exercicio no Distrito Federal, Dr. José Queiroz Lopes pede ao Exmo. Sr. ministro da Viacao para mandar effectuar o pagamento dos seus vencimentos como auxiliar da Directoria Geral dos Correios, em virtude do despacho exarado no *Diario Official* de 31 de março ultimo (folhas 6.456).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de abril de 1922

Solicitaram-se providencias ao director geral de devaniero, no sentido de ser requisitado ao Ministerio das Relações Exteriores, vinte exemplares da ultima *Lista do C. roo Co sular Brasileiro*, afim de ser feita distribuição ás autoridades sanitarias dos portos (officio n. 1.400).

— Respondeu-se, ao inspector de saúde do porto de Santos, relativamente a consulta feita em officio n. 220, de 30 de março ultimo (officio n. 1.380).

— Communicou-se ao inspector de saúde do porto de Belém, que, em portaria ministerial de 29 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Acaatassú Nunes Filho, para exercer interinamente o cargo de sub-inspector naquelle porto, transmitti d-se junto o teor da citada portaria (officio n. 1.385).

— Restituiu-se ao inspector de saúde dos portos da Bahia, afim de que sejam corrigidos os erros apontados, a folha de pagamento, em duplicata, do pessoal superior, relativa ao mez de janeiro ultimo, que acompanhava o officio n. 90, de 15 do mez proximo findo (officio n. 1.387).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento:

A folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Parna Candido, referente ao mez de março findo, na importância total de 7:417\$576, inclusive a gratificação extraordinaria (officio n. 1.378);

A folha para o aumento do pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima deste departamento, na importância total de 9:630\$100, inclusive a gratificação provisoria inscripta pelo decreto n. 5.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.379);

A quarta via da conta de Alberto Veiga & Cam., aco.nanhada do respectivo pedido, na importância de 83:511\$, de fornecimentos feitos a Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Paranaagua e a conta de Manoel Nunes Barranco, do aluguel da casa, tudo referente ao mez de fevereiro proximo passado (officio n. 1.396).

A quarta via das contas de Alberto Veiga & Cam., e Rocha & Ficanço, aco.nanhadas dos pedidos correspondentes, na importância de 83:300\$ de fornecimentos feitos a Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Paranaagua e a conta de Manoel Nunes Barranco do aluguel da casa, tudo referente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 397);

As quartas vias de contas e pedidos de fornecimentos e de feitos em janeiro e fevereiro proximo findo á Inspectoria de Saúde de São Salva ou na importância e oactivamente de 1:820\$300 e 1:479\$, assim como a conta do aluguel da casa que occorra a referida Inspectoria nos citados mezes e ainda a conta de fardamento de oito maninhos correspondente ao porte de exercicio na importância de 941\$768 (officio n. 1.398);

As relações da renda mensal da União, verificada na Inspectoria de Saúde dos Portos do Pará no mez de fevereiro ultimo, nas importâncias de 766\$500, 1:222\$88, respectivamente de expensas e de sellos em car as de sa de b i etes de livre pratica expedidos (officio n. 1.390);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoria de Saúde dos Portos do Piahy, referentes ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.401);

A quarta via da folha de pagamento da gratificação extraordinaria ao pessoal diarista da Delegacia de Saúde do Porto de Itaahy, correspondente aos mezes de julho a dezembro de 1921, na importância total de 1:196\$ (officio n. 1.402);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Saúde dos Portos do Arazonas, relativa ao mez de fevereiro proximo findo (officio numero 1.403);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal superior da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Porto Murinho, correspondente ao mez de janeiro ultimo (officio n. 1.404);

Em dupla via, a folha de pagamento da substituição decorrente do impedimento do escriptorio H-racio Kamnitz Moreira Lima na importância de 145\$193 a Maria Luiza Leal escriptorio interino relativa a 22 dias do mez de março findo (officio n. 1.405);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, uma cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Córumbá; a cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Cabedello; a cópia

do telegramma sobre o movimento do porto de Natal e uma copia do telegramma relativo ao movimento do porto de Pernambuco, tudo referente ao mez de março ultimo (ofícios n. 1.381 a 1.384).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará o recebimento dos officios ns. 95, 96 e 97, datados de 6 de março, que a Companhia n. os quaes sobre a renda eventual da União verificada naquela Inspectoria em fevereiro deste anno (officio n. 1.385);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piahy, recebidos os officios ns. 30 e 31 de 3 do mez findo, enviando as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno, referentes a fevereiro ultimo (oficio numero 1.388);

Ao mesmo, recebimento do officio n. 28, de 1 de março findo, encaminhando a esta directoria o balancete da renda eventual da União alli verificada em fevereiro deste anno (officio n. 1.392);

Ao sub-inspector de saude do porto de Penedo, recebido o officio n. 38, de 16 de março, remetendo a esta directoria as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista do mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.389);

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebido o officio n. 90, de 3 do mez findo, capeando a folha de pagamento do pessoal sualterno, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.390);

Ao mesmo, o recebimento do officio numero 96, de 4 do mez passado, enviando o mappa da renda eventual da União alli verificada no mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.394);

Ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murtinho, recebido o officio n. 61, remetendo a esta directoria o quadro da renda eventual da União do mez de fevereiro proximo passado (officio n. 1.371);

Ao mesmo, recebido o officio n. 69, de 9 do mez passado, encaminhando a folha de pagamento do pessoal superior, do mez de janeiro deste anno (officio n. 1.395);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 34, de 4 do mez transacto, com o qual veio a demostração da renda eventual da União alli verificada em fevereiro do corrente anno (officio n. 1.393).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, os papeis referentes á proposta de nomeação do Dr. Annibal da Silva Lima Jorge para, em commissão, exercer o cargo de sub-inspector Sanitario Maritimo, da marinha mercante (officio n. 1.409);

Ao secretario geral do Departamento, a 4ª via da conta de Neves & Filho, relativa a fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy (officio n. 1.405);

Ao mesmo a terceira via da conta n. 36, no importe de 28\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante de nome G. dofreto Silva, do vapor nacional Minas Geraes, no periodo de 27 a 30 de março findo (officio n. 1.407);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Penedo, relativas a fevereiro ultimo (officio n. 1.407);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os telegrammas, por copia, relativos ao movimento dos portos de Aracajú, Macaé, Recife e Parangá, durante o mez de março ultimo (officios ns. 1.411 a 1.414);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Belém e tambem o quadro de nascimentos, casamentos e obitos verificados naquella cidade em fevereiro ultimo (officio n. 1.415);

Ao director verente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta n. 36, na importancia de 28\$ referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante de nome G. dofreto Silva, do vapor nacional Minas Geraes, de 27 a 30 de março findo. Outrossim, communicou-se que a conta em causa deverá ser paga, no prazo de 30 dias, na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 1.410).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Belém, o recebimento do officio n. 100, de 9 de março ultimo (officio n. 1.416);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Itahy, recebido o officio n. 49, de 23 de março (officio n. 1.417);

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Piahy, recebido o officio n. 34, de 15 do mez passado (officio n. 1.418);

— Solicitara-se providencias:

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a fim de que as informações sobre a posição dos vapores se amreittidas directamente a esta directoria (officio n. 1.425).

— Accusou-se ao inspector de saude do Porto de Belém, recebido o officio n. 111, de 16 de março ultimo (officio n. 1.427).

— Respondeu-se ao secretario geral do Departamento o officio n. 935, de 5 do corrente (officio n. 1.421).

— Fene teram-se.

Ao secretario geral do Departamento, a folha na importancia de 1:733*333, relativa ao mez de março findo, para pagar a todos Srs. Drs. José de Almeida Nunes, Ernesto Cassiano Paranhos e Oscar de Lucca as folhas substituições decorrentes dos impedimentos dos Drs. José Antonio de Figueiredo Rolim e Mario Firado, respectivamente, inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro e ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.420);

Ao mesmo, a terceira via da conta numero 35, na quantia de 28\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 27 a 30 de março findo, do foguista do vapor nacional Minas Geraes, de nome Pedro Celestino (officio n. 1.422);

Ao mesmo a terceira via da conta n. 42, na importancia de 63\$, do corrente ao tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 24 de março ultimo a 1 de abril corrente, do foguista do vapor nacional Mondor, de nome Julio Adelino da Silva (officio n. 1.424);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos vencimentos do Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos do Paraná, na quantia de 433*333, do mez de março findo (officio n. 1.424);

Ao inspector chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, os modelos para o fardamento dos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos, aprovados pelo Sr. director geral deste departamento (officio n. 1.419);

As inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa demographico da cidade de Belém, em fevereiro ultimo (officio n. 1.426);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 42, na importancia de 63\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 de março a 1 de abril corrente, do foguista de nome Julio Adelino da Silva, do vapor nacional «Manaus» (officio n. 1.428);

Ao mesmo, a conta n. 35 na quantia de 28\$, pelo tratamento que teve no Hospital Paula Candido, de 27 a 30 de março findo, o foguista do vapor nacional Minas Geraes, de nome Pedro Celestino (officio n. 1.429).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Rocha Braga & Comp. (456).—Como requer.

Mario Falcão (455).—Deferido.

João Vaz Pinto (492).—Como requer.

Accacio Antunes Pereira (496).—Deferido.

Octavio Torres Duarte de Castro (494).—Como requer.

Alenor Lopes Cançado Filho (493).—Como requer.

Genesio Newton de Moraes Guimarães (481).—Deferido.

Elmano Oliveira de Moraes (427).—Indeferido.

Manoel Marcello Bittencourt (378).—Arhive-se.

Aurora de Lacerda (282).—Deferido nos termos da informação.

Silvino Silva (239).—Como requer, satisfelto os emolumentos.

Eoonina e Souza Ruas (377).—Deferido.

Saldanha Bourhardet (375).—Deferido.

Raul Canzard (388).—Deferido nos termos da informação.

Raul Canzard (387).—Deferido nos termos da informação.

Leonido de Paiva Duque (335).—Indeferido.

Oscar Cesar Mattos (351).—Deferido nos termos da informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

A. Ribeiro & Comp., A. Ribeiro de Oliveira, Bastos, Queiroz & Comp. e Guichard & Comp. —Deferido, pagando a taxa.

A. F. Carreira. — Não ha que deferir.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente :

Foi no real o identificador do 6º Districto Policial Athos Bahia, para exercer interinamente, em lugar vago, o cargo de commissario de 2ª classe do 17º districto policial, na vaga deixada pelo effectivo Manoel Rodrigues Corrêa, que foi aposentado no decreto de 5 do corrente mez, sendo nomeado Perryandro Emiliano de Oliveira, para exercer o cargo de identificador interino do 6º districto policial.

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 21º districto policial Honorio Torres Fialho, para tratamento de saúde, com os vencimentos da lei.

Foram transferidos do 23º para o 27º districto policial o commissario de primeira classe Manoel Matheus Nunes, que está licenciado por tempo indeterminado, bem como o interino que o substitue, Antonio Silveira de Souza; e os de 2ª classe Aldarico de Souza, do 27º para o 23º, Pedro de Freitas, do 36º para o 22º e Athos Bahia, interino, em lugar vago, do 17º para o 4º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragrafos do decreto n. 14.037, de 11 de fevereiro de 1920 ao Ministro Presidente da

Suecia e Dinamarca, Alfredo de Almeida Brandão.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente do dia 8 de Abril de 1922

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 112 — Para attender a um pedido da Embaixada Italiana, solicito de V. Ex. as informações seguintes:

a) quantidade de hortaliças produzidas no Brasil e anno passado;

b) quantidade produzida em relação ao anno anterior;

c) preços das varias hortaliças,

d) quantidade provavel a ser exportada e respectivos pontos de destino.

N. 113 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em nota dirigida a este Ministerio, a Legação da Hespanha me scientificou de que o Governo Hespanhol, attendendo ao facto de haver desaparecido a epidemia da peste bovina no Estado de S. Paulo, deliberou poderem ser novamente importados no Reino os gados bovino, ovino, caprino e porcino, suas carnes, pelles, em bruto e já sem lavar, procedentes do Brasil.

N. 114 — Passo ás mãos de Vossa Excellencia o incluso artigo de *La Gazette de Hollande*, referente ao livro ultimamente publicado pelo Sr. Hermann Wätjen a proposito da colonização holandesa no Brasil.

N. 115 — Passo ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes de jornaes, em que se contém informações que interessam esse Ministerio, e que nos foram enviados pela nossa Embaixada em Lisboa e pela nossa Legação em Haya.

N. 116 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso folheto *La Mission Economique de Vienne*, editado pela Feira Internacional de Vienna, e remetido pelo nosso Consulado na mesma cidade.

N. 117 — Incluso remetto a V. Ex. um retalho de *La Prensa* contendo uma noticia sobre o cultivo da herba-matte na Argentina.

N. 118 — Incluso remetto a V. Ex., acompanhada de um retalho do *World*, uma cópia do officio do Consulado Geral em Nova York, n. 19, de 3 de Março ultimo, contendo uma noticia relativa ao favorecimento da emigração japoneza para o Brasil, a respeito da qual peço-lhe a bondade de informar a este Ministerio.

N. 119 — Incluso remetto a V. Ex. varios retalhos de jornaes contendo noticias de propaganda mandadas publicar pelo Consulado Geral em Buenos Aires.

— Ao Ministerio da Viação:

N. 14 — Incluso remetto a V. Ex. um retalho de *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo um artigo sobre a politica ferro-viaria brasileira.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 11 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente o seu collega dos Negocios da Marinha e lhe comunica ter recebido da Legação em Buenos Aires o seguinte telegramma para o qual pede uma urgente solução:

«Governo Argentina continua insistir solução definitiva e urgente relativa retirada casco canhoneira *Iniciadora* muito tempo submergida no canal do Indio entre as boias 9 e 10 prejudicando navegação Rio da Praia. Ministerio Ma-

rinha ali apenas mandou abrir Montevideo concurrencia salvamento casco medida que não deu resultado. Rogo habilitar-me responder. — Toledo.»

— Ao Governo de Santa Catharina:

N. 5 — Tendo o Governo Federal concedido exequatur á nomeação do senhor Emanuele Grazzi para consul da Italia nessa capital, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— A' Embaixada Inglesa:

N. 22 — Em referencia á Nota de V. Ex., n. 60, de 3 de maio do anno passado, relativa á prohibição de importação de mercadorias acondicionadas em caixas protegidas por serragem ou palha, Nota esta que, como V. Ex. teve conhecimento, foi transmittida ao Ministerio da Fazenda, communico-lhe ter o alludido Ministerio informado em relação ao assumpto que a noticia de tal prohibição é absolutamente infundada.

— A' Legação da Hespanha:

N. 6 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attentosamente cumprimenta a S. Ex. o Sr. Enviado Extraordinario do Ministro Plenipotenciario de S. Magestade Catholica e, em resposta ao seu memorandum de 19 de março ultimo, tenho a honra de comunicar não ficar o Dr. Remigio Gonzalez Fernandez como encarregado do Consulado da Espanha em Belém, no impedimento do Consul Don Manuel de Escosura, desde que elle requiera ao Governo Brasileiro licença para exercer esse cargo.

— A' Legação em Madrid:

N. 8 — De posse do officio n. 4, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao Consulado em Tanger, tenho a honra de lhe comunicar que foi accedido por S. Ex. o Sr. ministro a indicação feita por V. Ex. do Sr. Francisco Figueira para nosso Consul em Tanger, ficando aquelle Consulado sob a fiscalização dessa Legação.

Oportunamente V. Ex. receberá a carta patente do Sr. Figueira afim de providenciar sobre o respectivo exequatur.

— Ao Consulado Geral em Paris:

N. 6 — Em resposta ao officio n. 3, de 26 de janeiro passado, communico a V. S. estar em impressão a nova *Lista do Corpo Consular Brasileiro*, de que lhe será muito breve remetido um exemplar.

N. 7 — A pedido do Departamento Nacional de Saude Publica, solicito a V. S. comprar e enviar com a possivel urgencia a este Ministerio 40 exemplares da *Nomenclatura Internacional das Molestias e Causas de Obito*, publicada pela Comissão Revisoria das Nomenclaturas das Molestias, reunida em Paris, em outubro de 1920.

— Ao Consulado Geral em Lisboa:

N. 4 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de ser fornecido a este Ministerio o pedido de esclarecimentos constante do incluso annexo relativo á herança deixada pelo major Jeronymo Sodré Pereira, fallecido em Outubro de 1881.

— Ao Consulado em Berlim:

N. 10 — O Ministerio da Guerra, em Aviso de 21 de Março ultimo, pediu a esta Secretaria comunicar a V. S. ter sido escolhido ao sorteado militar pelo Estado da Saksia, Sr. Fritz Reinhardt

Dannemann, um anno de licença para tratamento de saude, a contar do dia 1 de Março corrente, devendo o alludido sorteado, a quem V. S. informará de taes disposições, apresentar-se findo esse prazo.

— Ao Consulado em Glasgow:

N. 1 — Tendo sido designado pelo Ministerio da Marinha o Capitão de Fragata Engenheiro Naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo para contractar na Inglaterra tres operarios instructores para as officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, rogo a V. S. providenciar no sentido de que os referidos contractos sejam realizados nesse Consulado com todas as formalidades necessarias, de modo que tenham toda validade juridica tanto na Inglaterra como no Brasil.

— Ao Consulado em Napoles:

N. 1 — Em resposta ao officio desta Consulado de 20 de Janeiro ultimo, communico a V. S. que o Sr. Ministro approvou o seu acto repatriando o Brasileiro Edgard J. dos Santos, que partiu do Brasil acompanhado do Sr. Mario Navarro da Costa

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1922

Emilio Schnior, empreiteiro da construção da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo pagamento das quantias de 40:000\$ e de 69:588\$. — Indeferido.

Jeronymo Emiliano Silva, pedindo pagamento de vencimentos, diarias e passagens.

— O requerente só tem direito aos vencimentos correspondentes aos dias 1 a 4 de setembro de 1920, devendo, para recebê-los, requerer o pagamento por exercícios findos.

Carlos Th. Dannemann & Comp. pedindo que seja paga ao cambio do dia do ajuste a encomenda de 12 vagões-gabolas, que lhe foi feita para a linha de Barra Bonita e Piquito Peixe. — O pagamento deverá ser feito ao cambio de \$099 por marco.

Terceira secção

Expediente de 10 de abril de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 3.057, de 21 de março ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a concurrencia para a execução de parte do projecto de construção do porto destinado á zona franca, na ilha do Governador, e autorizar-vos a formular as clausulas do respectivo contracto de construção com a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas (aviso numero 67).

— Sr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio Grande do Norte:

Em additamento ao aviso n. 177, de 19 de dezembro do anno passado e com referencia ao assumpto do vosso telegramma de 3 de

Janeiro ultimo, remetto-vos, em cópia, um officio em que o governador do Estado do Rio Grande do Norte informa a respeito das accusações feitas por Angelo Roselli contra o engenheiro Decio Fonseca (aviso n. 66).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo as razões expostas pelo director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no officio n. 70 V, de 25 de março ultimo:

Resolve supprimir o cargo de ajudante da V divisão, provisoria da mesma estrada, constante do quadro do respectivo pessoal, aprovado pela portaria de 6 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, por ter sido suprimido o respectivo cargo, o engenheiro Mauricio Murgel Dutra, do lojar de ajudante de divisão da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Por outras de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Centr. do Brasil:

De quatro mezes, ao graxeiro effectivo Pedro Mala;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe João Machado Pinheiro Costa;

De seis mezes, ao operario de 2ª classe João Marques dos Santos;

De tres mezes, ao agente de 4ª classe Henrique Frederico Brauns;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Cassiano Campos;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Bernardino Costa;

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, a ajudante da agencia de Ponte de Pedra Pacifica de Abreu;

De um mez, em prorrogação, ao 3º official da Directoria Geral Leonardo Ferreira Maia;

De dous mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral Ivan Alvares de Macedo Coutinho;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da Administração de S. Paulo Ismael da Cunha Gloria;

De dous mezes, em prorrogação, a agente de S. Sebastião dos Correntes Gersina Pimenta;

De tres mezes e cinco dias, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral Cântido Drumond Filho;

De dous mezes, ao 2º official da Directoria Geral Christiano Telles Barbosa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, ao trabalhador Sinval da Fonseca Ribeiro;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Rubem Rodrigues Ribeiro;

De um mez e 15 dias, ao telegraphista de 5ª classe Nestor de Carvalho Pacheco;

De tres mezes, em prorrogação, a telegraphista de 4ª classe Gabriella de Alencar Santiago;

De tres mezes, ao guarda fio Euclides Augusto de Almeida;

De tres mezes, ao guarda fio André Ferreira Lima;

De dous mezes, a auxiliar de estações Anna dos Anjos Corrêa de Mello;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Adamastor Mayor Japyassú;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Achylles Pereira Pinto.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao ferreiro Marcellino Campos;

De tres mezes, ao feitor da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Antonio Victorio de Andrade;

De tres mezes, ao agente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Antenor Barreto Saldanha.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De seis mezes, ao desenhista da 3ª Divisão da Estrada de Ferro de Baturité Walter Severiano de Oliveira;

De tres mezes, ao auxiliar do 2º districto João Epitacio Fernandes;

De seis mezes, ao auxiliar do 2º districto Julio Bopista;

De seis mezes, em prorrogação, ao 1º escriptorario da 6ª divisão da Rede de Viação Cearense Eurydes Vasconcellos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, ao conferente de 2ª classe Leoncio Florencio;

De 20 dias, ao concertador de 4ª classe Honorato Brasileiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe José Antonio.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De um anno, ao operario da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Lindolpho Goulart de Medeiros.

Expediente de 10 de abril de 1922

Autorizou-se:

Aª Directoria Geral dos Correios a abonar, sem vencimentos, as faltas dadas ao serviço pelo amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Tristão Pereira da Fonseca, no periodo decorrido de 1 de dezembro do anno passado a 31 de março ultimo (aviso n. 253);

Aª Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcioarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Fazenda (officio n. 258), Ministerio da Justiça (officio n. 259) e Ministerio da Agricultura (officio n. 257);

Aª Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a providenciar no sentido de ser o mestre de linha da Estrada de Ferro de Baturité Joaquim Manoel da Cunha, submettido a uma nova inspecção de saúde, da qual fique constatada a sua invalidez e não a necessidade de ser afastado da actividade do serviço, conforme consta do laudo de 19 de dezembro de 1921 (officio n. 252);

Aª Estrada de Ferro Central do Brasil a providenciar no sentido de ser o conductor de 3ª classe Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão submettido a uma terceira inspecção de saúde, para fins de aposentadoria (officio numero 263).

Requerimentos despachados

Danton da Silva Jardim, pedindo licença.

— Indeferido.

Edison Vaz de Mello, pedindo restituição de documentos. — Requeira á Inspectoria Geral de Illuminação.

Francisco Lopes da Silva Lima, pedindo registro de titulo. — Junte procuração.

Humberto Saboya de Albuquerque, pedindo registro de titulo. — Junte procuração.

Terceira secção (*)

Aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922 — Com referência ao vosso officio n. 132/8, de 20 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes, resolveo approvar, em caracter provisorio, os projectos da novas bases do tarifas, de peua e de modificação das instrucções regulamentares para a rede de viação ferroviária arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul; devendo essa inspeccção, durante o prazo de seis mezes, propor as alterações convenientes, indicadas pela experiencia.

Saude o fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Inspector federal das Estradas.

Modificações das instrucções regulamentares a que se refere o aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922.

Art. 2º. Em vez de creanças de tres até oito annos, digase de tres até 12 annos.

Art. 18º. Substituido pelo seguinte:

Serão concedidos, com abatimento de 50 %, bilhetes de assignatura, validos durante um mez, para viagens somente

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nos trens ordinarios de passageiros, dando direito a 25 passagens de ida e 25 de volta, em pequeno percurso, que não excedera de 66 kilometros.

Art. 30, § 4º substituido pelo seguinte:

Pelo transporte de cadaveres, cobrar-se-ha, além das taxas estabelecidas neste artigo, uma passagem de 1ª classe, com o respectivo imposto do transito, conforme o regulamento em vigor.

Art. 76. Substituido pelo seguinte:

O frete de transporte de encomendas será calculado pelo peso indicado nas balanças da Viação Ferrovia.

Art. 97. Substituido pelo seguinte:

Os fretes serão cobrados, de accordo com as tabellas que estão em vigor.

Art. 165. Substituido pelo seguinte:

Serão taxados, pelo peso verificado nas balanças da Viação Ferrovia, todas as mercadorias apresentadas a despacho.

Art. 197. Supprimido o segundo periodo.

Art. 199. Supprimida a segunda parte do segundo periodo.

Art. 169. Substituido pelo seguinte:

Serão feitos com abatimento de 25 % os seguintes fretes de portos:

1º. os materiais destinados a obras de saneamento e de outras obras pelo Estado ou pelos municipios.

2º, os materiais para a construção de linhas ferreas no Estado.

Art. 194. Em vez de:

Para gado bovino, cavallar ou mular

Em vagão de 10 metros, 16 cabeças.

Em vagão de 11 metros, 18 cabeças.

Em vagão de 12 metros, 20 cabeças.

Diga-se:

Para gado bovino, cavallar ou mular

Em vagão de 10 metros, 14 cabeças.

Em vagão de 11 metros, 16 cabeças.

Em vagão de 12 metros, 18 cabeças.

No mesmo artigo, em vez de só para gado suino: diga-se para bezerras e gado suino.

No mesmo artigo, em vez de para gado ovelhum diga-se para gado ovino.

Art. 215. Substituído pelo seguinte:

Os volumes vazios serão despachados como segue:

a) barricas, barris, caixões desmanchados, capoeiras, cestos, gigos, jacás, latas, etc., que tenham servido e sejam destinados ao transporte de generos pela Viação Ferrea, o que, em caso de duvida, será attestado pelo agente da estação, serão expedidos pelos trens de mercadorias, pagando as taxas da tabella M-8.

b) latas, botijas, garrafas ou garrafões, para leite, quando vazios, em retorno, engradados ou não, bem como cestas de mão, empregadas na condução de verduras ou fructas, poderão ser transportados em trens de passageiros, pagando as taxas da tabella E-3 com o abatimento de 30 %.

§ 1º. Os saccos vazios devem ser arrumados em pacotes solidamente atados, trazendo cada pacote o endereço e o nome da estação destinataria perfeitamente legíveis, e a nota de expedição deverá indicar o numero de pacotes e não o do saccos.

§ 2º. As latas e outros vasilhames contemplados na lettra b deverão trazer uma placa de metal, com indicação do nome do consignatario e da estação de destino.

§ 3º. Os vasilhames de que trata o § 2º são somente aquelles que servirem para condução de leite, fructas frescas, hortaliças frescas, etc., classificados na tabella E-3.

§ 4º. Os volumes vazios, em retorno, quando demorados nas estações, além do prazo de estada livre, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem.

Art. 218. A polvora, a dynamite, os fogos de arteificio, as espoletas, as capsulas, os cartuchos, a nitro-glycerina, o algodão-polvora, os fulminantes, as mechas chemicas, o alcool, o phosphoro, o bromo, o collodio, o sulphato de carbono, o ether, as essencias, as materias causticas, inflammaveis e explosivas, e as materias venenosas só serão transportadas em trens de mercadorias, em dias determinados ou por trens mixtos, na falta daquelles.

Art. 219. Os despachos da dynamite, do algodão-polvora, da nitro-glycerina e dos fulminantes devem ser precedidos de autorização da Directoria da Viação Ferrea, que julgará da oportunidade.

Paragrapho unico. As materias inflammaveis, taes como phosphoro, liquidos alcoolicos, agua-raz, viúriolo, naphita, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer outra substancia perigosa devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes, e estar perfeitamente fechadas, offerecendo toda a segurança para o transporte.

Art. 220. A palha, o carvão de madeira e outras substancias de facil combustão só serão transportadas nos trens de passageiros quando não houver trens de carga regulares.

Art. 221. As substancias de que tratam os arts. 218 e 220 não podem ficar depositadas nas estações.

As materias causticas e venenosas ficam sujeitas as disposições do art. 223.

Art. 222. Os phosphoros, quando bem acondicionados, poderão ser despachados em trens de carga, sem determinação prévia de dias.

Art. 223. Os volumes contendo venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior, a declaração do seu conteúdo *Materia explosiva — Materia inflammavel — ou veneno* e são submettidos as condições seguintes:

1º. Polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltórios solidos.

O peso do volume não póde exceder de 50 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Governo Federal ou estadual, ou para o serviço de construção de estradas de ferro ou obras publicas municipaes.

2º. Dynamite — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos do papel, não escorvada e desprovida de qualquer meio de ignição.

a) o envoltorio deve ficar collado e fechado, de modo a provenir qualquer perda de nitro-glycerina.

b) esses cartuchos devem ficar em pequenos caixões de madeira, de parão ou de materia semelhante, tendo os espaços entre elles completamente cheios de papel picado, serragem de madeira outra qualquer materia secca, apropriada para amortecer os choques e absorver a nitro-glycerina que venha a escapar.

c) as pequenas caixas serão encerradas em caixas de madeira e acondicionadas de modo a evitar qualquer movimento ou choque, por meio de qualquer pó secco a isso adequado.

d) o peso de cada volume não poderá exceder de 25 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Governo Federal ou estadual ou para o serviço de construção de estradas de ferro ou obras publicas municipaes.

e) não serão transportadas caixas de dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

3º. Fogos de arteificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4º. Espoletas, capsulas, cartuchos e productos semelhantes — Acondicionamento em caixas cheias de pó apropriado e que tome todos os vazios e o interior das espoletas dentro de pequenas caixas ou bocetas, igualmente acondicionadas em caixas de maiores dimensões.

5º. Mechas chemicas — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado, em caixas de taboas, de um centimetro, pelo menos de espessura.

6º. Phosphoro, bromo, sulphureto de carbono, etc. — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques. O phosphoro deve vir dentro d'agua.

7º. Materias causticas, inflammaveis e explosivas. — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis, convenientemente acondicionados em palha ou material que os impeça de se fracturarem, e encaixotados.

8º. Materias venenosas — Acondicionamento em vasos fechados, fixados em caixas de madeira.

Art. 224. Todas as mercadorias mencionadas nos artigos 218, 220 e 223 devem ser expedidas sós e fazer objecto de nota de expedição especial, não podendo, além disso, ser comprehendidas em uma remessa com mercadorias ordinarias.

As mesmas mercadorias não serão descarregadas nos armazens das estações de destino, ficarão no vagão e o prazo para refretal-as será o mesmo que o das mercadorias expedidas por vagão completo.

Novas bases das tarifas a que se refere o aviso n. 22, de 23 de fevereiro de 1922

DIVISÃO DAS TARIFAS

Passageiros	P
Bagagens, encomendas e generos frescos	E
Mercadorias	M e Esp.
Animaes	A
Vehiculos	V

Tarifas Tabellas

P	1 e 2
E	1, 2 e 3
M	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15
Esp.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14
A	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
V	1, 2, 3, 4 e 5

TARIFA P

Tabella P-1

Passageiros de 1ª classe — Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$100
De 101 a 200 kilometros	\$090
De 201 a 300 kilometros	\$080
De 301 a 400 kilometros	\$075
De 401 a 500 kilometros	\$070
De 501 a 600 kilometros	\$065
De 601 em diante	\$060

A passagem mínima é de 13000.

Tabella P — 2

Passageiros de 2ª classe — Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$060
De 101 a 200 kilometros	\$050
De 201 a 300 kilometros	\$040
De 301 a 400 kilometros	\$035
De 401 a 500 kilometros	\$030
De 501 a 600 kilometros	\$025
De 601 em diante	\$020

A passagem minima é de \$600.

As passagens de ida e volta tanto de 1ª como de 2ª classe entre as estações que as emittirem, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens simples.

Cadernetas-kilometricas

Para 3.000 kilometros 220\$, sendo 196\$400 da caderneta e 23\$600 de imposto federal.

Para 6.000 kilometros 420\$, sendo 375\$ da caderneta e 45\$ de imposto federal.

Para 9.000 kilometros 520\$, sendo 461\$200 da caderneta e 55\$800 de imposto federal.

Tarifa E

Bagagens, encomendas e mercadorias transportadas pelos trens de passageiros

TABELLA E — 1

BAGAGENS

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros	\$000
De 51 a 100 kilometros	\$600
De 101 a 200 kilometros	\$550
De 201 a 300 kilometros	\$500
De 301 a 400 kilometros	\$450
De 401 a 500 kilometros	\$400
De 501 a 600 kilometros	\$350
De 601 a 700 kilometros	\$300
De 701 em diante	\$300
Frete minimo	1\$000

TABELLA E — 2

ENCOMENDAS

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros	\$900
De 51 a 100 kilometros	\$900
De 101 a 200 kilometros	\$850
De 201 a 300 kilometros	\$750
De 301 a 400 kilometros	\$650
De 401 a 500 kilometros	\$550
De 501 a 600 kilometros	\$450
De 601 a 700 kilometros	\$400
De 701 em diante	\$400
Frete minimo	1\$000

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas á verificação na occasião do despacho, gozarão do abatimento de 50 %, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações commerciaes.

TABELLA E — 3

Os seguintes generos do paiz serão despachados como encomendas por esta tabella, conforme classificação expressa: abobora, agua potavel, agua do mar até o peso de 100 kilos, aipim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, cará, carne fresca, coallhada, creme de leite, curau, doces frescos, em bandejas para festas, empadas, frescuras, fructas frescas ou verdes, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca e plantas vivas.

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$360
De 101 a 200 kilometros	\$280
De 201 a 300 kilometros	\$220
De 301 a 400 kilometros	\$180
De 401 a 500 kilometros	\$140
De 501 a 600 kilometros	\$100
De 601 em diante	\$080

Leite fresco, gelo e legumos frescos ou verdes serão despachados por esta tabella, com 30 % de abatimento.
Frete minimo, 1\$000.

TARIFA M

TABELLA M-1

MERCADORIAS

Objective, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$600
De 100 a 200 kilometros	\$516
De 200 a 300 kilometros	\$432
De 300 a 400 kilometros	\$348
De 400 a 500 kilometros	\$264
De 500 a 600 kilometros	\$180
De 600 a 700 kilometros	\$96
De 700 a 800 kilometros	\$12
De 800 a 900 kilometros	\$12
De 900 em diante	\$070
Frete minimo, 1\$000.	

TABELLA M-2

Bebidas alcoolicas, gazosas, ou fermentadas estrangeiras, aguas medicinaes, mineraes, artificiaes, nacionaes, fazendas de seda, lã ou algodão, nacionaes ou estrangeiras, artigos de importação, de escriptorio e de armarinho, drogas, medicamentos, substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas, vernizes, especiarias e os demais artigos classificados nesta tabella

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$400
De 100 a 200 kilometros	\$407
De 200 a 300 kilometros	\$363
De 300 a 400 kilometros	\$320
De 400 a 500 kilometros	\$277
De 500 a 600 kilometros	\$234
De 600 a 700 kilometros	\$190
De 700 a 800 kilometros	\$147
De 800 a 900 kilometros	\$104
De 900 em diante	\$061
Frete minimo, 1\$000.	

TABELLA M-3

Ferragens, machinas e utensilios para industrias, metes em obra, artigos de sellaria, mobilius nacionaes e estrangeiros, couros curtidos e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$270
De 100 a 200 kilometros	\$240
De 200 a 300 kilometros	\$212
De 300 a 400 kilometros	\$183
De 400 a 500 kilometros	\$155
De 500 a 600 kilometros	\$126
De 600 a 700 kilometros	\$98
De 700 a 800 kilometros	\$70
De 800 a 900 kilometros	\$42
De 900 em diante	\$14
Frete minimo, 1\$000.	

TABELLA M-1

Bebidas alcoolicas racionais, com excepção do absintho, do champagne e da cerveja; fumo em corda, em folha ou em rolo, nacional (com 20 % de abatimento).

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$236
De 100 a 200 kilometros	\$204
De 200 a 300 kilometros	\$172
De 300 a 400 kilometros	\$140
De 400 a 500 kilometros	\$108
De 500 a 600 kilometros	\$92
De 600 a 700 kilometros	\$92
De 700 a 800 kilometros	\$92
De 800 a 900 kilometros	\$92
De 900 em diante	\$92

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-2

Aço e ferro em barras, chumbo em barras, lonções ou lingotes, fios de canhamo e juta, cordões e cordas diversas, trilhos e accessorios para estradas de ferro, automoveis, carros ou carroças desmontados, arame lizo de ferro e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$185
De 100 a 200 kilometros	\$163
De 200 a 300 kilometros	\$144
De 300 a 400 kilometros	\$124
De 400 a 500 kilometros	\$105
De 500 a 600 kilometros	\$88
De 600 a 700 kilometros	\$67
De 700 a 800 kilometros	\$48
De 800 a 900 kilometros	\$28
De 900 em diante	\$010

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-3

Conservas alimenticias, nacionais em latas, queijos nacionais em latas, manteiga nacional em latas, sal refinado nacional em vidros e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$180
De 100 a 200 kilometros	\$158
De 200 a 300 kilometros	\$135
De 300 a 400 kilometros	\$113
De 400 a 500 kilometros	\$92
De 500 a 600 kilometros	\$70
De 600 a 700 kilometros	\$70
De 700 a 800 kilometros	\$70
De 800 a 900 kilometros	\$70
De 900 em diante	\$70

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-4

Conservas alimenticias nacionais, biscoitos e bolachas nacionais, manteiga nacional a granel e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$198
De 100 a 200 kilometros	\$140
De 200 a 300 kilometros	\$119
De 300 a 400 kilometros	\$99
De 400 a 500 kilometros	\$89
De 500 a 600 kilometros	\$84
De 600 a 700 kilometros	\$63
De 700 a 800 kilometros	\$50
De 800 a 900 kilometros	\$56
De 900 em diante	\$52

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-5

Agua medicinal, minerais, naturais e gasosas nacionais, farinhas de araruta, aveia, lactea, maizena e outras em latas ou pacotes, nacionais, leite condensado nacional, bebidas sem alcool nacionais e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$178
De 100 a 200 kilometros	\$152
De 200 a 300 kilometros	\$132
De 300 a 400 kilometros	\$114
De 400 a 500 kilometros	\$90
De 500 a 600 kilometros	\$80
De 600 a 700 kilometros	\$60
De 700 a 800 kilometros	\$60
De 800 a 900 kilometros	\$60
De 900 em diante	\$60

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-6

Frutas frescas ou verdes em geral, nacionais ou estrangeiras

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$160
De 100 a 200 kilometros	\$132
De 200 a 300 kilometros	\$104
De 300 a 400 kilometros	\$76
De 400 a 500 kilometros	\$48
De 500 a 600 kilometros	\$48
De 600 a 700 kilometros	\$48
De 700 a 800 kilometros	\$48
De 800 a 900 kilometros	\$48
De 900 em diante	\$48

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-7

Paes, telhas, tijolos, cimento, fibras em bruto, cascas vegetaes para curtimentos de couros e outros fins industriaes, plantas vivas (mudas) e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$140
De 100 a 200 kilometros	\$120
De 200 a 300 kilometros	\$100
De 300 a 400 kilometros	\$80
De 400 a 500 kilometros	\$60
De 500 a 600 kilometros	\$60
De 600 a 700 kilometros	\$60
De 700 a 800 kilometros	\$60
De 800 a 900 kilometros	\$60
De 900 em diante	\$60

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M-8

Conservas alimenticias, nacionais, não acondicionadas, em latas, queijos nacionais, não acondicionados, em latas, e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$130
De 100 a 200 kilometros	\$110
De 200 a 300 kilometros	\$101
De 300 a 400 kilometros	\$85
De 400 a 500 kilometros	\$69
De 500 a 600 kilometros	\$53
De 600 a 700 kilometros	\$53
De 700 a 800 kilometros	\$52
De 800 a 900 kilometros	\$52
De 900 em diante	\$52

Frete minimo, \$1000.

TABELLA M — 12

Machinas, ferramentas e pertences para agricultura, aram, farpado, grampos para cerca, anlagem, saccos varios, novos ou usados, de algodão, de anlagem, de canhamo ou de juta, nacionaes, formicidas, enxofre, sulfato de cobre em quantidade superior a 200 kilos e os demais artigos classificados nesta tabella

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$120
De 100 a 200 kilometros.	\$120
De 200 a 300 kilometros.	\$120
De 300 a 400 kilometros.	\$100
De 400 a 500 kilometros.	\$080
De 500 a 600 kilometros.	\$070
De 600 a 700 kilometros.	\$060
De 700 a 800 kilometros.	\$040
De 800 a 900 kilometros.	\$020
De 900 em deante.	\$020

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA M — 13

Carvão de pedra estrangetro, chifres em bruto, garras de couro, nervos e unhas de animais, cinzas para estrume, carnaça para fabricação de colla, sangue animal (adubo), pedra para fabricação de cal, pedras britadas, cascalho, saibro, areia, argila, entulho, escorias, residuos de cortumes ou de fabricas, adubos em geral e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$121
De 100 a 200 kilometros.	\$099
De 200 a 300 kilometros.	\$077
De 300 a 400 kilometros.	\$055
De 400 a 500 kilometros.	\$033
De 500 a 600 kilometros.	\$033
De 600 a 700 kilometros.	\$033
De 700 a 800 kilometros.	\$033
De 800 a 900 kilometros.	\$033
De 900 em deante.	\$033

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA M — 14

Carnes frescas em vagão completo

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$140
De 100 a 200 kilometros.	\$070
De 200 a 300 kilometros.	\$060
De 300 a 400 kilometros.	\$040
De 400 a 500 kilometros.	\$020
De 500 a 600 kilometros.	\$020
De 600 a 700 kilometros.	\$020
De 700 a 800 kilometros.	\$020
De 800 a 900 kilometros.	\$020
De 900 em deante.	\$020

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA M — 15

Fesão, arroz em casca, trigo em grão, milho, batatas, aveia, centeio, cevada, cangica, amendoim, farinha de mandioca ou de milho e os demais artigos classificados nesta tabella

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$095
De 100 a 200 kilometros.	\$075
De 200 a 300 kilometros.	\$065
De 300 a 400 kilometros.	\$065
De 400 a 500 kilometros.	\$050
De 500 a 600 kilometros.	\$020
De 600 a 700 kilometros.	\$005
De 700 a 800 kilometros.	\$005
De 800 a 900 kilometros.	\$005
De 900 em deante.	\$005

Frete minimo, 1\$000

TABELLA ESPECIAL — 1

Kerozene, gazolina e naphtha

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$270
De 100 a 200 kilometros.	\$220
De 200 a 300 kilometros.	\$160
De 300 a 400 kilometros.	\$140
De 400 a 500 kilometros.	\$120
De 500 a 600 kilometros.	\$100
De 600 a 700 kilometros.	\$100
De 700 a 800 kilometros.	\$100
De 800 a 900 kilometros.	\$100
De 900 em diante.	\$100

Frete minimo 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 2

Assucar commum

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$200
De 100 a 200 kilometros.	\$150
De 200 a 300 kilometros.	\$140
De 300 a 400 kilometros.	\$130
De 400 a 500 kilometros.	\$125
De 500 a 600 kilometros.	\$120
De 600 a 700 kilometros.	\$115
De 700 a 800 kilometros.	\$100
De 800 a 900 kilometros.	\$100
De 900 em diante.	\$100

Frete minimo 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 3

Banha e toucinho salgado

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$180
De 100 a 200 kilometros.	\$150
De 200 a 300 kilometros.	\$114
De 300 a 400 kilometros.	\$078
De 400 a 500 kilometros.	\$060
De 500 a 600 kilometros.	\$042
De 600 a 700 kilometros.	\$042
De 700 a 800 kilometros.	\$042
De 800 a 900 kilometros.	\$042
De 900 em diante.	\$042

Frete minimo 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 4

Herva-matte

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$200
De 100 a 200 kilometros.	\$100
De 200 a 300 kilometros.	\$080
De 300 a 400 kilometros.	\$060
De 400 a 500 kilometros.	\$050
De 500 a 600 kilometros.	\$040
De 600 a 700 kilometros.	\$030
De 700 a 800 kilometros.	\$020
De 800 a 900 kilometros.	\$010
De 900 em diante.	\$005

Frete minimo: 1\$000

TABELLA ESPECIAL — 5

Xarque, couros, crina animal e lã

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.	\$120
De 100 a 200 kilometros.	\$120
De 200 a 300 kilometros.	\$120
De 300 a 400 kilometros.	\$120
De 400 a 500 kilometros.	\$120
De 500 a 600 kilometros.	\$050
De 600 a 700 kilometros.	\$050
De 700 a 800 kilometros.	\$050
De 800 a 900 kilometros.	\$050
De 900 em diante.	\$050

Frete minimo: 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 6

Vinho nacional e vinagre

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$190
De 100 a 200 kilometros.....	\$120
De 200 a 300 kilometros.....	\$050
De 300 a 400 kilometros.....	\$040
De 400 a 500 kilometros.....	\$040
De 500 a 600 kilometros.....	\$040
De 600 a 700 kilometros.....	\$035
De 700 a 800 kilometros.....	\$035
De 800 a 900 kilometros.....	\$035
De 900 em diante.....	\$035

Frete minimo: 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 7

Lenha

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$136
De 100 a 200 kilometros	\$117
De 200 a 300 kilometros	\$097
De 300 a 400 kilometros	\$085
De 400 a 500 kilometros	\$076
De 500 a 600 kilometros	\$049
De 600 a 700 kilometros	\$025
De 700 a 800 kilometros	\$005
De 800 a 900 kilometros	\$005
De 900 em diante	\$005

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 8

Alfafa

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$130
De 100 a 200 kilometros	\$110
De 200 a 300 kilometros	\$090
De 300 a 400 kilometros	\$070
De 400 a 500 kilometros	\$060
De 500 a 600 kilometros	\$040
De 600 a 700 kilometros	\$030
De 700 a 800 kilometros	\$030
De 800 a 900 kilometros	\$020
De 900 em diante	\$020

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 9

Madeira lavrada ou aparelhada, para construcção, em obra de marcenaria ou carpintaria, madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$135
De 100 a 200 kilometros	\$110
De 200 a 300 kilometros	\$080
De 300 a 400 kilometros	\$070
De 400 a 500 kilometros	\$060
De 500 a 600 kilometros	\$050
De 600 a 700 kilometros	\$050
De 700 a 800 kilometros	\$050
De 800 a 900 kilometros	\$050
De 900 em diante	\$050

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 10

Madeira roliça, em bruto, em casca ou em tóros, madeira fulquejada ou serrada

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$125
De 100 a 200 kilometros	\$100
De 200 a 300 kilometros	\$075

De 300 a 400 kilometros	\$065
De 400 a 500 kilometros	\$055
De 500 a 600 kilometros	\$050
De 600 a 700 kilometros	\$050
De 700 a 800 kilometros	\$050
De 800 a 900 kilometros	\$050
De 900 em diante	\$050

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 11

Sal bruto

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$100
De 100 a 200 kilometros	\$045
De 200 a 300 kilometros	\$090
De 300 a 400 kilometros	\$085
De 400 a 500 kilometros	\$080
De 500 a 600 kilometros	\$075
De 600 a 700 kilometros	\$070
De 700 a 800 kilometros	\$065
De 800 a 900 kilometros	\$060
De 900 em diante	\$055

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 12

Farinha de trigo

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$120
De 100 a 200 kilometros	\$080
De 200 a 300 kilometros	\$080
De 300 a 400 kilometros	\$080
De 400 a 500 kilometros	\$080
De 500 a 600 kilometros	\$040
De 600 a 700 kilometros	\$030
De 700 a 800 kilometros	\$030
De 800 a 900 kilometros	\$030
De 900 em diante	\$030

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 13

Arroz beneficiado

Tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$100
De 100 a 200 kilometros	\$075
De 200 a 300 kilometros	\$070
De 300 a 400 kilometros	\$065
De 400 a 500 kilometros	\$063
De 500 a 600 kilometros	\$060
De 600 a 700 kilometros	\$057
De 700 a 800 kilometros	\$050
De 800 a 900 kilometros	\$050
De 900 em diante	\$050

Frete minimo, 1\$000.

TABELLA ESPECIAL — 14

Carvão de pedra nacional

Por tonelada — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$065
De 100 a 200 kilometros	\$045
De 200 a 300 kilometros	\$035
De 300 a 400 kilometros	\$025
De 400 a 500 kilometros	\$015
De 500 a 600 kilometros	\$015
De 600 a 700 kilometros	\$015
De 700 a 800 kilometros	\$015
De 800 a 900 kilometros	\$015
De 900 em diante	\$015

Frete minimo, 1\$000.

TARIFA — A

Animaes em trens de passageiros

TABELLA A-1

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, gallinhas, araras, ganços, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, vacas e outros animaes pequenos engradados.

Por tonelada — Kilometro.

De 0 a 50 kilometros	\$900
De 50 a 100 kilometros	\$1000
De 100 a 200 kilometros	\$1500
De 200 a 300 kilometros	\$2000
De 300 a 400 kilometros	\$2500
De 400 a 500 kilometros	\$3000
De 500 em diante	\$3500
Frete minimo	\$1000

TABELLA A-2

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 ks.) e outros quadrupèdes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros

Por cabeça — kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$050
De 100 a 200 kilometros	\$040
De 200 a 300 kilometros	\$040
De 300 a 400 kilometros	\$030
De 400 a 500 kilometros	\$030
De 500 em diante	\$020
Frete minimo	\$1000

TABELLA A-3

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos cevados (pesando mais de 90 ks.), touros, vacas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros.

De 0 a 100 kilometros	\$200
De 100 a 200 kilometros	\$200
De 200 a 300 kilometros	\$200
De 300 a 400 kilometros	\$150
De 400 a 500 kilometros	\$150
De 500 em diante	\$100
Frete minimo	\$1000

Cargas

TABELLA A-4

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, gallinhas, araras, ganços, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, vacas e outros animaes pequenos engradados.

Por tonelada kilometro

De 0 a 50 kilometros	\$150
De 50 a 100 kilometros	\$400
De 100 a 200 kilometros	\$350
De 200 a 300 kilometros	\$300
De 300 a 400 kilometros	\$250
De 400 a 500 kilometros	\$200
De 500 em diante	\$100
Frete minimo	\$1000

TABELLA A-5

Bois, burros, cavallos e jumentos, transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo 194 do regulamento.

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$100
De 100 a 200 kilometros	\$100
De 200 a 300 kilometros	\$070
De 300 a 400 kilometros	\$050
De 400 a 500 kilometros	\$040
De 500 a 600 kilometros	\$030
De 600 em diante	\$000

TABELLA A-5 BIS

Poldros, touros, vacas e vitellos, transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo 194 do regulamento.

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$100
De 100 a 200 kilometros	\$020
De 200 a 300 kilometros	\$000
De 300 a 400 kilometros	\$030
De 400 a 500 kilometros	\$000
De 500 a 600 kilometros	\$030

TABELLA A-6

Bezerros, cabras, cabritos, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento.

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$030
De 100 a 200 kilometros	\$005
De 200 a 300 kilometros	\$005
De 300 a 400 kilometros	\$010
De 400 a 500 kilometros	\$010
De 500 a 600 kilometros	\$010
De 600 a 700 kilometros	\$010
De 700 kilometros em diante	\$000

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-7

Porcos cevados (pesando mais de 90 kilos), em trens completos compostos de vagões de um só pavimento.

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$055
De 100 a 200 kilometros	\$010
De 200 a 300 kilometros	\$010
De 300 a 400 kilometros	\$010
De 400 a 500 kilometros	\$010
De 500 a 600 kilometros	\$010
De 600 a 700 kilometros	\$005
De 700 kilometros em diante	\$000

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-8

Carneiros quando transportados por trens completos, compostos de vagões de um só pavimento

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$030
De 100 a 200 kilometros	\$000
De 200 a 300 kilometros	\$005
De 300 kilometros em diante	\$000

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gosarão do abatimento de 20 %.

TABELLA A-9

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens completos.

Por cabeça kilometro

De 0 a 100 kilometros	\$080
De 100 a 200 kilometros	\$070
De 200 a 300 kilometros	\$020
De 300 a 400 kilometros	\$010
De 400 a 500 kilometros	\$040
De 500 em diante	\$000

OBSERVAÇÕES

As lotações mínimas, por vagão completo de animais, são as seguintes:

Para gado bovino, cavallar ou mular:

	Cabeças
Em vagão de 10 metros.....	14
Em vagão de 11 metros	16
Em vagão de 12 metros	18

Para bezerras e gado suíno:

Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento.....	32
Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento	36
Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento.....	40
Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos.....	64
Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos.....	72
Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos.....	80

Para gado ovelhum:

Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento.....	64
Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento.....	72
Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento.....	80
Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos.....	128
Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos.....	144
Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos.....	160

TARIFA — V

Veículos

TABELLA V-1

Automoveis e caminhões automoveis.

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$600
De 100 a 200 kilometros.....	\$360
De 200 em diante	\$150

Em trens de passageiros, mais 50 %.

TABELLA V-2

Carros e carruagens de 4 rodas, montadas.

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$500
De 100 a 200 kilometros.....	\$300
De 200 a 300 kilometros.....	\$200
De 300 a 400 kilometros.....	\$200
De 400 em diante.....	\$150

TABELLA V-3

Por vehiculo-kilometro

Carros e carroças de 2 rodas, montados.

De 0 a 100 kilometros.....	\$350
De 100 a 200 kilometros.....	\$210
De 200 a 300 kilometros.....	\$140
De 300 a 400 kilometros.....	\$140
De 400 em diante.....	\$105

TABELLA V-4

Carros de vias ferreas, rebocados.

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 100 a 300 kilometros.....	\$100
De 300 em diante.....	\$050

Frete minimo, 1% para cada carro.

TABELLA V-5

Locomotivas e tenders rebocados.

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$800
De 100 a 300 kilometros.....	\$400
De 300 em diante.....	\$200

Frete minimo 3% por locomotiva ou por tender.

CLASSIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS A QUE SE REFERE O AVISO N. 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1922

Classificação das mercadorias

Artigos — Tabellas

A	
Abacates	E-3 ou M-9
Abacaxis	E-3 ou M-9
Abanos	M-1
Abanos ordinarios de palha ou folha para cozinha.....	M-13
Abas para chapéus.....	M-2
Abat-jours de louça ou vidro, nacionaes.....	M-2
Abat-jours de louça ou vidro, estrangeiros.....	M-1
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal, nacionaes.....	M-3
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal, estrangeiros.....	M-2
Abelhas	M-12
Aboboras verdes.....	E-3-30 % ou M-9
Aboboras maduras.....	E-3 ou M-9
Abotoadores	M-2
Abotoaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 82
Abotoaduras communs ou diversas.....	M-2
Abraçadeiras	M-3
Abridor	M-3
Absintho	M-2
Acafates e semelhantes.....	M-5
Açafrão	M-2
Açamos (focinheiras).....	M-3
Accessorios de trilhos.....	M-5
Ações de bancos e companhias (valores).....	Art. 82
Accumuladores de gaz e electricidade.....	M-1
Acelga	E-3-30 %
Acetatos (drogas).....	M-2
Acetona (droga).....	M-2
Achas de lenha.....	Esp. -7
Acidos sulfurico e muriatico (drogas) (até 200 kilos M-2 e mais de 200 kilos M-5).....	M-2 ou M-5
Acidos diversos.....	M-2
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas.....	M-5
Aço em obra commum.....	M-3
Aço em objecto de arte ou de luxo.....	M-1
Aço de sucata.....	M-5
Acolchoados	M-2
Aconito e aconitina.....	M-2
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (valores).....	Art. 82
Adereços communs ou diversos.....	M-2
Adorno para construcções (vide ornamentos).....	
Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas.....	M-13
Aduellas de ferro.....	M-3
Aduellas de madeira.....	Esp. -9 ou Esp. -2 + 10 %
Aerometros	M-1
Aeroplanos e aerostatos.....	M-5
Afiadores	M-3
Agatha em bruto.....	M-5
Agatha (apparelhos de).....	M-3
Agendas (almanacks).....	M-2
Agrião (hortaliça).....	E-3-30 %
Agua distillada.....	M-2
Agua do mar em quantidade até 100 kilos.....	E-3
Agua do mar em maior quantidade.....	M-13
Agua do mar concentrada.....	M-2
Agua potavel em quantidade até 100 kilos.....	E-3
Agua potavel em maior quantidade.....	M-13
Agua raz.....	M-2
Aguardente nacional.....	M-4
Aguardente estrangeira.....	M-2
Aguas aromaticas ou de cheiro, nacionaes.....	M-2
Aguas aromaticas ou de cheiro, estrangeiras.....	M-1
Aguas medicinaes, mineraes naturaes e gazosas, nacionaes.....	M-8
Aguas medicinaes, mineraes, artificiaes, nacionaes.....	M-2

Águas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazosas estrangeiras.	M-2	Amassadouros	M-13
Aguilhões.	M-3	Ambar	M-1
Agulhas para trilhos.	M-5	Ameixas (fructas)	E-3 ou M-9
Agulhas diversas (artigos de armario).	M-2	Amendoas confeitadas	M-2
Agulheiros (artigos de armario).	M-2	Amendoas seccas	M-2
Alpim.	M-3 ou M-9	Amendoim	M-15
Alpo (hortaliça).	E-3-30 %	Amer-picon (bebida)	M-2
Alabastro (vide marmore)		Amethystas (valores)	Art. 82
Alamares de ouro e prata (valores)	Art. 82	Amiantho ou asbesto	M-5
Alamares diversos	M-2	Amido ou polvilho encaixotado.	M-5
Alambiques e pertences para laboratorio.	M-4	Amido ou polvilho em saccos.	M-13
Alambiques para fabrica ou lavoura.	M-12	Ammonia e ammoniacos	M-2
Alavancas.	M-3	Amostras diversas.	M-2
Albardas e albardões (artigos de selaria)	M-3	Amostras para viajantes commerciaes (em trem de passageiros, E-2 com 50 % de abatimento).	
Albumina	M-2	Amperometro	M-1
Albums	M-2	Ampulhetas	M-2
Alcachofras (hortaliças).	E-3-30 %	Amygdalina (droga)	M-2
Alcacia.	M-2	Amylenio (droga)	M-2
Alcalis.	M-2	Ananazes	E-3 ou M-9
Alcaloides	M-2	Ancinhos	M-12
Alcatifas (artigos de tapeçaria)	M-2	Ancoras de ferro	M-3
Alcatrão (pixe)	M-10	Ancoretas ou ancorotes (vide barricas)	
Alcatrão medicinal	M-2	Andaimes desarmados.	Esp. -9 ou Esp. 10
Alcool e alcoolicos, nacionaes (não classificados).	M-4	Andores	M-2
Alcool e alcoolicos, estrangeiros (não classificados).	M-2	Anemometros	M-1
Alcoholometros.	M-1	Angico (resinas de)	M-10
Aldrabas (artigos de ferragens)	M-3	Aniagem	M-12
Alecrim (artigos de pharmacia)	M-2	Anil (flôr de)	M-2
Aletria nacional.	M-7	Anilinas	M-2
Aletria estrangeira	M-2	Animacs vivos, em cestos, engradados ou gaiolas	A-1 ou A-4
Alface (hortaliça)	E-3-30 %	Animacs vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc.) (vide tarifas de animacs)	
Alfafa.	Esp. -8	Animacs embalçados ou ampalhados	M-1
Alfanges.	M-3	Animacs ferozes ou perigosos	Art. 201
Alfavaca (artigo de pharmacia)	M-2	Animacs mortos para alimentação (vide carnes)	
Alfazema (flôr de).	M-2	Aniz e anizete (bebidas) nacionaes.	M-2
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82	Aniz e anizete (bebidas) estrangeiras.	M-2
Alfinetes diversos (artigos de armario)	M-2	Aniz em sementes (especiarias)	M-2
Alforjes	M-3	Anéis de ouro ou prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Algalias (apparelhos de cirurgia)	M-1	Anéis ordinarios (artigos de armario)	M-2
Algodão em caroço	M-15	Anéis ou bragaadeiras de aço, ferro, etc.	M-2
Algodão em fio	M-5	Antas (vide animacs perigosos)	Art. 201
Algodão Linters (resíduos ou varreduras de fabricas)	M-13	Antimonio e antimoniato (drogas)	M-2
Algodão medicinal	M-2	Antisepticos (drogas)	M-2
Algodão em panno	M-2	Anzóes	M-3
Algodão polvora (pyroxilina)	M-2	Aparadores (vide mobilia)	
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal)	M-5	Aparas em geral (varreduras)	M-13
Algudar (vide apparelhos)		Aperitivos (bebidas) nacionaes	M-4
Alhos (hortaliças)	E-3-30 %	Aperitivos (bebidas) estrangeiras	M-2
Alicates de ferro ou outro metal não precioso.	M-3	Apitos (artigos de ferragens)	M-3
Alizarina (materia corante)	M-2	Apolicos (valores)	Art. 82
Almanacks.	M-2	Apparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não.	M-2
Almascar (vide artigos de perfumaria)		Apparelhos de aluminio ou aluminite.	M-3
Almofadas de damasco, lã, seda ou veludo	M-1	Apparelhos de nickel	M-1
Almofadas de madeira para portas	Esp. -9 ou Esp. -9 + 10 %	Apparelhos de louça ou vidro commum, nacionaes	M-13
Almofadas (não classificados)	M-1	Apparelhos de louça ou vidro commum, nacionaes	M-2
Almofarizes (vide apparelhos)		Apparelho de barro, louça ou vidro commum, estrangeiros	M-1
Almotolias	M-3	Apparelhos de barro nacionaes (não classificados)	M-10
Alôes (drogas)	M-2	Apparelhos de biscuit, crystal ou porcellana.	M-1
Alpacas (tecidos)	M-2	Apparelhos de chimica e physica (não classificados)	M-1
Alparcas ou alperceatas nacionaes	M-3	Apparelhos de cinematographia	M-1
Alparcas ou alperceatas estrangeiras	M-2	Apparelhos de cirurgia	M-1
Alpista	M-10	Apparelhos de christoffe, electro-plato ou de qualquer outro metal prateado	M-1
Altars para igreja	M-1	Apparelhos de desinfecção	M-1
Altéa (droga)	M-2	Apparelhos de electricidade e gaz (não classificados)	M-1
Alumina	M-2	Apparelhos electricos para massagens	M-1
Aluminio em barra, chapa ou laminas	M-5	Apparelhos de esgotos (bacias)	M-1
Aluminio em obra (apparelhos de)	M-3	Apparelhos hydrotherapicos	M-1
Alvaiade (vide tintas)		Apparelhos orthopedicos	M-1
Alvarengas (vide embarcações)			
Alvões	M-3		
Amarras de canhamo, juta ou linho	M-5		
Amarras de ferro ou outro metal	M-3		

Apparelhos de ouro ou prata (valores).	Art. 82	
Apparelhos de photographia	M-1	
Apparelhos para produção de gaz acetyleno	M-3	
Apparelhos de telegrapho e telephone ..	M-1	
Aquários	M-1	
Aquecedores	M-3	
Arados e pertences	M-12	
Arame coberto	M-3	
Arame de cobre	M-3	
Arame liso de ferro	M-5	
Arame farpado	M-12	
Aramina em casca ou em fibras	M-10	
Aramina em fio	M-5	
Arandellas de louça ou vidro	M-1	
Arandellas de metal ou esmaltadas	M-3	
Aranhas (vide carros)	—	
Araruta (farinha de) nacional	M-8	
Araruta (farinha de) estrangeira	M-2	
Arbustos	E-3 ou M-10	
Archotes	M-3	
Arções para sellins	M-3	
Arco de aço, ferro, etc.	M-3	
Arco para violino, violoncellos, etc.	M-1	
Ardoza em bruto ou artificial	M-10	
Areias	M-13	
Areias monazíticas	M-5	
Areometros (instrumentos de precisão) ..	M-1	
Argillas	M-13	
Argollas de ferro ou outro metal não precioso	M-3	
Arietes (bombas)	M-3	
Armações para arreios	M-3	
Armações para chapéus de chuva ou sol	M-2	
Armações para egrejas (artigos de armador)	M-1	
Armações para escriptorio, lojas de ferro ou madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mobílias)	—	
Armações para fogos de artifício	M-13	
Armamentos	M-2	
Armarinhos (artigos de)	M-2	
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobília)	—	
Armas brancas	M-2	
Armas de fogo e pertences	M-2	
Arminho (artigo de armarinho)	M-2	
Arriça	M-2	
Aros de aço ou ferro	M-3	
Aros de borracha	M-2	
Aros de ouro ou prata (valores)	Art. 82	
Arções	M-3	
Arrebifes	M-3	
Arreios e pertences para carroças e	M-3	
Arreios e pertences para montaria	M-3	
Arroz beneficiado	Esp. 13	
Arroz em casca	M-15	
Arruellas de borracha	M-2	
Arruellas de ferro ou de outros metaes não preciosos	M-3	
Arsenico e arseniats	M-2	
Artigos de armador (não classificados) ..	M-1	
Artigos de armarinho (não classificados) ..	M-2	
Artigos de borracha (não classificados) ..	M-2	
Artigos de cabelleireiro (não classificados) ..	M-2	
Artigos de carnaval (não classificados) ..	M-1	
Artigos de chapelaria (não classificados) ..	M-2	
Artigos de charutaria (não classificados) ..	M-2	
Artigos de confeitaria (não classificados) ..	M-2	
Artigos de cutelaria (não classificados) ..	M-3	
Artigos de desenho (não classificados) ..	M-2	
Artigos de dentista (não classificados) ..	M-1	
Artigos de electricista ou gazista (não classificados) (ferramentas)	M-3	
Artigos de escriptorio (não classificados) ..	M-2	
Artigos de ferragens (não classificados) ..	M-3	
Artigos de folhas de Flandres (não classificados) ..	M-3	
Artigos inflammaveis, explosivos ou corrosivos (não classificados)	M-2	
Artigos de livraria (não classificados) ..	M-2	
Artigos de luxo ou phantasia	M-1	
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linha, retroz, etc.)	M-2	
Artigos de perfumaria (não classificados) nacionaes	M-2	
Artigos de perfumaria (não classificados) estrangeiros	M-1	
Artigos de pharmacia (não classificados) ..	M-2	
Artigos de photographia	M-1	
Artigos de piano	M-1	
Artigos de relojociro (não classificados) ..	M-1	
Artigos de sapateiro (não classificados) ..	M-3	
Artigos de sellaria (não classificados) ..	M-3	
Artigos de sirgueiro (não classificados) ..	M-2	
Artigos de tapeçaria (não classificados) ..	M-2	
Artigos de artilharia (não classificados) ..	M-2	
Arvores de natal, naturaes	M-2	
Arvores de natal, artificiaes	M-1	
Asbestos (amiantho)	M-5	
Ascensores (elevadores para fins domesticos e industriaes)	M-3	
Ascensores (elevadores para fins agricolas)	M-12	
Asphalto	M-10	
Assucar commum	Esp. — 3	
Assucar de leite e outros para pharmacia	M-2	
Assucaretros (vide aparelhos)	—	
Atacadores (artigos de sapateiro)	M-3	
Ataduras (artigos de pharmacia)	M-2	
Atanados (couros curtidos)	M-3	
Automoveis montados	V-1	
Automoveis desmontados ou encaixotados e pertences	M-5	
Aveia em farinha, nacional	M-8	
Aveia em farinha, estrangeira	M-2	
Aveia em grão	M-15	
Avelãs	M-2	
Avenas (plantas)	E-3 ou M-10	
Aventaes	M-2	
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas	A-1 ou A-4	
Aves embalhadas ou empalhadas	M-1	
Azeite nacional (comestivel)	M-8	
Azeite estrangeiro (comestivel)	M-2	
Azeitonas	M-2	
Azotatos (drogas)	M-2	
Azougue (droga)	M-2	
Azul ultramar da Prussia (tinta preparada)	M-2	
Azul ultramar da Prussia (tinta commum, em pó)	M-3	
Azulejos nacionaes	M-5	
Azulejos estrangeiros	M-3	
B		
Babadores em geral	M-2	
Bacalhau em latas	M-2	
Bacalhau em finas	M-3	
Bacellos (mudas)	E-3 ou M-10	
Bacias (vide aparelhos)	—	
Bacias, canos, syphões e outros artigos para esgoto ou latrina	M-3	
Bacias e baetilhas	M-2	
Bagaco de canna, cevada, milho, linhaça e outros	M-13	
Bagagens	E-1	
Bagagens de Companhias de Theatros e Circos de Cavallinhos (comprehendendo tal bagagem roupas usadas no palco)	M-10	
Bagas de mamona	M-15	
Bagas de zimbro (artigo de pharmacia) ..	M-2	
Bagas de zimbro para estrume (adubos) ..	M-13	
Bagatellas (Jogo)	M-1	
Bahús vazios de folha	M-3	
Bahús vazios diversos	M-3	
Balinetas	M-2	
Baixeiros e pertences	M-3	
Baixellas de ouro ou prata (valores) ..	Art. 82	
Baixellas de metal prateado	M-1	
Balaios vazios de vime, junco, palha, cipó, etc.	M-5	
Balaios vazios em retorno	M-8	
Balanças e pertences	M-15	
Balanças para pesar locomotivas e vagões	M-5	

Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construção	M—5	Berloques de ouro ou prata (valores) . .	Art. 82
Balaustres de bronze, ferro e outros metais para construção	M—2	Berloques diversos	M—2
Balaustres de mármore	M—1	Bestas e burros (vide tarifas de animais)	E—3—30
Balcões (vide mobília)	—	Beterraba (hortaliça)	M—10
Baldes de alumínio, agatha, couro, ferro, folha de Flandres, lona ou zinco	M—3	Betume	—
Baldes de louça	M—1	Bezerros acompanhando as mães (vide tarifas de animais)	—
Baldes de madeira	M—5	Bezerros isolados (vide tarifas de animais)	—
Baldes de nickel	M—2	Bicame (calha)	M—1
Balises	M—3	Bicarbonatos (drogas)	M—1
Balas de assucar	M—2	Bichas (sangue-sugas)	M—2
Balas de ferro ou outro metal	M—2	Bichas chinezas (fogos)	M—2
Balões de vidro	M—1	Bichloruretos	M—2
Balões de papel e outros	M—2	Bichos de seda	M—10
Balsamos	M—2	Bichromatos (drogas)	M—1
Balsas (vide embarcações)	—	Bicos para gaz	M—3
Bambinellas (artigos de tapeçaria)	M—2	Bicos diversos	M—3
Bambus	M—13	Bicyletas	M—2
Bananas (fructas)	E—3 ou M—9	Bicuiba (planta medicinal)	M—2
Bancos de carpinteiro	M—5	Bidets (vide mobília)	—
Bancos de ferro e madeira para jardins	M—5	Bigornas	M—3
Bancos de madeira	M—8	Bijouteria (valores)	Art. 82
Bancos para piano	M—1	Bilhares e bagatelas (mesas de)	M—1
Bandas de lã, seda e outros tecidos	M—2	Bilheteiras (vide mobília)	—
Bandeiras de lã, seda ou outro tecido	M—2	Bilhetes de cartão em branco ou impressos	M—2
Bandeiras de madeira para janelas e portas	Esp. 9 ou esp. 9+10 %	Bilhetes de loteria (valores)	Art. 82
Bandejas de Christoffe ou outro metal prateado	M—1	Binoculos	M—1
Bandejas finas de outras qualidades	M—2	Biombo (vide mobília)	—
Bandejas ordinarias	M—3	Bioxetos e bioxidos	M—2
Bandejas de ouro ou prata (valores)	Art. 82	Biscuitos nacionaes	M—7
Bandolins	M—1	Biscuitos estrangeiros	M—2
Banha de porco, nacional	Esp. — 3	Biscuit (objectos de)	M—1
Banha de porco, estrangeira	M—2	Bismutho (droga)	M—2
Banheiras de mármore	M—1	Bismutho (metal)	M—5
Banheiras de agatha ou esmaltadas	M—2	Bisnagas (artigos para carnaval)	M—1
Banheiras de ferro batido ou folha	M—3	Bisturis	M—1
Baralhos	M—1	Bisulfatos e bisulfitos	M—2
Barbantes nacionaes ou estrangeiros	M—5	Bitter nacional	M—2
Barbatanas	M—2	Bitter estrangeiro	M—2
Barbellas e barbicachos	M—3	Blusas	M—2
Barcos (vide embarcações)	—	Boas	M—2
Barômetros	M—1	Bocas para instrumentos de musica	M—1
Barracas desarmadas	M—3	Bocas para lampêdes	M—3
Barras de aço e ferro	M—5	Bocetas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Barrotes	M—2	Bocetas diversas	M—2
Barretinas (equipamento militar)	M—2	Bodes (vide tarifas de animais)	—
Barricas vazias, novas ou usadas	M—5	Bodoques	M—2
Barricas vazias em retorno	M—8	Boias diversas	M—3
Barricas desarmadas	Esp. 9 ou esp. 10 %	Boias maritimas	M—5
Barrilha do commercio (soda)	M—5	Boies	M—3
Barris (vide barricas)	—	Bois (vide tarifas de animais)	—
Barro commun	M—13	Bolachas nacionaes	M—7
Barro refractario	M—13	Bolachas estrangeiras	M—2
Barrotes de madeira (vide madeiras)	—	Bolas de bilhar	M—1
Bastidores e accessorios de bordar	M—2	Bolas de borracha ou couro para jogos	M—2
Bastidores para theatro	M—10	Bolas de madeira ou ferro para jogos	M—3
Batatas nacionaes ou estrangeiras	M—15	Bolos (doces)	M—2
Bate-estacas armado ou desarmado	M—3	Bolos armenios	M—2
Batentes de madeira (portas)	Esp. 9 ou esp. 9 + 10 %	Bolsas de viagem e outras	M—2
Batentes de ferro para carros e vagões	M—5	Bombas para chopp	M—3
Batido (vide embarcações)	—	Bombas explosivas	M—2
Baterias de cozinha (vide aparelhos)	—	Bombas hydraulicas ou arietes	M—3
Batistas (tecidos)	M—2	Bombas de incendio	M—3
Batoques	M—13	Bombas movidas a mão, a vapor ou electricidade para elevar agua	M—3
Baunilha	M—2	Bombos (zabumbas)	M—1
Bebidas alcoholicas, nacionaes (não classificadas)	M—4	Bondes (vide carros para bondes)	—
Bebidas alcoholicas ou não, gazosas ou fermentadas estrangeiras (não classificadas)	M—2	Bonecas	M—2
Bebidas sem alcool, nacionaes (não classificadas)	M—3	Bonets	M—2
Beijões	M—15	Boratos e borax	M—2
Belbutina (tecido)	M—1	Bordados em tiras	M—2
Bengalas	M—2	Borlas (artigos de tapeçaria)	M—2
Benzina	M—2	Borracha bruta	M—5
Benzoatos (drogas)	M—2	Borracha preparada ou em obra (não classificada)	M—2
Berços (vide mobília)	—	Borragem	M—2
		Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.	M—5
		Borzeguins nacionaes	M—3
		Borzeguins estrangeiros	M—2
		Botas e botinas nacionaes	M—3
		Botas e botinas estrangeiras	M—2
		Botes (vide embarcações)	—
		Botijas ou botijões	M—3

Bolões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Bolões diversos (artigos de armário)	M-3
Braceletes (vide adereços)	M-3
Branco de alvaíado (vide tintas)	
Brandy (bebida)	M-2
Brasilina (materia corante)	M-2
Brasilete (explosivo)	M-2
Breu	M-10
Brides e bridões (artigos de sellaria)	M-3
Brilhantes (valores)	Art. 82
Brinços de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Brinços diversos (artigos de armário)	M-3
Brinquedos	M-3
Brins	M-3
Britadores	M-3
Brocas	M-3
Brochas para pintar	M-3
Broches (vide adereços)	
Bromatos e bromuretos (drogas)	M-2
Bronze em barra ou lingote	M-5
Bronze, objectos de arte ou luxo	M-1
Bronze de sucata	M-5
Brucacas vasias	M-3
Brunidores de café	M-3
Buchas para armas de fogo	M-2
Buchas de ferro para veículos	M-3
Buchas vegetaes (fibras em bruto)	M-1
Buffets (vide mobilia)	
Bulos (vide aparelhos)	
Bureau-ministro (vide mobilia)	
Buril	M-3
Burras de ferro	M-2
Burrinhos (motores)	M-3
Buscapes (foguetes)	M-3
Businas	M-3
Bussolas	M-1
Bustos diversos	M-1

Cabeçadas e cabeções (artigos de senaria)	M-3
Cabellos (artigos de cabelleireiro)	M-2
Cabellos de animaes (crina)	Art. 201
Cabides de metal	M-3
Cabides de madeira (vide mobilia)	
Cabos de arame	M-3
Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc.	M-2
Cabos de linho e outras fibras, nacionais ou estrangeiros	M-5
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios	M-10
Canhas e cabritos (vide tarifas de animaes)	
Cabreas e cabrestantes (aparelhos de elevação)	M-3
Cabrestes	M-2
Cabrim (couro curtido)	M-3
Cabriolets (vide carros)	
Caça (morta)	E-3
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc.	M-3
Caçambas de montarias (artigos de sellaria)	M-3
Cacáu preparado	M-2
Cacáu em bruto (não preparado)	M-11
Caçarolas (vide aparelhos)	
Cachaça nacional	M-2
Cachaça estrangeira	M-2
Cachemiras (tecido)	M-2
Cachenez	M-2
Cachimbo (artigos de charutaria)	M-2
Cachimbo (artigos de ferragens)	M-3
Cacos de vidro, louça, etc.	M-13
Cadarcos diversos (artigos de armário)	
Cadaveres	M-2
Cadeados (artigos de ferragens)	M-3
Cadeiras (vide mobilia)	
Cadeiras toscas, tipo colonial	M-8
Cadernaes	M-3
Cadernos	M-2
Cadinhos communs para fundição	M-2
Caes (vide tarifas de animaes)	

Café em grão, em casquinha, em cereja ou coco	M-13
Café torrado, em grão, quebrado ou em pó	M-13
Cafeina	M-2
Caibros (vide madeira)	
Caixas de ferro, folha ou outro metal para agua	M-3
Caixas para gelo (geleiras)	M-3
Caixas de graxa ou oleo para vehiculos de estrada de ferro	M-5
Caixas de guerra	M-2
Caixas de louça (vide aparelhos)	
Caixas de musica	M-1
Caixas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Caixas vasias de papelão	M-2
Caixilhos de madeira ou metal com vidros	M-2
Caixilhos de madeira sem vidros	Art. 82 ou Esp. 10
Caixilhos de metal sem vidro	M-3
Caixões vasios novos ou usados	M-5
Caixões vasios em retorno	M-8
Caixões vasios para condução de cadaveres	M-1
Cal	M-10
Calças	M-2
Calçadeiras (artigos de sapateiro)	M-3
Calçado nacional	M-3
Calçado estrangeiro	M-2
Calços de madeira	M-13
Caldeiras de machinas e pertences	M-3
Caldeirões de ferro	M-3
Caldo de canna, até 20 kgs.	M-2
Caldo de canna	M-2
Calças (vide carros)	
Calendarios	M-2
Calhas de cobre, ferro, folha de Flandres, ou zinco	M-3
Calhas de madeira	Art. 82 ou Esp. 10
Calices (vide aparelhos)	
Calomelanos	M-2
Caloríferos (aquecedores)	M-3
Camarões em latas (conservas nacionais)	M-6
Camarões em latas (conservas estrangeiras)	M-2
Camarões frescos	E-3
Camarões secos, não sendo em latas	M-11
Camas de lona ou vento	M-5
Camas de madeira ou de metal (vide mobilia)	
Cambão (canga)	M-13
Cambrela (tecido)	M-2
Camello (vide animaes perigosos)	Art. 201
Caminhões (vide automoveis)	
Camisas (roupas)	M-2
Camisinhãs para luz incandescente	M-3
Camomilla	M-2
Campainhas diversas (não classificadas)	M-3
Campainhas electricas	M-1
Campânulas de vidro	M-1
Campas (sinos)	M-3
Camphora	M-2
Camurças	M-2
Canapés (vide mobilia)	
Canarios	M-1
Canasiras vasias	M-3
Candelabros de crystal, Christoffe ou outro metal prateado	M-1
Candelabro de louça ou vidro	M-1
Candelabros de metal commum	M-2
Candelabros de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Candieiros	M-3
Canecas (vide aparelhos)	
Canella em casca ou em pó	M-2
Caneta de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Canetas diversas	M-2
Cangas e cangalhas	M-13
Cangica e cangiguias	M-15
Canhamo em bruto ou em fibra	M-10
Canhamo em fio	M-5
Canhamo em tecido	M-2
Canhões (artigos de artilharia)	M-2
Canivetes	M-3
Canna de assucar, com ou sem palha	M-10

Canna de assucar até 20 kilos, por despacho	E-3	Carros para bondes, tramway e estradas de ferro, montados, circulando sobre as suas proprias rodas	V-4
Canna da India	M-10	Carros para bondes, tramways e estradas de ferro, desmontados ou encaixotados	M-5
Cannellos (ferradura)	M-3	Carroussel e pertences	M-10
Canos de barro	M-10	Cartão e cartazes	M-2
Canos de borracha	M-2	Cartas de bichas (fogos de artifício)	M-2
Canos de cimento, ferro preto ou galvanizado, chumbo ou outro qualquer metal	M-3	Cartas geographicas	M-2
Canos de vidro	M-1	Cartas para jogar	M-1
Canóas (vide embarcações)		Carteiras (artigos de armarinho)	M-2
Canotilha de ouro ou prata (valores)	Art. 82	Carteiras escolares (vide mobilia)	
Canteria (pedra de)	M-10	Cartuchame carregado ou vazio	M-2
Cantoneiras de ferro	M-3	Cartuchos de papel, papelão, etc.	M-2
Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia)		Carvão animal para filtrar e outros fins	M-3
Capacetes (equipamento militar)	M-2	Carvão para desenho	M-2
Capachos de arame ou ferro	M-3	Carvão para electricidade	M-3
Capachos de borracha	M-2	Carvão de pedra nacional	Esp. - 14
Capachos de coco, juta ou outra fibra	M-3	Carvão de pedra estrangeiro	M-13
Capados (vide tarifas para porcos)		Carvão vegetal	M-13
Caparosa (droga) (não classificada)	M-2	Casacas	M-2
Caparosa azul (sulphato de cobre) (até 200 kilos M-2 e mais de 200 kilos M-12)	M-2 ou M-12	Casas de madeira ou de ferro, desarmadas	M-5
Caparosa verde (sulphato de ferro) (até 200 kilos M-2 e mais de 200 kilos M-12)	M-2 ou M-12	Cascalho	M-13
Capas de borracha ou de outros tecidos	M-2	Casca de coco para estreme	M-13
Capas de palha para garrafas (palhões)	M-3	Casca medicinaes	M-2
Capilé nacional (bebida)	M-3	Casca vegetaes, para curtimento de couros ou outros fins industriaes	M-10
Capilé estrangeiro (bebida)	M-2	Casca vegetaes já servidas em cortume e moldas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas	M-13
Capim	M-13	Cascos de animaes para estreme	M-13
Capiteis (vide ornamentos)		Casimiras	M-2
Capoeiras varias	M-13	Casas e cassinetas	M-2
Capotes (roupas)	M-2	Castanhas com casca	M-2
Capsulas para pharmacia	M-2	Castanhas em doces	M-2
Capsulas diversas nacionaes	M-3	Castanholas	M-6
Capsulas diversas estrangeiras	M-2	Castiçoes de Christofle ou outro metal prateado	M-9
Carabinas	M-2	Castiçoes de louça ou de vidro, nacionaes	M-2
Caramellos	M-2	Castiçoes de louça ou de vidro, estrangeiros	M-3
Carangueijos frescos	E-3	Castiçoes de madeira ou metal não precioso	M-3
Carás	E-3	Castiçoes de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Carbonatos (não classificados)	M-2	Casulos	M-10
Carborina (formicida)	M-12	Catavento	M-3
Carbureto de calcio	M-3	Catracas	M-3
Carburetos diversos (não classificados)	M-2	Catratias (vide embarcações)	
Cardas para fabricas de tecidos	M-3	Catres (vide mobilia)	
Caril (especiaria)	M-2	Cato (droga)	M-2
Carimbos de borracha	M-2	Causticos (artigos de pharmacia)	M-2
Carimbos diversos	M-2	Cavacos de lenha	M-13
Carmin	M-2	Cavadeiras	M-12
Carnaça para fabricação de colle	M-13	Cavalletes (vide mobilia)	
Carnaúba em obra	M-15	Cavallinhos de pau, barcos, carros e outros accessorios para carroussel	M-10
Carnaúba em palha	M-10	Cavallos (vide tarifas de animaes)	
Carneiras (couros)	M-3	Cavaquinho (instrumento de musica)	M-1
Carneiros (vide tarifas de animaes)		Caveiras para estudo	M-4
Carneiros hydraulicos	M-3	Cebollas e cebollinhas verdes (hortaliças)	E-3-30%
Carnes frescas ou verdes em pequenas expedições	E-3	Cebollas e cebollinhas secas	M-15
Carnes frescas ou verdes em vagão completo	M-14	Celgas (hortaliças)	E-3-30%
Carnes preparadas em latas (vide conservas)		Celluloide (objectos de)	M-2
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, secas, não acondicionadas em latas, nacionaes (não classificadas)	M-11	Cellulose (massa de pau)	M-10
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, secas, não acondicionadas em latas, estrangeiras (não classificadas)	M-6	Cenouras (hortaliças)	E-3-30%
Caroccos de algodão e outros	M-10	Centeio	M-15
Carpideiras para lavoura	M-12	Cepas para tamancos	M-10
Carrapatilhas	M-12	Cera bruta	M-10
Carreteis para fabrica de fição	M-3	Cera em obra (não classificada)	M-1
Carreteis de linha, retroz, etc.	M-2	Cereaes (não classificados)	M-15
Carretilhas (artigos de ferragens)	M-3	Ceroulas	M-2
Carrinhos para crianças ou doentes	M-2	Cerveja nacional	M-8
Carrinhos de mão para sterro, montados ou desmontados	M-5	Cerveja estrangeira	M-2
Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão, desmontados ou encaixotados	M-5	Cervos (vide animaes perigosos)	Art. 201
Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão, de duas rodas, montados	V-3	Cestas ou cestos vasio	M-5
Carros, carretas, carroças ou carrocinhas de mão de quatro rodas, montados	V-2	Cevada e cevadinha	M-15

Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampêdes, nacionaes	M-2	Cochonilhos (artigos de sellaria)	M-3
Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampêdes, estrangeiros	M-1	Cochos de madeira	M-13
Chaminés de ferro para fogões	M-3	Cocos secos ou verdes	E-3 ou M-3
Champagne nacional	M-2	Cocos para tirar agua	M-3
Champagne estrangeira	M-1	Coelhos (vide tarifas de animaes)	M-2
Champignons (hortaliça)	E-3-2	Cofres de ferro ou madeira	M-4
Chapas de cobre	M-5	Cognac nacional	M-2
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco para cobertura	M-3	Cognac estrangeiro	M-2
Chapas de ferro para fogões	M-3	Cogumellos (hortaliças)	E-3-30
Chapas de junção para trilhos	M-5	Coke	M-13
Chapeleiras	M-2	Colchas	M-2
Chapeus para cabeça	M-2	Colchetas (artigos de armario)	M-2
Chapeus de palha, ordinarios, não encalçados	M-13	Colchões e pertences, de cabelo, crina ou panna	M-3
Chapeus de sol e chuva	M-2	Colchões ordinarios, de capim, etc.	M-10
Charrúas	M-12	Coldres (artigos de sellaria)	M-3
Charuteiras	M-2	Colheres de chifre ou osso	M-3
Charutos	M-2	Colheres para fundição, pedreiros, etc.	M-3
Chaves (ferramentas)	M-3	Colheres de metal	M-3
Chaves de cadeados, fechaduras etc. (artigos de ferragens)	M-3	Colheres de pau	M-13
Chaves para trilhos	M-5	Colla animal e outras	M-3
Chavetas	M-3	Conares de pedras preciosas (valores)	Art. 82
Cheiros (especiarias)	M-2	Colares diversos (artigos de armario)	M-2
Chicaras (vide aparelhos)	M-3	Colarinhos	M-2
Chicotes	M-3	Colleiras (artigos de sellaria)	M-3
Chifres em bruto	M-13	Colletes de senhora	M-2
Chinellos nacionaes	M-3	Colmeias com abelhas	M-12
Chinellos estrangeiros	M-2	Colmeias vasias	M-12
Chitas	M-2	Coloráu	M-2
Chloral e chloratos (drogas)	M-2	Columnas (vinte balaustres)	M-10
Chloruretos chlorhydratos (drogas)	M-2	Colza (sementes de)	M-3
Chocadeiras	M-12	Colza (oleo de)	M-3
Chocalhos (artigos de armario)	M-2	Combustiveis (não classificados)	M-10
Chocolate	M-2	Combustores para gaz	M-3
Chouriços, não acondicionados em latas	M-11	Cominhos	M-2
Chromatos (drogas)	M-2	Commodas (vide mobilia)	M-3
Chromo-lithographias (vide estampas)		Commutadores	M-3
Chronometros de ouro ou prata (valores)	Art. 82	Compassos grosseiros, de ferro	M-3
Chronometros sem ser de ouro ou prata	M-1	Componedores	M-3
Chumbeiros	M-3	Comportas	Esp. 9 ou Esp. 9+10 %
Chumbo em barra, lençol ou lingote	M-5	Compotas nacionaes ou estrangeiras	M-2
Chumbo em canos	M-3	Conpoteiras (vide aparelhos)	M-1
Chumbo de munição	M-2	Concertinas (instrumentos de musica)	M-13
Chumbo de sucata	M-5	Conchas para fabricação de cal	M-2
Cidra nacional (bebida)	M-8	Conchas marinhas	M-3
Cidra estrangeira (bebida)	M-2	Conchas de metal para balanças	M-3
Cigarretas	M-2	Condensadores	M-3
Cigarros	M-2	Confeitaria (artigos de)	M-2
Cilhas (artigos de sellaria)	M-3	Confeitos (artigos de confeitaria)	M-2
Cilhões (artigos de sellaria)	M-3	Confeitos (artigo para carnaval)	M-1
Cimento	M-10	Conservas alimenticias, nacionaes, em latas	M-6
Cimento de borracha (colla para calçados)	M-9	Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas	M-2
Cinematographos e pertences (não classificados)	M-1	Conservas alimenticias, nacionaes, não acondicionadas em latas	M-11
Cintos e cintas	M-2	Conservas alimenticias estrangeiras, não acondicionadas em latas	M-6
Cinzas para estume	M-13	Consolos (vide mobilia)	M-6
Cinzas azues (drogas)	M-2	Conladores de agua, electricidade ou gaz	M-3
Cinzeis	M-3	Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigos de armario)	M-2
Cipó em bruto	M-10	Contra pesos (artigos de electricidade)	M-3
Cirios (vide velas de cera)		Conversadeiras (vide mobilia)	M-2
Cirurgia (aparelhos de)	M-1	Copal (droga)	M-2
Cisto para estume	M-13	Copiadores (artigos de escritorio)	M-2
Cilharas (instrumentos de musica)	M-1	Copos e calices (vide aparelhos)	M-3
Citratos (drogas)	M-1	Copos de ebonite para pilhas electricas	M-5
Clarins e clarinetas (instrumentos de musica)	M-1	Corações para desvio de estradas de ferro	Art. 82
Clichés	M-1	Coral (valores)	M-5
Coadores para mandioca (tipitis)	M-12	Cordas de embira e outras fibras, nacionaes	M-5
Coadores de panno	M-3	Cordões e cordas diversas	M-5
Coadores diversos (vide aparelhos)	E-3	Cordas para instrumentos de musica	M-1
Coalhada	V-3	Cordões de buro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 82
Coalheiras (artigos de sellaria)	M-15	Cordões diversos (artigos de armario)	M-2
Coalhos nacionaes	M-2	Cordovão (couro curtido)	M-3
Coalhos estrangeiros	M-2	Corinthos (passas)	M-1
Coatis (vide tarifas de animaes)	M-2	Cornetas (instrumentos de musica)	M-1
Cobertores	Art. 201	Coroas de flores artificiaes, de papel, panno, etc.	M-2
Cobras (vide animaes perigosos)	M-5	Coroas de biscuit, louça, metal ou vidro	M-2
Cobra em barra, chapa, folha ou lingotes	Art. 82	Coroas de fibras naturaes	E-2
Cobre em moedas (valores)	M-5	Corpetes (roupas)	M-2
Cobre de sobata			

Correia-me.	M-3
Correias preparadas, nacionais ou estrangeiras	M-3
Correntes de ferro	M-3
Correntes de metal não precioso	M-2
Correntes de ouro, prata, etc. (valores)	Art. 82
Cortica em bruto	M-10
Cortica em rolhas, nacional	M-3
Cortica em rolhas, estrangeira	M-2
Cortica pixada em blocos	M-8
Cortinas e cortinados (artigos de tapeçaria)	M-2
Costaneiras	M-13
Cothurno (calçado) nacional	M-3
Cothurno (calçado) estrangeiro	M-2
Couçoeiras (vide madeiras)	M-3
Couros curtidos, nacionais ou estrangeiros	M-3
Couros frescos, secos ou salgados	E-p. 5
Couros trabalhados ou envernizados	M-3
Couve (hortaliça)	E-3 - 30 %
Coxins para trilhos	M-5
Cravos de ferrar	M-3
Cravos da Índia (especiarias)	M-2
Cré (giz em bruto)	M-10
Crème de leite	E-3
Crémor de tartaro (droga)	M-2
Cremonas (artigos de ferragens)	M-3
Creolina	M-3
Creosoto puro (droga)	M-2
Creosoto impuro (pize)	M-10
Crepes	M-2
Cresilite (explosivo)	M-2
Crina animal	Esp. 5
Crucifixos (vide imagens)	M-5
Cruzamentos para vias ferreas	M-3
Cruzes de ferro ou madeira	M-3
Cruzetas para machinas	M-3
Crystal bruto	M-3
Crystal em obra	M-1
Cubos e pinos para rodas e outros fins	M-3
Cuias de porongo	M-13
Cuias diversas	M-13
Cultivadores	M-12
Cunhas de ferro	M-3
Cupolas para cama (vide mobilia)	M-1
Cupolas de vidro	E-3
Curáu	E-3
Cuspideiras (vide aparelhos)	M-3
Cutalaria (artigos de)	M-3
Cutellos (alfanges)	M-3
Cyanuretos (drogas)	M-2
Cylindros compressores	M-5
Cylindros para machinas	M-5
Cysnes (aves)	A-1 ou A-4

D

Dados (jogos)	M-1
Damascos (tecidos)	M-2
Debitures (valores)	Art. 82
Debulhadores	M-12
Dedaes de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Dedaes diversos	M-2
Defuntos	Art. 30
Dentes artificiaes	M-1
Depositos para agua, cisco, etc.	M-3
Depositos para lampões (vide aparelhos)	M-12
Descarocadores e descascadores	M-2
Desinfectantes (não classificados)	M-12
Desnatadores	M-1
Despertadores	M-12
Despolpadores	M-5
Desvios para estradas de ferro	M-2
Detonantes (explosivos)	M-2
Diagonaes (tecidos)	M-2
Diamantes (valores)	Art. 82
Digialina (droga)	M-2
Diligencias (vide carros)	Art. 82
Dinheiro amoeado (valores)	Art. 82
Dinheiro em papel (valores)	M-1
Discos para gramophones, phonographs, etc.	M-3
Discos para machinas portatiles	M-3
Discos para machinas industriais	M-3

Dísticos (impressos)	M-2
Distribuidores de corrente electrica	M-3
Divans (vide mobilia)	M-3
Dobradiças de metal	M-2
Doces nacionais ou estrangeiros	E-3
Doces frescos em bandejas, para festas	M-1
Dominós e damas (jogos)	M-5
Dormientes de madeira	M-5
Dormientes metallicos	M-3
Dragas	M-2
Dragonas (equipamento militar)	M-2
Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos	M-2
Drogas inflammaveis ou corrosivas (não classificadas)	M-2
Dunkerkes (vide mobilia)	M-2
Duraque (tecido)	M-2
Dynamite	M-2
Dynamometros	M-3
Dynamos	M-3

E

Ebano (vide madeiras)	M-1
Eças funebres	M-3
Eguas (vide tarifas de animaes)	M-5
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	M-2
Eixos de aço ou ferro com ou sem rodas, para estradas de ferro	M-1
Elasticos	M-2
Electro-plate (aparelhos)	M-1
Electrozone (desinfectantes)	M-2
Elephantes (vide animaes perigosos)	Art. 201
Elevadores (vide ascensores)	M-2
Elizires (remedios)	M-3
Elos	A-1 ou A-4
Emas (aves)	V-2
Embarcações armadas	M-5
Embarcações desarmadas	M-10
Embra em bruto ou em fibra	M-3
Embornaes de couro ou panno	M-13
Embornaes de taquara e outros	E-3
Empadas	M-2
Empiastros (artigos de pharmacia)	M-2
Enrolções de fabricação nacional ou estrangeira	M-5
Encerados para vagões	M-2
Encerados para outros fins	E-2
Encomendas	M-5
Enfeites de madeira (vide ornamentos)	M-11
Engates para carros e vagões	M-2
Engenhos para lavoura	M-13
Enfalhe em obra (vide ornamentos)	M-2
Entre-meios	M-13
Entulho (lastro para aterro)	M-2
Envelopes	M-3
Envolucros de palha para garrafas (palhões)	M-11
Enxadas e enxadões	M-3
Enxergas para animaes (artigos de selaria)	M-3
Enxergas para camas	M-12
Enxofradores	M-12
Enxofre	M-3
Enxós	M-2
Equipamento militar	Esp. 4
Erva-doce	E-3 - 30 %
Erva-mate	M-2
Ervas (hortaliças)	E-3 - 30 %
Ervas medicinaes	M-3
Ervilhas (hortaliças)	M-2
Escadas de ferro ou madeira	M-3
Escalas (artigos de desenho)	M-2
Escalas (artigos de ferragens)	M-3
Eskaleres (vide embarcações)	M-1
Escalpellos (aparelhos de cirurgia)	M-1
Escaphandros	M-3
Escapulas de metal (artigos de ferragens)	M-11
Escarradeiras (vide aparelhos)	M-3
Escórias de metal	M-1
Escórias Thomas ou de desphosphoração	M-3
Escovas para animaes	M-3

Escovas para cabelo, dentes, roupa etc.	M-2
Escovas para fundição.	M-3
Escovas para lavar, (vide vassouras) ..	
Escrevaninhas (vide mobília)	
Escudos (vide ornamentos)	
Escumadeiras (vide aparelhos)	
Escumas (borras)	M-5
Esfuminho (artigo de desenho)	M-2
Esguichos para irrigação com ou sem mangueiras	M-3
Esmagadores (vide aparelhos)	
Esmalte (tinta)	M-2
Esmeraldas (valores)	Art. 82
Esmeril (pedra de)	M-3
Espadas e espadas	M-2
Espalhadores automaticos (machinas) ..	M-12
Espanadores	M-2
Espargos (hortaliças)	E-3-30 %
Espartilhos	M-2
Esparto (junco)	M-10
Espatulas para pharmacia	M-2
Especiarias (não classificadas)	M-2
Especulos (apparelhos de cirurgia)	M-1
Espeelhos	M-1
Espeques (vide madeiras)	
Espermacete em bruto	M-10
Espetos de ferro para cozinha	M-3
Esferas (artigos de livreria)	M-2
Espinafre (hortaliça)	E-3-30 %
Espingardas	M-2
Espirito de vinho nacional	M-4
Espirito de vinho estrangeiro	M-2
Espoletas	M-2
Esponjas	M-2
Esporas de metal não precioso (artigo de sellaria)	M-3
Esporas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Esquilas para fabricas de tecidos	M-3
Esquadrias	Esp. 9 ou Esp. - 10 %
Esquadros (artigos de desenho)	M-2
Esqueletos para estudo	M-1
Esquentadores (aquecedores)	M-3
Essencias para toilette (vide perfumaria)	
Essencias para pharmacia (não classificadas)	M-2
Estacas para cerca (vide madeiras)	
Estacas para construção (vide madeiras) ..	
Estalos (artigos de Carnaval)	M-4
Estampas em folha ou em papel (não classificadas)	M-2
Estampas em quadros	M-1
Estampilhas (valores)	Art. 82
Estandartes	M-2
Estante em bruto e de solda	M-3
Estante de sucata	M-5
Estantes de ferro ou madeira (vide mobília)	
Estatuas e estatuetas	M-1
Estearina bruta	M-10
Esteiras de arame	M-3
Esteiras finas de palha da India (artigos de tapeçaria)	M-2
Esteiras ordinarias, de palha, tabua, taquara, etc.	M-3
Esterco	M-13
Estofos de algodão, lã, seda (tecidos) ..	M-2
Estojo de desenho	M-1
Estojo diversos (artigos de phantasia) ..	M-1
Estopa nacional ou estrangeira	M-5
Estopa servida	M-13
Estopim	M-2
Estoque (arma branca)	M-2
Estrados de arame para cama	M-3
Estrados para vagões	M-5
Estribo de couro ou metal	M-3
Estribo de prata (valores)	Art. 82
Estrume animal ou vegetal	M-13
Estrychnina	M-2
Estufas para desinfecção	M-1
Etagères (vide mobília)	
Ether	M-2
Etiquetas (impressos)	M-2
Explosivos	M-2

Excavadores mecanicos	M-5
Extinctores chimicos para incendio	M-3
Extractos de carne e outros alimenticios (vide conservas)	
Extractos (perfumes) nacionaes	M-2
Extractos (perfumes) estrangeiros	M-1
Extractos vegetaes para cortume	M-5

E

Facas (vide talheres)	
Facas para machinas-ferramentas	M-3
Facas para papel (artigos de escriptorio) ..	M-2
Fachinas (varas com folhagens)	M-13
Facões	M-3
Faqueiros	M-1
Fardamentos civis ou militares	M-2
Farelos de arroz, trigo, e outros de produção nacional ou estrangeira ..	M-15
Farinhas de araruta, aveia, banana, lactea, maizena e outras, em latas ou pacotes de produção nacional	M-8
Farinhas de araruta, aveia, banana, lactea, maizena e outras, em latas ou pacotes de produção estrangeira ..	M-2
Farinhas de linhaça ou de mostarda e outras medicinaes	M-2
Farinha de mandioca ou de milho	M-15
Farinha de trigo	Esp. - 12
Farinhas de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes e de ossos, para estrume	M-13
Farpas	M-3
Farrapos	M-13
Fasciculos (artigos de livreria)	M-2
Fateixas de ferro (ancoras)	M-3
Favas alimentares (hortaliças)	E-3-30 %
Favas medicinaes (não classificadas)	M-2
Favos com ou sem mel	M-12
Fazendas	M-2
Fechaduras	M-3
Fechos pedrezes e outros (artigos de forragens)	M-3
Feculas (vide farinhas)	
Feijão verde (hortaliça)	E-3-30 %
Feijão commum, secco	M-15
Felros	M-2
Feno	M-13
Feras (animaes perigosos)	Art. 204
Fermento nacional	M-15
Fermento estrangeiro	M-2
Fernet nacional	M-4
Fernet estrangeiro	M-2
Ferraduras	M-3
Ferragens (não classificadas)	M-3
Ferramentas, não classificadas	M-3
Ferro em barra, chana ou vergalhão	M-5
Ferro guza para fundição	M-5
Ferro de sucata	M-5
Ferrolhos	M-3
Ferros de cirurgia, de dentista, etc.	M-1
Ferros de engommar, communs	M-3
Ferros de engommar, electricos	M-2
Ferro de frizar, tuyauter, etc.	M-3
Ferro fundido (peças de)	M-3
Ferros diversos (artigos de ferragens) ..	M-3
Fibras	M-10
Fichas para jogos	M-4
Figos verdes (fructas)	E-3 ou U-6
Figos seccoos (doces)	M-2
Figuras (estatuas)	M-1
Filleles e filós (tecidos)	M-2
Filtros de barro ou de pedra	M-3
Filtros de louça, porcellana ou vidro	M-1
Filtros de metal para usos domesticos ..	M-2
Filtros mecanicos para industria	M-3
Fios de lã ou seda, nacionaes ou estrangeiros	M-3
Fios de algodão, linho e outros, nacionaes ou estrangeiros (não classificadas) ..	M-5
Fios de canhamo e juta	M-5
Fios de cobre	M-3
Fios de ferro, (vide arame)	
Fios cobertos	M-3
Fissas	M-3
Fitas para cinematographos	E-2

Fitas para medir (trenas)	M-3
Fitas de papel para machinismo	M-2
Fitas de seda, etc.	M-2
Fivellas de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Fivelas diversas	M-2
Flanellas	M-2
Flautas e flautins	M-2
Flechas para armas	M-2
Flechas para foguetes	M-13
Flor de enxofre	M-12
Flôres artificiaes (vide corôas)	
Flôres de canna, paina e outras para enchimentos	M-15
Flôres medicinaes (não classificadas)	M-2
Flôres naturaes soltas ou em bouquets, grinaldas, ramos, etc.	E-2
Florôtes (espadas)	M-2
Florôes (vide ornamentos)	
Focinheiras	M-3
Fogareiros de barro	M-10
Fogareiros de ferro	M-3
Fogareiros electricos	M-2
Fogos da China e outros para salão	M-2
Fogões communs de ferro	M-3
Fogões de ferro esmaltados	M-2
Fogos de artifício	M-2
Foguetes	M-2
Foices	M-12
Folhas de Flandres lisas, em cunhetes	M-3
Folhas de Flandres, estampadas	M-3
Folhas de ferro, zinco ou outro metal	M-3
Folhas de arvores para cortume	M-10
Folhas de lixa	M-3
Folhas medicinaes	M-2
Folhas de sorra	M-3
Folhinhas e folhetos	M-2
Folles de ferreiro	M-3
Folles diversos	M-3
Forcados e forquilhas para lavoura	M-12
Forjas portatéis	M-8
Fôrmas para engenhos de assucar e fabricas	M-3
Fôrmas diversas	M-3
Formicida	M-12
Fornalhas e fôrmos de ferro	M-3
Forragens nacionaes (não classificadas)	M-13
Forragens estrangeiras	M-12
Formões (ferramentas)	M-3
Fosseis	M-1
Frangos	A-1 ou A-3
Franjas (artigos de tapeçaria)	M-2
Frascos (vide vidros)	
Frasqueira (vide aparelhos)	
Freios para animaes	M-3
Freios para carros, locomotivas, vagões e outros vehiculos	M-5
Fressuras (minúdos de rezas)	E-3 ou M-17
Frigideiras (vide aparelhos)	
Frigorificos	M-3
Fronhas	M-2
Fructas artificiaes para enfeites (artigos de fantasias)	M-1
Fructas confeitadas, seccas, em doces, conservas, etc.	M-2
Fructas frescas ou verdes, a granel, nacionaes (só podem ser despachadas em vagão completo)	M-9
Fructas frescas ou verdes, acondicionadas, nacionaes ou estrangeiras	M-9
Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., nacional ou estrangeiro	M-15
Fulminantes (explosivo)	M-2
Fueros	M-5
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional	M-4-20%
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro	M-2
Fumo picado ou desfiado	M-2
Fundas (artigos de pharmacia)	M-2
Funis (vide aparelhos)	
Fustões (tecidos)	M-9
Fuziz (artigos de ferragens)	M-8
Fuzos para machinismos e teares	M-3

G

Gado (vide tarifas de animaes)	
Galulas varias	M-3
Galulas com pasaros (vide pasaros)	
Gaitas	M-2
Gallena (droga)	M-1
Galheteiros (vide aparelhos)	
Gallinhas e gallos	A-1 ou A-3
Galochas	M-2
Galões de algodão, lã, seda, etc. (artigos de sirgueliro)	M-2
Galões de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Galvanometros	M-1
Gamão (jogo)	M-1
Gamellas de madeira	M-13
Ganchos de metal	M-3
Gangas (tecidos)	M-2
Garapa de canna até 20 kgs.	E-3
Garapa de canna	M-8
Garfo (vide talheres)	
Garrafas especiaes para gazosa, siphon, etc.	M-2
Garrafas especiaes, sendo de produção nacional	M-3
Garrafas finas (vide aparelhos)	
Garrafas e garrafões ordinarios vasos, novos ou usados	M-3
Garrafas thermicas	M-1
Garras de ferro	M-3
Garras de couro	M-13
Garruchas	M-2
Gatos (vide tarifas de animaes)	
Gatos de ferro	M-3
Gaze (tecido)	M-2
Gazolina	Esp. - 1
Gazosas (bebidas)	M-8
Gelatina	M-2
Geléas	M-2
Geleiras	M-3
Gelo	E-3 p-30%
Gelozias (venezianas)	Esp. 9 ou Esp. 10%
Geneiana (droga)	M-2
Genebra nacional	M-4
Genebra estrangeira	M-2
Generos nacionaes acondicionados em latas (não classificadas)	M-6
Generos nacionaes não acondicionados em latas (não classificadas)	M-4
Generos estrangeiros, não classificados	M-2
Gengibirra (bebida) nacional	M-4
Gengibirra (bebida) estrangeira	M-2
Gengibre	M-2
Genuflexorios (vide mobília)	
Geropica (bebida) nacional	E-4
Geropiga (bebida) estrangeira	M-2
Gesso em obra (ornamento)	M-5
Gesso em pedra, ou em pó	M-14
Gigos vasos	M-14
Ginger-ale (bebida) nacional	M-4
Ginger-ale (bebida) estrangeira	M-2
Giradores para estradas de ferro	M-6
Girafa (vide animaes perigosos)	Art. 208
Girandolas (foguetes)	M-2
Giz em bruto (cré)	M-10
Giz para escrever	M-2
Globos geographicos (artigos de livreria)	M-2
Globos de louça, etc. (vide aparelhos)	
Globulos medicinaes	M-3
Glycerina	M-2
Glycero-phosphatos	M-2
Godets (artigos de desenho)	M-2
Goiabada	M-2
Goiabas	E-3 ou M-9
Goivos (formões)	M-3
Gomma-lacca	M-2
Gomma arabica liquida, em pó ou em pedra	M-1
Gonzos (artigos de ferragens)	M-2
Gorgorões (tecidos)	M-2
Gorros	M-2
Grades de ferro, madeira, etc.	M-5
Grades para lavoura	M-12
Gramma (forragem) nacional	M-13

Gramma (forragem) estrangeira	M—12
Gramophones e similares	M—1
Grampos para cabelo (artigos de armarinho)	M—2
Grampos para cerca	M—12
Grampos para trilhos	M—5
Grampos diversos (artigos de ferragens)	M—3
Granadas	M—2
Granito (pedra)	M—1
Grão de bico (hortaliça)	E—3—10 %
Grão de bico secco	M—15
Graspa nacional	M—4
Graspa estrangeira	M—2
Graphite (artigo de desenho)	M—2
Graphite bruto (minerio)	M—11
Gradiômetros	M—1
Gravatas	M—2
Gravuras (vide estampas)	—
Graxa nacional	M—1
Graxa estrangeira	M—3
Graxa para calçado	M—3
Greda (giz em bruto)	M—10
Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	M—3
Grelhas de ferro para cozinha	M—3
Grés (pedra)	M—13
Grinaldas (vide corôas)	—
Groselha (bebida) nacional	M—8
Groselha (bebida) estrangeira	M—2
Guampas (artigo de sellaria)	M—3
Guandos verdes (hortaliças)	E—3—30 %
Guandos secos	M—15
Guano (adubo)	M—13
Guaraná (droga)	M—2
Guardas-chuva	M—2
Guarda fogo para machinas	M—3
Guarda roupas (vide mobília)	—
Guarda louças (vide mibilia)	—
Guardanapos	M—2
Guardapós (roupas)	M—2
Guarditas armadas	M—3
Guarditas desarmadas	M—5
Guinechos	M—3
Guindastes	M—3
Guitarra	M—1
Guizos	M—2
Guia-percha	M—2

H

Harmonicas ou harmoniums (instrumentos de musica)	M—1
Harpas (instrumentos de musica)	M—1
Helices	M—3
Hollandas (tecidos)	M—2
Hollandina (bebida) nacional	M—4
Hollandina (bebida) estrangeira	M—2
Homoeopathia	M—2
Hortalicas em conservas, em latas, nacionais	M—6
Hortalicas em conservas, em latas, estrangeiras	M—2
Hortalicas em doces	M—2
Hortalicas frescas ou verdes	E—3—30 %
Hortalicas secas	M—15
Hydrantes	M—3
Hydratos e hydrolatos (drogas)	M—2
Hydrometros (medidores de agua)	M—3
Hyenas (vide animaes perigosos)	Art. 201
Hygrometros	M—1
Hyposulfitos (drogas)	M—2

I

Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.	M—1
Imagens de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Imagens de papel (vide estampas)	—
Iman	M—3
Impermeaveis (artigos de borracha)	M—2
Impressos	M—2
Incenso	M—2
Incubadores	M—13
Indigo (materia corrente)	M—2
Inflamaveis (não classificados)	M—2

Inhamo	M—15
Injectores para machinas	M—3
Insecticidas (não classificados)	M—1
Insecticidas para formigas	M—12
Instrumental de banda de musica	M—1
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão (não classificados)	M—1
Instrumentos empregados na lavoura (não classificados)	M—12
Instrumentos de telegrapho e telephone	M—1
Interruptores diversos (artigos de electricidade)	M—3
Iodo e ioduretos	M—2
Ipecacuanha	M—2
Irlandas (tecidos)	M—2
Irrigadores (artigos de pharmacia)	M—3
Isoladores	M—3
Isqueiros ordinarios (artigos de charutaria)	M—2

Jacaré (vide animaes perigosos)	Art. 201
Jacaré para estradas de ferro	M—5
Jacás vãos	M—19
Jalapa (droga)	M—2
Jangadas (vide embarcações)	—
Janellas	Esp. 9 ou Esp. 9 + 10 %

Jardineiras (vide mobilia)	—
Jarras e jarros (vide aparelhos)	—
Jaspe (vide marmore)	—
Jaulas vãs	M—3
Jcalheria (artigos de valores)	Art. 82
Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc.	M—1
Jóias (valores)	Art. 82
Jugos (cangas)	M—13
Jumentos (vide tarifas de animaes)	—
Junco em bruto	M—10
Junco da India	M—10
Juta em bruto ou em fibra	M—10
Juta em fios	M—5
Juta em tecidos	M—2

Kainite (adubo)	M—15
Kaleidoscopios	M—1
Kaolin	M—19
Kerozene	Esp. 8
Kiosques armados	M—3
Kiosques desarmados	M—5
Kirsch (bebida) nacional	M—4
Kirsch (bebida) estrangeira	M—2
Kodak (machina photographica)	M—1
Kresolina, cruzvaldina ou creol	M—3
Kumel (bebida) nacional	M—4
Kumel (bebida) estrangeira	M—2

L

Lã em bruto	Esp. 5
Lã em fios, nacionais ou estrangeiros	M—3
Lã em tecidos	M—2
Lagos de tropeiro (artigos de sellaria)	M—3
Lacre (artigo de escriptorio)	M—2
Ladrilhos de ardosa, cimento, louça, marmore, nacionais	M—5
Ladrilhos de ardosa, barro, cimento, louça, madeira, marmore, estrangeiros	M—5
Ladrilhos de barro ou madeira, nacionais	M—10
Lares de pedras	M—13
Lagos as frescas	E—3
Lambrequins de madeira	Esp. 9 ou Esp. 9 + 10 %
Lambrequins de metal	M—3
Laminadores	M—3
Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol	M—2
Lampadas electricas, communs, de mesa, portateis, etc.	M—1
Lampadas, lamparinas, lanpeões e lanternas com ou sem vidro (vide aparelhos)	—
Lança perfume (artigo de carnaval)	M—1

Lançadeiras para machinas de costura	M-3
Lançadeiras para teares	M-3
Lanças (armas brancas)	M-2
Lanças para carros	M-5
Lancetas (apparelhos de cirurgia)	M-1
Lanchas (vi e embarcações)	—
Lanternas magicas	M-1
Lanternas de papel	M-2
Lapides para tumulos	M-1
Lapis	M-2
Laranja	E-3 ou M-4
Laranjinha (bebida) nacional	M-4
Laranjinha (bebida) estrangeira	M-2
Lasanha (massa alimenticia) nacional	M-7
Lasanha (massa alimenticia) estrangeira	M-2
Lastro metallico para camas	M-3
Lastro para aterro	M-13
Latão em barra ou chapa	M-5
Latão de sucata	M-5
Latas vazias novas	M-3
Latas vazias em retorno	M-8
Lavabos (vide pias)	—
Lavatorios (vide mobilia)	—
Legumes em conservas (vide conservas alimenticias)	—
Legumes frescos ou verdes	E-3 — 30 %
Legumes seccos	M-15
Leite condensado, nacional	M-8
Leite condensado estrangeiro	M-2
Leite fresco	E-3 — 30 %
Leitões (vide tarifas de animaes)	—
Leitos (vide mobilia)	—
Lemes	M-5
Lençoes	M-2
Lenços	M-2
Lenha	Esp. 7
Lantejoulas	M-2
Lentes	M-1
Lentilhas	M-15
Leões (vide animaes perigosos)	Art. 201
Leques	M-1
Licoreiros (vide apparelhos)	—
Licores nacionaes	M-4
Licores estrangeiros	M-2
Ligas (artigos de armarinho)	M-2
Lignite (carvão)	M-13
Limas (fructas)	E-3 ou M-9
Limas (ferramentas)	M-3
Limatões (artigos de ferragens)	M-3
Limões (fructas)	E-3 ou M-9
Limoadas (bebidas) nacionaes	M-8
Limoadas (bebidas) estrangeiras	M-2
Linguas em conservas, em latas, nacionaes	M-6
Linguas em conservas, em latas, estrangeiras	M-2
Linguas frescas	E-3 ou M-14
Linguas seccas ou salgadas, não acondicionadas em latas, nacionaes	M-11
Linguas, salsichas e chouriços, em latas, nacionaes	M-6
Linguas, salsichas e chouriços, não acondicionados em latas	M-11
Linguas, salsichas e chouriços, em latas, estrangeiros	M-2
Linha para costura	M-2
Linhaça em oleo	M-3
Linhaça em sementes	M-15
Linhaça em farello	M-15
Linho bruto ou em fibras	M-10
Linho em fios	M-5
Linimentos	M-2
Linoleum	M-3
Linotypes (machinas de imprimir)	M-3
Liteiras	V-2
Livros	M-2
Lixa	M-3
Lixivias	M-2
Lixo	M-13
Locomotivas armadas e rebocadas	V-5
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões	M-5
Locomotivas, desarmadas e pertences	M-5
Lombillo	M-2

Lona	M-2
Lóros (artigos de sellaria)	M-3
Louça (vide apparelhos)	—
Louças (pedras para escrever)	M-2
Louças para sepulturas	M-1
Lubrificadores	M-3
Lubrificantes	M-3
Lunetas communs (oculos)	M-1
Lunetas para observatorio	M-1
Lupulo	M-14
Lustres (vide candelabros)	—
Luvax	M-2
Luvax de ferro ou de outro metal	M-3
Lycopodio	M-2
Lyras (instrumentos de musica)	M-1

M

Macacos (vide tarifas de animaes)	—
Macacos de ferro (apparelhos de elevação)	M-3
Maçanetas (artigos de ferragens)	M-3
Macarrão (massa alimenticia) nacional	M-7
Macarrão (massa alimenticia) estrangeira	M-2
Macas	M-5
Maças	E-3 ou M-9
Macella e similares para enchimentos	M-15
Macella em flor para pharmacia	M-2
Macetes de ferro ou madeira	M-3
Machados e machadinhas	M-3
Machinas de arrolhar e engarrafar	M-3
Machinas autographicas, lithographicas ou typographicas	M-3
Machinas para trilhar e beneficiar arroz, café, milho, etc.	M-12
Machinas de calcular	M-1
Machinas electricas (não classificadas)	M-1
Machinas para choques electricos	M-1
Machinas para chocar (chocadeiras)	M-12
Machinas para cortar capim	M-12
Machinas para cortar papel ou cartão	M-3
Machinas de costura	M-2
Machinas de descarocar algodão, etc. (descaroçadores)	M-12
Machinas de engommar	M-1
Machinas de escrever	M-1
Machinas de fabricar telhas e tijollos	M-1
Machinas de fazer farinha	M-1
Machinas — ferramentas para officinas	M-3
Machinas para gabinetes de chimica o physica	M-1
Machinas de imprimir	M-3
Machinas para lavar roupa	M-3
Machinas para matar formigas	M-12
Machinas photographicas	M-1
Machinas para tecer (teares)	M-3
Machinas diversas para fins industriaes (não classificadas)	M-3
Machinas diversas para fins agricolas (não classificadas)	M-12
Madeira lavrada ou aparelhada, para construção, em obra de marcenaria ou carpintaria	Esp. 9 ou Esp. 9+10 %
Madeira roliça em bruto, em casca ou em tóros	Esp. 9 ou Esp. 10
Madeira fálquejada, ou serrada	Esp. 9 ou Esp. 10
Madeira em obra de esquadria	Esp. 9 ou Esp. 9+10 %
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões	Esp. 9 ou Esp. 9+10 %
Madeira roliça para andaimes e outros fins	Esp. 9 ou Esp. 10
Madeira para tinturaria	M-10
Magnesia fluida	M-2
Magnesia em pó	M-2
Magnesia preparada com asbesto para isolar caldeiras	M-3
Magnetos (iman)	M-3
Maizena nacional	M-3
Maizena estrangeira	M-2
Ma'acacheta (mica)	M-5
Malas de viagem vazias	M-3
Malhos de ferro	M-3
Malhos de pino	M-3

Malte	M-2	Mel de fumo	M-16
Malvasia (bebida) nacional	M-4	Mel de casca para cortume	M-10
Malvasia (bebida) estrangeira	M-2	Melão	M-8
Mamadeiras	M-2	Melado	M-8
Mamona (óleo de)	M-3	Melancias	E-3 ou M-2
Mamona e caroços ou bagas	M-16	Mellins-ford (farinhas)	M-2
Mancas	M-3	Melões	E-3 ou M-2
Mapas para britadores	M-5	Mercurio	M-2
Mandio (aipim)	E-3 ou M-9	Merinós (tecidos)	M-2
Manequins	M-2	Mesas (vide mobilia)	
Mangueira	M-10	Metaes diversos para mancaes	M-5
Mangarião	M-15	Metaes preciosos (valores)	Art. 89
Mangas de vidro (chaminés) nacionais	M-2	Metaes brutos ou velhos (não classificados)	M-5
Mangas de vidro (chaminés) estrangeiras	M-1	Metins	M-2
Manguê (folha ou casca para cortume)	M-10	Metralhadoras	M-2
Manguieiras de boracha	M-3	Metralhas	M-2
Manguieiras de couro ou lona	M-3	Metronomo (apparelho de musica)	M-1
Manicoba	M-5	Mialhar (cordas)	M-5
Manilhas (canos de barro)	M-10	Mica em folhas (malacacheta)	M-5
Manna (droga)	M-2	Microscopios	M-1
Manómetros	M-3	Milho em espigas	M-15
Mantas	M-2	Milho secco em grão	M-15
Manteiga fresca, nacional	E-3	Milho triturado	M-15
Manteiga nacional a granel	M-7	Milho verde	E-3
Manteiga em latas, nacional	M-6	Minerios communs, em bruto (não classificados)	M-10
Manteiga estrangeira	M-2	Minerios preciosos (valores)	Art. 82
Manteigueiras (vide aparelhos)		Mínio (tinta)	M-3
Manteletes e mantilhas	M-2	Miras	M-2
Manuscriptos	M-2	Mirra	M-2
Mapas	M-2	Missangas (artigos de armarinho)	M-2
Marcas de ferro, madeira ou osso	M-3	Miudezas alimenticias (vide generos não classificados)	
Mariscos	E-3	Miudezas de armarinho	M-2
Marmelada	M-2	Miudo de rezas	E-3 ou M-14
Marmelos	E-3 ou M-9	Mobílias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira	M-2
Marmitas (vide aparelhos)		Mobílias communs de junco ou vime	M-1
Marmore bruto ou serrado não polido	M-10	Mobílias communs, de madeira ou eipé sem estarem envernizadas ou enceradas	M-3
Marmore em ladrilho (vide ladrilhos)	M-1	Mobilia de ferro esmaltado ou pintado, com ou sem garantções de outro metal	M-2
Marmore em objectos de arte	M-10	Mobílias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelho ou estofos	M-1
Marmore em pó	M-2	Mobílias de luxo, de latão, bronze ou nickel	M-1
Marmore polido em laminas e pedras	M-2	Mobílias usadas ou volumes de mudança em bom estado	M-8
Marmota (animal vivo)	A-1	Mobílias usadas ou volumes de mudança em máo estado	M-16
Marmotas (pelles para agasalho)	M-2	Mochillas	M-2
Marquezas (vide mobílias)		Mochos	M-8
Marras, marretas e marrões	M-3	Mocotós frescos	E-3 ou M-11
Marrecois	A-1 ou A-4	Modelos formas diversas	M-3
Marroquim	M-3	Moeda papel (valores)	Art. 82
Martellete a electricidade ou a vapor para officinas	M-3	Moeda de metal (valores)	Art. 82
Martellos	M-8	Moégas	M-12
Mascaras (para carnaval)	M-1	Moendas	M-12
Massas alimenticias nacionais	M-7	Mogangos verdes	E-3 ou M-9
Massas alimenticias estrangeiras	M-2	Mogangos maduros	E-3 ou M-9
Massas de madeira, vidro em bruto, para fins industriaes	M-16	Moinhos grandes para industria ou lavoura	M-12
Massas de tomate (vide conservas)		Moinhos pequenos para café e outros generos	M-11
Massas de vidraceiros	M-3	Moirões de ferro	M-3
Masseiras	M-18	Moirões de madeira (vide madeiras)	
Mastiques	M-3	Molões	M-3
Mastros (vide madeiras)		Molas de aço ou ferro para vehiculo	M-3
Mata-borrão	M-2	Molas de aço ou ferro para fins diversos	M-3
Material de theatro, de circo, de cavalinhos, de carousel, cavallos de pto, comprehendendo bastidores, pertences e bagagens (roupa para uso no palco)	M-10	Moldes	M-3
Materias corantes (não classificadas)	M-2	Molduras	M-3
Materias explosivas, inflammas e corrosivas (não classificadas)	M-2	Molhos	M-2
Matte em bruto, em rama ou moído, acondicionado em saccos ou barricas	Esp. - 1	Monjolos	M-13
Matte para chá, em folhas, tablets, etc., acondicionado em latas, pacotes ou caixas	M-11	Morangos (fructas)	E-3
Mausoléos (tumulos)	M-1	Mordças	M-3
Mechas chimicas	M-2	Mordente (tinta)	M-3
Mechas ou torcidas	M-3	Moringues de barro, nacionais	M-16
Medalhas de cobre ou outro metal não prateado	M-2	Moringues de barro, estrangeiras	M-1
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (vide valores)	Art. 82	Morins	M-2
Medicamentos (não classificados)	M-2	Mortadella (vide conservas)	
Medidas diversas	M-2	Morteiros	M-2
Medidores de agua, gaz e electricidade	M-3	Mós (pedra para moer)	M-12
Melas	M-2		
Mel de abelha	M-6		

Mosaicos (vide ladrilhos).....	
Mostos (bebidas) nacionaes.....	M—4
Mostos (bebidas) estrangeiras.....	M—2
Mosquiteiros.....	M—2
Mostarda em farinha.....	M—2
Mostarda em grão.....	M—15
Mostarda preparada (especiaria).....	M—2
Motorcyclos, bicyclos ou tricyclos.....	M—2
Motores em geral (não classificados).....	M—3
Muares (vide tarifas de animaes).....	
Mudas de plantas.....	E—3 ou M—10
Muletas.....	M—3
Munição para caça e bellica.....	M—2
Musicas (impressas).....	M—2
Musselinas (tecidos).....	M—3

N

Nabos (hortaliças).....	E—3 — 30 %
Nankin (artigo de desenho).....	M—2
Naptha.....	Esp. 1
Naphtalina.....	M—2
Naphtol.....	M—2
Narcoticos.....	M—2
Nata.....	E—5
Navalhas (artigos de cutelaria).....	M—3
Navalhas de machinas-ferramentas.....	M—3
Nervos de animaes.....	M—13
Nickel em bruto.....	M—3
Nickel em moeda (valores).....	Art. 82
Nickel em obra.....	M—1
Nitratos (drogas).....	M—2
Nitratos de sodio e de potassio (salitres do Chile ou de Bengala) (adubos).....	M—13
Nitro (droga).....	M—2
Nitroglycerina (dynamite).....	M—2
Niveis para engenheiros.....	M—1
Niveis para artes e officios (artigos de ferragens).....	M—3
Novilhos (vide tarifas de animaes).....	
Nós moscada.....	M—2
Nozes.....	M—2

O

Obras de arte.....	M—1
Obreias (artigos de escriptorio).....	M—2
Obuzes.....	M—2
Ocre ou oca (tinta em pó).....	M—3
Oculos com aros de ouro ou prata (valores).....	Art. 82
Oculos diversos.....	M—1
Oenometros.....	M—1
Oleados.....	M—2
Oleo de ricino, nacional.....	M—2
Oleo de ricino, estrangeiro.....	M—2
Oleo bruto mineral.....	M—5
Oleo combustivel.....	M—5
Oleo lubrificante.....	M—5
Oleographias (vide estampas).....	
Oleos comestiveis, nacionaes.....	M—8
Oleos comestiveis, estrangeiros.....	M—2
Oncas (vide animaes perigosos).....	Art. 209
Opalas (valores).....	Art. 82
Opas.....	M—2
Opiatos e opio (drogas).....	M—2
Oratorios (vide mobilias).....	
Orchata (bebida) nacional.....	M—8
Orchata (bebida) estrangeira.....	M—2
Orchideas.....	E—3 ou M—10
Orgãos.....	M—1
Origens.....	M—2
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construção.....	M—6
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construção.....	M—2
Ornamentos para igreja.....	M—1
Ornamentos de marmore.....	M—1
Ornatos (vide ornamentos).....	
Ossos em bruto para lavoura e fins industriais.....	M—15
Ostras frescas.....	E—3
Ouro em barra ou em pó (valores).....	Art. 82
Ouro amoeado (valores).....	Art. 82
Ouvidos para armas de fogo.....	M—2
Ovas frescas (peixe).....	E—3
Ovos.....	E—3

Oxydo de chumbo (zarcão).....	M—3
Oxydos diversos (não classificados).....	M—2

P

Padiolas.....	M—5
Paina de flexa.....	M—15
Paina de seda (artigo de tapeçaria).....	M—2
Painço.....	M—10
Paos (vide carnes preparadas).....	
Paletots.....	M—2
Palha do Chile e semelhantes, estrangeiras.....	M—2
Palhas de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras — nacionaes — em fachos ou fardos.....	M—10
Palhas nacionaes, preparadas para chapéus e tecidos.....	M—3
Palhas estrangeiras, preparadas para chapéus e tecidos.....	M—2
Palhas preparadas para cigarros.....	M—2
Palhinha (vide palhas).....	
Palhões (capas de palha para garrafas).....	M—3
Paliteiros diversos (vide aparelhos).....	
Paliteiros de ouro ou prata (valores).....	Art. 82
Palitos diversos.....	M—2
Pallas.....	M—2
Palmas (vide corôas).....	
Palmitos.....	E—3 ou M—15
Pamonha.....	E—3
Pamphletos.....	M—2
Pandeiros.....	M—1
Panellas ordinarias de ferro fundido.....	M—3
Panellas diversas (vide aparelhos).....	
Pannos.....	M—2
Pantographos (instrumentos de engenharia).....	M—1
Pantometros (instrumentos de engenharia).....	M—1
Pão.....	E—3
Papagaios.....	A—1 ou A—4
Papel carbonado (artigo de escriptorio).....	M—2
Papel para cigarros.....	M—2
Papel de desenho e para escrever.....	M—2
Papel para embrulho e impressão.....	M—3
Papel hygienico.....	M—2
Papel impermeavel.....	M—2
Papel de lixa.....	M—3
Papel moeda (valores).....	Art. 82
Papel mata-borrão.....	M—2
Papel pintado para forrar.....	M—2
Papel de seda.....	M—2
Papel sensibilizado para photographias.....	M—1
Papel ou papelão velhos inutilizados para fabricação de papel.....	M—13
Papelão comido ou impermeavel para construção.....	M—3
Papelão em folhas.....	M—2
Para-choques para locomotivas e vehiculos.....	M—5
Parafina.....	M—16
Parafusos de ferro ou de outros metaes.....	M—3
Parafusos para trilhos e dormientes.....	M—5
Parallelepipedos de madeira ou pedra.....	M—10
Paramentos ecclesiasticos.....	M—1
Para-raios.....	M—3
Parasitas (plantas).....	E—3 ou M—10
Pás de aço ou de ferro.....	M—3
Passadores (artigos de ferragens).....	M—3
Passaros embalsamados ou empalhados.....	M—1
Passaros vivos.....	A—1 ou A—4
Passas de qualquer fructa.....	M—2
Pastas para escriptorio.....	M—2
Pastas de perfumarias (vide artigos de perfumaria).....	
Pastas para limpar metaes.....	M—5
Pastas de madeira ou de bagaço para fabrica de papel.....	M—10
Pasteis.....	E—3
Pastilhas diversas (não classificados).....	M—2
Pastilhas para matar formigas.....	M—12
Patins.....	M—2
Patos (aves).....	A—1 ou A—4
Patronas.....	M—2
Pães para tinturaria.....	M—1
Pavios.....	M—2

Peanhas (vide mobílias)			Pimentões (hortaliças)	F—3—30 %
Peças de artilharia	M—2		Pinças (artigos de cutelaria)	M—3
Pecegos	E—3 ou M—9		Pinçeis	M—3
Pederneiras	M—3		Pinça-nez	M—1
Pedras açorianas e outras de filtrar	M—3		Pinhões	M—14
Pedras de afiar, amolar e de esmeril	M—3		Pinos para rodas	M—3
Pedras aparelhadas ou lavradas	M—10		Piões (brinquedos)	M—2
Pedra britada	M—13		Pios (apitos)	M—3
Pedras brutas para construção	M—13		Pipas vasias (vide barricas)	
Pedra para fabricação de cal	M—13		Pistolas (armas de fogo)	M—2
Pedra hume	M—10		Pistolas e pistolões (foguetes)	M—2
Pedra lípes (sulfato de cobre (até 200 kilos M—2 e mais de 200 kilos M—12)	M—2 ou M—12		Pistons de machinas	M—3
Pedras lithographicas	M—3		Pistons (instrumentos de musica)	M—1
Pedra lousa para escrever	M—2		Pita em bruto ou em fibra	M—10
Pedra para moinho (mós)	M—12		Pita em fio	M—5
Pedra plastica artificial nacional	M—5		Piteiras (artigos de charutaria)	M—2
Pedra plastica artificial estrangeira	M—3		Pixe	M—10
Pedras pomes	M—3		Placas de crystal	M—1
Pedras preciosas (valores)	Art. 82		Placas de metal	M—3
Pedras em parallelepipedos	M—10		Placas de vidro commum	M—3
Pedregulhos	M—13		Plainas grandes (machinas ferramentas)	M—3
Peitores de couro	M—3		Plainas de mão	M—3
Peixes em conserva, em latas (vide conservas)			Plantadores (semeadores)	M—12
Peixes frescos	E—3		Plantas medicinaes (não classificadas)	M—2
Peixes secos, salgados ou em salmoura, estrangeiros (não classificados)	M—6		Plantas vivas (mudas)	E—3 ou M—11
Peixes secos, salgados ou em salmoura, nacionaes (não classificados)	M—11		Plaqué (valores)	Art. 82
Pellegos curtidos, tintos ou não	M—3		Platina (valores)	Art. 82
Pelless (vide couros)			Plombagina	M—3
Pelless para agasalho	M—2		Plumas (artigos de fantasia)	M—1
Pellicas	M—2		Pluviometros	M—3
Pelios de animaes (não classificados)	M—2		Pneumaticos para automoveis e outros	M—2
Pellucia	M—2		Pó de café	M—15
Peneiras de cabelo ou seda	M—3		Pó medicinal (não classificado)	M—2
Peneiras metallicas	M—3		Pó de pedra	M—13
Peneiras de palha ou taquara	M—13		Pó de sapato (tinta)	M—3
Pennas de aves	M—2		Poaia	M—2
Pennas metallicas para escrever	M—2		Podões e podadeiras	M—12
Pentes (artigos de cabelleireiro)	M—2		Polainas	M—3
Pentes para animaes	M—3		Polés (artigos de teiragens)	M—3
Pepinos (hortaliças)	E—3—30 %		Polias para machinas	M—3
Pepsina (droga)	M—2		Poltronas (vide mobilia)	
Peras (fructas)	E—3 ou M—9		Polvarinhos	M—2
Percales	M—2		Polvilho ou amido encaixotado	M—8
Perfumaria nacional (não classificada)	M—2		Polvilho ou amido em saccos	M—13
Perfumaria estrangeira (não classificada)	M—1		Polvora	M—2
Permanganatos (drogas)	M—2		Pomada para calçado	M—3
Perpeiras	M—2		Pomada para limpar metaes	M—3
Perolas (valores)	Art. 82		Pombos (aves)	A—1 ou A—4
Persianas (venezianas)	Esp—9 ou Esp—9 + 10 %		Puncções (ferramentas)	M—3
Perús (aves)	A—1 ou A—4		Punches	M—2
Pesos diversos	M—3		Portas de Paris (pregos)	M—3
Petrechos para caça, bellicos e explosivos	M—2		Ponteiros (ferramentas)	M—3
Pesa liquidos	M—1		Pontes metallicas e perences	M—5
Pharões (lampadas)	M—1		Porcellana (vide aparelhos)	
Phonographo	M—1		Porcas para parafusos	M—3
Phosphatina (farinha) estrangeira	M—2		Porcos (vide tarifas de animaes)	M—13
Phosphatina (farinha) nacional	M—6		Porongos	
Phosphatos e phosphitos (drogas)	M—2		Porphiro (vide marmore)	
Phosphatos para adubos	M—3		Portas, janellas e venezianas, de madeira ou de ferro, com vidro	M—2
Phosphoros	M—2		Portas, janellas e venezianas de madeira ou de ferro, sem vidro	Esp.—9 ou Esp.—9 + 10 %
Photographias (estampas)	M—1		Porta lampadas electricas, com ou sem chaves	M—3
Photographias (artigos de e para)	M—1		Portões ou porteiros de ferro ou madeira	M—3
Pianos e pianolas	M—1		Pós insecticidas (não classificados)	M—2
Pias de marmore	M—1		Pós insecticidas para formigas	M—12
Pias de louça	M—2		Postes de ferro	M—3
Pias de ferro esmaltado ou não	M—3		Postes de madeira (vide madeiras)	
Piassaba em bruto	M—10		Potassa, impura (caustica)	M—5
Piassaba em obra (vide vassouras)			Potassa pura	M—2
Picardes e picões	M—3		Potes de barro e louça (vide aparelhos)	
Picoá (mal de panno)	M—3		Potros (vide tarifas de animaes)	
Pilhas electricas	M—1		Poudettes (adubo)	M—13
Pilhas de madeira, pedra, ferro ou outro metal	M—3		Pozzolana	M—10
Pilhas para pharmacia (vide almofariz)			Pranchas e pranchões (vide madeiras)	
Pilulas	M—2		Prata em barra, moeda ou obra (valores)	Art. 82
Pimenta (hortaliça)	E—3—30 %		Prateleiras (vide mobilia)	
Pimenta da India (especiaria)	M—2		Pratos para balanças	M—3

Prensas para enfardar, empregadas na
lavoura

M-12

Prensas para escriptorio

M-2

Prensas para mandioca

M-12

Prensas para officinas

M-3

Preparados pharmaceuticos (não classi-
ficados)

M-2

Presinas para papel

M-2

Presunto nacional, acondicionado em
latas

M-6

Presunto nacional, não acondicionado
em latas

M-11

Presunto estrangeiro, acondicionado em
latas

M-2

Presunto estrangeiro, não acondicionado
em latas

M-6

Productos quimicos e preparados phar-
maceuticos (não classificados)

M-2

Prova lampadas electricas diversas

M-1

Prumos (artigos de ferragens)

M-1

Prussatos (drogas)

M-2

Psychés (vide mobilia)

M-3

Puas

M-2

Pudolyte

Art. 82

Pulseiras (valores)

M-3

Pulsometros (bombas)

M-12

Pulverisadores para agricultura

M-2

Pulverisadores para toilette

M-2

Punhaes

M-2

Punhos para camisas

M-3

Puxadores de metaes ou madeira

M-3

Puxantes para machinas

M-2

Pyrolenites (drogas)

M-2

Pyroxylina ou pyroxylo (algodão pol-
vora)

M-2

Q

Quadros com paisagens, retratos e outros
a aquarella, oleo ou pastel, com ou
sem vidros

M-1

Quartotas (vide barricas)

M-13

Quarzo

M-2

Quassia

M-3

Quebra-nozes

M-6

Queijos nacionaes, acondicionados em
latas

M-11

Queijos nacionaes não acondicionados
em latas

E-3-30 %

Queijos estrangeiros

E-3-30 %

Quiabos (hortaliça)

M-2

Quina em casca ou em nó (droga)

M-2

Quinino (droga)

M-2

Quinquilharias

M-15

Quirera de arroz e milho

M-15

R

Rabanetes (hortaliças)

E-3-30 %

Rabecas (instrumentos de musica)

M-1

Rabecas (instrumentos de musica)

M-1

Rabichos de couro

M-3

Rabotes (ferramentas)

M-3

Raios para rodas

M-3

Raizes alimenticias (não classifica-
das)

M-15

Raizes medicinaes

M-2

Raizes para tinturaria

M-10

Raladores de mandioca

M-12

Ralladores diversos (não classifica-
dos)

M-3

Rallos de ferro para esgotto

M-3

Ramas de apim, mandioca e outras

E-3 ou M-10

Rami em bruto ou em fibra

M-10

Rami em fio

M-5

Ramos e ramalhetes de flores (vide
flores)

M-8

Rapaduras communs

M-2

Rapé

M-2

Raspadeiras diversas (artigos de escri-
ptorio)

M-2

Raspadeiras diversas (artigos de ferra-
gem)

M-3

Raspas de chifres para adubos

M-13

Raspas de couro (sapatas)

M-13

Raspilhas (ferramentas)

M-3

Ratoeiras

M-3

Realejos

M-1

Rebenques

M-3

Rebitadores

M-3

Rebites

M-3

Rebolos de pedra

M-3

Receas

M-3

Redes metallicas

M-3

Rêdes diversas, nacionaes

M-3

Rêdes diversas, estrangeiras

M-2

Redomas de vidro

M-1

Reflectores (vide abat-jours)

M-3

Refrescos (vide bebidas)

M-3

Regadores

M-3

Registros para encanamentos de agua e
de gaz

M-3

Reguas (artigos de escriptorio)

M-2

Relhos

M-3

Relogios de algibeira, de metal ordi-
nario

M-1

Relogios de algibeira, de ouro ou prata
(valores)

Art. 8

Relogios de paredes, torres, etc.

M-1

Relogios medidores para agua, etc.

M-3

Reloaria (artigos de)

M-1

Remedios

M-2

Remos

M-5

Rencas

M-2

Repolhos (hortaliças)

E-3-30 %

Reposteiros

M-2

Reps (tecido)

M-2

Remeio fresco

E-3

Rcqueijão secco ou curado (vide quei-
jos)

M-1

Requintas (instrumentos de musica)

M-1

Reservatorios de ferro, madeira ou zin-
co

M-3

Resíduos de cortumes ou de fabricas

M-13

Resíduos de petroleo (não classifica-
dos)

M-10

Resíduos diversos (não classificados)

M-13

Resinas (não classificadas)

M-10

Restolhos de milho e outros

M-15

Retortas (vide aparelhos)

M-1

Retratos

M-2

Retrôz (artigo de armarinho)

M-2

Revolvers

M-2

Rhum nacional

M-4

Rhum estrangeiro

M-2

Ricino (vide oleo de)

E-3-M-14

Rins

M-2

Ripas (vide madeiras)

M-2

Riscados (tecidos)

M-3

Rodas de aço ou ferro para vehiculos,
soltas ou montadas nos eixos

M-3

Rodas motoras

M-5

Rodas e rodeiros para material de es-
tradas de ferro

M-3

Rodizios

M-2

Rojões (foguetes)

M-3

Roldanas

M-1

Roletas (jogo)

M-3

Rolhas diversas, nacionaes

M-2

Rolhas diversas, estrangeiras

M-2

Rosalgar (droga)

M-2

Rosarios

M-7

Roscas nacionaes

M-2

Roscas estrangeiras

E-3 ou M-10

Roseiras (plantas)

M-8

Rosetas communs (artigos de electrici-
dade)

M-10

Rotim em bruto

M-3

Rotim preparado, nacional

M-2

Rotim preparado, estrangeiro

M-2

Rotulos

M-2

Roupas impermeaveis ou não

M-3

Roxo-rei (tinta)

M-3

Roxo-terra (tinta)

M-3

Ruberoide (papelão comprimido)

Art. 82

Rubim (valores)

Art. 82

S

Sabão nacional

M-8

Sabão estrangeiro

M-3

Sabonetes nacionaes

M-2

Sabonetes estrangeiros

M-1

Sabres

M-2

Sabugos de milho.	M-13	Sementes (não classificadas)	M-15
Sabugueiro.	M-2	Semola (farinha) nacional	M-8
Sacarolhas.	M-9	Semola (farinha) estrangeira	M-2
Saccharímetros (instrumentos de pre- cisão).	M-1	Sene (droga)	M-2
Saccos de lona (artigos de viagem).	M-2	Sequinhos (biscuitos) nacionaes	M-7
Saccos de papel.	M-3	Sequinhos (biscuitos) estrangeiros	M-2
Saccos vãos em retorno.	M-8	Seringas (artigos de pharmacia)	M-2
Saccos vãos, novos ou usados, de algo- dão, aniação, canhamo ou juta, na- cionaes	M-12	Serpentinas para alambiques	M-3
Saccos vãos, novos, de algodão, aniação, canhamo ou juta, estrangeiros.	M-2	Serpentinas (não classificadas)	M-3
Sachos (enzadas).	M-12	Serpentinas para iluminação (vide can- delabros)	M-1
Saes diversos (não classificadas).	M-2	Serpentinas de papel (artigos para car- naval)	M-13
Safra (pó mineral).	M-10	Serragem de madeira	M-1
Safra (bigorna).	M-3	Serras de cirurgia	M-1
Sagú ((farinha) nacional.	M-8	Serras mecanicas (circulares, de fita, francezas, etc.)	M-3
Sagú (farinha) estrangeira.	M-2	Serras e serrotes para artes e officios.	M-3
Saías.	M-2	Setins e setinetas	M-1
Saibro.	M-13	Sextantes (instrumentos de precisão).	M-13
Sal bruto, grosso ou moído, a granel ou ensacado.	Esp. - 11	Silicatos para fins industriaes	M-2
Sal especial para gado (saloxo)	Esp. - 11	Sinapismos	M-3
Sal refinado, em vidros, nacional.	M-6	Sincherros	M-3
Sal refinado, em vidros, estrangeiro.	M-2	Sinetas	M-3
Salames nacionaes, acondicionados em latas.	M-6	Sinos	M-3
Salames nacionaes, não acondicionados em latas.	M-11	Siphões (bebidas) (vide aguas gazozas) Siphões (garrafas vãs especiaes).	M-2
Salames estrangeiros, acondicionados em latas.	M-2	Siphões para encanamentos (vide ca- nos)	M-2
Salames estrangeiros, não acondicionados em latas.	M-6	Sirgueiro (artigos de)	M-2
Salchichas não acondicionadas em latas Saleiros (vide aparelhos)	M-11	Soalho (vide madeiras)	M-2
Salicilatos (drogas)	M-2	Sobretudos	M-8
Salitre (não classificado)	M-2	Soda (bebida) nacional	M-2
Salitre do Chile ou de Bengala para adubos	M-13	Soda (bebida) estrangeira	M-5
Saloxo (sal bruto)	Esp. - 11	Soda caustica	M-5
Salea (hortaliça)	E-3-1	Soda (barrilha do commercio).	M-2
Salsaparrilha	M-2	Soda pura	M-3
Saltos para calçados, nacionaes.	M-3	Sofás (vide mobilia)	M-3
Saltos para calçados, estrangeiros.	M-2	Solas (couros curtidos)	M-3
Salva-vidas	M-3	Soldas	M-3
Salvas (vide bandejas)	M-3	Sondas cirurgicas.	M-3
Sandalias nacionaes	M-2	Sondas para sondagem de terrenos.	M-3
Sandalias estrangeiras	E-3	Soquetes (malhos)	M-3
Sandwichs	M-2	Sorveteiras	M-3
Sanefas (artigos de tapeçaria)	M-1	Sorvetes	M-3
Sanfonas	M-13	Sotaches (artigos de armarinho).	M-2
Sangue animal (adubo)	M-2	Sovelas (artigos de selaria).	M-10
Sangue-sugas	M-3	Spermacete em bruto	M-10
Sapatos para freios	M-3	Shearina em bruto	M-3
Sapatos nacionaes	M-2	Suadouros para arreios	M-2
Sapatos estrangeiros	M-10	Sublimado corrosivo	M-8
Sapé	Art. 82	Succo de uvas, nacional.	M-2
Saphiras (valores)	M-3	Succo de uvas, estrangeiro.	M-8
Sapolio	M-3	Succos diversos (bebidas) nacionaes.	M-2
Sardinha (vide peixe)	M-3	Succos diversos (bebidas) estrangeiras.	M-2
Sarilho (aparelho de elevação).	M-2	Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (não clas- sificados)	M-2
Sarjas (tecidos)	M-2	Sulfatos de cobre ou de ferro (vide Ca- parasa azul ou verde).	M-13
Sarrafos de madeira (vide madeiras).	M-2	Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal (gesso) para adubos	M-12
Sassafraz em casca	M-2	Sulfureto de carbono (formicida).	M-2
Saveiros (vide embarcações)	M-1	Sumagre	M-2
Saxofones (instrumentos de musica).	M-10	Surdinas para instrumentos de musica.	M-1
Scenários (bastidores de theatro).	M-13	Surrões vãos	M-3
Sebo em bruto ou em rama, nacional.	M-3	Suspensorios (artigos de armarinho).	M-5
Sebo estrangeiro	M-12		
Secadores mecanicos (machinas para la- voura)	M-3	Tabaco (vide fumo)	M-1
Secantes (tintas)	M-10	Taboado e taboas (vide madeiras).	M-1
Secretarias (vide mobilia)	M-3	Taboas de gamão, ou xadrez (jogos).	M-1
Seda bruta (casulo)	M-3	Taboleiros (vide mobilia)	M-13
Seda em fio	M-2	Taboletes para avisos, annuncios.	M-10
Seda em tecidos	M-2	Tabua	M-1
Seditz (remedio)	M-2	Taças	M-3
Seges (vide carros)	M-5	Tachas e tachinhas	M-3
Sellas de metal para trilhos.	M-3	Tachos de cobre, ferro, etc.	M-3
Sellins, sellas, silhões e seus pertences.	Art. 82	Tacos para bagatellas ou bilhares.	M-3
Sellos (valores)	M-12	Tacos para teares	M-2
Semeadores para lavoura	M-15	Tafetás	M-2
Sementes de capim		Talagarça	M-2
		Talas de junção (accessorios de tri- lhos)	M-5

Talco em pó, nacional, não sendo artigo de perfumaria	M-5
Talco em pó, estrangeiro, não sendo artigo de perfumaria	M-3
Talhadeiras	M-3
Talharim (vide massas alimentícias)	
Talhas de barro e louça (vide aparelhos)	
Talhas differenciaes (aparelhos de suspensão)	M-3
Talheres communs	M-3
Talheres de Christoffe ou outro metal prateado	M-1
Talheres de ouro ou prata (valores)	Art. 82
Tamancos	M-8
Tamaras	M-2
Tamarindo fresco	E-3 ou M-9
Tamarindo em xaropes, nacional	M-8
Tamarindo em xarope, estrangeiro	M-2
Tambores (instrumentos de musica)	M-1
Tambores para engrenhas ou machinas	M-12
Tamboretas (vide mobilia)	
Tandem (bicycletas)	M-2
Taninos e tanatos (não classificados)	M-2
Tanques de madeira ou ferro	M-3
Tapeçaria (artigos de)	M-2
Tapetes	M-2
Tapioca (farinha de) nacional	M-8
Tapioca (farinha de) estrangeira	M-2
Taquaras	M-13
Taramellas	M-3
Tarrachas (artigos de ferragens)	M-3
Tarrafas (rêdes)	M-3
Teares	M-3
Tecidos nacionaes ou estrangeiros (não classificados)	M-2
Tecidos metallicos	M-3
Tecidos de palha (vide palha)	
Tecidos e teclados	M-1
Tólas metallicas	M-3
Telephones	M-4
Telescopios	M-1
Telhas de ardôzia, barro e cimento	M-10
Telhas de asbesto ou amiantho	M-3
Telhas de louça ou vidro	M-4
Telhas de zinco	M-3
Tenazes	M-3
Tenderes	V-5
Tendões de animaes	M-48
Tentas (aparelhos de cirurgia)	M-1
Tentos de couro	M-3
Tentos ou fichas para jogo	M-1
Terebentina	M-2
Terra	M-13
Terra de sienne (tinta)	M-2
Tesouras mecanicas para officinas	M-3
Tesouras diversas (artigos de cutelaria)	M-3
Thermometros	M-1
Theodolites	M-1
Tigres (vide animaes perigosos)	Art. 201
Tijellas (vide aparelhos)	
Tijolos para arcar, nacionaes ou estrangeiros	M-3
Tijolos de asphalto, cimento, louça, louza, marmore para ladrilhos (vide ladrilhos)	
Tijolos de barro para construcção	M-10
Tijolos refractarios	M-10
Tilburys (vide carros)	
Tinas (vide barricas)	
Tinca (drogas)	M-2
Tintas de desenho, escrever ou imprimir	M-2
Tintas para fabricas (anilinas)	M-2
Tintas preparadas para pintar	M-2
Tintas secas, em pó	M-3
Tinteiros de prata (valores)	Art. 82
Tinteiros diversos	M-2
Tinturas (drogas)	M-2
Tipitis (coadores para mandioca)	M-12
Tira (bordado)	M-2
Tiralinhas	M-2
Tirefonds (accessorios de trilhos)	M-5
Títulos de valor (valores)	Art. 82
Tóbalhas	M-2

Techas (vide velas de cera)	
Tocheiros (artigos de armador)	M-1
Toldos de lona e outros	M-2
Toldos de tapara	M-10
Tomadores de correntes (artigos de electricidade)	M-3
Tomates frescos (hortaliça)	E-3-30 24
Tomates em massa (vide conservas)	
Toneis (vide barricas)	
Topazios (valores)	Art. 82
Torgal (artigo de armarinho)	M-2
Torcidas	M-3
Torneiras	M-3
Tornos grandes para officinas	M-3
Tornos de mão	M-3
Toros ou toras de madeira (vide madeira)	
Torpedos	M-2
Torqueses (artigos de ferragens)	M-3
Torradores de café	M-3
Torresmos	M-13
Tosquiadores	M-3
Toucadores (vide mobilia)	
Toucas e toucades	M-2
Toucinhos defumado (vide carnes preparadas)	
Toucinho fresco nacional	E-3
Toucinho salgado nacional	Exp.-3
Toucinho salgado estrangeiro	M-2
Touros (vide tarifas de animaes)	
Traçadores (ferramentas)	M-3
Trados	M-3
Trancas	M-3
Transformadores electricos	M-3
Transitos (instrumentos de engenharia)	M-1
Transparente para janellas (artigo de tapeçaria)	M-2
Trapos (apáras)	M-13
Trastes (vide mobilia)	
Traveseiros (vide colchões)	
Trem de coziha (vide aparelhos)	
Tremços verdes (hortaliça)	E-3-30 24
Tremços secos	M-5
Trepas	M-3
Trenas	M-3
Tricyclos	M-2
Trigo em grão	M-10
Trilhadores para arroz, trigo, etc.	M-12
Trilhos e seus accessorios	M-5
Trinchantes (vide talheres)	
Trincoas de metal	M-3
Tripas frescas	E-3
Tripas salgadas	M-13
Trolys (vide carros)	
Trombetas	M-1
Trucks para vehiculos de estradas de ferro	M-5
Tubos de aço ou ferro para guarda-sol	M-2
Tubos (vide canos)	
Tulipas (artigos de electricidade)	M-1
Tumulos armados ou desarmados	M-1
Turbinas	M-3
Turfa	M-13
Tympanos, campainhas (artigos de escriptorio)	M-2
Typos	M-3

U

Unguentos	M-2
Unhas de animaes (adubos)	M-13
Uniformes	M-2
Unto (banha de porco)	Exp.-3
Urindes (vide aparelhos)	
Urnas	M-8
Ursos (vide animaes perigosos)	Art. 201
Urucú (açafraão)	M-2
Utensilios (vide aparelhos)	
Uvas	E-3 ou M-9

V

Vaccas (vide tarifas de animaes)	
Vaccinas	M-2
Vaguetes e pertences (vide carros)	
Vagões para estradas de ferro (vide carros)	

Valerianatos (drogas)	M—2	Vidros vasillos para pharmacia ou outros fins, estrangeiros	M—1
Valores	Art. 82	Vigas de ferro	M—5
Vaqueta (couro curtido)	M—3	Vigas e vigotos de madeira (vide madeiras)	—
Varas para carroças	M—5	Vime em bruto, nacional ou estrangeiro	M—10
Varas (vide madeiras)	—	Vinagre nacional	Esp.—6
Varreduras de fabricas (apáras)	M—13	Vinagre estrangeiro	M—2
Vasilhame de leite em retorno	E 3—30 % ou M—8	Vinhos nacionaes	Esp.—6
Vasilhames diversos (vide barricas)	—	Vinhos estrangeiros	M—2
Vasilhame em geral, em retorno	M—8	Violas, violinos, violões e violoncellos	M—1
Vasos ordinarios de papelão para viveiros da plantas	M—13	Vitellos (vide tarifas de animaes)	—
Vasos diversos (vide aparelhos)	—	Vitraes	M—1
Vassouras de cabelo, crina ou penna	M—2	Vitriolo (droga)	M—2
Vassouras de cipó, palha, piassava, nacionaes	M—8	Viveiros para passaros	M—3
Vassouras de cipó, palha, piassava, estrangeiras	M—3	Volantes para machinas	M—3
Vassouras mechanicas	M—3	Voltametros	M—1
Veados (vide tarifas de animaes)	—	W	
Vehiculos (vide carros)	—	Water closet (bacia para esgoto)	M—3
Velas de cera, nacionaes	M—8	Whisky nacional	M—4
Velas de cera e outras, estrangeiras	M—2	Whisky estrangeiro	M—2
Velas de estearina ou spermacete, nacionaes	M—7	X	
Velas de sebo	M—10	Xadrez (jogo)	M—1
Velas para filtrar	M—2	Xaropes (preparados pharmaceuticos)	M—2
Velludo	M—2	Xaropes para refrescos, nacionaes	M—8
Velocipedes	M—2	Xaropes para refrescos, estrangeiros	M—2
Venezianas	Esp.9 ou Esp. 9-10%	Xarque	Esp.—5
Ventarelas	M—1	Xergas (artigos de sellaria)	M—3
Ventiladores electricos	M—1	Xuchú (hortalça)	E—3—30 %
Ventiladores de metal (não classificados)	M—3	Z	
Ventiladores para fins agricolas	M—12	Zabumbas	M—1
Ventiladores para officinas	M—3	Zarcão (vide tintas)	—
Ventosas (artigos de pharmacia)	M—2	Zebbras (vide animaes perigosos)	Art. 201
Ventosas para encaamentos	M—3	Zimbro (bagas de) (artigo de pharmacia)	M—2
Vãos para luz incandescente ou camisinhas	M—1	Zimbro (bagas de) para estrumes	M—13
Vãos para senhoras	M—2	Zinco de sucata	M—5
Verdele ou verde de Paris	M—2	Zinco em chapa, folha ou linguado	M—5
Verduras (hortaliças)	E—3—30 %	Zonophone	M—1
Vermelhão (vide tintas)	—	Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 20 de fevereiro de 1922. — Alberto Gaston Sengès, chefe da 2ª divisão.	
Vermouth nacional	M—4		
Vermouth estrangeiro	M—2	Inspectoria Federal das Estradas, 2ª Divisão. Visto. Rio, 20 de fevereiro de 1922. — J. Egas, chefe da 1ª secção, interno.	
Vernizes	M—2		
Verrugas	M—3	Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 20 de fevereiro de 1922. — Pelo inspector, Alípio Rozauero, chefe do gabinete.	
Vestidos	M—2		
Valeiras (mudas)	E—3 ou M—10		
Vidraças	M—2		
Vidrilhos (artigos de armarinho)	M—2		
Vidro moído ou em massa	M—10		
Vidro em caços	M—13		
Vidro em chapas ou placas	M—3		
Vidros vasillos para pharmacia ou outros fins, nacionaes	M—2		

Expediente de 8 de abril de 1922

Sr. inspector federal das estradas :

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o incluso requerimento da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, datado de 27 de março ultimo, bem como as plantas, orçamentos e tabellas de preços que o acompanham, relativos á constracção da estação inicial de S. Carlos, em Victoria, afim de essa Inspectoria os vise o restitua a este ministerio, caso estejam de accôrdo com os documentos que encaminhastes com officio n. 355/S, de 4 de maio de 1921 (officio n. 26).

— Sr. director geral dos Correios :

Com referencia ao vosso officio n. 86/3ª, de 6 de fevereiro ultimo, em que solicitastes providencias para melhoria dos carros-correios da Rede Sul Mineira, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa informacção prestada a respeito pela Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 44).

— Sr. inspector federal das estradas :

Em soluçao ao vosso officio n. 238/S, de 25 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a transference, por vós autorizada, de um guindaste a vapor de cinco toneladas e dous

«derricks» manuaes, sendo um de duas e outro de cinco toneladas, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para a de S. Luiz a Theresina, destinados ao serviço da constracção da ponta Benedicto Leite (aviso n. 44).

Attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e de accôrdo com a informacção constante de vosso officio n. 245/S, de 28 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e orçamento, este na importancia de 5:941\$344, para modificacção do perfil de grade na extensão comprehendida entre as estacas 880 e 945 no trecho Crissiuma — Araranguá, devendo a mencionada despeza ser levada a conta de constracção do ramal. Junto vos devolvo as duas vias do alludido projecto e orçamento que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 45).

Transmittindo as cópias inclusas de um aviso do Ministerio da Fazenda e de um officio memorial da Sociedade Nacional de Agricultura, relativos a applicacção ou uso de alcool desnaturado em substituição da gazolina, recommendo-

vos que informeis a respeito (aviso circular n. 2).

Central do Brasil, Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Theresopolis, Inspectoria das Estradas, Portos, Rios e Canaes, Navegacção Obras contra as Seccas, Repartição de Aguas, Correios, Telegraphos, Iluminacção.

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo mandado calcular pelas tabellas approvadas pela portaria de 13 de dezembro de 1919 os trabalhos que ella executou nas linhas do Peixe e Paranaíba, durante o ano de 1919. — Indeferido.

Thomaz Castro Blanco, proprietario na Estação de Bento Ribeiro, pedindo a installação de um encanamento d'agua para sua residencia, á rua João Vicente n. 909. — O requerente deve dirigir-se ao director da Repartição de Aguas.

Dia 10 de abril de 1922

Enrico Schoch. — Compareça na 3ª secção da Directoria Geral de Expediente, para re-

caber guia para pagamento de selo de um decreto expedido em seu favor.

Companhia Brasileira Carro Ifera de Araraquã. — Compareça na 3.ª seção da Diretoria Geral de Expediente, para receber guia para pagamento de selo de uma portaria expedida em seu favor.

Diretoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1922

João Dantas Roméro, pedindo providências sobre o recebimento do registrado n. 45, endereçado a D. Amélia Roméro Dantas, em Lauro, Estado de Sergipe. — Sello e require o certificado junto.

Dia 6

Ueliano Peixoto da Silva, pedindo pagamento da gratificação estipulada pelo decreto n. 3.990, de 1920. — A vista do que dispõe o art. 1.º da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921. Indeferido.

Dia 8

D. Anna Nunes Ferreira, viúva do carteiro de 3.ª classe Joaquim Tavares Ferreira, pedindo restituição da carteira n. 336.942. — A vista das informações, deferido.

Dia 10

Severiano Teixeira Alves, solicitando seis meses de licença. — Requisite-se inspeção de saúde.

João da Matta dos Santos Moraes. — Defiro o recurso para ser convertida em advertência a pena de suspensão que lhe foi imposta.

Abílio Corrêa Machado, fiel de 2.ª classe desta diretoria, solicitando 90 dias de licença em prolongação, para tratamento de saúde. — Solicite-se inspeção de saúde.

Antonio de Noronha Ferreira, 2.º oficial da Administração dos Correios do Pará. — Indeferido.

Ary de Almeida, auxiliar da Agência Especial dos Correios de Campos, solicita remoção para os Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Agrade oportunidade.

Octávio de Menezes Doria, agente do Correio de Alegrete. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

Augusto Alves, Antonio Francisco Goulart, Antonio Fernandes, Antonio Maia, Albino Fellesim dos Santos, Caetano Marques da Silva, Durvalino Augusto de Souza, Francisco Lins Mathias, Heronogenes de Andrade, José Joaquim Marques, Miguel Archaujo, Manoel Corrêa de Sá, Olympio Antonio de Oliveira, Tertuliano Nery, Theodomiro Vianra, João Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Antonio Torres 2.º, idem idem. — Idem, idem idem. De e depois, encaminha-se a petição dirigida ao ministerio, com parecer favoravel.

José Rodrigues Freire, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Adelino da Silva Reis, idem idem. — Idem idem, sem vencimentos.

Francisco do Carmo, idem idem. — Idem idem, de accordo com o art. 9.º, n. 1, da lei vigente.

Belmiro Tiburcio de Oliveira, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria.

José Leal Pacheco, Orninda Da nas de Souza e Violeta Mattos Amâncio, pedindo certidão. — Certifique-se.

Achilles de Souza Neves, Ascanio Monteiro Esteves, Oswaldo Gomes Anjo, Nesto

Catão, Leoncio de Campos e Gastão Gilde Martins, propondo fiança. — Aceito a natureza.

Antonio Francisco Braga, pedindo transferência; Eurico Fontenelle Ferreira, Wanderlino Corrêa, pedindo abono a título de férias; Abaixo assiguados, representantes de todas as classes sociais da cidade de Valença, pedindo para que circulem tres vezes por semana, os trens SV 4 e 5 de tinados a referida cidade, e Trajano de Medeiros & C.º, fazendo considerações sobre sua fabricação. — Indeferido.

Cornelio dos Santos, pedindo transferência; Theodorino Vianna, pedindo promoção; e Raul de Moura Neves, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Companhia Chimica Industrial, pedindo 2.ª via de despacho. — Atte. dita. Archive-se. Arlindo da Costa Ramalho, pedindo abono a título de férias. — Idem, por equidade.

Oilberto França, pedindo para satisfazer o seu debito em prestações. — Idem em duas prestações.

Honero de Oliveira Guimarães Junior, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição.

Antônio Fimentel, pedindo promoção. — Agrade oportunidade.

Cesar Pereira de Barros, pedindo satisfazer o seu debito em prestações mensaes. — Como peie.

Faustino Francisco do Nascimento Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo certidão. — Não ha que deferir.

Saul Claro, pedindo ao no a título de férias. — Deferido, por equidade.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para assinatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galduino de Abancães.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja autorizada a collectoria de rendas federaes de Lambary, no Estado de Minas Geraes, a continuar o pagamento do soldo vitalicio que compete, no corrente anno, ao alferes voluntario da patria Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, na razão de 300\$000 mensaes (aviso n. 190):

Seja distribuido a delegacia do Theouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 6:766\$647, para pagamento aos bachareis Adail Valente do Couto e Leopoldo Tavares da Cunha Mello, sendo 1:899\$959 a este e 4:866\$648 aquelle (aviso n. 195):

Seja habilitada a Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra com os creditos de 418\$156, 294\$334 (ouro), 324\$558 e 118\$072, para pagamento, respectivamente, ao coronel João Nepomuceno da Costa, major Theodorino da Silva Junior e capitães Astrogildo Rozemiro da Silva e Fernando Lopes da Costa (avisos ns. 193, 192, 191 e 194):

Sejam despachadas livres de direitos na alfandega do Rio de Janeiro, tres caixas vindas de Hamburgo pelo vapor Goettingen contendo material destinado ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 188).

Ao Sr. commandante da 1.ª Região Militar, declarando que ao tenente-coronel reformado Pedro Bueno Paes Lome,

em serviço na junta de revisão e seleção da 1.ª circumscripção de recrutamento, competem os vencimentos da actividade do seu posto fóra dos prazos regulamentares dos trabalhos daquela junta, visto ser a sua função exercida ininterruptamente, como informou o chefe do serviço de recrutamento.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando, em solução ao seu officio de 1 do corrente, remettendo as relações dos candidatos a matricula dos vinte e um primeiros candidatos da relação dos gratuitos e dos cento e cincoenta primeiros da de contriuintes, e bem assim a admissão nas vagas decorrentes dos candidatos que desistirem, os que se seguirem nas mencionadas relações.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que fica augmentado para 38000 o quantitativo fixado para a etapa da guarnição de Uruguayana, no corrente anno.

Mandando transferir para o asylo de invalidos da patria o anscedado do 21.º batalhão de caçadores José J. nymo da Fonseca Galvão e o soldado correteiro do 2.º batalhão do 2.º regimento de infantaria Narciso Lins de Albuquerque, julgados incapazes para o serviço do Exército, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — N. 9

Sr. commandante da 6.ª região militar. — Em telegramma de 11 do mez findo, consultais se os officios de segunda linha, aproveitados nas juntas permanentes de alistamento militar, estão comprehendidos no final do aviso n. 132 de 14 de fevereiro deste anno, tornando extensivo a todos os officios do Exército, membros das mesmas juntas o pagamento de vencimento relativo ao mez de dezembro de 1921.

Em solução, e confirmando o telegramma que ora vos envio declaro-vos que aquellas officinas terão, como os demais membros, direito aos alludidos vencimentos, se, de conformidade com o aviso n. 217 de 22 de outubro anterior, funcionaram nas juntas citadas.

Saude e fraternidade. — J. P. da Veiga Miranda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1922

Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal enviando para a 1.ª seção de regulamentação do selo duas petições apresentadas ao Ministerio da Guerra por D. Alencar de Machado Miranda e Angelo Furlanetto.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Heitor Gonçalves de Araújo. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

Pedro Pereira de Aguiar, capitão medico; Fabio Fabrizz, major, e Theodorino da Cunha Leal, maior, todos nadi do certidões. — Certifique-n-se, na forma da lei.

Alvirio Barbosa de Saraiva e João Baptista Paes, sargentos pedindo passagens. — Com ed. para deconto.

Manoel Nogueira Lins e Pedro Paulo de Menezes. — Lavrem-se as patentes.

Waldemar Magalhães Silva, Isaias Regis de Miranda Rodriro da Costa Alves, Raphael Baptista Machado, João Baptista

Fernandes, José Figueira Telles, José Leonel da Silva Junior, Hedefonso Coelho de Oliveira, Joaquim Moreira de Araujo Netto, Julio Florencio de Souza, Orasildo Alves, Nilo Freire de Lima e Silva, Raul Cavalcante de Queiroz Monteiro, Lafayette Rodrigues Alves, Joaquim da Costa Silva, Nelson Alves da Silva, Raymundo Martins Freire, Pedro Viriato de Souza, Juvenio Sant'Anna e Symphronio José de Sant'Anna, todos pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n.º 9, de 5 de janeiro ultimo.

Satyro Pereira Ribeiro. — Compareça à Secretaria da Guerra.

Maria Leite Bastos de Campos, pedindo matricula gratuita para um filho. — Não ha que deferir.

Cyro de Andrade, 1º tenente, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Miguel Alves, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Altamiro Nelson da Silva Pinto, pedindo permissão para prestar compromisso e tomar posse. — Deferido.

José Esteves, pedido ficar sem efeito sua exclusão. — Deferido, à vista das informações.

Oreste Maffay, capitão, pedindo transferência. — Não pode ser atendido, visto não haver vaga na 5ª R. M.

José Coelho de Magalhães, pedindo seja relacionada sua patente. — Indeferido, em face do aviso n.º 7, de 31 de dezembro de 1921.

Juvenio de Bastos. — Satisfaca a exigencia da informação do Archivo da Secretaria da Guerra.

Joanna Leopoldina da Oliveira, pedindo entrega de espólio e pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Deferido, uma vez satisfeitas as exigencias da Contabilidade da Guerra.

Achilles Mariano de Azevedo, major, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Felix de Menezes, tenente-coronel, pedindo exoneração de um cargo. — Indeferido, à vista da informação do material bellico.

Manoel dos Passos Alves da Silva, sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Attender.

José Felix Pereira. — Satisfaca a exigencia do Departamento da Guerra.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1922

João da Luz. — A Junta do 10º Districto informou que o requerente não está alistado, existindo um com o nome de João da Luz; prove com certidão de nascimento se é o mesmo, se quizer.

João Ennes Vianna Zacharias. — Prove como não está sorteado pela 2ª Circumscrição de Recrutamento.

Calixto Fernandes. — Prove como não foi alistado no Estado em que nasceu.

Henrique Mendes Figueiredo. — Prove como não está sorteado pelo seu Estado natal.

Manoel José da Silva. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 de abril corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pe-

lotas, Estado do Rio Grande do Sul, João Pibernat de Carvalho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, João Candido Leite Pereira Gomes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Pompilio da Silveira Paiva.

Por acto de 8 de abril corrente, foi creada uma segunda collectoria das rendas federaes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que comprehenderá o terceiro, quinto, sexto e parte do primeiro districtos. No primeiro districto as duas collectorias ficarão delimitadas pelo eixo da rua Coronel João Rufino até a rua Saldanha Marinho; pelo eixo desta ultima rua até a rua Treze de Maio, continuando ainda pelo eixo desta até o final, na parte que se dirige para a praça Quinze de Novembro, de maneira que que a praça Dr. Frontin fique no perimetro da primeira collectoria. Isto quanto à zona propriamente da cidade. E, fora desta zona, por um lado, pela estrada que vae ao Rio Bonito, passando por Azarane e S. José; e, por outro lado, pela que vae ao Commercio, passando pela fazenda da Gloria.

Por outros da mesma data:

Foi exonerado, a pedido, Alberto Machado do logar de escriptão da collectoria das rendas federaes no municipio de Aymorés, Estado de Minas Geraes.

Foram nomeados o Dr. Eugenio Nunes para o logar de collector da 2ª collectoria das rendas federaes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro; e o cidadão Christovão Barbosa Giesta Junior para o logar de escriptão da 2ª collectoria das rendas federaes no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

TABELLAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N.º 15.218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921, PUBLICADO NO *Diario Official* DE 30 DO MESMO MEZ. (2º)

Primeira classe

São Paulo e Rio Grande do Sul

	Ordenado	Gratificação
1 delegado.....	4.000\$000	4.000\$000
2 contadores.....	4.800\$000	2.400\$000
1 consultor.....	4.000\$000	2.000\$000
7 primeiros escripturarios.....	3.200\$000	1.600\$000
8 segundos escripturarios.....	2.800\$000	1.400\$000
12 terceiros escripturarios.....	1.600\$000	800\$000
15 quartos escripturarios.....	1.300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600%).....	4.000\$000	2.000\$000
3 fiscaes.....	1.600\$000	800\$000
1 pagador.....	3.200\$000	1.600\$000
3 fiscaes.....	1.600\$000	800\$000
1 cartorario.....	1.600\$000	800\$000
1 ajudante do cartorario.....	1.200\$000	600\$000
1 porteiro.....	2.400\$000	1.200\$000
5 continuos.....	800\$000	400\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes em S. Paulo.....	1.600\$000	800\$000

Segunda classe

Minas Geraes, Pernambuco, Pará e Amazonas, Bahia, Pernambuco e Pará

1 delegado.....	4.000\$000	4.000\$000
2 contadores.....	4.800\$000	2.400\$000
1 consultor.....	4.000\$000	2.000\$000

	Ordenado	Gratificação
6 primeiros escripturarios.....	3.200\$000	1.600\$000
8 segundos escripturarios.....	2.800\$000	1.400\$000
10 terceiros escripturarios.....	1.600\$000	800\$000
12 quartos escripturarios.....	1.300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600%).....	4.000\$000	2.000\$000
3 fiscaes.....	1.600\$000	800\$000
1 pagador.....	3.200\$000	1.600\$000
1 cartorario.....	1.600\$000	800\$000
1 porteiro.....	2.400\$000	1.200\$000
4 continuos.....	800\$000	400\$000

Amazonas

1 delegado.....	4.000\$000	4.000\$000
2 contadores.....	4.800\$000	2.400\$000
1 consultor.....	4.000\$000	2.000\$000
6 primeiros escripturarios.....	3.200\$000	1.600\$000
8 segundos escripturarios.....	2.800\$000	1.400\$000
10 terceiros escripturarios.....	1.600\$000	800\$000
12 quartos escripturarios.....	1.300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 600%).....	4.000\$000	2.000\$000
3 fiscaes.....	1.600\$000	800\$000
1 pagador.....	3.200\$000	1.600\$000
3 fiscaes.....	1.600\$000	800\$000
1 cartorario.....	1.600\$000	800\$000
1 porteiro.....	2.400\$000	1.200\$000
4 continuos.....	800\$000	400\$000

Minas Geraes

1 delegado.....	4.000\$000	4.000\$000
2 contadores.....	4.800\$000	2.400\$000
1 consultor.....	4.000\$000	2.000\$000
6 primeiros escripturarios.....	3.200\$000	1.600\$000
8 segundos escripturarios.....	2.800\$000	1.400\$000
10 terceiros escripturarios.....	1.600\$000	800\$000

(* Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

22 quatrios escripturarios.....	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro (quebras 60\$).....	4:400\$000	2:200\$000
3 feis.....	1:600\$000	800\$000
1 pagador.....	3:200\$000	1:600\$000
2 feis.....	1:600\$000	800\$000
1 cartorario.....	1:600\$000	800\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000
1 continuo.....	800\$000	400\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes.....	1:600\$000	800\$000

Terceira classe

Ceará, Maranhão, Matto Grosso e Paraná

1 delegado.....	3:000\$000	
1 contador.....	4:000\$000	2:000\$000
1 cons. lor.....	3:600\$000	1:800\$000
4 primeiros escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000
5 segundos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000
7 terceiros escripturarios.....	1:600\$000	800\$000
9 quatrios escripturarios.....	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro-pagador (quebras 40\$).....	3:600\$000	1:800\$000
3 feis.....	1:600\$000	800\$000
1 cartorario.....	1:600\$000	800\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000
2 continuos.....	700\$000	300\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes em Matto Grosso.....	1:600\$000	800\$000
1 fiel de armazem de encomendas postaes no Paraná.....	1:600\$000	800\$000

Quarta classe

Piahy, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espirito Santo, Alagoas, Santa Catharina e Go. az:

Alagôas

1 delegado.....	3:000\$000	
1 contador.....	3:600\$000	1:800\$000
1 cons. lor.....	3:200\$000	1:600\$000
7 primeiros escripturarios.....	2:100\$000	1:100\$000
9 segundos escripturarios.....	1:600\$000	800\$000
1 thesoureiro-pagador (quebras 300\$).....	2:600\$000	1:400\$000
2 feis.....	1:600\$000	800\$000
1 porteiro-cartorario.....	1:700\$000	800\$000
2 continuos.....	700\$000	300\$000

Piahy, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Go. az:

1 delegado.....	2:400\$000	
1 contador.....	2:600\$000	1:400\$000
1 cons. lor.....	2:400\$000	1:200\$000
7 primeiros escripturarios.....	2:000\$000	1:000\$000
9 segundos escripturarios.....	1:300\$000	700\$000
1 thesoureiro pagador (quebras 300\$).....	2:400\$000	1:200\$000
2 feis.....	1:300\$000	700\$000
1 porteiro-cartorario.....	1:200\$000	600\$000
2 continuos.....	700\$000	300\$000
1 fiel do armazem de encomendas postaes em Goyaz.....	1:300\$000	700\$000

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1922

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 10 de agosto do anno passado, pedindo para assignar o competente termo, afim de que possa gosar das vantagens concedidas pelo decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Dia 30

David & Comp., de 16 de de 1921, pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de que possam levantar um deposito de 600\$, feito no Thesouro Nacional a 7 de junho de 1919. — Faça-se a entrega, mediante termo de responsabilidade.

Dia 1 de abril de 1922

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, de 24 de março ultimo, pedindo prorrogação do prazo para a apresentação do balanço exigido para o effeito do pagamento do imposto sobre a renda. — Em face do parecer, defiro.

Roque Ferreira Alves, de 24 de novembro do anno passado, pedindo restituição da quantia de 305\$, que foi obrigado a recolher á Collectoria das Rendas Federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, por não ter registrado em tempo o seu estabelecimento commercial. — A exigencia da Collectoria de S. Fidelis, segundo se deduz de sua propria informação, tem todo fundamento legal. Além disso, só em gráo de recurso, regularmente interposto, este ministerio poderia apreciar o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1922 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda

(*) Reduz-se por ter sabido com incorrecção.

or, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 425, de 30 de dezembro de 1920, relativo ao requerimento em que a Companhia Manufactora de Itajubá pede dispensa na revalidação do sello devido por suas debentures em numero de 2.500, no valor de 200\$, cada uma e emitidas em 1915, resolveu, por despacho de 14 de março ultimo, deferir o alludido pedido.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 238 — Com o officio n. 1.479, de 24 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Mello Sampaio & Comp., interposto do acto da inspeccia dessa alfandega, de 16 de julho de 1920, assim redigido:

"Indefido."

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de março ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Em este o parecer que emitti em 19 de janeiro deste anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

"Mello Sampaio & Comp., recorrem da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou o abatimento de 20 % para 71.000 kilos de cimento em pó, constantes da nota de importação do fls. 7, por não ter ficado provado ser a mercadoria em questão de produção norte-americana."

A factura consular de fls. 6 declara de modo claro e preciso, na columna respectiva, que o cimento despachado é de origem dos Estados Unidos da America do Norte.

Em casos semelhantes o Thesouro tem concedido o abatimento questionado, razão por que opino pelo provimento do recurso.

Do facto não póde a parte exhibir a prova material da origem do producto, sinão a factura consular que, em columna propria, isso menciona de modo positivo.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 339 — Com o officio n. 1.480, de 24 de junho de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Mello Sampaio & Comp., interposto da decisão da inspeccia dessa alfandega, proferida em 4 de novembro de 1920, nos seguintes termos:

"Indefido, visto não estar provado tratar-se de mercadoria de origem ou produção norte-americana."

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de março ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Em este o parecer que emitti em 19 de janeiro deste anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

"Mello Sampaio & Comp. recorrem do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou a restituição da quantia de 81\$077, proveniente do abatimento de 20 % de que goza o cimento de origem ou produção dos Estados Unidos da America do Norte."

O fundamento do despacho recorrido é o de não ter ficado provado ser o cimento constante da nota de importação de fls. 4 de origem ou produção norte-americana.

Tal fundamento, entretanto, não procede, porquanto a factura consular de fls. 7 declara de modo claro e positivo, na columna respectiva, que o cimento despachado é de origem dos Estados Unidos da America do Norte, e em taes circunstancias o Thesouro tem concedido sempre o abatimento pedido.

Opino pelo provimento do recurso."

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 340 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição de 2 de corrente, em que a superintendencia das Rendas do S. S. Sacramento solicita isenção de direitos e demais taxas, para um barril contendo vinho de "missa" e duas estatuas destinadas ao culto de sua capella, vindo tudo pelos vapores *Alba* e *Fort Donat*, respectivamente, proferi

riu, em data de 4 deste mez, o seguinte despacho:

"Autorize-se o despacho livre de direitos do consumo e do expediente, tão somente para as duas imagens."

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos, de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 31 de janeiro deste anno, referente a restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 15 volumes contendo tinta preparada a óleo com resina, para pintura de casas e usos semelhantes, despachados pela nota de importação n. 1.526, de 14 de janeiro de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, profiro, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Ficou resolvido, em sessão do extinto Conselho de Fazenda, que considerasse iniciada o despacho aduaneiro desde o momento em que é apresentada a alfandega a respectiva nota."

A nota de despacho de fls. 4 foi exhibida em 10 de dezembro de 1920, ainda na vigência da lei orçamentaria da receita, que revigorava a disposição legislativa anterior concedendo às empresas, como a requerente, a taxa reduzida sobre mercadorias de que trata a mesma nota. Por isso, foi escripturado em depósito a diferença entre os direitos integrais da tarifa e a mencionada taxa reduzida.

Nessa conformidade restitua-se a alludida diferença de direitos."

Dia 10

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 141 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda presente o vosso officio n. 4641, de 3 do fevereiro do corrente anno, em que solicitaes ordens no sentido de ficarem as lampadas electricas e outras mercadorias subidas de porto estrangeiro até 31 de dezembro do anno passado sujeitas aos direitos que vigoravam anteriormente à actual lei orçamentaria da receita, resolvi, por despacho de 28 de março findo, mandar communicar-vos que o pedido não pôde ser attendido porque, nos termos do art. 165, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as mercadorias cujo despacho tenha sido iniciado ou distribuido na vigência da lei que originou a receita para o corrente exercicio e que entrou em vigor desde 1 de janeiro ultimo, ficarão sujeitas aos direitos de importação nella estabelecidos, embora tenham sahido dos portos estrangeiros no anno de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, na petição de 30 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, autorizar, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, a isenção de direitos, em virtude do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para 261.413 kilos de carvão coke, destinados às suas officinas, e 6.229.765 kilos de carvão de pedra para o consumo de seus vapores, carvão esse vindo pelo vapor Ashorth.

N. 342 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 6 do corrente, resolvi conceder, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º,

das Proliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.039 C, de 31 de março deste anno, para uma caixa marca J. B. A. — 257 CC, n. 8, contendo correias de transmissão das machinas do fabrico de calçados, da Casa de Correção, caixa essa vinda de Hamburgo, pelo vapor *Eusden*.

N. 343 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Comissão Rockefeller, no officio n. 165, de 17 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, autorizar, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, isenção de direitos, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, das Proliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação por cópia, e destinado á mesma commissão.

Acompanha o respectivo conhecimento de carga.

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o dispositivo do art. 2º, § 2º, das Proliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda, no officio n. 820, de 29 deste mesmo mez, para duas caixas, marca C. d. M. n. 14.100/1, vindas da Austria, pelo vapor allemão *Santa Fé*, contendo machinas de picotar, e destinadas a essa mesma repartição.

N. 345 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.022, de 12 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da Usina S. José, em Campos, Estado do Rio Janeiro, Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 61 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, foi de parecer, em sessão de 15 do fevereiro ultimo, que pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 346 — Communico-vos, para os devidos effectos, que em face do estabelecido no art. 2º, § 2º, das Disposições Proliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 6 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pela Imprensa Nacional, no officio n. 7, de 5 de janeiro deste anno, para duzentas bobinas de papel commum para jornal, constantes da inclusa relação e destinadas aos serviços daquela repartição.

N. 347 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, foi de parecer, em sessão de 15 de março ultimo, que é legal a isenção de direitos pretendida pelo periodico "Vida do Campo", no incluso requerimento de fls. 2 e mais o documento de fls. 4, encaminhados com o vosso officio n. 2.918, de 19 de dezembro do anno passado, para 50.000 kilos de papel commum e 10.000 ditos de papel assotinado, destinado á impressão do supracitado periodico.

N. 378 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio numero 152, de 5 de janeiro deste anno, solicitou a Comissão Rockefeller, por seu director, resolveu, em data de 23 de março proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, a isenção de direitos, de accordo com o dispo-

sitivo do art. 2º, § 2º, das Proliminares da Tarifa, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e consignado á mesma commissão.

Acompanha o respectivo conhecimento de carga.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 8 do fevereiro ultimo, em que a Companhia de Navegação Bahiana solicita isenção de direitos para 4.000 toneladas de carvão de pedra ou mineral a ser importado pela remanente para o seu serviço de navegação, resolveu, por despacho de 23 de março deste anno, ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, indeferir o pedido em questão, por falta de fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 93, de 16 de junho de 1921, relativo ao recurso interposto pela The Pará Electric Railway and Light Company Limited, da decisão pela qual mantivesse a da Inspectoria da Alfandega desse Estado intimando a recorrer a recolher os direitos na importação de 18.835\$180, sendo em ouro 6.188\$8 e em papel 12.238\$282, proveniente de revisão de despachos livres precedida pela commissão encarregada desse serviço, profiro, em 29 de março findo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer da do Estado sobre a definitiva constante da ordem n. 820, á Alfandega do Rio de Janeiro, e da decisão com as necessarias correções no Diário Official de 31 de outubro de 1922, cujos fundamentos se enquadram no presente caso, perfeitamente equal ao do, nego provimento ao recurso."

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Em solução ao processo programado n. 197, de 20 de dezembro ultimo, em que indagaes quaes as vossas attribuições para com a Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, nesse Estado, que pelo decreto n. 4.387, de 10 de dezembro findo, passou novamente a ser subordinada a essa repartição declaro-vos que ellas se acham definidas pelo art. 2º do decreto n. 5.930, de 10 de dezembro de 1904, e pelos arts. 38 e seguintes do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, que dá respeito ao serviço de repressão do contrabando nas fronteiras desse Estado e das do Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 372, de 16 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, contra da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como arduo quimico não classificado para pagar 50 % ad-valorem, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 5.713, de 28 de março de 1919, anno, como cores de anilina, de taxa de 20\$ por kilo, do art. 116 da tarifa, resolveu, por despacho de 30 de março findo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar considerar a mercadoria em questão, assemelhavel

obras de anilina, do art. 146 da referida tarifa, sujeita á taxa de 28 por kilogrammo, em face do laudo do Laboratório Nacional de Analyses.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 6 verso, remetto-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 283, de 22 de outubro de 1920, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo pede isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 245, de setembro de 1920.

N. 131 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 10 de janeiro deste anno, referente á isenção de direitos pretendida por C. Scheel, para duas vacas de raça, despachadas pela nota de importação n. 234, de 3 de dezembro de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 2º § 31, das Proliminares da Tarifa, considerou legal, em sessão de 15 de março ultimo a solicitada isenção.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos (relações e certificados) que acompanharam o aviso n. 703, de 8 de novembro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita isenção de direitos nos termos do disposto no art. 5º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a requerimento que acompanhou o vosso officio n. 52, de 30 de janeiro deste anno, em que a Companhia Docas de Santos solicita isenção de direitos nos termos do disposto na clausula 6ª do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, para o material mencionado na inclusa relação (fls. 2 a 14) e destinado ao serviço da dita Companhia Docas, proferiu em data de 3 do corrente, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, o seguinte despacho:

«Autorize-se a isenção sem a restrição a que allude o parecer supra, visto já ter sido resolvido que a requerente não está a ella sujeita.»

O parecer a que allude o despacho supra é o do Tribunal de Contas que fliz, em sessão de 27 de março proximo findo, esse mesmo Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção restricta, porém, aos artigos que tem similar no paiz.

N. 193 — Com o officio n. 705 de 20 de dezembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Luiz Guerreiro interposto da decisão dessa Delegacia proferida em 13 de outubro daquele anno, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal resolve, de accordo com os pareceres da junta, julgar procedente o auto de fls. lavrado contra D. Luiz Guerreiro e impõe á autuada a multa de 1:000\$, minimo da pena comminada no art. 14 do decreto n. 2.742, de dezembro de 1897, por estar provada a infracção por parte da autuada do referido decreto.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de abril corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, visto estar provado que a recorrente infringiu o art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 7 de dezembro de 1897.»

E' este o parecer que emitti em 6 de fevereiro findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os rotulos apprehendidos, constantes dos specimens de fls. 7, infringem do facto o art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, tanto mais quando do processo não consta a importação do producto em que elles deviam ser applicados.

Opino pelo não provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 194 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 28 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, provenientes dos direitos pagos por trilhos de ferro, despachados pela nota de importação n. 93.742, de 23 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida do 8002 por kilo, de que trata o artigo 2º, alinea II, da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 11 — Tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 3 de 24 de março deste anno, em que a superiora do Azylo da Providencia, nesse Estado, irmã Chaumeil, solicita isenção de direitos para as mercadorias constantes da inclusa relação, declaro-vos, para os fins convenientes, que, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolvei, em data de 10 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho das referidas mercadorias, excluidos os tecidos e artefactos de algodão que tem similar na industria nacional, despacho esse mantido pelo de 5 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 2 — Tendo a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, concessionaria das estradas de ferro de Victoria a Itabira e Curralinho a Diamantina, em requerimento de 6 do corrente, solicitado os favores do art. 7º da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para trilhos e seus accessorios, que importou para a construcção da primeiras de suas linhas, declare-vos que o material do que se trata está comprehendido no art. 7º da lei organamentaria da receita do corrente exercicio para o fim de pagar unicamente 25 % sobre os direitos de importação, a titulo de expediente; cabendo a essa Alfandega de liberar a respeito, desde que haja requisição por quem de direito, representante do Governo Federal, si se tratar de concessão do mesmo Governo e dos Estados ou municipalidades si se tratar de concessão ou serviços dos respectivos Governos.

PORTAMAS

N. 62 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que tenha exercicio na 1ª sub-directoria, o 4º escripturario do referido Thesouro, Carlos Soares dos Santos, o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

N. 63 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que tenha exercicio na 2ª sub-directoria, o 4º escripturario do mesmo Thesouro, Manoel Tavares Guerreiro, o que communica ao Sr. sub-director, da 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

N. 64 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve que tenha exercicio na 2ª sub-directoria, o 4º escripturario do mesmo Thesouro, Manoel Tavares Guerreiro, o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 5 do abril de 1922

Irmã Chameil, de 21 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para os tecidos e artefactos de algodão. — Mantenho o despacho.

Dia 6

João Virgilio da Costa Luna e Alveo do Valle e Silva, de 3 de outubro do anno passado, pedindo licença para vender sellos adhesivos no estabelecimento commercial sito á rua Coronel Gomes Machado n. 45, Nitheroy. — Deferido. Costa Silva e Irmãos, de 1 de dezembro do anno passado, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Proveniente são brasileiros.

Dia 7

Directoria do Hospital Sanitario de São Paulo, de 17 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos para uma caldeira destinada ao mesmo hospital. — Satisfaca as exigencias do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

João Evangelista Reis e Silva, de 14 de março ultimo, pedindo ser considerada sem effeito sua exoneração de escriptura da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, para o effeito de não prestar nova fiança. — Dirija-se á Delegacia Fiscal, no Paraná.

Raul de Abreu Lima, de 20 de março ultimo, pedindo levantamento da fiança que prestou como agente, embarcado, do Correio. — Compareça a esta directoria.

Dia 8

Demosthenes Alves Rodrigues e sua mulher D. Francisca Vieira do Figueredo Rodrigues, pelo procurador Amaral Junior & Comp., de 5 de junho de 1920, pedindo entrega de fiança. — Satisfaca a exigencia.

Henrique Corrêa Barbosa Junior, auxiliar do trem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de 31 de dezembro do anno passado, pedindo para prestar fiança. — Provo sua nomeação, nos termos do parecer.

João Carlos Pereira Nunes Filho, de 5 de maio do anno passado, pedindo levantamento da fiança prestada em favor de D. Alcinda do Amaral Nunes. — Satisfaca a exigencia.

João Soares da Rocha, de 22 de setembro do anno passado, pedindo restituição da importancia de 500\$ depositada na

Collectoria Federal de Roraima, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do auto de infração do regulamento do imposto de consumo. — Apresente o original do conhecimento ou talão alludido no documento do fls. 49.

Acacio Pinheiro Wernack, de 6 de fevereiro ultimo, pedindo restituição da importância de 1318790 recolhida em duplicata á Thesouraria Geral. — Exibidos os documentos, seja presente á Directoria da Contabilidade, cuja audiência solicito.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1922

Offícios expedidos:

N. 39—A' Directoria da Despesa, comunicando que os officiaes encadernadores da Imprensa Nacional Jorge Ramos e Salvador José de Assumpção compareceram ao serviço desta recebedoria durante o mez de março findo.

N. 40—Restituindo a petição de Nunes & Irmão.

N. 41—Restituindo o processo, em nome de Ceciliano Gomes de Oliveira.

N. 42—Restituindo o processo, em nome do anspedado Voluntario da Patria Romão Pires da Rosa.

N. 43—Transmittindo a folha de pagamento de aluguel de casa do porteiro desta recebedoria João Lydio Barbosa, na importância de 100\$, relativa ao mez de março findo.

N. 44—Comunicando que os agentes fiscaes do imposto de consumo, bacharel Godofredo Barbosa Laga Marcizlon e Gustavo de Faria Couto, compareceram durante o mez de março findo, ao expediente desta recebedoria.

PRECATORIOS DESPACHADOS:

Precatorio do Juizo da Secção do Estado do Rio de Janeiro, a favor de Thiago Augusto Nogueira, na importância de 1:100\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Pierre Sardau, pela firma Mallet & Hirsch, na importância de 300\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.261 — Pedro Franco Lima. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 212500, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.727—P. Durand & Comp. — Falta fundamento legal do pedido do requerente, pelo que, de accordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 3.805 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Proceda-se, nos termos propostos.

N. 3.896—Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Proceda-se na forma do parecer, devendo haver a maxima economia no consumo, evitando-se, portanto, utilização de lampadas superfluas.

N. 3.850—Alcino dos Santos Rangel. — Faça-se a anulação proposta, e, nos termos indicados, officie-se a Directoria da Receita.

N. 3.923—Pedro Franco Lima. — Entregue-se, nos termos propostos, a quantia de 34500.

N. 15.584—José Gregorio de Souza. — Para o corrente exercicio, faça-se a redução proposta, a 1:200\$, consoante o laudo e o parecer, declarando-se o numero da certidão de dívida, novamente extrahida em substituição da que, cancellada, se juntará ao processo.

N. 16.407—Gasmotorem Fabrik Deutz. — Em face da portaria n. 90, de 24 de março de 1921, mantenho a classificação de «máquinas em grande escala» sujeita as taxas das tabellas A 1ª e D 1ª e lançada no exercicio corrente para os estabelecimentos da peticionaria ás ruas da Alfandega n. 103 e Gabão ns. 317/319.

N. 20.654—Dias Garcia & Comp. — Reduza-se a 54:000\$ e 30:000\$, respectivamente, no corrente exercicio, os valores locativos dos predios indicados no parecer, nos quaes são estabelecidos os requerentes, juntando-se no processo as certidões que se cancellarem com os numeros das extrahidas em substituição.

N. 21.728—Francisco Pontes Corrêa. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 5:400\$, de accordo com o art. 9º do regulamento em vigor, o valor locativo do imovel em apreço.

N. 22.135—Luiz Pereira Gomes Pedrosa. — Reduza-se para 1:440\$, no corrente exercicio, o valor locativo do imovel, para o effeito do pagamento da taxa de penna de agua, em face do documento exhibido e de accordo com o parecer.

N. 24.748—J. Palermo & Comp. — Em face do laudo e do parecer, indefiro, por falta de fundamento legal, a reclamação em apreço e mantenho a classificação dada a industria dos requerentes de «mercador de moveis de madeira», sujeita ás tabellas A 2ª e D 1ª do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar, fazendo-se a declaração do numero da expedida em substituição.

Felizardo Barata Ribeiro e outro. — Entregue-se nos termos do parecer, a quantia de 387500, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Armando Watson Cordeiro. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1922

Officio expedido:

N. 547 — A' Directoria da Receita, solicitando providencias no sentido de serem rectificadas as certidões de dívida de taxa de penna d'agua, do nome de Pinto de Azevedo & Comp. para o de Daniel Ferreira Sacras do imovel n. 157 da rua S. Christovão.

Requerimentos despachados

N. 4.645 — Nicolau Magdaleno. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.027 — B. Novaes & Pereira. — De accordo com o parecer reconsidero o despacho de 7 de março ultimo para o fim de tornar de nullo effeito a multa por elle imposta aos requerentes.

N. 18.559 — Augusto Lourenço. — Transfira-se.

N. 19.330 — Acle Miguel. — Transfira-se. Imponho ás vendedoras Dulce Candida de Oliva e Georgina Bello de Oliveira, a cada uma, a multa de 20\$, minimo por infração do regulamento em vigor.

N. 20.227—Procopio de Araujo Carvalho. — Altere-se no corrente exercicio o valor locativo do imovel, de accordo com o parecer.

N. 21.099 — Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti e outros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.569 — Aeylino Rocha & Comp. — Continuando o requerente a exercer a industria, não tem lugar a baixa solicitada, archive-se.

N. 2.293—Esteves Nunes. — De se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 22.624 — Mme. Margarite Standina. — Transfira-se. Imponho a Justina Rauschdocha, Paulina Daylor e bem assim a requerente a cada uma a multa de 50\$, minimo, por infração do art. 47, § 6º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A de 31 de dezembro de 1915.

N. 22.777—Isabel de Oliveira Lopes Barros. — Transfira-se.

N. 23.352 — S. Italo Brasileira de Transportes Rapidos. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.007 — José Manoel Montalvão. — Transfira-se.

N. 24.374—Guilhermina Castel ar. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.397—Hermedyllo Silveira de Souza. — De accordo com o parecer complete-se o valor locativo com o valor locativo annual de 6:000\$000.

N. 24.451—José Ignacio de Souza e outro. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.506 — Horacio M. de Oliveira Castro. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.625 — Andrade, Carvalho & Comp. — De accordo com o parecer de-se a baixa no corrente exercicio.

N. 24.653—Francisco Guimarães. — Continuando o peticionario a exercer a industria, não tem lugar a baixa requerida.

N. 24.990 — The Oversea Company of Brasil Ltd. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 25.095 — Alunhoz & C. mp. — De accordo com o parecer, de-se a baixa no corrente exercicio.

N. 25.185 — C. B. Affalo. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 25.229 — José Maria Saipaio. — Altere-se a classificação, de accordo com o parecer.

N. 25.257 — Arthur S. Paulo. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Providencie a 2ª Sub-directoria com relação a inscrição do novo avaliador.

Banco Nacional Ultramarino. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto de renda não deve ter outra applicação além daquella a que se destinam muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque e com fundamento no art. 41 do regulamento do mesmo imposto nego a certidão.

Theodoro Martins da Rocha & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

S. Rozental. — A' vista do parecer, archive-se.

Guido Peroni. — Tendo sido já attendido, nada ha que providenciar. De accordo com o parecer, archive-se.

Araujo Freitas & Comp. — Encaminhe-se á collectoria indicada, informando convenientemente.

Andrade Carvalho & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

GUIA DE REGISTRO

N. 10.186 — Alfredo Elias & Irmão. — Intime-se o despachante indicado para prestar esclarecimentos, na forma do parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de abril de 1922

N. 21.321—Alvaro Ribeiro Graça. — Prover pago a taxa de saneamento de 1920 e 1921 e faça reconhecer a firma do documento.

de fis. 9/14 e 21/22, podendo, para isso, tirar os a. b. recibos.

N. 21.297 — Mario Ribeiro Pereira do Sa-neiro. — Faça reconhecer a firma do do-cumento.

N. 10.891 — Manoel Joaquim Leitão. — Apresento petição com a firma reconhe-cida.

N. 15.977 — A. C. Mattos. — Junte o do-cumento de aquisição de negocio.

N. 2.650 — Justino Barboza da Silva. — Pague o imposto do 2 semestre de 1920.

N. 1.626 — Galvani Figueiredo & Comp. — Pague o imposto de 1921.

N. 13.474 — Bruno Alvares da Silva. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 16.303 — Pinheiro & Dias. — Pague o debito.

N. 24.891 — Manoel Dias Ferradeira. — Idem.

N. 4.014 — José Monteiro França. — Idem.

N. 3.985 — Joaquim de Si Reis. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 1.825 — Gustavo de Araújo. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 3.977 — Henrique & Vasconcellos. — Idem.

N. 3.987 — Montes & Villa. — Idem.

N. 14.275 — Rosa Monteiro Gonçalves. — Idem.

N. 18.335 — Domingos da Costa e Silva. — Idem.

N. 14.238 — Dias & Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.788 — A. Cordeiro. — Idem.

N. 17.508 — David & Ribeiro. — Idem.

N. 745 — Antonio Pereira da Silva. — Idem.

N. 16.375 — João Pereira. — Idem.

N. 4.017 — Accacio Jayme Leitão. — Idem.

N. 10.732 — Ribeiro Dias & Comp. — Idem.

N. 4.021 — José Braga. — Idem.

N. 9.232 — George Henry Haswell. — Idem.

N. 2.088 — Henriqueta L. Conceição. — Idem.

Em a data de 7 do corrente foram expedi-dos a 1ª Seção de Inscrição as seguintes collec-tas para a inscrição de contribuintes do imposto de industrias e profissões:

N. 1.213 — Faustino Campos & Comp., rua Ourivar n. 189.

N. 1.479 — João Carboffe, rua da Saude n. 313.

N. 3.985 — Carlos Range, rua dos Benedi-ctinos n. 17.

N. 3.985 — H. Kdorenky, rua dos Bene-dictinos n. 17.

N. 1.094 — Companhia Commercial Fran-co Brasileira, rua da Saude n. 176.

N. 1.603 — Antonio Felix Cardoso, rua do Proprietario n. 10.

N. 893 — Antonio Rodrigues de Almeida, rua da Saude n. 53.

N. 1.404 — Francisco Gimeno, rua São José n. 5.

N. 1.428 — A. P. Nunes, rua Pedro Alves n. 246.

N. 1.493 — João Manoel Pinto do Amaral, rua da Saude n. 228.

N. 1.009 — Antonio Marques Madeira, rua São Carlos n. 130.

N. 1.074 — José Maria Leitão, rua Conde de Leão n. 138.

N. 1.074 — Alves & Alves, rua Marechal Floriano n. 17.

N. 1.481 — Manoel F. da Silva, rua Pe-nadão n. 257.

N. 874 — Bevy Alves Rodrigues, rua Po-voeira n. 53.

N. 1.412 — José Nicolau Charim, rua Vis-conde de Albuquerque n. 62.

N. 1.407 — Z. Stein, rua Visconde de Itaguaçu n. 62.

N. 1.026 — Samuel Cupermann, rua Ma-ciado Coelho n. 162.

N. 419 — Antonio Silva, rua Dr. João Ri-cardo n. 85.

N. 585 — J. P. Barros, rua Senador Pom-peu n. 101.

N. 624 — Luiz Gomes da Silva, rua Sena-dor Pompeu n. 186.

N. 959 — Peterson & Heins Limitada, rua Berão de São Felix n. 16.

N. 791 — José Constante & Comp., rue Theophilo Otoni n. 3.

N. 3.622 — Cesarino Alalali, rua Senhor dos Passos n. 179.

N. 1.161 — Elias Zibrun, rua Senhor dos Passos n. 166.

N. 778 — Miguel Abib, rua Senhor dos Pas-sos n. 216.

N. 3.819 — J. Dias Pizano, rua Sete de Setembro n. 196.

N. 1.160 — Alfredo José Saomão, praça da Republica n. 82.

N. 1.037 — Acostinho Guedes de Abreu, praça da Republica n. 50.

N. 1.147 — Joaquim do Couto, praça da Republica n. 203.

N. 1.171 — João dos Santos Novo, avenida Salvador de Sá n. 48.

N. 1.155 — Edward Mesquita, avenida Sal-vador de Sá n. 48.

N. 1.122 — Antonio Ansenelli, rua Gonçal-ves n. 49.

N. 1.169 — José Rodrigues Ferreira, rua Dias Ferreira n. 179.

N. 1.057 — Edison Aboes, rua Real Gran-deza n. 25.

N. 528 — Martins Alves & Comp., rua Ge-neral Polydoro n. 85.

N. 585 — P. Pires & Comp., rua Copaca-bana n. 539.

N. 1.148 — Antonio da Silva Pereira, rua S. Christovão n. 107.

N. 1.154 — José Angelo Madeira, rua Maia Lacerda n. 48.

N. 886 — Anna Teixeira, rua Theodoro da Silva n. 512.

N. 1.187 — Cervejaria Polonia Limitada, rua Derby Club sem numero.

N. 920 — Honero José dos Santos, rua Souza Franco sem numero.

N. 1.203 — Antonio Lopes Diniz, praça da Republica n. 203.

N. 1.200 — Candido Ramirez e outro, rua Senador Pompeu n. 30.

N. 1.198 — Guilherme Guinelli, rua da Al-fandega n. 28.

N. 1.199 — Alberto Betim Paes Leme, rua da Alfandega n. 28.

N. 1.197 — Armenio Costa Miranda, Idem Idem.

N. 1.186 — Luiz Strini — Rua Uruguayana n. 72.

Inspeção de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DE SEGUROS

Dia 25 de março de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 122 — Tenho a Sociedade Anonyma de Peculios A Zona da Mata, com sede em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, re-solvido, em assembleia de 10 de dezembro de 1921, suspender suas operações conforme consta do processo lito, solicito por in-termedio dessa directoria, que o Exmo. Sr. ministro determine as necessarias providen-cias, no sentido de ser cessado o debito n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, que autorizou o seu funcionamento.

— Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscriçao:

N. 123 — Recomendo-vos que providen-cias afim de que seja remetida com urgen-cia a esta inspeção a guia do imposto de

fiscalização relativa a dezembro de 1921, pago pela Companhia Americana de Se-guros.

Dia 27

Srs. directores da Companhia União Flu-minense:

N. 124 — Devidamente visadas devolveo inclusas as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez de feve-reiro.

— Srs. directores da Sociedade Auxilios ás Familias:

N. 125 — Devidamente visadas devolveo inclusas as guias para pagamento de im-posto de fiscalização relativo ao mez de fe-vereiro.

Dia 31

Sr. director geral do Thesouro Naci-

N. 126 — Continuando afastados desta re-partição varios funcionarios, em serviço no otros departamentos deste ministerio, e tendo sido na ultima reorganização do The-souro para alli transferidos dous escriptura-rios, resente-se esta inspeção de pessoal para attender ao seu crescente expediente.

Nestas condições, por vosso intermedio, solicito do Sr. ministro que se de-mandar providenciar no sentido de ter en-credenciado nesta repartição tres ou quatro es-cripturarios addidos ou officinaes aduanciros extintos até que possa ser reintegrado o quadro dos funcionarios desta inspeção.

N. 127 — Junte vos remetto em cumprimen-to da circular n. 54, de 26 de novembro de 1921, do Sr. ministro da Fazenda, as declarações dos funcionarios desta inspeção.

N. 128 — Devolvendo a inclusa reclamação dirigida ao Sr. ministro da Fa-zenda por Francisco Minillas, cumpro-me informar a S. Ex. que a Sociedade «Mutua Idem» não está sujeita á fiscalizaçao desta inspeção, porquanto explora a distribu-ção no sortidos de bilhetes e terrores, ca-bendo assim o exame de suas operações aos fidejantes de clubs.

— Sr. director geral do Thesouro Naci-

N. 129 — Affim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro transmitto-vos o inclu-so processo em que o delegado regional de seguros na 5ª circumscriçao, Francisco Martins da Costa Carvalho pede the seja adjuicada a parte a e ti direito da multa imposta á com-panha Brasileiro de Seguros.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscriçao:

N. 130 — Affim de ser satisfeita a exigencia do parecer, no sentido de enviar a Com-panha Brasileira de Seguros o balancete a que se refere o regulamento em vigor (art. 10 n. 2), para os ditos v. o respectivo processo.

— Sr. director geral do Thesouro:

N. 131 — Affim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto vos incluso o processo referente ao pedido de proro-gação por tres mezes da licença em cujo tozo se acha o primeiro escripturario desta re-partição Ademaro Augusto de Castro Ma-chado.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 132 — Devidamente informado remetto-vos incluso affim de ser submettido á deci-são do Exmo. Sr. ministro, o processo em que a Companhia de Seguros Lealdade, com sede em Belém, Pará, pede o levantamento das restantes 50 apolices de seu deposito de garantia.

— Sr. delegado de seguros na 1ª circumscriçao:

N. 133 — Transmitto-vos o incluso pro-cesso de reclamação da Com-panha Skandi-navia, contra a Commercial, e affim de que sejam prestadas informaes pela referida companhia.

—Sr. delegado regional de seguros na 2ª circumscrição:

N. 134—Chamando vossa atenção para o despacho nelle proferido, transmitto-vos o incluso processo da «Caixa Popular», recomendando que tomeis as providências necessárias, afim de que por aquella sociedade seja paga a diferença do imposto relativo ao mez de janeiro com a respectiva multa.

Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscrição:

—M. 135—Afim de que presteis a respeito os necessarios esclarecimentos, transmitto-vos o incluso processo referente ao registrado a que se referem as informações e que diz respeito á sociedade «Mutua Paulista».

Dia 4 de abril de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 136—Devidamente informado encaminho-vos o processo incluso em que o liquidario da massa falida «Mutua Brasil», por seu procurador requer o levantamento das 83 quotas restantes do deposito feito na Delegacia Fiscal de S. Paulo para garantia do seu funcionamento e respectivos juros pagos os debitos da mesma para a Fazenda Nacional.

O processo do levantamento do deposito foi enviado a esse ministerio com o officio 378 de 20 de agosto de 1921 desta Inspectoria á Directoria Geral do Gabinete.

Dia 5

Sr. director geral do Thesouro:

N. 137—Afim de que a thesouraria desse ministerio tome conhecimento dos originaes das procurações, conferindo ao Dr. Manoel Eloy dos Santos Andrade, poderes para levantar o deposito feito pela sociedade «Minas Geraes», transmitto-vos o respectivo processo de liquidação daquella sociedade, do qual a fls. 32 e 285 constam os referidos originaes.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 10 de abril de 1922

Denuncia apresentada pelo fiscal Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, contra a sociedade anonyma «A Cooperativa Economica» por não ter requerido o registro e pago a quota de fiscalização no prazo legal. O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: A Sociedade Anonyma «Cooperativa Economica» foi denunciada por não ter requerido o seu registro, nem pago a quota de fiscalização nos prazos regulamentares.

Vericando-se, porém, que a denunciada já se submetteu inteiramente ao decreto numero 14.728 de 16 de março de 1921, tendo requerido o seu registro e pago as quotas de fiscalização, inclusive os referentes ao primeiro semestre do anno corrente, accetto as razões da defeza e mando que se archive o presente processo de infracção.

Officio n. 229 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicito-vos digneis conceder aos serventes da Inspectoria Geral dos Bancos, Ozorio Porto e Sebastião Chaves, o abatimento a que tem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

Officio n. 230 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de transmittir a decisão de V. Ex. o incluso requerimento do fiscal de bancos no Estado de Minas Geraes Sr. Olavo da Costa Drumond, solicitando prorrogação do prazo por mais trinta dias, para levar a cabo o referido cargo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Officio n. 231 — Ao Sr. delegado regional dos bancos no Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento de 4 do corrente do Banco Francez e Italiano para a America do Sul desta Capital, reclamando contra actos dessa delegacia regional que impedem as operações cambiais da sua filial em Porto Alegre.

Officio n. 232 — Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado de S. Paulo:

Devolvo-vos para os devidos fins, o incluso processo devolvido com o vosso officio n. 40, de 24 de março ultimo, já anteriormente encaminhado com o de n. 15, de 18 de janeiro do corrente anno e iniciado com o requerimento do Banco Paulista com sede em S. João da Bocaina nesse Estado, solicitando autorização para augmento do seu capital.

Officio n. 233 — Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos o incluso requerimento de 28 de março findo do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro communicando onde se acha actualmente funcionando, por se tratar de estabelecimento submettido á vossa jurisdição.

Officio n. 234 — Ao Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 25 de março ultimo e iniciado com o requerimento do Banco de Paragassu, pedindo autorização para augmento do seu capital, afim de serem sellados com sello federal os documentos de fls. 4 a 13, de fls. 21 e de fls. 23.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de abril de 1922

Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 34 — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. Ex. sob n. 152, de 8 do corrente, restituo-vos as inclusas oito notas que o acompanharam, juntamente com o termo de exame a que foram aqui submettidas, pelo qual verá V. Ex. ter sido reconhecida falsa apenas a de 500\$ da 11ª estampa, série 1ª n. 21.213, sendo de emissão legal as de 1\$ da 12ª estampa, série 7ª n. 9.463, de 2\$ da estampa 14ª série 4ª n. 57.703, série 11ª n. 78.778, e de 5\$ da estampa 14ª série 100ª n. 35.213, série 103ª n. 63.388, série 84ª n. 73.788 e da estampa 16ª série 2ª n. 30.565.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1922

N. 85 — Celina Tavares Bastos. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 209 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 210 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 213 A — Arlindo Corrêa Lima. — Expeça-se a guia.

N. 214 A — Aramis Pinheiro Lopes. — Produza a prova exigida.

N. 215 A — Antonio Drummond Maia. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 45 E — Ernestina Martins Ferreira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 46 E — Ernestina Martins Ferreira. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 52 F — Francisco Ribeiro de Moura Egobrar. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal, para a cobrança do sello devido em relação ao additamento da petição.

N. 60 G — Genoveva Alexandrina Ferreira Lopes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 30 H — Hortencia Guimarães Castro. — Pague-se a quantia de 100\$, á vista da informação.

N. 245 J — João Carlos Craga. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 11 N — Nair da Silva Prado. — Encaminhe-se.

N. 3 Q — Quirino José Ferreira. — Cumpra-se o alvará, depois de reconhecida a lettra da procuração.

N. 104 M F — Maria Gussen Gonçalves Agra. — Officie-se, dando-se conhecimento do engano apontado na informação.

N. 180 Est — Pedro Tenorio Carneiro d'Albuquerque. — Devolva-se a guia, officiando-se no sentido da informação.

N. 10 E — Elpidio de Pinho Tavares. — Depois de reconhecida a firma do tabelião da cidade do Serro, cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 18 I — Irene de Aquino Torres. — Não pôde ser deferido, nos termos do pedido, por ser restricta a procuração exhibida.

N. 26 T — The Ault & Wiborg Brasil Company. — Remetta-se.

N. 188 D/A — Regina Augusto Franzeres da Silva. — Officie-se, dando conhecimento da divergencia apontada na informação.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 380 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio da Silva Pessoa Netto.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de abril de 1922:

Foram exonerados os capitães de corveta Fabricio Moreira Caldas do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval e Aarão Reis Filho do cargo de instructor da Escola de Machinistas Auxiliares, que interinamente exercia.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, a 3ª official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por merecimento, o 4º official da mesma directoria Mario Rebello de Mendonça.

Foram nomeados: o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais João Marques de Azevedo para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo como auxiliar especialista artilheiro e o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Innocencio Ribeiro da Silva para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista telegraphista;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Augusto Pantalão para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista armeiro torpedista;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Jovelino do Nascimento para a Secção de Auxiliares Especialistas no mesmo Corpo como auxiliar especialista carpinteiro;

O segundo sargento do Corpo de Mari-

Marinheiros Nacionais Adriano da Costa Martins para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista fiel;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Joaquim dos Santos, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Pedro da Silva Duarte, 2º sargento do Batalhão Naval João Evangelista da Silva, 2º sargento do Batalhão Naval João Athanasio dos Santos, cabo do Batalhão Naval Benedicto Amorim Santos, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Leão de Oliveira Costa, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Taciano Herminio de Albuquerque, cabo do Batalhão Naval Raymundo Nonato Rodrigues, cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Antonio de Carvalho, cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco de Souza Lea, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliares especialistas escreventes;

O segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Francisco Luiz de Moura, Luiz Gonzaga de Souza e Deolindo Baptista da Silva para a secção de Auxiliares-Especialistas do mesmo corpo, como auxiliares especialistas «marinheiros mergulhadores».

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.381 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ao Estado de Alagoas com o credito na importancia total de 736\$0000, á conta das verbas abaixo mencionadas do exercicio de 1922, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional, grumete José Olympio do Nascimento, visto ter obtido permissão para residir naquella Estado, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno,

Exercicio de 1922

Verba—Munições de bocca—Rações para invalidos.....	730\$000
Verba—Classes Inactivas—Pessoal—Invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionais.....	6\$000

Total..... 736\$000

Na escripturação da directoria geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação da quantia total referida.

N. 1.382 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectivado, no Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 51:438\$300, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.837, de 11 de junho de 1921, de que é credora a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

Para os trabalhos a que se referem os documentos supramencionados, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.383 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito na importancia de 2:193\$, á conta da designação «Munições de bocca — Pessoal», do anno de 1922, para pagamento de eternas a tres praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, destacadas da Capitania do Porto daquelle Estado, servindo a bordo do reo-cador *Calheiros da Graça*.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade fica annullada a quantia acima referida.

N. 1.384 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 5 do corrente, apósentando Arlindo Antonio de Lima no cargo do segundo pharoleiro do pharol de Arrozal, no Estado do Pará, acompanhada

do requerimento inicial, dos termos de invalidéz e de uma certidão de tempo de serviço.

N. 1.385 — Tenho a honra de consultar-vos se está em vigor a disposição contida no art. 214 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e bem assim se podem ser considerados como empregados de fazenda, de que trata o mesmo artigo, para o effecto da validade dos concursos, os lugares de primeira nomeação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 1.386 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, a importancia de 19:198\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1927, da qual são credores por trabalhos executados para este ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham:

Prado Peixoto & Comp.....	9:548\$000
Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara.....	9:650\$000
Total.....	18:198\$000

Para os trabalhos a que se referem os supramencionados documentos, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 1.387 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 405\$800, á conta da verba 10ª — Pesca e saneamento do litoral, do orçamento de 1921, para attender ao pagamento de passagens fornecidas pela Viação Ferreira do Rio Grande do Sul ao pessoal do cruzador auxiliar *José Bonifacio*, em serviço de pesca.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi feita a devida annullação da quantia supramencionada.

N. 1.388 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia total de 737\$200, á conta das verbas abaixo mencionadas do exercicio de 1922, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, o invalido, marinheiro nacional, João Pereira de Lucena, visto ter obtido permissão para residir naquella Estado.

Exercicio de 1922:

Verba «Munições de bocca» Rações para invalidos.....	730\$000
Verba «Classes Inactivas» Pessoal, Invalidos, Corpo de Marinheiros Nacionais.....	7\$200
Total.....	737\$200

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a devida annullação da quantia acima referida.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.389 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso numero 2.438, de 28 de junho ultimo, de providencias no sentido de ser verificada a identidade de Manoel José Pires Estaca que, tendo sido matriculado em 1916, na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, como de nacionalidade portugueza, apresenta-se novamente naquella repartição com uma certidão de registro civil feito na Terceira Pretoria deste Districto Federal, provando ser brasileiro nato.

Junto encontrareis cópia do officio da Inspectoria de Portos e Costas sob numero 421, de 31 de março proximo findo, sobre o mesmo assumpto, para o qual solicito vossa valiosa attenção.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.390 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 53, de 4 de janeiro ultimo, em o qual communicas haver esse Tribunal recusado registro á desoeza com o pagamento, como indemnização, ao primeiro tenente commissario Jayme de Moura, encarregado da 2ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, na importancia de 132\$498, que dispendeu com o asseio daquelle departamento, durante o primeiro trimestre do anno passado, venho solicitar que esse Instituto reconsidere a decisão tomada em sessão de 4 do precitado mez, tendo em vista a comprovação da desoeza com o documento que a este acompanha.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.392 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 92, de 31 de março recem-orde-rito, ora resolvo mandar contar ao contra almirante reformado, engenheiro naval Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu, para melhoria de sua reforma, o periodo de tres annos e dous dias (3-00-2) de 1870 a 1873, em que serviu como aprendiz das offiinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de março de 1922

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico que o Sr. ministro, em solução ao pedido constante do vosso officio n. 4 076, de 18 do corrente, autorizou a construção, mediante concorrência limitada até a importância de 3:000\$, da machina de pozmarizar placas de zinco, a que vos referis no supracitado officio (officio n. 1.512).

—Sr. director do Curso Complementar Anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Peco providencias com urgencia no sentido de ser enviada á Directoria da Despesa Publica do Tesouro Nacional a communicação de exercicio do auxiliar-agronomo dessa dependencia, Manoel de Barros Correia, que se acha servindo como director, interino, do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões.

O referido funcionario allega que não recebe seus vencimentos e a gratificação extraordinaria concedida pelo decreto n. 3.990, desde agosto de 1921 (officio n. 1.513).

—Sr. Dr. Manoel de Barros Corrêa, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em referencia ao vosso telegramma de 9 do corrente, communico-vos que, para se providenciar sobre o pagamento dos vencimentos que vos compete, como auxiliar-agronomo do Curso Complementar de Santa Monica, é necessario que, mensalmente, en-vieis ao director daquelle dependencia a vossa communicação de exercicio, con-vindo, igualmente, constituireis procurador que se encarregue de receber a vossa remuneração no Tesouro Nacional (officio n. 1.522).

— Sr. director da Estação Sericícola do Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construção, até a quantia de 5:000\$, do prédio a que vos referis no officio n. 259, de 21 do corrente, correndo a despesa, de acordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, por conta da verba 23 — Obras —, titulo «Material», consignação «Para occorrer, etc.», art. 132, da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica (officio numero 1.515).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 414, de 6 do corrente, resolveu autorizar esse serviço a adquirir, pelo preço de 5\$500 o kilo, cinco toneladas de verde Paris, para ser utilizado como insecticida no combate á praga do curquequer, que vem prejudicando as culturas de algodão no Paiz.

A aquisição deverá ser feita ás firmas P. S. Nicolson & Comp. e Claudio & Comp., cabendo á primeira o fornecimento de tres toneladas e á segunda de duas (officio n. 1.520).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 415, de 6 do corrente, em que propozestes a ida, á Inglaterra, do Inspector desse Serviço, agronomo José Maria Fernandes, para o fim de esboçar, adquirir e experimentar os novos meios de produção para o estudo de fibras, de que carecem as Estações Experimentaes de Irapané-Assú, Coratá e Penedencia, preferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. superintendente, outrossim, que, em virtude de tal despacho, foram dadas providencias sobre a remessa, ao Consulado do Brazil em Manchester, da importância por vós indicada, para pagamento das despesas com a aquisição do alludido material (officio n. 1.523).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, as inclusas contas da Great Western of Brasil Railway Company Ltd. encaminhadas a esta directoria geral com o vosso officio n. 1.168 de 23 do corrente, visto se acharem nas mesmas condições das que foram remetidas a esse Serviço com o meu officio n. 1.009, de 18 de março corrente (officio n. 1.528).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 598, de 3 de fevereiro ultimo, e caminhando a esta directoria geral diversas contas, na importância total de 896\$376, junto vos restituo uma conta da The Rio de Janeiro Traction Light and Power Company Limited, na importância de 25\$101, aum de que providencias no sentido de ser declarada a taxa cambial que serviu de base ao seu calculo (officio n. 1.531).

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 307, de 4 de fevereiro ultimo, encaminhando a esta directoria geral diversas contas, na importância total de 14:020\$, junto vos restituo a de Bronberg & Comp., na importância de 11:500\$, aum de serem annexadas ás mesmas propostas de fornecimento (officio n. 1.534).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de vencimentos a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o escripturario da

Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba Jayne Cesar Leite, visto ter servido como 3.º official, interino, na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio até 31 de dezembro do anno proximo passado, quando cessou sua interinidade, e haver continuado no exercicio na mesma directoria, no mez de janeiro citado, e ter a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado acima referido pago ao seu substituto os vencimentos que lhe competiam na importância de 350\$ (officio numero 1.517).

Afim de que, no Thesouro Nacional seja feita, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 18.000\$ ao estudante de geologia e petrographo do Serviço Geológico e Mineralogico Francisco de Paula Rêa Nova, de que prestará contas oportunamente para attender ás despesas com os estudos das jazidas de lignito, turfa e schistes bituminosos nos Estados de Minas Geraes e Goiaz, como sejam passeios, transportes, animais, medicamentos, material comprando de compra de instrumentos, trabalhadores diaristas e o mais que se tornar necessario ao referido serviço (officio n. 1.516).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feita de uma só vez, o adiantamento da quantia de 3:000\$ ao director do Jardim Botânico Dr. Antonio Pacheco Leão, de que prestará contas oportunamente para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento e outras com o nome ditas em subconsignações, no corrente anno (officio numero 1.518).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta do Dr. J. F. de Oliveira Vianna, constante da inclusa relação, proveniente de trabalho fornecido o anno passado, e em proveito do Recenseamento, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 2:000\$000 (aviso n. 1.519).

Transmitto-vos o processo de pagamento, na importância de 1:250\$, de que são credores P. S. Nicolson & Comp., proveniente de emballagem e carretos em proveito da Superintendencia do Serviço de Algodão, no anno de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1910 (aviso n. 1.522).

Necessita do e te ministerio de adq. ir na Inglaterra aparelhos de observação para o estudo de fibras, destinados ás Estações Experimentaes de Algodão, em Irapané-Assú, Coratá e Penedencia, material que não é e'co trado no paiz, consulto-vos, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, si pôde ser feita a respectiva encomenda.

No caso affirmativo, peço-vos dignéis de providenciar afim de que, por telegrapha e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposição do consul do Brasil em Manchester, Inglaterra, a quantia, em libras esterlinas, correspondente a 25:000\$, parcelados o custo do telegrapha e a comissão do saque, para attender ao pagamento do alludido material.

A despesa, te do em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1915, deverá ser classificada na verba 25, titulo—Material—Sub-consignação «2—Compra, conservação, etc.», art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para o exercicio de 1922, e do sido, simultaneamente, registrada e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.524).

Transmitto o processo de pagamento na importância de 1:513\$, de que é credor Adilão Dias da Cunha, proveniente de trabalhos executados, em 1920, em proveito da

Superintendencia do Serviço de Senteiras, ro o vos dignéis de providenciar aum de que o mes no pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «instrucções» desse ministerio de 15 de junho de 1910 (aviso n. 1.527).

Solicitando providencias aum de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. L. Costa & Comp. (uma) e Casa Pratt (uma), nas importancias, respectivamente, de 690\$ e 170\$, provenientes do trabalho e fornecimento feitos o anno passado, em proveito do Recenseamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.529).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co. (uma), Société Anonyme du Gaz (duas), J. L. Costa & Comp. (uma), Arnao Braga & Comp. (uma) e Directoria Geral dos Correios (uma), nas importancias, respectivamente, de 36\$365, 270\$509, 252\$, 256\$ e 35\$709, constantes da inclusa relação, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.530).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado, no anno proximo passado, na a os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 4.354, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.532).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Soares, Sobrinho & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.634).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Luiz Maciel & Comp. (uma) e J. L. Costa & Comp. (uma), importancias, respectivamente, de 63\$500 e 217\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.535).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Dias Garcia & Cia. (uma), Villas Bôas & Cia. (duas), J. L. Costa & Cia. (duas), Bronberg & Cia. (uma), Teixeira & Cia (uma) e Ch. Loriloux & Cie. (uma), nas importancias, respectivamente, de 121\$600, 8:88\$, 1:039\$, 440\$, 214\$ e 1:58\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.536).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de ajudas de custo a que fizeram jus o inspeor, interino, Paulo de Santa Cecilia, e o meteorologista de 1.ª classe Agostinho José Paulo Viard, da Directoria de Meteorologia, por terem sido transferido do Estado de Minas Geraes para a Capital sendo 30\$000 ao 1.º e 20 1:000\$000 (aviso n. 1.537).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. L. Costa & Comp. (uma) e Bressan & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 900\$ e 1:620\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Dire-

ctoria Geral de Estatística, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total 2:520\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.932, de 17 de agosto de 1921, do qual foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.533).

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.276, na importancia de 720\$, de que é credor Mario Quaresma Brandão, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de fevereiro de 1889 (aviso n. 1.542).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.277, na importancia de 240\$, de que é credora Lucy de Azevedo Quaresma, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de fevereiro de 1889 (aviso n. 1.543).

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 18:000\$, ao chefe do Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agricola em Deodoro, Jovino José da Cunha, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com a terminação das obras de instalação do referido campo, como sejam drenagem, execução de trabalhos, sementes, adubos e plantas, ferramentas, machinas agricolas, comora e concerto de vehiculos, arreios para os animaes de tracção, gasolina, lubrificantes, alimento para os animaes, estacas e etiquetas para as plantas;

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de gratificação a que fez jus, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o servente do Jardim Botânico, encarregado das observações meteorologicas, Dionysio Constantino;

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Luiz Döring (uma), Companhia Brasileira Commercial e Industrial (uma) e F. F. Braga & Comp. (sete), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 6:000\$, 3:600\$ e 944\$100, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio numero 1.545);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas folhas de salarios a que fizeram jus, no mez de janeiro do corrente anno, os encadernadores Waldemar Miranda e José Moura Paiva, o ourador Raymundo Mendes, o pedreiro Romualdo Gomes de Oliveira, e o impressor Julio Carreira da Silva, do Museu Nacional, a razão de 200\$ cada um (officio n. 1.547);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, a conta de Lopes Corrêa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.548).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, para os

quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 990\$000 (officio n. 1.549);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Luiz Macedo & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912, na importancia de 600\$000 (officio n. 1.550);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de 482\$500 (officio n. 1.551);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, constante da inclusa relação, na importancia de 3:943\$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.552);

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 3:190\$, de que é credor F. Peixoto, proveniente de concertos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 16 de junho de 1920 (officio numero 1.553).

Transmittindo os papeis devolvidos, com o vosso aviso n. 10, de 30 de janeiro do corrente, devido ao facto de haver o Tribunal de Contas resolvido recusar registro á despeza na importancia de 3:500\$, proveniente de vigilância feita nos armazens deste ministerio pelo guarda do Cães do Porto, em vista de ter encontrado divergencia de classificação entre a feita no processo e a que consta da relação sob o n. 289, enviada á Directoria de Contabilidade Publica, cabeme declarar que as contas se acham classificadas de accordo com a relação enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com o officio n. 3.632 A, de 7 de junho do anno proximo passado, na sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.» e quanto ao reforço de 8:762\$868, concedido pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.», mencionado na relação é destinado ao pagamento da conta de Antonio F. Bittencourt, na importancia de 25:000\$, visto que a sub-consignação propria não dispunha de saldo que comportasse tal despeza (officio n. 1.554).

Transmittindo o requerimento em que o ex-secretario, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Maraió, no Estado do Pará, João José Monteiro de Paiva, solicita pagamento da porcentagem creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de 1 de janeiro a 30 de outubro de 1920, declaro-vos que o referido funcionario tem direito ao que requer (officio n. 1.555).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 32, de 7 do corrente, declaro-vos que a Escola Pratica de S. Gabriel, no Rio Negro, se acha situada no Estado do Amazonas, conforme consta do parecer de fls. da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.562).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Hilpert & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919, na importancia de 57:830\$000 (officio numero 1.566).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 480, de 7 do corrente, que deve correr pela verba 11ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, titulo e consignação indicados no aviso deste ministerio n. 88, de 11 de janeiro ultimo, a distribuição de 612\$903, que, pelo supra citado aviso, solicitei fosse feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Corrigida assim a falta apontada, peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, para que o mesmo se digne de ordenar o registro da distribuição solicitada (officio numero 1.559).

Em resposta ao vosso officio n. 32, de 11 de janeiro ultimo, declaro-vos que houve a urgencia a que se refere o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para a execução dos serviços de que resultou a despeza constante da conta de Manoel Francisco Quadros, na importancia de 1:910\$, encaminhada com o aviso deste ministerio n. 6.119, de 15 de dezembro do anno proximo findo, razão por que foi dispensada a concorrência publica.

Quanto ás disposições do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não podiam as mesmas ser observadas no presente caso porque taes disposições referem-se exclusivamente ao fornecimento de material e a conta em questão relaciona-se com o aluguel de lanchas e encerrados, escapando, portanto, a realização de despeza, por ella cobrada, as formalidades estabelecidas no supra mencionado artigo.

Deante disso, rogo providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse Tribunal, afim de que, reconsiderando esse egregio instituto a decisão anterior, se digne de ordenar o registro da despeza do que se trata (officio n. 1.558).

Respondendo ao vosso officio n. 176, de 26 de janeiro ultimo, rectifico o aviso deste ministerio n. 6.537, de 31 de dezembro do anno proximo passado, na parte que se refere ao nome do credor, que é Porphirio Guimarães & Comp., e não como nelle foi declarado.

Feita esta rectificação, peço submettaes novamente, á deliberação desse Tribunal, a inclusa conta, afim de que o mesmo se digne de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despeza em questão, na importancia de 2558 (officio n. 1.560).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser feito, de uma só vez, o adiantamento mandado fazer ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, na importancia de 1:000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento da mesma directoria no primeiro trimestre do corrente anno (officio n. 1.557).

Constando ter-se extraviado o meu officio n. 1.112, de 9 do corrente, em que solicitei a entrega, de uma só vez, do adiantamento de 40:000\$, mandado fazer ao escrevente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Affrônio Estanislão da Costa, declaro-vos, re-

metto, por conta, o attualdo efficio (officio n. 1.561).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de gratificação a que fez jus, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno, o 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado, Herbert Scheiber de Mendonça, actualmente servindo na Comissão Organizadora da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, por ter estado no exercicio da commissão de que trata o § 1º do artigo 4º do decreto n. 13.579, de 9 de abril de 1919, á razão de 250\$ mensaes (officio n. 1.574).

Tendo em vista o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de "conto" do instructor agrario, contratado, João Grechowski, relativa aos meses de janeiro e fevereiro ultimos, cujo contracto se achava em vigor, e communico-vos que a despesa, na época, era de 2:000\$, figura na resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, no art. 122, verba 2ª — "Pessoal contratado" — consignação "Gratificações, etc.", tendo sido deduzida a respectiva importancia na escripturação desta directoria geral (officio n. 1.564).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.384, de 20 de março corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder ao delegado, em commissão desse serviço no Estado de Pernambuco, agronomo, Sidney Americo Pacea, uma ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, cumprindo que essa directoria organize a competente folha de pagamento e providencie sobre o empenho da despesa, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.556).

Dia 1 de abril de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o disposto no decreto n. 15.41, de 30 de janeiro ultimo transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de salarios do pessoal regulamentar de conservação do jardim e de trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março ultimo, e communico-vos que a despesa, na importancia de 744\$, está consignada no art. 13º, verba 1ª — Pessoal, consignação "VII—Serviços extraordinarios e pessoal diárista, etc.", da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, e a relativa á percentagem figura na verba 3ª da dita resolução tendo sido feitas as respectivas deducções na escripturação desta directoria geral (officio numero 1.556).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Hilpert & Comp., provedor de fornecimentos feitos para atender aos serviços de soccorros á população flagellada no Estado do Amazonas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 17:460\$000 (officio numero 1.592).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 16 contas da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, prove-

ntes de passagens e telegrammas concedidos em proveito da Directoria Geral de Estatistica para o Serviço de Recenseamento, na importancia total de 1:745\$640 (aviso n. 1.553).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz, feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no anno proximo findo, na importancia de 102\$196 (aviso n. 1.591).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Brazilianische Elektricität Gesellschaft (tres), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma), nas importancias, respectivamente, de 911\$100 e 151\$486, provenientes de serviços prestados á Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.595).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens concedidas em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo findo, na importancia de 1:062\$930 (officio n. 1.596).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Firmino Fortes & Irmãos (uma), F. R. Moreira & Comp. (uma), Oliveira, André & Comp. (duas) Isnard & Comp. (uma), constates da relação, nas importancias, respectivamente de 172\$360, 80\$, 1:031\$900 e 740\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.597).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 27 — Sessão ordinaria em 7 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relações pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.180, de 12 de maio de 1921, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1:500\$, para despesa com a installação deapparehos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade em portos de embarque; o aviso n. 24, de 26 de janeiro ultimo do Ministerio da Fazenda declarando dispôr o Thesouro dos necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Isaura Ferreira de Brito e Leonor de Brito e Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 25, de 1 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado com Fernandes Moreira & Comp., para o fornecimento. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.451, de 31 de dezembro de 1921, consultando sobre a abertura do credito de 6:720\$ para subvenção ao Serviço da Defesa de Algodão mantido pelo Estado de Sergipe e avisos ns. 413, de 24 de março do mesmo Ministerio, e 7, de 17 de janeiro deste anno do Ministerio da Fazenda, relativos ao mesmo assumpto. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão do montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos de D. Orminda Gaudie Ley da Fonseca e a Juandyr José Alvares da Fonseca, Adalgisa e Yolanda da Fonseca, para o acrescimo da quantia annual de 200\$ para a primeira e de 50\$ para as outras. — Julgou-se illegal a concessão por haver ser contada a prescrição até outubro de 1914 e não até junho de 1915, na forma dos pareceres.

A D. Brasília Everalda Contreiras e outras e a Francisca Antonia, Eudoxia, Frothides Fernandes e Eulalia Fernandes de Paiva e Mello. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 20, de 12 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 1.400:000\$ para pagamento de gratificações provisionais, relativas ao exercicio de 1920, mandadas abonar aos jornaleros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi o Tribunal de parecer que o credito não pôde ser aberto por não estar mais em vigor a autorização constante do decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.190, de 15 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.391, de 8, que abre o credito de 33:347\$771 para pagamento de vencimentos devidos ao lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Lima Pires Ferreira, no periodo de 1 de março de 1915 a 31 de dezembro de 1921. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 69, de 31 de março passado, com a cópia do decreto n. 15.409, de 22 do mesmo mez, que abre o credito de 220:000\$ para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construção do quartel da 2ª linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro. — Mandou-se registrar.

Processos de concessão de meio soldo e montepio, com reversão a DD. Bernardina Constant Botelho do Noralhões Cerro, Antoninda Magalhães de Oliveira, Aldina Magalhães Frankel, Leida Constant Bevilacqua e Aracy Constant Botelho do Magalhães; e a Leonilha, Maria José e Erico, filhos de D. Maria Exalta de Queiroz Bastos. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 27, de 4 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com A. A. de Queiroz & Comp., para fornecimentos á Saúde Publica. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de Camara Reunidas, de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 585, de 1 de setembro de 1921, attinente á escripturação da renda de 1:343\$800 recolhida pelo Instituto de Chimica em 1921. — Ordenou-se a escripturação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 70, de 31 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.414, de 25, que abre o credito de 50:399\$820 para pagamento da diferença de pensões de montepio e meio soldo a D. Otília Caldas de Ramalho, Joanna Tuby Caldas e Adautina Caldas Rodrigues, no periodo de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1908. — Mandou-se registrar.

Processos de concessão:

De pensão especial, em grão de revisão, a D. Etelvina Fonseca da Silva e menores Zelia, Djalma e Claudionor.

De pensão de jornalista a D. Maria Calazans da Cruz.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 26, de 3 do corrente do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que vem publicado o contracto feito com Moreno Borlido & Comp., para fornecimentos ao Corpo de Bombeiros. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo deixou de tomar conhecimento do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Alzira Penna de Jesus e a D. Ardezira Pimenta Coelho. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 22, de 24 de março findo, consultando sobre a abertura do credito de 1.584:691\$247, suplementar á verba 10ª de 1921, para pagamento de diferenças de vencimentos aos officiaes e praças reformados do Exército. — Foi o Tribunal de parecer que o credito não pode ser aberto porque com a importância solicitada haveria excesso sob o máximo de 5:000:000\$, estabelecido no artigo 96, n. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 23, de 27 do mez passado, com officio n. 146, de 22 do corrente, do director do Serviço Geographico Militar, sobre rectificação na discriminação de verbas para material e pessoal do orçamento de 1921. — Ordenou-se a rectificação.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, como reversão, a D. Adalgiza Craya. — Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 179, de 13 de fevereiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 392:000\$ para defesa sanitaria de portos e aprestamento de hospitales, á vista de epidemias reinantes no estrangeiro; aviso n. 63, de 22 do mez passado, do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thesouro dos necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

N. 325, de 16 do mez passado, com os documentos que comprovam a applicação dada pelo Sr. João Neri, director do Hospital Oswaldo Cruz, ao adeantamento de 6:000\$, que lhe foi mandado fazer em virtude do aviso n. 889, de 30 de julho do anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do Thesouro o aviso e subseqüente processo do adeantamento, cuja applicação se comprova.

Officio n. 24, de 1 de abril corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com Lutz, Ferrnado & Comp., e Moreno Borlido & Comp., para fornecimentos á Saúde Publica e com Mendes Pinto & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, e os termos rectificativos dos contractos firmados na mesma estrada sob ns. 3, 4, 5 e 6. — O Tribunal, de accordo com a sua deliberação, em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimentos dos contractos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Requerimento da 2ª official da Directoria do Serviço de Povoamento, Paulo Netto dos Reys, pedindo ser cancellada a sua responsabilidade pelo adiantamento de 2:014\$ que lhe foi mandado fazer em 1920, visto não ter recebido o mesmo. — Ordenou-se a baixa na responsabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Alzira Maria da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Officio n. 23, de 1 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com a Saúde Publica com Mendes Pinto & Comp., e pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Amadeu Macedo & Comp., Lucio de Figueiredo, Cypriano da Silveira & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno. O Tribunal, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 3º escriptuario.

Nota — A sessão de 7 do corrente das Camaras Reunidas foram presentes 29 processos, sendo:

Pensões	12
Contractos	5
Creditos	3
Consultas para abrir creditos	5
Diversos	3
Comprovação de adeantamento	1
Total	29

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 10 de abril de 1922

Officios:**Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:**

N. 679 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.264, 1.286 e 1.288, de 18 de março proximo findo, relativos aos pagamentos a Cardoso & Pinto e outro, J. D. Costa & Comp. e Alberto de Almeida & Comp. e outro, das importancias de 461\$, 1:959\$100 e 295\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno pasado, á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastosil resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 5 do corrente, recusar registro á alludidas despesas por impropriedade de classificação das mesmas nas sub-consignações indicadas nas ordens de pagamento.

N. 680 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os pagamentos a Mestre & Blatg & Paiva & Comp., das importancias de 14:074\$600, 1:960\$ e 1:620\$ provenientes do fornecimento feitos á Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo e á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno pasado, e de que tratam os vossos avisos ns. 5.439, 6.417 e 6.624, de 17 de novembro e 30 e 31 de dezembro de 1921, rogo-vos providencias no sentido de serem devolvidos ao mesmo Tribunal os documentos que acompanharam os meus officios ns. 1.647 e 175, de 17 de dezembro e 26 de janeiro ultimos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 681. — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 69, de 31 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.409, do dia 22, que abre o credito de 220:000\$, para um empréstimo em dinheiro, destinado ao fim pagamento da construção do quartel da 2ª linha do Exército, no Estado do Rio de Janeiro, — resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 682. — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo com as demonstrações organizadas pelo Thesouro Nacional, onde se determinam as quotas de 2 % da receita geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro das importancias de 192:931\$516, ouro, e 569:029\$918, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 683. — Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por Depósitos, á D. Anna da Rocha Ferreira, da importancia de 25\$400, proveniente de gratificação adicional a que o mesmo fez jus, nos mezes de setembro e outubro de 1920 — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do

Porrente, recusar registro á despesa de que se trata, porque sendo ella referenda a — Pessoal —, deveria ser processada por exercicios findos o não á conta de — Depósitos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 684. — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Obed Barreto, da importancia de 619\$333, proveniente de vencimentos a que fez jus, no periodo de 22 de março a 31 de maio de 1920, quando exerceu o cargo de amanuense interino do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre. — deixo em sessão de 1ª Camara de 5 do corrente, de tomar conhecimento da referida despesa, que está classificada no corrente exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de Janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 685 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Fred. Figner, da importancia de 170\$, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do anno passado, á Estatística Commercial, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 5 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por contrariar a mesma o disposto no art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 686 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos, relativos aos pagamentos, por exercicios findos, a Pestana & Comp. e á Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, das importancias de 98700 e 1:619\$850, provenientes de passagens e transportes de bagagens effectuados por conta dos Ministerios da Marinha e da Guerra, em 1910, 1913 e 1914, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 5 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por insufficiencia de saldos nas verbas a que as mesmas pertenciam, quando correntes os exercicios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 688 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 148, de 11 de março proximo findo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da quantia de 120\$, para complemento do pagamento a D. Idalina Baptista Guimarães, filha do 1º tenente reformado do Exército Clementino Lopes Guimarães, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 31 do citado mez de março proximo findo, recusar registro á alludida distribuição, por não existir saldo em ser, no Tribunal do n. 26 do «Material», da verba 15ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 689 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 729 C. de 7 de março proximo findo, relativo ao pagamento a A. Gomes Pereira & Comp. e outros da importancia total de 21:262\$500, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921 á Assistencia a Alienados (Hospital Nacional), resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 3 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata por insufficiencia do saldo na sub-consignação «Objectos de expediente, etc.» do «Material», da verba 20ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, em que foi classificada parte da mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

N. 690 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 755 C. de 9 de março proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Paulista de Estrada de Ferro da importancia de 45\$, proveniente de transportes effectuados em novembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a função publica que exerce o Sr. João Atahyde ou si o mesmo viajou por motivo de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

N. 691 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 916 C. de 22 de março proximo findo relativo ao pagamento a D. Heloiza Maria Azevêdo de Brito da importancia de 2:400\$ onze metade do premio de viagem que lhe foi concedido como alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente deixar de ordenar, *ex-officio*, a transferencia, para o exercicio de 1921, do credito aberto pelo decreto numero 14.574, de 23 de dezembro de 1920, por não ter havido iniciativa desse ministerio para tal operação, e em sessão da 1ª Camara da mesma data, recusar registro á alludida despesa em face da decisão proferida pelas Camaras Reunidas.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

N. 692 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 253, de 3 de março proximo findo, consultando si, de accordo com a ultima parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, pôde ser aberto um credito de réis 200:000\$ para attender ás despesas resultantes das providencias que é necessario adotar para mais perfeito aparelhamento dos portos do país, para o combate ás epidemias que reinam no estrangeiro, entre as quaes a da gripe, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 61 de 17 do citado mez de março proximo findo, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 693 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 668 C. de 27 de fevereiro ult-

timo, relativo ao pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da importancia de 9\$200, proveniente de transportes effectuados em dezembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os documentos referentes á requisição do transporte e o recibo declaratorio de ter sido effectuado o serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

N. 694 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 840-C. de 16 de março proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Victorino Coelho, na importancia de 170\$, proveniente de trabalhos executados em dezembro do anno passado, no edificio do Forum, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 do corrente, recusar registro a despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na sub-consignação «Conservação e limpeza do serviço do Forum e dos moveis», do «Material», da verba 13ª, do orçamento para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 695 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 939, de 20 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a M. Almeida & Comp., da quantia de £ 4.764-8-0, equivalentes a 148:742\$243, ao cambio de 7 11/16, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, rogo-vos providenciar no sentido de serem informado ao mesmo Tribunal, quaes as razões que justificam o abono das percentagens de 10 % constantes das inclusas facturas.

N. 696 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 3.315, de 17 de outubro do anno passado, em additamento ao de n. 3.208, de 1 do mesmo mez e anno, relativo á annullação da distribuição do credito de 25:000\$, aberto pelo decreto n. 14.910, de 3 de setembro anterior, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para o fim de ser feita a respectiva distribuição á Repartição Geral dos Telegraphos, devendo a quantia de 4:000\$ ser applicada a despesas com «Pessoal» e a de 21:000\$ com as do «Material», resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 5 do corrente, recusar registro as operações solicitadas, por estar terminado o anno financeiro, dentro do qual poderia ter logar o empenho da despesa alludida no processo.

N. 697 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 613, de 20 do fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Cardinali & Comp., na importancia de 2:100\$, proveniente de material adquirido, no anno passado, pela Directoria Geral dos Correios, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 31 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, em face do disposto do § 2º do art. 105 da lei n. 4.442, de 5 de janeiro de 1921.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 698 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos do Ministerio da Marinha ns. 431 e 671, de 6 e 23 do fevereiro ultimo, relativos á distri-

bução, á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, da importância de £ 29.000-0-0, equivalentes a 250.000\$ 000, afim de attender ao pagamento de encomendas feitas por aquelle ministerio na Europa, logo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara, de 29 de março proximo findo, se digne V. Ex. de deliberar sobre o cumprimento da ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. auditor Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 699 — Tendo entrado, nesta data, em gozo de férias o Sr. ministro Camillo Soares de Moura, convoco V. Ex. para substituir o mesmo Sr. ministro durante o seu impedimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 700 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso officio numero 1.499, de 13 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.391, de 8 do mesmo mez, que abre o credito n. 33:347\$771, para attender ao pagamento dos vencimentos do lente cathedrico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, sendo 29:347\$771, de accordo com a carta de sentença e do periodo de 1 de março de 1915 a 31 de julho de 1921, e 4:000\$ des-a ultima data até 31 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 800\$ mensaes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1922

Dr. José de Souza Lima Rocha, pedindo certidão para habilitação dos herdeiros do Dr. Arnaldo Guimarães, ao monteio. — Junte procuração e declare qual o cargo que exerceu o contribuinte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 8 de abril de 1922

Officios:

Sr. administrador dos Correios no Rio Grande do Sul:

N. 676 — Transmitto-vos, afim de ser entregue á interessada a inclusa provisão de quitação n. 123 de 18 de março de 1921, passada por este Tribunal a favor de D. Martiniana Gonçalves da Oliveira, ex-agente do Correio de S. Sebastião do Cabry, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 5 de julho a 1 de setembro de 1919.

— Sr. administrador dos Correios do Uberaba:

N. 677 — Transmitto-vos, afim de ser entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação, n. 356, de 1 de setembro de 1921, passada por este Tribunal a favor de Beltrão de Oliveira Costa, ex-agente do Correio de S. José da Barra, relativa ao periodo de 1 de junho de 1905 a 31 de maio de 1918.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 678 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordo da 2ª Camara em sessão de 4 do corrente mez, fundou expediente de quitação a Antonio Alves Vianna, ex-escrição da collectoria federal de Ilha

borahy, no Estado do Rio de Janeiro, relativa á sua gestão no periodo de 1 de março de 1916 a 6 de dezembro de 1918, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo responsavel prestou, de 550\$, constituída por uma cacterneta da Caixa Economica.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1922

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Leonir Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submettem ao egregio Tribunal o requerimento em que Francisco Carneiro Leão pedía preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 1.917, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 8.371 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; recorrente, o paciente Joaquim Antonio da Silva; recorrido, o juizo federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, Synesio Carneiro Braga e Adriano de Araujo. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Oscar Fallero.

N. 8.351 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Antonio Lino de Souza Matta; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto, preliminarmente julgavam não ser caso de *habeas corpus*.

Usou da palavra o advogado Dr. Lucar Bernardo Sobrinho.

N. 8.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Adriano de Araujo. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Bento Ferraz.

N. 8.377 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Antonio da Silveira Pezani. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Viveiros de Castro.

N. 8.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, João Silveira. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.343 A — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, o Dr. Theodomiro Pereira Vianna. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 8.382 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; recorrido, o paciente Fabio da Costa Cardoso. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 8.332 os seguintes recursos ex-officio:

N. 8.331 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ernesto Mathews Pazzoli;

N. 8.352 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente João Pereira da Silva;

N. 8.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Emphrasio José Nunes;

N. 8.353 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Pereira do Rosario;

N. 8.354 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Hermenegildo Bueno de Oliveira;

N. 8.378 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Itamar Moreno de A. aujo;

N. 8.375 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Joaquim Ferreira da Silva.

N. 8.337 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Paulo Martins Pereira. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanime e ter.

Recursos dos procuradores da Republica:

N. 8.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leonir Ramos; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Amestino Trindade. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 8.357 os seguintes recursos interpostos pelo ministerio publico federal:

N. 8.339 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Antonio Ferreira.

N. 8.372 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente John Edward Tjader.

N. 8.343 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Arthur Alves de Moraes.

N. 8.375 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Manoel Mariano de Medeiros.

N. 8.331 A — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Francisco de Souza Guimarães.

N. 8.336 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Linhares Gonçalves.

N. 8.365 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Oitron Lima. — Deu-se provimento ao recurso, para cassar a ordem, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.553 — Districto Federal — (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; desistentes, os assistentes Antonio de Salles Garcia Vieira e DD. Maria da Conceição Garcia Vieira, Maria Isabel Vieira Paranhos e Guiomar Vieira de Gonsensoro. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O subsecretario, Edmundo de Veiga.

Corte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 10 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CÍCERO SEABRA, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.767 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellantes, D. Maria Edith Cavell e ti Guimarães e a menor Arlete; appellado, Augusto Marcondes Maia do Amaral. — Deu-se provimento para anular o título e o processo, unanimemente.

N. 4.225 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Benedito de Oliveira; appellada, Sociedade Anonima Brasil Mercantil em liquidação. — Deu-se provimento para julgar improcedente a ação unanimemente.

N. 4.275 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellado, Auliero Galeão de Carvalho e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.489 — Relator, o Sr. desembargador Cícero Seabra; appellante, o Juiz; appelladas, Miguel Furtado de Mello e sua mulher Livia Catão de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.541 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Humberto Chavez; appellada, Emerenciana Alves Ferreira, filha de seu filho Antenor Alves Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.557 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Cívia Geral do Fisco do Rio de Janeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; appellado, João de Moraes Macedo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.688 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Emilio Turano; appellados, Paschoal Pasquillères e outros. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 4.762 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João da Cruz Junior; appellado, Dr. Ernesto Otero. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.801 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juiz; appellados, Paul Friedrich Emil Krause e sua mulher Dorothy Anna Smith Krause. — Converter-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 4.830 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, A. de Azevedo & Costa; 2° appellante a Companhia Commercial Transatlantica; appellados, os mesmos. — Homologada por sentença, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 4.520 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, João Antonio Teixeira Bastos; embargado, Henrique Pasqualetti. — Julgado improcedentes, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.599, 4.391 e 4.304 — Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Ns. 4.375, 3.945, 4.108, 3.303 e 3.899. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.913, 4.615, 4.283, 4.419, 4.533, 4.678, 4.645 e 4.714. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civil

N. 4.756.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.558, 4.679, 4.765, 1.338, 2.318, 4.404 e 2.581.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.489, 4.534, 4.801, 4.830, 4.275 e 4.520.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a *Mable Fodd & Company*, com o prazo de noventa dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercicio, da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por Krause & Comp. foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. Krause & Comp., cessionarios do contrato de locação e respectivo stock de mercadorias da antiga joalheria denominada «Casa Bove», então de propriedade de D. Gertrudes de Figueiredo Bove, viuva do joalheiro Achille Bove (doc. n. 2), querem fazer uma interpellação judicial, para salvaguardar seus direitos presentes e futuros, por editaes, publicados por noventa dias, a *Mable Fodd & Company*, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, visto não terem os interpellados representantes nesta Capital, na forma do que allega. Os interpellantes, joalheiros, quando adquiriram o estabelecimento alludido, havia ainda alguns pedidos, da firma anterior, a chegar, inclusive o dos interpellados (doc. n. 3), os quaes, uma vez desembarcados, deveriam ser retirados da Alfandega e conferidos pelos interpellantes como successores da primitiva joalheria. Porém, aconteceu que, examinada a mercadoria, depois de pagos todos os direitos aduaneiros, verificaram os interpellantes não ser a mesma constante do pedido de fls. (doc. numero 3) e sim outra muito differente (doc. n. 4), pelo que puzeram a mercadoria á disposição dos interpellados, em certa que lhes foi dirigida em 30 de outubro de 1920 (doc. n. 5, cópia) e na qual pediam tambem o pagamento das despesas aduaneiras na importancia de 2:501\$200, afóra juros decorrentes da somma despendida, armazenagem, etc. Posteriormente os interpellados, devendo sem resposta a carta alludida de 30 de outubro do anno de 1920, sacaram contra os interpellantes, por intermedio do Banco Espanol del Rio de La Plata, título sob numero 47.998/12.932, de dollars 498.93. Sciendes do sanno, os interpellantes responderam ao citado Banco, em carta de 10 de junho de 1921 (transcripta no doc. de fls. 5) ter sido recusado a mercadoria proveniente doaque, pelo que deixavam de pagar, fazendo disto sciende os interpellados em carta que lhes enviaram na mesma data em

que escreveram ao Banco (doc. n. 6). A vista do exposto e como até esta data os interpellados não deram a menor solução, as mercadorias em questão, que se encontram sob a responsabilidade dos interpellantes, sujeitas a armazenagem e outras despesas que as irão depreciando, não respondendo mesmo a nenhuma das cartas que lhes foram endereçadas sob registro (doc. n. 6), o que faz supor que os interpellados deliberaram abandonar as interpellantes requerem a V. Ex. que sejam expedidos os editaes de intimação para os fins de direito cabendo-lhes antes a terminação do prazo citado por editaes, vendem individualmente as mercadorias para pagamento do que lhes é devido, depositando-se o saldo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Por procuração, Henrique V. Pinto Coelho, advogado. Estava devidamente sellada). Distribuição: — Distribuída á Primeira Vara. Em 4 de abril de 1922. Pinto Coelho, distribuidor interino. Em cuja notificação prefere a seguinte designação: «Como requerem. Districto Federal 4 de abril de 1922. — H. Vaz.» Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, na qual cito a *Mable Fodd & Company*, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para sciencia da interpellação judicial que lhes fazem Krause & Comp. de conformidade com a petição inicial e sem fiança, entro edital será publicado nesta imprensa a affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de abril de 1922. Por Juiz do Juizo de Direito da Primeira Vara interino, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. (2.274)

Corte de Appellação

Faço noticia que os julgamentos das Appellações Civis n. 1.339 — Appellante Maria Paz de Vasconcellos, appellada Maria da Conceição de Silva e sua mulher; 2.391 — Appellante, o Juiz appellados, os e Gertrudes Figueiredo e sua mulher; 2.318 — Appellante José de Oliveira, appellada de Catharina Cardoso Gonçalves; appellada José Torres Gonçalves; 4.601 — Appellante Henrique Vaz Pinto Coelho appellado Antonio Gomes de Cruz; 4.550 — 1° appellante, Santa de Augusta Martinelli; 2° appellante, M. Viçosa appellados os mesmos; 4.570 — Appellante Francisco Otton de Bona Fama, appellada Lúcia Polli; Di-héir e 4.765 — appellante Antonio de Sá e sua mulher appellada Antonio Marques de Oliveira, terão oitava proxima sessão da Primeira Camara no dia 12 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação 10 de abril de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara

Cível

Fallencia de *Amaral & Comp.*

AVISO AOS INTERPELLADOS

De publicação de sentença que declarou a fallencia dos negociantes *Amaral & Comp.* estabelecidos á rua do Lavradio n. 154 e 156, com fabrica de colado, na forma abaixo.

Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos,

devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Amaral & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 144 e 146, por sentença deste Juizo de 16 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Banco Commercial do Rio de Janeiro, residente á rua Primeiro de Março n. 81, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de março de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.701)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da The Red Star Company, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal: Faz saber que por parte de J. P. dos Santos & Comp. e outros ex-syndicos da fallencia da The Red Star Company, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão, acompanhada de documentos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da The Red Star Company, para sciencia de quo as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, J. P. dos Santos & Comp. e outros, se acham em cartorio, á sua disposição durante 20 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de abril de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.274)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante A. M. Costa, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 83, com o commercio de tecidos e artigos finos para senhoras, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital contém que o requerimento do mesmo.

devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. M. Costa, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 83, por sentença deste Juizo, de 28 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 10 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Marçal Pinto de Almeida, residente á rua Acre n. 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. (Está conforme). — Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Filho. (2.013)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jacques Amareco

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Lisboa, communica aos credores da fallencia de Jacques Amareco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.286)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem á reclamação de Rodrigo, Menezes & Comp., na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da Oitava Pretoria Civil, em exercicio na Segunda Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram, em como por parte de Rodrigo, Menezes & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, pela importancia de 3:152\$880, na forma do art. 87, da lei n. 2.024 de 1908. E tendo-se expedido notificação aos fallido e liquidatario para fallarem sobre o requerido, despacho: A. Prosiga-se. Rio, 23 de março de 1922.

Carlos Affonso. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E, para constar, passou-se o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 25 de março de 1922. Eu, José Cândido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confero, José Cândido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Miguel N. Najaim

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico Nagib David pôde ser procurado no seu estabelecimento, á rua dos Ourives n. 3, 1º andar, para o effeito de declarações de credito, ou para qualquer assumpto referente á dita fallencia. Rio, 31 de março de 1922.

(2.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Camarã & Mascigrande

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Camarã & Mascigrande que a assembléa foi adiada para o dia 11 de abril do corrente anno, ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1.984)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Para sciencia da acção de despejo que por este Juizo corre a requerimento de Rita Depaoline Cathiard, contra Carlos Americo de Mello, que faz a Beatriz Trilho, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macêdo, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Civil, Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processa e corre seus devidos e legais termos em autos de despejo requerido por Rita Depaoline Cathiard contra Carlos Americo de Mello e que por parte daquella me foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Rita Depaoline Cathiard pede a V. Ex. que mande publicar editos por (7) sete dias, notificando a Beatriz Trilho, sub-locataria da parte do predio oitenta e dois á rua das Andradas para sciencia da acção de despejo que a supplicante move a Carlos Americo de Mello. Assim. P. deferimento. Rio, 22 de março de 1922. — José França Junior.» Despacho: «A vista da certidão inclusa, sim. — Delduque.» Rio, 22 março 1922. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado aos 29 de março de 1922. Eu, João Diogo Malcher Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, subscrevi. — Pedro Delduque de Macêdo. Está conforme. — Malcher da Cunha. (2.154)

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo João Meira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:
Faz saber ao réo João Meira que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justica Publica, pela contravenção do art. 399 do Código Penal, o nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 7 de abril de 1922. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subscrevo. — *Edgard Costa*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Edgard Ollos como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo, no dia 20 de abril corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, o eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José da Ponto Gomes como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo, no dia 20 de abril corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, o eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Fiz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Rosalina Moreira Paiva como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo, no dia 20 de abril corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summa-rio do processo e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, o eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

**Juiz de Direito da Parahyba do Sul
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FALLENCIA DE JORGE NICOLÃO

Aviso aos credores

O escrivão interino Jarbas Alves de Souza communica aos credores da fallencia de Jorge Nicolão que a assembleia foi adiada para o dia 25 de abril corrente, ás 12 horas. Parahyba do Sul, 5 de abril de 1922. — O escrivão interino, *Jarbas Alves de Souza*. (2272)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIÁRIA EM 10 DE ABRIL DE 1922.—PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA.

Às 12 horas presentes os Srs. ministros Almirante Klappe Rubim, juizes convocados General Felipe Aché, almirante Barros Barreto, auditores Barbosa Lima e Gomes Carneiro, ministros Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justica militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, depois de devidamente rectificada e lida a leitura dos accórdãos relativos ás appellações n. 114, 115 e 111 e ao recurso criminal n. 40, seguiu-se o julgamento dos seguintes processos:

Capital Federal—Appellação n. 105—Relator, o Sr. juiz convocado Barbosa Lima; appellante, Amaro Andrade da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe, condemnado no grão mini o no art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justica da 6ª circumscripção judiciaria militar. O Tribunal confirmou a sentença appellada.

Capital Federal—Appellação n. 107—Relator, o Sr. juiz convocado Barbosa Lima; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Celso de Oliveira, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão minimo pelo crime de deserção. Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro.

Capital Federal—Appellação n. 115—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, D-

niel de Freitas Comes, soldado da Força Militar do Districto Federal, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal confirmou a sentença appellada, tendo o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro dado provimento a appellação para condemnar o réo no grão medio do referido artigo, reconhecendo a agravante dos maus precedentes militares e a attenção de ter sido o réo tratado com rigor em serviço.

Capital Federal—Appellação n. 114—Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, João Teixeira da Cunha Filho, soldado do 1º batalhão de caçadores, condemnado no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justica da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. Proposta pelo Sr. juiz convocado Gomes Carneiro a preliminar de nulidade do processo em virtude da nulidade do engajamento do réo e não vencida. — O Tribunal unanimemente confirmou a sentença appellada.

Capital Federal—Appellação n. 112—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Francisco Motta Fontes, soldado de 2º regimento de infantaria, condemnado no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justica da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal confirmou a sentença appellada, tendo o Sr. juiz convocado Barbosa Lima dado provimento á appellação para condemnar o réo no grão minimo do referido artigo.

Capital Federal—Appellação n. 113—Relator, o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro; appellante, Elpidio Martins Granha, soldado do 1º regimento de infantaria, condemnado no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justica da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — Proposta pelo Sr. juiz convocado Gomes Carneiro e não vencida a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, o Tribunal deu provimento á appellação para condemnar o réo no grão minimo, contra o voto do Sr. relator que confirmava a sentença appellada. Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justica Militar.

Bahia—Appellação n. 110—Relator, o Sr. juiz convocado Barbosa Lima; appellante, Odilon Pereira da Rocha, soldado do 19º batalhão de caçadores, condemnado no grão maximo do art. 97 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justica da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal confirmou a sentença appellada.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Viação e Obras
Publicas**

Contracto com o Estado de Minas Geraes para o arrendamento da Viação Sul-Mineira e dando outras providencias

Aos 6 dias do mez de abril de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e Homero Baptista, ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Fernando de Mello Vianna, Secretario Geral do Estado de Minas Geraes, na qualidade de representante do Governn desse Estado,

declaram os mesmos senhores ministros que nos termos do artigo unico, do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, dando cumprimento ao que foi estipulado na clausula I das que baixaram com o decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, que rescindiu o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Fereira Sapucaly, decreto aquella autorizado pelos dispositivos ns. VII, XXVI XLV do artigo 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficava contractado com o Estado de Minas Geraes, o arrendamento das estradas de ferro que constituem a Rede de Viação Sul-Mineira e outras providencias tendentes a melhorar as condições gerais dos serviços da mesma Rede de Viação, mediante as seguintes condições, também approvadas pelo supra referido decreto n. 15.406, de 22 de março ultimo:

Primeira — O objecto do contracto é o arrendamento da Rede de Viação Fereira Sul-Mineira, constituída das seguintes linhas em trafego de propriedade da União, e das que a estas se incorporarem, segundo o disposto na clausula II:

a) linha tronco, de Cruzeiro a Toquety, e os ramos de Campanha, Alfenas e Carmo da Cachoeira, com 495 kilometros;

b) linha de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e S. Paulo, com 595 kilometros;

c) ramal do Piranguinho a Paraíso-Polia, com 52 kilometros de extensão.

Segunda — A rede formada pelas estradas acima descriptas, com toda especie de suas dependencias, inclusive obras por concluir, para as quaes ou não, que tenham sido approvadas por decreto, fica arrendada ao Estado de Minas Geraes por prazo que se vencerá em 31 de dezembro de 1950, e que poderá ser prorogado, mediante accordo entre os dous Governos contractantes.

§ 1.º A ella se reunirão sob o mesmo regimen de arrendamento e depois de concluidos:

a) o ramal de Itajubá a Soledade de Itajubá;

b) o trecho do ramal de Lavras, entre Carmo da Cachoeira e Lavras.

§ 2.º Mediante accordo entre os contractantes, poder-se-ha também incorporar á Estrada de Ferro Oeste de Minas todo o ramal de Lavras, inclusive a parte actualmente em trafego, mencionada na clausula I, letra a.

§ 3.º A conclusão do ramal de Itajubá a Soledade de Itajubá poderá ser realisada pelo Estado de Minas Geraes, prestando necessario ajuste entre os Governos da União e do mesmo Estado.

§ 4.º O trecho do ramal de Lavras, que fica entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras, será concluido pelo Estado de Minas Geraes, mediante previo ajuste entre os Governos da União e do mesmo Estado.

Tercera — O Estado de Minas Geraes fica obrigado a realizar á sua custa, as linhas em trafego, mencionadas na clausula I, e para ellas, as obras e aquisições do que trata a clausula V do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, e a despendar para isso até a quantia de quatorze contos de réis, em médio por kilometro de toda a extensão considerada na referida clausula I.

Paraphratico unico. A medida que estas obras e aquisições se forem realisando, serão feitas nas tomadas de con-

tas semestres as verificações e apurações das despesas correspondentes, que figurarão em um mappa destinado a remonstrar o cumprimento que for sendo dado pelo arrendatario á referida obrigação.

Quarta — Os prazos para realização das diversas obras, e aquisições, a que allude a clausula precedente, contar-se-hão, em cada caso, da data em que o Governo Federal approvar os respectivos planos e organogramas; devendo, dentro de seis meses da assignatura do contracto, ser apresentado o plano geral e organograma de todos os melhoramentos, cuja execução o arrendatario realizará dentro dos tres primeiros annos a partir da dita assignatura, salvo prorrogação concedida pelo Governo Federal.

Quinta — Por semestres vencidos e dentro dos primeiros 30 dias que se seguirem ao encerramento da respectiva tomada de contas, o Estado de Minas contribuirá com a importância correspondente á metade da receita liquida verificada, proveniente da rede arrendada (clausula IV, do decreto n. 14.598-A, de 31 de dezembro de 1920), metade que não poderá ser inferior a 300:000\$000, salvo o caso de depressão sensivel da receita bruta, em virtude da qual toda renda liquida fique abaixo de 600:000\$, embora rigorosamente apreciadas as despesas de custeio.

Sexta — As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis, regulamentos e instrucções em vigor. Será applicado processo identico ao adoptado para as estradas de ferro que tem garantia de juros, enquanto não baixarem normas especificas para as que se acham arrendadas.

§ 1.º As contas terão de ser apresentadas nas datas fixadas nos regulamentos ou instrucções do Governo Federal salvo caso de força maior, a juizo deste.

§ 2.º O arrendatario organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio, o o submeterá á fiscalização dentro do menor prazo possível acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estradas.

Sétima — Para os efeitos do contracto de arrendamento, serão considerados: 1º — como capital:

a) as despesas de applicação exclusiva nos melhoramentos a que se refere a clausula terceira, computadas em moeda nacional corrente e á vista de todos os documentos comprobatorios, opportunamente exhibidos em processo de tomada de contas regular;

b) outras despesas que o Governo Federal autorizar por esta conta, depois de esgotado o fundo especialmente destinado aos melhoramentos acima indicados; 2º — como receita bruta: a somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuales, arrecadadas pelo arrendatario, e provenientes do trafego das estradas arrendadas, de accordo com a clausula IV do decreto n. 14.598-A, de 31 de dezembro de 1920.

Paraphratico unico. Para os efeitos deste numero, considerar-se as rendas arrecadadas desde que hajam sido emitidos bilhetes ou passagens de viajantes e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transportes,

salvo os casos de restituição legitima. 3º — como despesa de custeio:

a) as relativas ao pessoal e materias dos serviços de trafego da rede, inclusive conservação ordinaria e extraordinaria da linha e suas obras de arte, dos edificios e dependencias, dos machinismos e utensilios ou ferramentas das oficinas e das turnas, e do material rodante;

b) as proprias de seguro e de accidentes nas estradas; tambem as de indemnizações provenientes de roubos e incendios ou avarias destruições quaesquer, quando ficar provado á fiscalização que os danos não se deveriam á incuria da administração das estradas;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias; as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo Federal por conta do custeio.

Paraphratico unico. Serão expressamente excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que o arrendatario tiver, porventura, de realizar, embora para attender a despesas proprias da rede. 4º — como renda liquida: a differença entre a receita bruta e as despesas de custeio augmentadas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria de custeio semestral.

Octava — O arrendatario apresentará dentro do primeiro trimestre de sua administração, um plano geral de revisão das tarifas da rede e um projecto do quadro do pessoal. Deste quadro constará a tabela de vencimentos do pessoal, onde, em columnas distinctas, figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos, diarias e salarios proprios de cada categoria de empregados.

§ 1.º Continuará a ser applicação na dita rede o regulamento de tarifas e as inscripções de serviço telegraphico, que baixaram com o decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, ate serem por outras legalmente substituidas.

§ 2.º O plano geral das novas tarifas será seguido de um apannado das disposições desse regulamento que possam ser modificadas ou alteradas para melhor adaptação á rede arrendada, e de uma revisão da pauta de classificação das mercadorias.

Nona — As estradas arrendadas, com todo o seu material fixo e rodante, edificios e mais dependencias, serão entregues ao arrendatario pelo inventario que tiver sido organizado no acto de recebimento definitivo das mesmas. O arrendatario manterá em dia esse inventario, ao qual serão acrescentados os bens e utilidades de toda a especie, que forem incorporados á rede, para os efeitos do arrendamento. Fimdo este, as estradas de ferro serão restituídas á União pelo dito inventario, com as modificações por que tiverem passado durante a vigencia do contracto e em bom estado de conservação. Por elle, tambem se entregarão as mesmas estradas, no caso de serem temporariamente occupadas pelo Governo Federal, nos termos da clausula que se segue.

Décima — O Governo Federal poderá occupar temporariamente as estradas de conformidade com a lei e nos casos por ella previstos. Nesta hypothese, pagará ao arrendatario uma indemnização igual á metade da renda liquida média dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou no

annos anteriores, caso ainda não haja decorrido um quinquennio; ou a metade da renda líquida média nos mezes anteriores, caso não haja decorrido um anno.

Decima primeira — O arrendatario gosará das seguintes concessões:

a) direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessários para os serviços que tiver de executar, mediante projectos approvados pelo Governo Federal;

b) isenção de direitos aduaneiros para os materiais destinados ás estradas arrendadas, e da obrigação de prestar caução pelo contracto (art. 22, da lei numero 4.410, de 31 de dezembro de 1921).

Decima segunda — Na vigencia do contracto, ninguém poderá explorar outras linhas ferreas dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção das estradas da rede. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não receba despachos nem passageiros, entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas.

§ 1.º Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

§ 2.º O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partem das estações ou de qualquer ponto das linhas arrendadas, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pelo arrendatario, e sem prejuizo deste, na conformidade das instruções que para o effecto vigorarem.

Decima terceira — O arrendatario obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as clausulas do contracto.

Decima quarta — O arrendatario fica obrigado a conservar com cuidado, durante o arrendamento, tanto as linhas e toda a especie de dependencias, que manterá em estado de preencherem perfeitamente os seus fins, como o material rodante e o das officinas e diversos, sob pena de ser a conservação feita pelo Governo Federal, á custa do arrendatario.

Decima quinta — Pelos negros fixados nas tarifas que vigorarem, o arrendatario será obrigado a transportar com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens; os animais domesticos ou outros recebidos a despacho e os valores que lhe forem confiados.

Decima sexta — O arrendatario poderá baixar as tarifas approvadas, parcial ou totalmente, mas de modo geral e sem excepção alguma.

§ 1.º Esta baixa do preço se fará effectiva mediante prévio accordo com a Inspectoria Federal das Estradas, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e publicados na imprensa, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Precedendo sciencia do facto á fiscalização e aviso ao publico, conforme prescreve o § 1.º, os preços, assim reduzidos, poderão ser elevados, nunca, porém, acima do que eram antes de se dar a redução.

Decima setima — O arrendatario obriga-se a transportar gratuitamente:

a) O pessoal administrativo ou fiscal das estradas e objectos transportados em serviço da estrada e da fiscalização;

b) As malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material destinados ao serviço das linhas telegraphicas da União, e quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao Estado de Minas;

c) Os colonos immigrants, assim reconhecidos officialmente, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

d) As sementes, os adubos chimicos e as plantas, enviadas por sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reproductores e artigos da industria nacional destinados a exposições feiras de interesse publico. Serão transportados com abatimento de 50 %:

a) As munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando em serviço publico;

b) As autoridades e escoltas policiaes e suas bagagens, quando em diligencia;

c) Os generos de qualquer natureza enviados pelo governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiais destinados a obras publicas de aguas e esgotos, ou a installações hydro-electricas, de applicação a qualquer das industrias agricola, mineira e pastoril, realizadas pelos poderes publicos.

Todos os mais transportes, quando concedidos á requisição do Governo Federal ou Estadual, terão o abatimento de 15 %.

Paragrapho unico. Fora dos casos aqui previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido transporte gratuito nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de qualquer especie.

Decima oitava — O arrendatario obriga-se a admitir e manter trafego muluo de passageiros, mercadorias e vehiculos com as empresas de viação ferrea e fluvial a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições previamente approvadas pelo Governo Federal.

Decima nona — O arrendatario, em tudo que for referente ao contracto, fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que a exercerá de conformidade com a legislação competente, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e de outros funcionarios ou engenheiros que designar para tal fim. A todos elles, para o bom desempenho das suas funções, o arrendatario proporcionará as facilidades e transportes necessários, a juizo do chefe da fiscalização local. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da estrada.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, o arrendatario deverá dar immediatamente conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção interessada, e facilitar-lhe os meios de transporte ao local, afim de que o mesmo engenheiro fiscal possa apurar as causas que provocaram a occorrença.

Vigesima — O arrendatario concorrerá annualmente para as despesas de fiscalização com a quantia de 60.000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacio-

nal, em prestações semestrais adeantadas, observado o disposto no n. 4 da clausula setima.

Vigesima primeira — Ficará o arrendatario constituído em mora, *ipso jure*, o obrigado, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 30 dias das tomadas de contas, o que fór devido á Fazenda Nacional como preço de arrendamento, nos termos da clausula quinta, ou si não pagar, dentro dos primeiros 10 dias de cada semestre, as quotas de fiscalização de que trata a clausula anterior.

Vigesima segunda — O arrendatario obriga-se:

1.º A exhibir á fiscalização, sempre que fór preciso, a juizo desta, os livros de escripta e todos os pormenores do movimento financeiro da rede;

2.º A prestar todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço da rede forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo Federal;

3.º A entregar até o fim do primeiro trimestre de cada anno um relatório do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionarios e outras formulas da Inspectoria Federal das Estradas.

Vigesima terceira — Salvo caso de convenio ajustado para arrecadação de impostos ou fins semelhantes, é vedado ao arrendatario dar ao pessoal qualquer função estranha aos serviços da estrada.

Paragrapho unico — Nenhum empregado da estrada, directamente ou por interposta pessoa, poderá commerciar ou explorar industrialmente qualquer producto por ella transportado.

Vigesima quarta — No caso de desaccordo entre o Governo Federal e o Estado de Minas Geraes, a respeito de intelligencia do contracto, serão nomeados dois arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a questão será submettida a um terceiro arbitro desempatador.

Vigesima quinta — O Governo Federal poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatario, e rescindir o de pleno direito, independente de interposição ou acção judicial, si, além do caso de que trata a clausula seguinte, a rede, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de 15 dias, excepto casos de força maior, entre os quaes se comprehendam as paredes de operarios, ou si não fór pago o preço do arrendamento dentro de seis mezes depois de expirado o prazo fixado na clausula V, e, bem assim, as quotas de fiscalização de que trata a clausula XX.

Vigesima sexta — Sempre que o Governo Federal entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo Federal será acompanhado pelo do arrendatario e ambos escolherão desde logo um desempatador, decidindo por sorte, entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo Federal e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a accordo. Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo no qual se consignem os serviços precisos para a boa conservação das linhas e regularidade do trafego, bem como os prazos em que taes serviços devam ser realizados. O arren-

Alarrio fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo, nos prazos estatuidos. Não o sendo, nos prazos serão marcados pelo Governo Federal; a falta de cumprimento dentro destes últimos prazos dará lugar á declaração da caducidade do contrato, nos termos da clausula XXV.

Vigésima sétima — Si o arrendatário não cumprir os prazos a que se refere a clausula IV, tanto no que concerne á apresentação de planos e orçamentos, como no que respeita á realização de obras e fornecimentos, novos prazos serão marcados pelo Governo Federal. A falta de observancia deste, determinará igualmente a rescisão do contrato, salvo caso de força maior, a juízo do Governo Federal, e independente de interposição ou acção judicial.

Vigésima oitava — O Governo do Estado de Minas Geraes nomeará desde logo um representante para resolver com o da União todos os assumptos relativos á execução deste contrato.

Vigésima nona — O Governo Federal decidirá sobre o aproveitamento dos predios incorporados ao proprio arrendado e existentes em Cruzeiro para á sua escolha, instalar os serviços da fiscalização nos que forem precisos, sem prejuizo das installações de serviço actuaes, desde que se transfira para a sede da estrada a sede do districto, a que a Rede Sul-Mineira está sujeita.

Trigésima — O contrato não dá lugar a despesa a cargo do Governo Federal. Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assignem com o supra referido representante do Governo do Estado de Minas Geraes, o senhor doutor Fernando de Mello Vianna, com as testemunhas, os seguintes officiaes: Antonio Lourenço Pacheco, o José Ferreira de Araujo, o commisso, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escrevi.

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — José Pires do Rio. — Homero Baptista. — Fernando de Mello Vianna. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Ferreira de Araujo. — Arthur Nabuco de Araujo.

Confirmação. — Antonio Lourenço Pacheco, 2.º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo sido publicados, com incorrecções, no *Diário Official* n. 83, de 9 do corrente, os contractos ns. 10, 11, 15 e 16, abaixo rectifico as referidas publicações:

Contracto n. 10

Na clausula 5.ª, no segundo periodo, diga-se: "toros" e não "locos", como está publicado. Na clausula 10.ª, quasi na parte final do segundo periodo, diga-se "3 %" e não como está publicado. Na clausula 14.ª a segunda anote depositada pelo contractante é de n. "9.288", e não como está publicado. Na mesma clausula, quasi na parte final, diga-se "5 %" e não como está publicado. No final do contracto, onde se lê: "Diocleciano do Vasconcelles", acrescente-se: "Secretario".

Contracto n. 11

Nos 25.000 litros de óleo, do fornecimento de C. S. Eiras, diga-se: "para a machina n. 20", e não como está publicado. Na clausula 2.ª, nos requisitos sobre

a qualidade dos oleos, deve ser sempre lido o "grão centígrado", e não como está publicado. Na clausula 3.ª, a entrega dos oleos será contada "da data da approvação do contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas", e não como está publicado. O numero do recibo da caução feita por Henry R. Weber, é "277" e não como está publicado, assim como o de C. S. Eiras, é de "n. 278". Na clausula 9.ª, o valor do collar, de accordo com o cambio dado, é de "7\$364" e não como está publicado. Na clausula 9.ª, ainda, diga-se "...expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e..." e não como está publicado. Quasi na parte final diga-se "...lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas", e não como está publicado.

Contracto n. 15

Na clausula 6.ª, logo no inicio, diga-se "...antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas..." e não como está publicado. A data do recibo da caução, de Bordeaux & Companhia, é de "13 de março de 1922", e não "13 de março de 1923", como está publicado. O nome do representante da The Ault & Wiborg Brasil company é "Raul Moitinho Doria" e não "Kaul Moitinho Doria", como está publicado.

Contracto n. 16

Em vez do que foi publicado, lê-se o seguinte:

Contracto n. 16

Contracto celebrado com F. de Siqueira & Companhia Limitada para fornecimento de aço para molas á 4.ª divisão, em 1922.

Aos 31 dias do mez de março de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. F. de Siqueira & Companhia Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 169, de 8 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência n. 49, realizada em 30 de dezembro de 1921, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 25 de novembro, foi publicado, após sua segunda correção, no *Diário Official* n. 296 de 19 do mencionado mez de dezembro, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 299, de 22 ainda do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de aço para molas á 4.ª divisão desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4.ª divisão desta Estrada, durante o corrente anno, o seguinte:

Aço para molas

Redondo:

150 kilos de 3/8".
250 kilos de 1/2".
300 kilos de 5/8".
600 kilo de 3/4".
600 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.300 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".

1.500 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".
60 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
80 kilos de 1/4".
800 kilos de 1 1/16".
1.000 kilos de 1 3/8".

11.420 kilos..... 11.420

Em barra com nervura (treçado)

2.400 kilos de 3" x 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
6.000 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 5/8".
2.500 kilos de 3 1/4" x 3/8".
4.000 kilos de 4" x 3/8".
5.000 kilos de 4" x 1/2".
4.000 kilos de 3" x 5/8".

34.200..... 34.200

Em barras botão

3.000 kilos de 4" x 1/16".
1.500 kilos de 5 1/8" x 5/8".
90 kilos de 1/2" x 1/16".
120 kilos de 1 1/2" x 1/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/8".
180 kilos de 1" x 1/8".
280 kilos de 2" x 1/4".
240 kilos de 2" x 5/16".
240 kilos de 2 1/2" x 1/4".
4.000 kilos de 3" x 3/8".
3.000 kilos de 3" x 1/2".
8.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
9.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
10.000 kilos de 4" x 3/8".
10.000 kilos de 4" x 1/2".
10 kilos de 1" x 3/32".
10 kilos de 3/4" x 3/32".
100 kilos de 2" x 3/16".
200 kilos de 2 3/4" x 2/8".
400 kilos de 3 1/4" x 2".
500 kilos de 4 1/2" x 3/8".
250 kilos de 2 3/4" x 1/2".
400 kilos de 3 1/4" x 1/2".
660 kilos de 2" x 3/8".
800 kilos de 2 1/2" x 3/8".
650 kilos de 2 1/2" x 1/2".
150 kilos de 3" x 1/16".
1.500 kilos de 5" x 1/2".
88 kilos de 4" x 1".
100 kilos de 1" x 5/8".
100 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 2" x 1/16".
150 kilos de 2" x 1".
300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
30 kilos de 1 1/2" x 1/16".
100 kilos de 2" x 1/8".
20 kilos de 1" x 3/8".
2.000 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
2.000 kilos de 2 1/2" x 1".

60.468 kilos..... 60.468

Total..... 105.088
kilos, ao preço de francos belgas 1,14,5
cada kilo F. b. 121.470,76.

Segunda — Todo o a fornecer será submettido a ensa mechanic o emisso no Laboratorio do Analyses desta Estrada ao ar recebido e deverá obedecer ás seguintes especificações:

Ser de primeira qualidade, obtido em forno Siemens Martin, com uma percentagem de carbono entre 0,3 % e 0,8 % para as barras e 0,8 % a 1,3 % para os vergalhões.

O maximo de phosphoro e enxofro admittido será de 0,035 %, tanto para as barras como para os vergalhões.

O aço em barra deverá ter uma resistencia de tracção de 70 kilogrammas por

ralm quadrado, um limite de elasticidade de 45 kilogrammos por mjm quadrado e um alongamento de 15 % em 20 centímetros.

O aço em vergalhão deverá ter uma resistência de tracção de 90 kilogrammos por mjm quadrado, um alongamento de 9 % em 20 centímetros e, submetido a torção, deverá supportar 100 kilogrammos por mjm quadrado, com um limite de elasticidade de 65 kilogrammos por mjm quadrado.

Terceira — A entrega do material será feita no Cais do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, em um espaço de noventa dias, a contar da data da aprovação definitiva deste contracto pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Quarta — Não sendo feita a entrega dentro do prazo e na forma estabelecida na clausula terceira, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas.

Sétima — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 3:772\$, em quatro apólices ao portador de 1:000\$ cada uma, de ns. 82.358 a 82.360, do empréstimo de 1920, e 27.144, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo numero 275, importância essa correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, calculado ao cambio desta data, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Essa importância só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de francos belgas 121.470,76 ou 75:433:341, tomando-se o valor do franco belga ao cambio desta data, isto é, a \$621, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 171, será pago ao Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da respectiva ordem de pagamento pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da assignação «Materiais», constante do projecto de orçamento da despesa para o presente exercício finan-

ceiro (verba 6ª, n. 1), como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.311, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *F. de Siqueira & Comp., Limitada*. Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *José de Souza e Silva Lobão*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 192\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Evangelista*. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, recebidos em audiencias por S. Ex., os Srs. deputados Celso Bayma, Oscar Soares e Afranio de Mello Franco, e o conde de Pereira Carneiro.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas referentes á apuração da eleição presidencial:

Bello Horizonte — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que ficaram concluidos hontem os trabalhos de apuração das eleições realizadas em 1 de março ultimo neste Estado, para Presidente e Vice-Presidente da Republica no proximo quadriennio, sendo os seguintes os resultados totaes: para Presidente da Republica: Dr. Arthur da Silva Bernardes, 188.924; Dr. Nilo Peganha, 16.436; para Vice-Presidente da Republica: Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 188.321; Dr. J. J. Seabra, 16.717; além de outros com pequenas voações. Trabalhos correram sempre na mais perfeita ordem. Attenciosas saudações. — *Coelho Junior*, juiz federal e presidente da Junta Apuradora.

Maranhão — Comunico a V. Ex. que a Junta Apuradora da eleição presidencial terminou hoje seus trabalhos, verificando-se o seguinte resultado: Bernardes, 13.670 votos; Nilo, 3.452; Urbano, 14.002; Seabra, 3.105. Serviço correu com toda calma e regularidade. Cordeaes saudações. — *Raul Machado*, Presidente do Estado.

Aracajú — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que ficou concluida hontem a apuração das eleições realizadas a 1 de março no districto unico deste Estado, verificando a Junta Apuradora o seguinte resultado: Dr. Arthur Bernardes, 8.594 votos; Dr. Nilo Peganha, 3.753 votos; Dr. Urbano Santos, 8.590 votos; Dr. José Joaquim Seabra, 3.705 votos. Para senador, na vaga do general Oliveira Valladão: Dr. Graccho Cardoso, 8.576; Dr. José Rodrigues da Costa Doria, 3.674 votos. Houve protestos e contra-protestos; os trabalhos da junta correram na maior ordem. Cordeaes saudações. — *Nobre de Lacerda*, presidente da Junta Apuradora.

Aracajú — Tenho grande satisfação de comunicar a V. Ex. que terminaram os trabalhos da apuração da eleição de 1 de março que decorreram em per-

feita ordem, sendo o seguinte resultado: Dr. Arthur Bernardes, 8.594 votos; Dr. Urbano Santos, 8.593; Dr. Nilo Peganha, 3.753; Dr. Seabra, 3.705; para senador federal: Dr. Graccho Cardoso, 8.576; Dr. Rodrigues Doria, 3.674. Saudações affectuosas. — *Pereira Lobo*, Presidente de Sergipe.

Maceió — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Junta Apuradora da eleição procedida neste Estado a 1 de março para Presidente e Vice-Presidente da Republica, ultimou ante-hontem seus trabalhos que correram com a maior regularidade sem incidente algum, verificando-se o seguinte resultado total: para Presidente: Dr. Arthur Bernardes, 8.965 votos; Dr. Nilo Peganha, 2.852; para Vice-Presidente: Dr. Urbano Santos, 8.899, e Dr. Seabra, 2.893. A junta deixou de apurar por irregularidades no processo eleitoral actas de uma secção do municipio de Sant'Anna do Ipanema, que dava grande maioria á Convenção e de uma secção do municipio de Anadia, que dava maioria aos candidatos da dissidência. Cordeaes saudações. — *Fernandes Lima*, Governador do Estado.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã nono dia util, as seguintes folhas:

Pensões reunidas, Montepio Civil da Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 23º dia util.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, presentes os Srs. barão de Oliveira Castro, Drs. Zeferino de Faria, José Pires Brandão e Luiz Vossio Brício, inspector, reuniu-se hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo proferido os seguintes despachos:

N. 23 I — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Hospital de S. Marcel do Conselho de Espôsendo, Portugal. — rove o requerente que subsiste o mandato da administração que outorgou a procuração.

N. 39 E — E. Johnston & Comp. — Aceite-se a procuração para a venda da apolice.

N. 190 A — Associação Beneficente dos Artistas Mecanicos do Arsenal de Marinha. — Faça-se o pagamento requerido de accôrdo com a informação.

N. 32 P — Pedro da Silva. — Pague-se integralmente.

N. 13 N — Nephtaly de Freitas. — Não tem valor.

N. 40 O — Oswaldo do Rego. — Pague-se pelo valor integral.

N. 27 E — Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Volte á secção para verificar se cada parte tem metade ou mais de metade.

N. 47 E — Elydio Domingos Fita. — Pague-se pela metade.

N. 33 M F — Associação Commercial de Santos. — Não ha que attende; o alvitre sugerido é já praticado pela Caixa de Amortização de accôrdo com o seu regulamento (decreto n. 6.711 de 1907). Quanto á prorrogação de prazo para a substituição e troca das notas é uma medida que apoveita o publico. Devolva-se o processo ao Thesouro Nacional.

Encerraram-se hontem, 10 do corrente, ás 15 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, as matriculas, devendo os novos alumnos se apresentarem segunda-feira, 17 do corrente, ás 9. horas, para inicio das aulas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1922

Zona norte — Devido à absoluta falta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom ao norte e centro de Minas, e instavel nos demais Estados. Chuvas fortes geracs, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e no extremo sudoeste de S. Paulo e instavel nos demais pontos desta zona. A temperatura em geral foi instavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1922 (Resumo do Boletim arquivado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Coraia (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba. (X)											
Recife. (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte	63.6	22.0	—	E	3	3 Chão.		B. (b. c. mad.)	28.0	28.0	E. am. p.n.
Theophilo Ottouli (X)											
Uberaba	61.6	23.0	-1.0	SE	1	7	—	C. (b. manhã).	20.0	18.0	B. t. p.n.
Caxambu	64.5	20.0	-1.0	NE	2	9	—	C. (b. manhã).	23.0	17.0	3.1 Chs. am. p.n.
Poços de Caldas	66.2	19.0	-1.0	E	1	10	—	I. (i. mad.)	25.0	18.0	8.2 C. p.n.
Goyaz	60.6	26.0	—	C	0	2	—	B.	34.0	17.0	B. am. pm.
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	59.0	25.0	—	S	2	7	—	I. (b. nt. mad.)	33.0	22.0	2.7 C. t. pm.
Cornubá	60.0	24.0	—	S	1	2	—	B. (o. mad.)	32.0	20.0	B. am. pm.
Victoria	64.8	27.0	-1.0	C	0	1	—	B. (b. mad.)	29.5	23.0	0.6 Ag. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	20.0	-1.0	C	0	10	—	Chs. (c. mad.)	23.0	18.4	31.6 C. pm.
Campos	63.6	23.0	-3.0	N	3	9	—	I.	23.0	22.0	13.5 C. 2.a.
Friburgo	64.5	20.0	-2.0	C	0	6	—	B. (chs. mad.)	25.0	17.0	3.3 C. pm.
Petrópolis (X)											
Rezende	64.5	19.0	-2.0	E	1	10	—	I. (c. mad.)	23.0	19.0	15.0 C. am. pm.
Cabo Frio	64.5	22.0	-2.0	SW	1	10 Chão	—	I. (c. mad.)	29.0	21.0	30.0 C. pm.
Therézopolis	66.0	21.0	1.0	EE	1	9	—	I. (i. mad.)	30.0	16.5	21.1 C. am. pm.
S. Paulo	64.8	18.0	0.0	EE	1	10	—	I.	23.5	16.0	—
Santos	63.0	24.0	0.0	E	2	Peqs. vagas.	—	I. (b. manhã).	27.0	20.0	9.0 C. pm.
Paranaguá	67.0	19.0	-1.0	S	2	10 Chão.	—	Chs. (c. mad.)	23.0	15.0	C. pm.
Maracouava (X)											
Curitiba	66.3	15.0	-1.0	E	3	10	—	I. (chs. mañ.)	22.0	14.0	—
Florianopolis	66.8	21.0	-0.8	S	1	5 Tranquillo.	—	B. (b. mad.)	24.0	21.0	—
Lages	—	12.8	0.4	C	2	10	—	B.	—	11.9	—
Porto Alegre	69.0	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (o. b. mad.)	21.0	10.0	B. am. pm.
Uruguayana	69.0	15.0	—	SE	2	0	—	B. (chs. mad.)	22.0	9.0	B. am. pm.
Montevideo	71.3	16.0	—	N	2	—	—				
Buenos Aires	70.4	17.0	—	N	2	—	—				

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bomcerto, in i; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevada seca; u, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saralva; ge, genda; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventalia.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 táfão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	52.7	24.4	19.9	Deodoro	75.9	22.4	18.4
Bongü	47.7	28.4	19.6	Penha	51.7	22.5	28.1
Itaceroy	61.2	24.6	15.2	Gavcá	10.6	24.0	21.0
Encantado	43.8	23.4	18.3				
Engenho de Dentro	99.5	24.3	21.4				
Rio Comprido	—	23.3	18.7				

Nota — (X) Não veio telegraphica.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo em geral instavel. Chueu na Bahia, Ceará e Maranhão. De Pernambuco não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona Centro— Tempo bom ao norte e centro de Minas e alguns pontos de Goyaz e Matto Grosso, chuvoso no Estado do Rio, e instavel nas demais localidades. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas. A temperatura soffreu ligeiro declinio.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e Santa Catharina; instavel nos demais Estados. Chuvas copiosas em S. Paulo e regulares em Santa Catharina e Paraná. A temperatura declinou, salvo no Rio Grande do Sul em que subiu ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Locações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixerabomim (X)...												
Natal.....	62.0	28.0	—	S	2	4	Vagas.	—	30.0	25.0		
Parahyba.....	—	27.7	—	C	0	3	—	B.	30.0	22.0		
Recife (X)												
Pão de Assucar (X).. Aracaju (X).....												
Bahia.....	59.9	25.0	—	—	—	8	Pqs. vagas.	I. (c. mad.).	29.0	24.0	29.6	C. am. pm
Cacitê.....	51.6	20.0	—	SE	2	4	—	B.	27.0	19.0		
Januaria.....	58.6	26.0	—	E	4	4	—	B.	31.0	16.0		
Bello Horizonte.....	60.7	22.0	—	E	2	7	—	B.	28.0	16.0	—	B. am. pm
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	66.0	20.0	-3.0	NE	1	8	—	B. (c. b. man.)	28.0	19.0	7.6	C. t. pm.
Caxambu (X).....												
Pocos de Caldas.....	65.1	17.0	-2.0	—	—	7	—	I. (c. manhã).	24.0	19.0	—	I. am. pm.
Goyaz.....	59.7	24.0	-2.0	C	0	7	—	B.	24.0	18.0	39.4	C. t. v. pm.
Santa Luzia.....	55.6	24.0	0.0	C	0	2	—	B.	31.5	14.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	57.5	25.0	0.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	33.0	21.0	17.3	C. t. pm.
Corumbá.....	58.0	23.0	-1.0	S	1	8	—	B. (b. manhã).	31.0	20.0		
Victoria.....	61.8	27.0	0.0	C	0	5	Chão.	B.	30.6	23.0	2.8	Ag. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	18.0	-2.7	SSE	4	10	Pqs. vagas.	Chs. (c. mad.)	22.2	17.0	12.8	C. am. chs. pm.
Campes.....	61.1	24.0	1.0	SW	4	8	—	B.	30.0	21.0	2.0	Ch. pm.
Friburgo.....	63.2	18.0	6.0	C	0	10	—	C. (c. manhã).	24.0	15.0	5.0	C. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.0	25.0	1.0	E	2	10	—	C. de manhã.	22.0	18.0	3.3	C. t. pm.
Cabo Frio.....	63.5	20.0	-2.0	SE	2	10	Chão.	I. (c. manhã).	24.0	21.0	79.0	C. am. pm.
Therzopolis.....	66.0	23.6	2.4	S	5	10	—	G. (c. manhã).	19.0	25.5	8.0	C. am. p.m.
S. Paulo.....	64.8	16.0	-2.0	SE	2	10	—	I.	26.0	15.0	1.0	C. pm.
Santos.....	66.0	19.0	-5.0	C	0	10	Vagas.	I. (c. manhã).	25.0	21.0	58.6	C. am.
Paranaguá.....	66.5	18.0	1.0	C	0	9	Pqs. vagas	I. (c. manhã)	20.0	14.0	—	C. pm.
Maracanaú (X).....												
Curitiba.....	66.3	13.0	-2.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	18.0	14.0	2.0	C. pm.
Pioropolis.....	65.8	19.8	-1.2	NW	1	0	Tranquillo.	B. (c. b. manhã).	22.8	28.8	1.9	C. pm.
Lages.....	—	8.2	-4.6	NW	2	10	—	—	—	7.4	3.0	C. p.m.
Porto Alegre.....	65.5	14.0	-1.0	C	0	0	—	B. (c. ns. mad.)	21.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	66.0	15.0	0.0	SE	0	0	—	B. (c. q. mad.)	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenuous; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Gavca	85.8	22.0	18.8	Penha	29.0	22.8	16.9
Bangi				Depdoro	18.8	21.8	17.4
Nitheroy	17.4	22.8	15.0				
Engenho de Dentro	3.5	23.4	19.9				
Encantado	12.2	23.1	18.0				
Rio Comprido	—	22.6	17.8				

Nota — (X) Não v. cio telegraphica.

O tempo — Directoria de Meteorologia — Boletim — Previsões para o período de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador com chuvas, passando a instável.

Temperatura — Ligeiro declínio à noite, em ascensão do dia.

Ventos — Predominarão os de S E, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo — Ameaçador, com chuvas, passando a instável em todo o Estado, salvo a leste, onde manter-se-ha chuvoso em todo o período.

Temperatura — Ligeiro declínio à noite e ascensão de dia em todo o Estado, salvo a leste onde baixará ligeiramente em todo o período.

Synopse do tempo ocorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 9) — O tempo foi mau com chuvas prolongadas à noite e em geral ameaçador com chuvas fracas de dia, não se dando até 15 horas, a passagem, prevista, para o instável. A temperatura declinou à noite e se conservou estável de dia. Predominaram os ventos de SSE, por vezes frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9) — Zona norte — Devido à absoluta falta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom ao norte e centro de Minas, e instável nos demais Estados. Chuvas fortes, geraes, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e no extremo sudoeste do São Paulo, e instável nos demais pontos desta zona. A temperatura em geral foi estável.

Estações de aguas — Em Caxambú o tempo esteve bom; em Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas foi instável, tendo chovido, hontem, em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura foi estável e a maxima foi registrada em Caxambú e Passa Quatro com 23°0 em Araxá com 27°0 e em Poços de Caldas com 25°0.

Maiores temperaturas — 34°0 em Goyaz e 33°6 em Itaperuna.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9 — 60 m/m 2 em Rio d'Ouro e 66,0 m/m em Tinguá.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: chão e tranquillo, menos em São Paulo em que foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos — Devido ao mau tempo não foi feita a sondagem habitual.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: entre instável e ameaçador à noite; instável de dia; chuvas mais espaçadas.

Temperatura — Ligeiro declínio à noite; em ascensão de dia.

Ventos — Predominarão os de sueste e leste.

Estado do Rio — Tempo — Entre instável e ameaçador à noite; instável de dia; chuvas mais espaçadas, salvo a leste onde o tempo permanecerá ameaçador com chuvas prolongadas.

Temperatura — Ligeiro declínio à noite; em ascensão do dia, salvo a leste onde a temperatura se manterá em declínio.

Tendência geral do tempo após 18 horas de terça-feira: instável.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo foi mau com chuvas ora fracas, ora mais abundantes à noite e ameaçador de dia com chuvas fracas intermitentes mostrando tendência, às 15 horas a passar para instável conforme foi previsto. Às 4 h. 50 m. da manhã soprou forte ventania de SSE que perdurou até 8 horas, attingindo a rajada maximo de 23 metros por segundo às 5 h. 15 m. da manhã. Infelizmente, não foi do todo possível, prever este temporal. A temperatura foi estável; a maxima registrou-se às 0 h. 15 m. com 21°4 e a minima às 7 h. 10 m. com 17°0. Os ventos sopraram do SE e SSE fracos até 4 h. 50 m. De 8 horas até cerca de 13 horas soprou SSE fraco, até 15 horas cahindo após calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona Norte — Tempo geral instável. Choveu na Bahia, Ceará e Maranhão. De Pernambuco não recebemos nossos despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo bom ao norte e centro de Minas, e alguns pontos de Goyaz e Mato Grosso, chovendo no Estado do Rio, e instável nas demais localidades. Chuvas fortes geraes, seguidas de trovoadas. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Zona Sul — Tempo bom no R. G. do Sul e Santa Catharina; instável nos demais Estados. Chuvas copiosas em São Paulo e regulares em Santa Catharina e Paraná. A temperatura declinou, salvo no R. G. do Sul em que subiu ligeiramente.

Maiores temperaturas — 31°0 em Goyaz e 33°0 em Arassuahy. Cuyabá e S. Luiz de Cáceres.

Estações de aguas — O tempo foi instável em Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Choveu em Passa Quatro. A temperatura foi estável nessas tres estações, sendo registrada a temperatura maxima em Passa Quatro com 22°0 em Araxá, com 27°0, em Poços de Caldas com 24°0.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10 — 123 m/m 1 em Therezina e 70 m/m em Cabio Erio.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas, salvo parte do Estado do Rio, Bahia, Espirito Santo e Santa Catharina em que foi chão e tranquillo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo João Alfredo, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo Orcema, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego,

para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 26, 47ª extracção do anno de 1922, realizada em 10 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

65.989.....	100\$000
49.358.....	3:000\$000
59.354.....	100\$000
8.591.....	200\$000
68.469.....	200\$000
16.310.....	20:000\$000
3.323.....	100\$000
7.135.....	100\$000
42.797.....	100\$000
30.316.....	200\$000
26.141.....	100\$000
47.445.....	100\$000
65.171.....	100\$000
3.060.....	1:000\$000
57.170.....	200\$000
65.360.....	200\$000
14.324.....	200\$000
29.172.....	100\$000
10.889.....	200\$000
41.479.....	200\$000
19.550.....	200\$000
33.113.....	100\$000
42.139.....	200\$000
53.779.....	200\$000
49.223.....	100\$000
50.458.....	100\$000
61.565.....	100\$000
2.140.....	2:000\$000
4.801.....	100\$000
31.032.....	1:000\$000
62.312.....	500\$000
59.923.....	100\$000
47.824.....	100\$000
49.269.....	100\$000
44.483.....	100\$000
35.045.....	100\$000
49.812.....	500\$000
19.202.....	100\$000
67.145.....	200\$000
1.132.....	100\$000
27.959.....	100\$000
34.539.....	100\$000
37.341.....	500\$000
62.721.....	100\$000
18.391.....	200\$000
67.849.....	100\$000
67.058.....	100\$000
37.198.....	100\$000
46.469.....	100\$000
41.550.....	100\$000
10.316.....	100\$000
64.569.....	500\$000
38.578.....	100\$000
15.340.....	100\$000
18.791.....	100\$000
61.663.....	200\$000
26.409.....	100\$000
46.311.....	200\$000
46.192.....	100\$000
21.670.....	200\$000
12.649.....	200\$000
48.597.....	200\$000
233.....	100\$000
48.479.....	100\$000

PARTE COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

35.369.....	200\$00
54.430.....	100\$ 0
9.121.....	20\$00
29.944.....	2 5 00
15.402.....	5 00 00
10.550.....	100\$00
31.005.....	200\$00
65.099.....	200\$00
68.591.....	100\$00
65.811.....	100\$00
3.014.....	20\$00
7.415.....	200\$00
40.415.....	200\$00
57.824.....	200\$00
19.424.....	100\$00
17.804.....	200\$00
48.090.....	200\$00
4.357.....	2.000\$00
19.858.....	100\$00
63.670.....	100\$00
32.455.....	100\$00
10.725.....	100\$00
20.338.....	100\$00
21.583.....	100\$00
57.910.....	100\$00
56.310.....	100\$00

Aproximações

16.309 e 16.311.....	300\$00
49.557 e 49.559.....	200\$00
44.356 e 44.358.....	100\$00
3.059 e 3.061.....	100\$00
31.013 e 31.035.....	100\$00

Dezenas

16.301 a 16.310.....	400\$00
49.551 a 49.559.....	300\$00
44.351 a 44.360.....	200\$00
3.051 a 3.060.....	200\$00
31.001 a 31.040.....	200\$00

Todos os números terminados em 10 tem 45 e os terminados em 0 tem 25, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosaio, secretario. — O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1922.....	2.482.456.997
Idem em 10 de abril de 1912.....	235.252.491
.....	2.717.719.488
Em igual periodo de 1921.....	2.671.581.371
Diferença para mais em 1922.....	46.138.117

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

Renda arrecadada hoje, 10 de abril.....	67.033.540
Em ouro.....	77.512.832
Em papel.....	144.576.432

Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.998.724.625
Em igual periodo de 1921.....	1.850.228.382
Diferença a maior em 1922.....	148.496.243

Pracas		90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 5 8	7 35 64	
Sobre Paris.....	\$673	\$678	
Sobre Hamburgo.....	—	\$076	
Sobre Italia.....	—	\$337	
Sobre Porto al.....	—	\$16	
Sobre Nova York.....	—	75340	
Libra esterlina — em moeda.....	—	384500	
Sobre Buenos Aires (noso papel).....	—	2 628	
Sobre Buenos Aires (noso ouro).....	—	5 000	
Sobre Montevideo (noso ouro).....	—	5 836	
Sobre Hespanha (nossas).....	—	15 49	
Sobre Suissa (francos).....	—	15 41	
Sobre Policia (francos).....	—	530	
Sobre Hollanda (florim).....	—	25738	
Sobre Lange (venc).....	—	30190	
Sobre Dinamarca.....	—	15570	
Sobre Noruega.....	—	—	
Sobre Sécia.....	—	—	
Sobre Palestina e Syria.....	—	—	
Sobre Canada.....	—	—	
Sobre Romania.....	—	\$035	
Sobre Austria.....	—	—	
Sobre Tcheco Slovaquia.....	—	\$152	
Sobre Constantinopla.....	—	\$673	

Moedas

Liras (papel).....	\$410
Francos (papel).....	\$770
Pesos (papel).....	\$770
Marcos (papel).....	\$037
Anolices uniformizadas de 1.000\$, 5.....	830\$00
Anolices do Emprestito Nacional de 1903 port.....	805\$000
Anolices diversas emissões de 1.000\$, 5.....	815\$000
Anolices diversas emissões de 1.000\$, 5.....	816\$000
Anolices de diversas emissões de 1.000\$, 5.....	785\$000
Anolices diversas emissões de 1.000\$, 5.....	785\$000
Anolices diversas emissões de 1.000\$, 5.....	773\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 1904 port.....	412\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 1905 port.....	170\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 1914 port.....	170\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 1917 port.....	153\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 1920 port.....	161\$000
Anolices do Emprestito Municipal de 7.....	178\$000
Anolices Estado de Minas Gerces de 1.000\$, 5.....	818\$000
Anolices do Estado do Rio de Janeiro de 1906, 4.....	99\$300
Banco Portuenses do Brasil, nom.....	164\$000
Banco do Brasil.....	280\$000
Companhia de Lcterías Nacionales do Brasil.....	182\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	86\$000
Companhia Dasas de Santos, nom.....	460\$000
Debentures da Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia, 2 serie.....	140\$000
Debentures Companhia Confiança Industrial.....	175\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — A. Simonson, syndico.

Sessão, em 16 de março de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os denuciados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Buriamaqui, o suplente Prailio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da Comarca de Aracama, decretando a fallencia da firma Luiz Cardoso & Comp. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Carlos Ramos Vallença, para ser nomeado avaliador de joias. — Passe-se títulos.

De Eugenio Howold, para o registro da marca «Padão», que distingue sal de seu commercio. — Deferido.

De Standard Oil Co. of Brasil, para o registro da marca «Alamos», que distingue oleo, keroseres, vasolina, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. O. Malla, para o registro de quatro marcas: «Malla», «Jeff», «João Narição», e «Licão do Vovô», que distingue em trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

Da Wert Manufacturing Co., Estados Unidos da America para o registro da marca «Perfeto», que distingue machinas e ferramentas de sua fabricação. — Deferido.

De Vor-Schiffelolant und Sorechimas-Himor-Aktiengesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Vor», que distingue machinas fallantes de sua fabricação. — Deferido.

De The London Varnish & Enamel Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «London Varnish & Enamel Co., Ltd.», successores de Conrad Wm. Schmidt (F. A. Glasser) Ltd., que distingue cores, tintas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Do Kolmanzoo Vegetable Parfume Co., Estados Unidos da America, para o registro de tres marcas: «Kolmanzoo Parfume Co.», «Parfumo» e «K. V. P.», que distinguem caixas de perfume de sua fabricação. — Deferido.

De Chicago Pneumatic Tool Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Chicago», que distingue reboladores pneumáticos, valvulas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Romano & Comp., para o registro de duas marcas «Fabrica de Balas Oestre», «Peppermint», que distingue balas, bombons, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para o registro da marca «MG», dentro de um losango que distingue brim de sua fabricação. — Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para o registro da marca «S. M. & Co.», que distingue tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Sequeira Veloz & Comp., para o registro da marca «Avante», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Lourenço Bernardes Gil, para o registro de duas marcas: «Oxogvi» e «Nazol», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Osar Moreira Pasbosa, para o registro da marca «Biscuitos Rio Grande», que distingue biscoitos de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Cruz & Bastos, para o registro da marca «Despensa preterida», que distingue arroz, feijão, milho, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Souza & Gomes, para a registro da marca «Amarosas»; que distingue balas e confeitos de sua fabricação. — Deferido;

De Marchi & Bruschini, para o registro da marca «Rady», que distingue uma pomada de sua fabricação. — Deferido;

De Cicero de Magalhães Bomtempo, para o registro da marca «Elixir bi-iodado» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De S. A. Waite Martins, para o registro da marca «Oxi-acetyleno», que distingue geradores de acetylenos, valvulas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro de duas marcas «Rita» e «Frintops», que distinguem cigarros, artigos de fumantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Alexandre Rodrigues & Comp., para o registro de duas marcas «Sabonete Nancy» e «Sabonete Nancy», em um rotulo differente com arabescos e dizeres, que distinguem sabonete de sua fabricação. — Como requer, mas unicamente na cor violeta para evitar confusão com outras marcas registradas para identicos fins.

De M. Almeida & Comp., para o registro da marca «Mineira», que distingue enxadas, picaretas, etc., de seu commercio. — Apresentem declarações nitidas.

De Silva Araújo & Como., para o registro da marca «Bi-uroil Silva Araújo», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Retirem o etc. das declarações e voltem.

De Millet, Roux & Comp., para o registro da marca «Sulfarsenol»; que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Havendo recurso judicial pendente aguardem os suplicantes a decisão d'elle.

De Marcos Bulach & Irmão, para o registro da marca «Armazem Botafoço», que distingue, arroz, farinha, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Frederico da Silva Neves, para o registro de duas marcas «Genozil» e «Ienis», que distinguem preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De The Iron Jelloid Co., Ltd., The Crown Perfumery Co., Ltd., Lanston Monotype Co., para as transferencias para os seus nomes das marcas ns. 3.353, 8.097 e 7.888. — Deferidos.

De Boaventura J. de Carvalho & Comp., pedindo retirada da marca «Grandes Armazens do Louvre». — Sim, mediante recibo.

De Toledo & Mariano, Minas Geraes, para o deposito da marca «Cimento Petreco», que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De José Placido Fontenelle, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Roboraz», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Emporio Industrial do Norte, Bahia, para o deposito da marca «Emporio Industrial do Norte», que distingue tecidos de algodão de sua fabricação. — Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Presidente» que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Porto.

De The Foundation Co., para o archiva-mento de seus estatutos. — Deferido.

Do Lloyd Real Belga, Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, Companhia Paulista de Material Electrico, para o archiva-mento da acta de assembleas geraes extra-ordinarias. — Deferido.

Da Companhia Carioca de Armazens Ge-raes, para o archivamento de acta de assem-bleia ordinaria parecer de conselho fiscal. — Deferido.

Da Companhia Hoteis Palace, para o archiva-mento de acta de assemblea ordinaria prestação de contas. — Indeferido por não estar sellada a acta.

Da Companhia Industria de Papeis e Car-tonagens, para o archivamento do officio do juiz da 1ª Vara, que se refere a ter essa com-panhia assumido o passivo da Companhia Industrial Itacolomy.

De A Companhia Florestal Fluminense, para o archivamento da acta da assemblea ordinaria e relatorio do conselho fiscal. — Deferido.

De Antero Spenhler & Comp., F. F. Le-mos & Comp., J. Ferraz & Soares, A. Ma-chado & Comp., Moyses Hoinoff & Filho, M. da Silveira & Baptista, Mario Sant'Anna & Comp., Madeira & Como., Moggi & Do Couto, Souza & Costa, Ribas & Rossi, Charles & R. Bettendorf, White, Mukheiber & Comp. e Bechars Hotab & Irmão, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De C. O. Castrup & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cumpra-se a exigencia do parecer.

De Camillo Claude & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o genero de commercio.

De Mayrink Veiga & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Segalerva & Comp., para o archiva-mento de seu contracto. — Declarem de ac-côrdo com o parecer.

De Pinto Lucena & Comp., Francisco Pereira Bastos & Comp., Maximino Lopez & Comp., Moraes, Fontes & Comp., Joa-quim Simões & Comp., João Jacob & Irmão, J. M. Lopes & Comp., Almeida & Car-valho, Andrade Lemos & Comp., Janot, Rody & Comp., para o archivamento de alterações de seus contractos sociaes. — De-feridos.

De Silva & Wagner, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma substituida, deferido.

De Nicolaus Elias & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Declarem a nacionalidade do novo socio.

De Soares de Sampaio & Comp., Ltda., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cumpram o que pede o pa-recer.

De Bernardino Mourão & Comp., Ortiz & Comp., David & Lopes, Guilherme & Comp., Figueiredo & Irmão, Rodrigues Gonçalves & Comp., Souza & Moreira, Souza, Regina & Comp., J. Albuquerque & Comp., A. Gama & Comp., Costa Pe-reira & Fernandes, Borrel & Comp., Danne-mann & Comp. e N. Costa & Carvalho, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. Christofare & Irmão, Machado & Nunes, para o archivamento de seus dis-tractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Clark & O'Danchos, para o archiva-mento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De A. R. Firmo, Abel & Manoel Preza. A. Campos Menedes & Comp., A. Costa Araújo, Araújo Ribeiro & Comp., A. Fran-cisco & Borja, A. Fortuna & Comp., Bran-dão & Comp., Bastos & Santos, Belmiro Ferreira de Souza, David Begessiau & Irmão, Haycal Jacob, João Baptista da Silva, J. Silva de Freitas, Jorge N. Waquil & Comp., Lino Ferreira & Comp., L. Mi-randa & Silva, Marques & Alonso, Octavio Campos & Comp., Oliveira, Pinho & Comp., Octacilio Fialho, Pinto, Pereira & Comp.,

Ricardo & Comp., Samuel Nahen Silva & Corrêa, São Thiago e Santos Velho & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. Baptista da Cruz & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De Manoel Pereira, para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Manoel de Oliveira Soares, para o re-gistro de sua firma. — Modifiquem, por falta de prova de commercio.

De Malnhy & Comp., Tharcillo Nasci-mento, Knud Vils, para annotação no re-gistro de sua firma da mudança de sua sede. — Deferidos.

De Antonio Gsellmann, para annotação da diminuição de seu capital. — Deferido.

De N. Costa & Carvalho, para annotação no registro de sua firma da abertura de sua filial. — Annote-se.

De Dellim Fontes & Comp., para anno-tação da extinção de um depo-ito. — De-ferido.

De Dr. Crileman da Silva Oliveira, José Leonardo Teixeira, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De Antonio Martins Netto, para nomcação de acil de companhia. — Registre-se.

Do Dr. João Afonso Pedreira, Dr. Euge-nio Damasceno Vieira, Lucia Campos De-meval da Fonseca, para os registros de autorizações para commercio. — De-ferido.

De Knud Vils, para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial. — Deferido.

De A. Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., para o registro de uma procura-ção. — Registre-se.

Nos autos de agravo em que é aggra-vante Guilherme de Almeida Br. o aggra-vada a S. A. Jornal do Brasil, a qual man-dou baixar os autos para que o agrava-nte junte prova de pagamento de imposto, a fim de fazer seguir o recurso.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1922. — F. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho de 16 de março de 1922

Contractos:

De White, Mukheiber & Comp., firma composta dos socios solidarios Eric Watson White e Tewfic Salim Mukheiber, e da com-mandataria Mary Fanny Anne White, para o commercio de commissões, á rua General Canabá n. 261, com o capital de 80:000\$900;

De Bichara Hatab & Irmão, firma composta dos socios solidarios Bichara Hatab e Ni-colão Hatab, para o commercio de botões, com o capital de 160:000\$800;

De Charles & R. Bettendorf, firma com-posta dos socios solidarios Charles Bettendorf e Lucien Bettendorf, para o commercio de representações, com o capital de 40:000\$000;

De Ribas & Rossi, firma composta dos so-cios solidarios Hercules da Silva Ribas e Francisco Rossi, para o commercio de pe-dreira, á rua..... com o capital de 30:000\$000;

De Souza & Costa, firma composta dos socios solidarios Eugenio Ignacio da Costa e João Ferreira de Souza, para o commercio de seccos e molhados, á rua Curuzú n. 80, com o capital de 8:000\$000;

De Juscelino Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Juscelino do Prado Barbosa, e Dr. Emilio Soares da Sil-

reira, para o commercio de oleos, á rua Visconde de Inhauma n. 37, com o capital de 100:000\$000;

De Moyses Heineff & Filhos, firma composta dos socios solidarios Moyses Heineff, Samuel Heineff e Luiz Heineff, para o commercio de fazendas, á rua Visconde de Itana n. 100, com o capital de 150 000\$000;

De M. Silveira e Petronilio Alves Baptista para o commercio de seccos e molhados, á ilha do Governador, com o capital de 3.000\$000;

De Mario Sant'Anna & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Paes de Sant'Anna, e Antonio José Moreira, para o commercio de botiquim, á rua Riachuelo n. 62, com o capital de 30:000\$000;

De Madeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Cavalcante de Albuquerque e Barros Parreto e Sabastião de Azevedo David Madeira, para o commercio de assucar, á rua S. Pedro n. 25 com o capital de 250:000\$000;

De Moggi & De Couto, firma composta dos socios solidarios Renato Moggi, Nestor Leal do Couto, para o commercio de commodities, á rua S. Pedro n. 109, com o capital de 50:000\$000;

De Alves & Machado, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Corrêa e Manoel Machado Bastião para o commercio de hotel, á rua General Pedra n. 56, com o capital de 10:000\$000;

De Azevedo & Rezende, firma composta dos socios solidarios David Rezende e José Maria Pereira de Azevedo, para o commercio de tinturaria, á rua Riachuelo n. 176, com o capital de 4:000\$000;

De Antonio Machado & Comp., firma composta do solidario Antonio Alves Machado e do socio de industria Affonso Alves Machado, para o commercio de seccos e molhados, rua Portinho n. 235, com o capital de 4:500\$000;

De J. Ferraz & Soares, firma composta dos socios solidarios José Ferraz Rabello e Henrique Manoel Soares, para o commercio de transpôrte á rua do Riachuelo n. 84, com o capital de 12:000\$000;

De F. T. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Fortunato Teixeira de Lemos e Francisco Augusto Monteiro, para o commercio de roupas brancas com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Pinto Lucena & Comp., pelo fallecimento do socio Antonio Pinto Lucena, recebendo seus herdeiros a quantia de 80:319\$180, ficando o capital reduzido a 485:000\$000;

De Francisco Pereira Bastos & Comp., pela modificação da clausula 5ª do contracto;

De Silva & Wagner, pela modificação da firma Silva, Wagner & Comp., para a actual e o capital de 150:000\$000;

De Soares, Fontes & Comp., pelo augmento do capital para 250:000\$000;

De Maximino Lopes & Comp., pela retirada do socio Joaquim Simões, sem nada receber;

De M. Lopes & Comp., alterando a clausula 7ª de seu contracto;

De João Jaco & Irmão, alterando a clausula 4ª do contracto;

De Joaquim Simões & Comp., pela admissão do socio Maximino Lopez, com o capital de 10:000\$, e substituição para a firma Maximino Lopez & Comp.;

De Almeida & Carvalho, pelo augmento do capital para 6:000\$000;

De Andrade Lemos & Comp., pela retirada do socio Graciano Esteves Areal, recebendo a quantia de 52:232\$550, continuando o capital de 150:000\$000;

De Janot, Rody & Comp., pela retirada do socio Abel Janot de Gouvêa, recebendo a quantia de 15:15\$140, ficando o capital reduzido a 40:000\$000.

Distractos:

De Bernardino Mourão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Franklin da Silva, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Bernardino Mourão no valor de 5:000\$000;

De Ortiz & Comp., pela retirada do socio Luiz Perez, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Henrique Carlos Ortiz, no valor de 224:000\$000;

De David & Lopes, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo o socio David Ballet a quantia de 8:216\$350, e o socio João Lopes recebe a quantia de 8:216\$350;

De Guilherme & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebe do socio J. Pabet Junior, 11 474\$ ao socio Guilherme Steinbrock a quantia de réis 1:474\$000;

De Figueiredo & Irmãos, pela retiradas dos socios Antonio Tavares de Figueiredo, recebendo a quantia de 3:686\$010 Adelino Tavares de Figueiredo, recebendo a quantia de 3:686\$010 e o socio Carlos Tavares de Figueiredo a quantia de 3:097\$000;

De Rodrigues Gonçalves & Comp., pela retirada dos socios Carlos Rodrigues Gonçalves e Alfredo Domingos dos Santos, recebendo cada um a quantia de réis 10:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Manoel Rodrigues no valor de 10:000\$000;

De Soares & Moreira, que se dissolve pela retirada do socio João Rodrigues Moreira, recebendo a quantia 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Marcel Eduardo de Souza Pinheiro no valor de 15:709\$500;

De Souza Regina & Comp., pela retirada da socia Regina Hubert Dias e Almeida recebendo a quantia de 15:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alberio Augusto de Souza, recebendo a quantia de 15:000\$000;

De J. Albuquerque & Comp., recebendo o socio José Antonio Albuquerque, a quantia de 120:692\$550 e o socio José Antonio da Costa recebendo a quantia de réis 36:570\$127;

De A. Gama & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Agenor Woldemar da Gama, recebendo esse a quantia de 11:009\$40 e o socio Darval D. Iphino de Brito de 34\$729;

De Antonio Dannemann & Comp., pela retirada do socio Antonio Dannemann, sem nada receber, ficando o activo e passivo a cargo do socio Ernesto Rutgerson, no valor de 55:345\$000;

De A. Costa & Carvalho, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo o socio Narciso da Costa Moraes a quantia de 2:500\$ e o socio José Carvalho Lucena, a de 2:500\$000;

De Costa Pereira & Fernandes, pela retirada do socio Avelino da Costa Pereira, recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Augusto Ribeiro Alves Fernandes, recebendo a quantia de réis 30:267\$480;

De Borrel & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios e Pedro Paulo Delamasure, nada recebendo, e Frederico Borrel a quantia de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1922.—G. Barbosa, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.576 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho fornecida» para que pretendem privilegio Deutsch G. & Slib-Schneidersturm Rösel e Water Gin, os primeiros domiciliados em Frankfurt a/Main, Alemanha e o segundo em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção se refere a um novo aparelho fornecida que apresenta o seguinte: O aparelho consiste de um recipiente forrado por uma camada de chumbo, de referencia cylindrico no rio para pressões, internamente dividido em um compartimento maior (a) e em um menor (b). A tampa (c) é articulada em charreira, permitindo um fechamento hermetico no meio de tres parafusos de orlas e articulados, não indicados nos desenhos, tendo na circumferencia de assentamento, na boca do recipiente, uma camada de borracha para melhor vedação. O compartimento maior (a) comporta cerca de tres litros e é destinado a um litro de agua, um litro de acido sulfúrico de 60° B (peso especifico 1,71) e 150 centímetros cubicos de acido muriatico concentrado. Neste liquido mergulha um cano de chumbo 1 com um registro de valvula 2, que para melhor aproveitamento e para melhor reforçamento da pressão do acido prussico está ligado a uma bomba de ar. No compartimento (b) deitam-se 250 a 300 centímetros cubicos de ammoniaco a 25°, tilgito com azul methylenio a 0.01% / 2B (Kalle) e mais 30 grammas de carvão ató de amover e em pedacos. Deste ultimo componente se pode prescindir, tomando-se, então, 500 cm³ de ammoniaco. Na face inferior da tampa (c) está fixada uma pequena bandeja 5 na qual se colloca, antes de fechar o recipiente 500 gr. de cyanureto de potassio (Na C. N), que ao fechar o recipiente cahe no liquido dentro do compartimento (a) desenvolvendo immediatamente cyanureto de hydrogeneo, que é obrigado a passar pelo cano para o compartimento (b) através da solução de ammoniaco entrementes aquecida, sahindo finalmente como gaz visível e de peso especifico alto, pela torneira 8, que traz um tubo de borracha com uma pequena extensão de tubo de vidro intercalada. Para esvasiar o compartimento (a) existe no fundo uma torneira de expurgo 6. A solução no compartimento (b) pode ser usada repetidas vezes. Defronte dos orificios 3 e 4 de passagem dos gases, nos compartimentos (a) e (b) encontram-se pequenos captadores 9 e 10 para o liquido porventura arrastado pelos gases.

Reivindicações

1ª, um novo aparelho fornecida, caracterizado por um recipiente cylindrico forrado de chumbo, de fechamento hermetico por meio de uma tampa com vedação de borracha, sendo internamente dividido em dois compartimentos, um maior e outro menor, estando o primeiro ligado por um cano de chumbo a uma bomba de ar e se comunica com um outro cano de chumbo com o segundo compartimento, tendo o primeiro uma torneira de expurgo no fundo e o segundo uma torneira para escoamento dos gases fornecidas na parte superior trazendo a tampa uma bandeja para introdução de um dos componentes do gaz fornecida por ocasião do fechamento do recipiente, tendo ainda os orificios de passagem

do gaz no interior do recipiente, um anteparo para captação do liquido por ventura arrastado.

2º, um novo aparelho fornecedor, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ser constituído por duas camaras, hermeticamente fechadas, uma maior e outra menor, sendo na maior, sob pressão, formado um gaz altamente venenoso com um litro d'agua, um litro de acido sulfurico a 60° B, 150 cm 3 de acido muriatico concentrado e 500 gr. de cyanurato de potassio, passando o gaz ahi desenvolvido por um cano para o fundo da camara menor aonde atravessando um liquido formado por ammoniaco a 25 e azul methylenico a 0,01 % (Kalle) com addicionamento ou não de carbonato d'ammonia é tinsido para se tornar visivel e assim ser compellido para dentro dos canaes do forniguciro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.600 — Memorial descriptivo, da invenção de «um novo systema de estuque para tectos, columnas, ornatos e outras peças de construção civil, denominado Kováts», para que pretenda privilegio Freire & Sodré, domiciliada nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um novo systema de estuque para tectos, columnas, ornatos, paredes e outras peças de construção civil, se distinguindo dos até hoje conhecidos pelo facto de ser mais barato, mais duravel e mais facil de execução. Consiste n systema inventado em construir por meio de uma esteira, entrançado ou semelhante de rivas de bambu, a base, para receber a massa do estuque, que poderá ser qualquer, adequada segundo o fim. A esteira, entrançada ou semelhante é de preferencia construída em separado, formando-se um lençol com ripas de bambu entrançadas entre si ou collocando as rivas parallelamente umas ao lado das outras, com maiores ou menores espaços entre ellas, fixando-as entre si por entrelaçamentos de arame. O emprego do bambu tem grandes vantagens quanto ao material até hoje empregado, sendo as mais relevantes o seu pouco custo, a possibilidade de se obter rivas muito comoridas, a sua resistencia, podendo-se empregar rivas de diminuta espessura, a sua flexibilidade que permite a construção de qualquer curva e finalmente a sua durabilidade. Até hoje se tem empregado telas de arame ou ferro e as vezes rivas de côco, sendo no primeiro caso demasiadamente cara a construção e no segundo pouco pratico a construção, visto que as suas extensões são muito pequenas, obriundo a emendas inconvenientes e além disto para certos trabalhos não apresentam a flexibilidade necessaria.

Reivindicação

Um novo systema de estuque para tectos, columnas, ornatos e outros trabalhos de construção civil, caracterizado pelo facto da base, que recebe a massa de estuque, ser constituída com rivas de bambu entrelaçadas entre si ou simplesmente collocadas parallelamente umas ao lado das outras e fixadas por entrelaçamento de arame, podendo essas ripas ter qualquer extensão e espessura segundo o fim a que se destina.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.601 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo cadinho para fundição de qualquer metal», para que pretenda privilegio Gustavo Föhr, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a um novo cadinho para fundição de qualquer metal, apresentando grande resistencia e durabilidade, alem de outras qualidades excepcionaes na fundição. Consiste a invenção em constituir o cadinho com barro, graphite, borax e agua. Desta massa se fabrica o cadinho em qualquer tamanho e forma, depois unta-se elle exte iormente com uma composição de talco, barro e agua e quando bem secco, submete-se ao fogo até ficar em estado de ignição. O esfriamento é feito lentamente. Para acabamento reveste-se o cadinho interna e externamente com uma camada de gomma lacca dissolvida em alcool. — Os cadinhos assim fabricados terão de preferencia as suas beiradas reforçadas, isto é, com maior espessura, e poderão ter dous ou mais bicos de escoamento.

Reivindicações

1, um novo cadinho para fundição de qualquer metal, caracterizado pelo facto de ser fabricado com uma massa de barro, graphite, borax e agua, que depois de enfiado no tamanho e feição desejado é unctado exteriormente com uma composição de talco, barro e agua, depois sujeito ao fogo até ao estado de ignição, sendo então lentamente esfriado e revestido interna e externamente com uma camada de gomma lacca dissolvida em alcool.

2, um novo cadinho para fundição de qualquer metal fabricado como acima reivindicado, tendo as beiradas de espessura reforçada, e dous ou mais bicos de escoamento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.605 — Memorial descriptivo da invenção de «um recipiente aperfeiçoado oscillatório para sabão liquido e semelhantes», para que pretenda privilegio J. Brandão de Oliveira.

A invenção se refere a um aperfeiçoamento em recipientes oscillatorios para sabão liquido, liquidos antisépticos e semelhante, do tipo daquelles, que, geralmente fixados numa armação por cima dos lavatorios, permitem a sahida do seu conteúdo em pequenos jactos, quando lhes for imprimido um movimento oscillatorio, para virar repetidas vezes o seu orificio de escoamento para baixo. Ha diversas formas dessa especie de recipientes; todas ellas tem, porém, no seu interior, dispositivos para encaminhar o liquido ao orificio de sahida, e tendo, alguns até, além disso, mecanismos para limitar o curso do movimento oscillatorio. O objectivo da presente invenção é simplificar essa especie de recipientes para sabão liquido e outros liquidos, aumentando-lhes a durabilidade, tornal-os mais facil de usar, melhorar o seu funcionamento e baratear o seu custo.

O desenho annexo apresenta a título de exemplo a invenção, mostrando as figs. 1, 2 e 3, em elevações de frente e de lado e em plano, a invenção, sendo as figs. 4, 5, 6 e 7 vistas de detalhes.

Consiste a invenção em um recipiente A, quasi espherica, tendo ao centro de sua face superior espherica um orificio «1», exteriormente reforçado por uma virola «2» de metal, na qual está atarrachado um bico «3».

fig. 4, tambem de metal, com o orificio «4» para sahida do liquido confido no recipiente. Este tem, pouco acima de sua linha mediana horizontal, em todo o redor, dous frisos «5» e «6» salientes, parallellos, entre os quaes se prende um aro metallico «7» «5», que diagonalmente oppostos, tem, um lado, um munhão «8», fixo ao aro, e do outro lado um outro munhão «9», tambem fixo ao aro, porém com rosca esquerda no extremo e bipartido, afim de que o aro se possa facilmente retirar do seu encaixe entre os dous referidos frisos «5» e «6» do recipiente. Os munhões «8» e «9» são introduzidos nos olhaes «10» e «11» de um suporte «12» (figs. 6 e 7) em forma de garfo e ahi fixados, de uma parte com um pequeno parafuso «12», que se introduz no munhão «8», e por outra parte por um grande parafuso «13» com cabeça de orelha no outro munhão «9» de rosca esquerda. O suporte em garfo tem um pé «14» com base em forma de disco, que se prende, de preferencia por meio de um soculo ao lugar destinado por cima de um lavatorio por exemplo.

Pelo descripto e apresentado no desenho se verifica a grande solidez, perfeição e simplicidade, com que é construido todo o conjunto; assim, para deitar o liquido no recipiente, basta desatarrachar o bico (fig. 4) e de novo collocal-o quando cheio o recipiente até determinada altura. Para retirar o recipiente de sua armação, basta soltar, virando para esquerda, o parafuso de orelha, pelo que o aro se abre, porque é partido no lugar do munhão de rosca esquerda, podendo então sair do encaixe entre os frisos de vidro do recipiente. A perfeita juxtaposição das duas metades do munhão «9», afim de sem trabalho seja de novo collocado o parafuso de orelha, é assegurada por meio de um pino «15» em uma metade do munhão e um orificio correspondente «16» na outra metade do munhão.

O suporte em forma de garfo, no qual oscilla o recipiente, movido o mesmo pelo parafuso de orelha, será, de preferencia, como indicado no desenho de secção «U» para tornal-o mais leve.

Reivindicações

Um recipiente aperfeiçoado oscillatório, para sabão liquido, antiséptico e semelhante, caracterizado por um vaso como «A», de preferencia espherico tendo ao centro da superfcie superior um orificio, como «1», reforçado e graneado de uma virola de metal, como «2», com rosca internamente, sendo nella atarrachado um bico, como «3», com uma perfuração, como «4», e tendo o dito vaso, pouco acima de sua linha mediana horizontal, dous frisos (como «5» e «6») parallellos e salientes, entre os quaes encaixa um aro de metal, como «7», que tem diagonalmente oppostos munhões como «8» e «9», um delles com rosca interna e outro com rosca externa, sendo o ultimo bipartido afim de se poder retirar o aro e poder ser tirado e collocado facilmente no recipiente, sendo por meio do referido aro suspenso o vaso em um suporte, como «B», constituído por uma forqueta de metal, que tem nos extremos olhaes (10 e 11), nos quaes giram os munhões (8 e 9) do aro ahi mantidos por um parafuso, como «12» de um lado e um parafuso com cabeça de orelhas, como «13», tendo o suporte um pé, como «14», com base em forma de disco para sua fixação no lugar apropriado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.607 — Memorial descriptivo da invenção de um vaso sanitario aperfeiçoado para as defeições do homem, para que pretem em priviligio Hopkins, Causser & Hopkins, firma commercial, domiciliada nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um vaso sanitario aperfeiçoado, que devido á sua conformação simples, sem angulos vivos, cantos e recantos, ao de se possam accumular suidades, tanto interior como exteriormente, preenchendo ás exigencias das autoridades sanitarias é ri rosamente hygienico. Geralmente os vasos sanitarios não satisfazem ás condições hygienicas, porque, no seu interior apresentam não só um percurso relativamente longo fóra d'agua para essas materias, como neste percurso se encontram angulos e recantos, inacessiveis á agua e limpeza, aonde se accumulam suidades por tempo indeterminado. A conformação mais simples do vaso sanitario para a dos primitivos, i. é., uma bacia baniforme ligada directamente pelo seu fundo a um syphão.

Este systema antigo tinha, porém, dois inconvenientes: primeiro, o de falta de irrigação perfeita da agua em todo o rodão da bacia, e segundo, o maior, que é o facto de facilmente ser molhado o occupante do vaso sanitario, pois a deecção cahia directamente dentro da agua no fundo da bacia e, devido ao seu peso augmentado pelo percurso da queda, fazia refluir para cima a agua em facto ou respingos.

Ora, sendo boa a conformação destes vasos sanitarios antigos, procuramos remover os seus inconvenientes, construído um vaso sanitario semelhante, com uma perfeita irrigação de agua em redor de toda bacia, e com um fecho hydraulico de seis centímetros em posição de evitar que com a queda das defeições directamente dentro da agua possa a mesma refluir para cima.

O desenho annexo apresenta a título de exemplo a invenção, em secção vertical, mostrando o vaso sanitario que consiste n'um recipiente «A» funiliforme, com sua bocca largamente abanada, em forma de concha, para a distribuição da agua e a volta de todo vaso, terminando esta canalura em um bução c, na face trazeira do vaso, para sua ligação ao tubo de descarga de agua. A face dianteira interna do vaso é completamente livre e recta, a face trazeira, porém, é constituída por um plano d inclinado a 55° em relação ao plano horizontal da bocca do vaso, si projectando em toda largura do vaso até 7 centímetros, pouco mais ou menos, acima do fundo do vaso e até ao plano vertical mediano do vaso. O syphão é constituído por um cano curvo e com bução f para o ventilador, cujo cano se prolonga pelo extremo superior, por um lado, com a parede inferior do vaso e por outro lado com o plano inclinado d. Deste modo é creado um fecho hydraulico de 6 centímetros no minimo.

O extremo inferior do cano é ligado á rede do esgoto. Esta ligação sendo descoberta póde ser inspecionada a qualquer tempo.

O vaso sanitario poderá trazer pés h ou ser constituído em chapa plana para o seu assentamento no local. Pelo descripto e representado se verifica que o vaso sanitario ora inventado é de absoluta hygie, completa limpeza ainda que com pequena descarga de agua, occupa pequeno espaço e póde ser usado com ou sem oculto ou assento de madeira.

Reivindicações:

1.º um vaso sanitario aperfeiçoado funiliforme internamente, se projectando, da sua

face trazeira, de cima para baixo a cerca de 55° em relação á bocca do vaso, uma parede inclinada até a cerca de 7 centímetros acima do fundo do vaso, e se projectando da mesma face trazeira, fazendo fundo com a dita parede inclinada e com o fundo do vaso um cano curvo, que constitue o syphão, trazendo o bução para o ventilador, tendo naturalmente este vaso como todos os demais conhecidos na sua bocca uma canalura terminando em bução para a distribuição e descarga de agua.

2.º um vaso sanitario aperfeiçoado como reividado acima, caracterizado pelo facto do syphão exposto ser constituído em parte por um simples tubo curvo exterior ao vaso, ligado á rede de esgoto e em parte por um co ducto formado no fundo do vaso constituído superiormente por uma parede inclinada dentro do vaso e pelo proprio corpo do fundo do vaso.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.608 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação de correntes com elos de metal, para que pretem privilegio a firma Hermann Warracke & Comp., domiciliada em S. Paulo, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a um processo de fabricar correntes com elos de metal, reprocessando uma grande economia de tempo e mão de obra, além de em muitos casos tornar a corrente mais pratica para a sua applicação como correntes de suspensão para lampões electricos ou semelhantes. Consiste o processo ora inventado em cortar transversalmente um tubo de metal, de qualquer secção transversal, em pequenos pedaços, isto é, nas dimensões do elemento que se queira obter o elo da corrente. Estes elos assim obtidos se reúnem entre si, pelo facto de praticar, naquella destinado a juntar dois outros, uma incisão lateral para entrar dentro delle os dois elos. O desenho annexo representa a título de exemplo a invenção applicada na fabricação de correntes para suspensão de lampões electricos, mostrando as figs. 1 e 2 um elo de secção transversal elyptico, em elevação e em plano; as figs. 3 e 4 um elo, de secção transversal hexagonal, em elevação e em plano; as figs 5 e 6 vistas lateraes da corrente composta por elos elypticos e hexagonaes. No exemplo apresentado a corrente tem como elo de ligação de cada dois outros, um hexagonal com uma incisão para introduzir dois outros, tendo ainda nesse vaso especial cada elo uma perfuração para fazer passar o conductor electrico livremente, isto é, sem o trabalho penoso até hoje necessario de enfiar o condutor exterior no interiormente em redor de corrente de suspensão do lampão. É obvio, que a corrente fabricada pelo processo inventado não se destina somente a correntes de suspensão de lampões electricos, pois o seu fim póde ser muito mais amplo como o de corrente comum de elos.

Reivindicações:

1.º um novo processo de fabricação de correntes com elos de metal, caracterizado pelo facto de os elos serem colados, cortando-se transversalmente tubos, de qualquer secção transversal, no comprimento destinado aos elos, compondo-se a corrente por ligando a incisão em um elo, que deve reunir dois outros, para introdução destes naquella;

2.º um novo processo de fabricação de corrente com elos de metal, com o mesmo revidado, caracterizado pelo facto de, para uso dessa corrente para suspensão de lampões electricos, terem os elos uma perfuração em duas de suas faces oppositas, se coincidindo entre si, para passagem livre do conductor electrico através de toda corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann. (2.281)

N. 12.618 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo fluctuante para aterragem de aeroplanos e para outros servicos, para que pretem privilegio Augustin Goffray domiciliado na cidade, Coahuila e Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um dispositivo fluctuante para aterragem de aeroplanos, para abrigos de embarcações de guerra e mercantes, carros de guerra naturaes movidos por motores a vapor ou electricos contendo força motriz para mover a plataforma de aterragem para o submergir, a mesma para ligar aeroplanos, embarcações de guerra e de guerra, meios para cruzar aeroplanos e embarcações carregar e descarregar, telegrapho sem fio, telephono a grande distancia, projecto esquadristas, cano es e semelhantes, e servindo também para operar carros de estrada de ferro.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma planta da plataforma de aterragem aperfeiçoada. A figura 2 é uma secção pela linha 2-2 da figura 3; a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2, sendo as duas figuras vistas na direcção das flechas adacertas á linha; a fig. 4 é uma planta de um dos pontos; a fig. 5 é uma secção pela linha 5-5 da fig. 6; a fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da figura 5; a fig. 7 é uma secção pelo macho ismo para aterragem de aeroplanos; a fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 7; a fig. 9 é uma vista similar á fig. 7 e representa uma variante; a fig. 10 é uma secção pela linha 10-10 da fig. 9; a fig. 11 é uma secção vertical de uma varia te de construção; a figura 12 é uma planta de outra variante de construção.

Na incorporação da invenção representada nos des. 1 a 11 emprega-se um par de pontos 1, parallelos um ao outro e encaçados um do outro e ligados por uma superestrutura que supportam. Esta super estrutura consiste em um convex ou plataforma de forma circular, que em cada lado é murida de um compartimento 3, se do estes e compartimentos cobertos por um tecto curvo 4, que se estende entre os compartimentos 3.

Este tecto ou cobertura como se vê na fig. 3 é supportado em cada lado do centro da plataforma por columnas 5, e nos lados oppostos da plataforma, entre as columnas e os compartimentos, podem estar collocados guias destes indicados em 6, para o fim que se dirá abaixo, e canhões, indicados em 7, para se vir para defesa da plataforma de aterragem.

O espaço 8 entre o tecto 4 e entre as columnas 5, e que se abre em cada lado do tecto, como se vê mais particularmente na fig. 2, é um hangar ou plataforma de aterragem para aeroplanos, indicados em 9. Esta plataforma é supportada pelos pontos por meio de columnas 10, e os pontos estão ligados, e a parte central da plataforma é supportada por vigas curvas 12.

Estas vigas curvas estendem-se de um ponto ao outro, estando os seus extremos fixados nos pontos, e estando a sua parte

central em contacto com o lado inferior da plataforma 10.

A plataforma também é supportada por barras transversaes 13 dispostas no sentido transversal da plataforma, entre os pontões. 14 indica elevadores que conduzem do compartimento 2 aos pontões, e estes elevadores communicam com plataformas de aterragem 15 dispostas nas faces internas da série interna de columnas 10, e estas plataformas communicam também por meio de escadas 16 com alojamentos dispostos logo abaixo da plataforma 2 e supportados pela plataforma e columnas. Estes alojamentos 17 podem ser de qualquer construção usada ou desejada.

Os pontões são adaptados a conter tanques de lastro 18 para conter ar ou agua, para levantar ou submergir os pontões, e cada pontão contém um compartimento central e longitudinal 19 para conter supprimentos como por exemplo oleo, gazolina, agua fresca, ou outros supprimentos.

Entre os pontões e mais ou menos ao mesmo nivel dos mesmos ha um tunnel 20 que é fechado em um extremo, como se vê em 21, e que é adaptado para conexão no outro extremo com a terra, como se vê na fig. 4. O tunnel communica com os pontões por meio de passagens lateraes 22, como se vê na fig. 3 e desta modo constitue um meio conveniente para acesso aos pontões, a superestrutura e ao hangar. Os pontões estão ligados ao nivel do tunnel por vigas transversaes, e, como se vê na fig. 4. As columnas 10 são de preferencia barras T. Examinando-se a fig. 2 vê-se que escadas 24 conduzem dos alojamentos 17 ao topo da estrutura. O espaço acima das vigas transversaes 23 e abaixo das vigas curvas 12 constitue uma bacia para receber embarcações 24, e dentro desta bacia está disposta uma doca secca 25 para conôrto destas embarcações. Esta doca 25 é levantada e abaixada por meio de pontões 26 cujo numero será o que se achar conveniente ou necessario, e estes pontões estão ligados por trilhos 27, e estão dispostos a intervallos espaçados, e são adaptados a serem conduzidos para o compartimento 19 dos pontões quando não estiverem em uso.

A doca secca é ajustavel, sendo moveis as suas paredes lateraes 28, para serem aproximadas ou afastadas uma da outra sobre a base da doca e como se vê na fig. 5 são fixadas na posição ajustada por cavilhas e porcas 29. Cada parede lateral supporta blocos 30 para contacto com as paredes lateraes da embarcação, para mantel-a em posição vertical. Esta doca conjuntamente com a embarcação é também levantada por meio da talha indicada em 33a que pôde ser operada por um guindaste adequado a este fim. A talha é cagatada em olhaes em cada uma das 29a nos trilhos da base da doca.

Tambem se empregam meios para esgotar a agua nos compartimentos 18 quando se deoçar levantar os pontões. Estes meios consistem em uma bomba 31 que está ligada por um tubo 32 a um dos compartimentos 18 que communicam uns com os outros. Esta bomba é movida por um motor 33a que também pôde mover os elevadores 14. Por meio da bomba 31 e o tubo 32 a agua pôde ser esgotada rapidamente dos tanques, ou introduzida nos mesmos.

Nos lados oppostos da plataforma ha turcos 33 que supportam boies 34. A plataforma de aterragem do hangar, isto é, a parte da plataforma entre as columnas 5, pôde ser como se vê nas figs. 7 e 8, ou como se vê nas figs. 9 e 10. Nas figs. 7 e 8, rodas 35 estão montadas para girar em eixos 36 dispostos no sentido transversal dos pontões e da plataforma, extendo as rodas dentro de fendas ou aberturas paralelas aos eixos dos pontões. Estas rodas

tem aros de borracha, como se vê nos desenhos, e é evidente que a aterragem dos aeroplanos se fará sem choque e sem fricção. Nas figs. 9 e 10 o pavimento do hangar é composto de barras paralelas espaçadas. Esta construção é especialmente adaptada a hydroaeroplano enquanto que a das figs. 7 e 8 é adaptada especialmente para aeroplanos.

33a indica uma ancoragem, e o cabo ou correntes 38 serão enrolados em um guincho 39 dentro dos pontões, devendo-se entender que se usam dois cabos em cada pontão. Estes guinchos também ajudarão a submeter os pontões quando se desejar.

O convez principal, isto é, os alojamentos 8 e as oficinas entre as columnas 5, e compartimentos 3, conterão elevadores, escadas, ventiladores, chaminés e escotilhas conduzindo ao casco, turcos, guinchos e cabos para hydroplanos e cargas.

Os canhões podem ser montados no hangar e também no espaço entre as columnas 5 e o compartimento 3. Os compartimentos 3 e 17 servem para alojamento de officiaes, hospital, camarotes para passageiros, sala de jantar, escriptorio, bibliotheca, gabinete de fumar, lavatorios, cozinha, guarda-louça e paides de mantimentos e petrechos.

Alvarengas, indicadas em 40, serão usadas para communicar entre as embarcações 24 e as plataformas de aterragem 15.

Na fig 12 está representada uma construção em que os pontões 41 são ligados por um arco 42, fazendo o pontão continuo na frente e provendo uma proa para a estrutura. A plataforma 43 é supportada por columnas 44, que se levantam do do pontão, e a dita plataforma supporta a mesma estrutura representada nas figs. 2 e 3.

Na fig. 11 está representada outra incorporação da invenção, na qual um unico pontão 45 supporta um convez 46 e superestrutura. Columnas 47 estão montadas entre o pontão e o convez, e a parte do convez no exterior das columnas é de preferencia de material perfurado como se vê em 48. Estas partes são ligadas às columnas por cantoneiras 49, e as partes perfuradas do convez são destinadas a diminuir a resistencia do vento.

Deve-se entender que na pratica o pavimento do hangar ou da plataforma de aterragem é formado em ambos os casos de barras paralelas espaçadas, servindo os espaços entre as barras para alojar as rodas na construção das figs. 7 e 8.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões, uma conexão rigida entre os pontões, uma superestrutura supportada pelos pontões comprehendendo esta superestrutura um convez, um tecto que cobre o convez, tendo os lados oppostos do dito convez naredes para formar compartimentos de trabalho, sendo a parte central do convez na plataforma de aterragem e hangar para aeroplanos, e abrindo-se nos dois extremos da superestrutura, meios para introduzir agua nos pontões para os submergir, e para remover a agua dos mesmos, uma doca secca entre os pontões, formando o espaço entre os pontões, uma bacia para embarcações e para a doca secca, consistindo esta doca em pontões ligados, amovivelmente e adaptados a serem guardados nos pontões mencionados em primeiro lugar;

2º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões, uma conexão rigida entre os pontões, uma superestrutura supportada pelos pontões comprehendendo esta superestrutura um convez, um tecto que cobre o convez, tendo os lados oppostos do dito convez paredes para formar compartimentos

de trabalho, sendo a parte central do convez na plataforma de aterragem e hangar para aeroplanos, e abrindo-se nos dois extremos da superestrutura, meios para introduzir agua nos pontões para os submergir, e para remover a agua dos mesmos, uma doca secca entre os pontões, formando o espaço entre os pontões uma bacia para embarcações e para a doca secca;

3º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões espaçados, substancialmente parallelos, ligados rigidamente, uma superestrutura supportada pelos pontões e que comprehende uma plataforma de aterragem e um hangar para aeroplanos, uma estrutura de tunnel entre os pontões e adaptada a dirigir-se para terra para formar uma passagem, e passagens lateraes que conduzem da estrutura do tunnel aos pontões, sendo os ditos pontões submersiveis;

4º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões espaçados, uma superestrutura que liga os pontões e supportada por este, uma estrutura de tunnel entre os pontões e adaptada a dirigir-se para a terra e passagens lateraes que conduzem a estrutura de tunnel aos pontões;

5º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões espaçados, uma superestrutura supportada pelos pontões acima dos mesmos, e formando entre os pontões e abaixo da superestrutura uma bacia, uma doca secca dentro da bacia, comprehendendo esta doca pontões ligados amovivelmente e adaptados a serem guardados nos pontões mencionados em primeiro lugar, quando não estiverem em uso, sendo a doca secca ajustavel;

6º, um dispositivo da natureza especificada, que comprehende pontões espaçados, uma superestrutura supportada pelos pontões acima dos mesmos, e formando entre os pontões e abaixo da superestrutura uma bacia, uma doca secca dentro da bacia, comprehendendo esta doca pontões ligados amovivelmente e adaptados a serem guardados nos pontões mencionados em primeiro lugar, quando não estiverem em uso;

7º, um dispositivo da natureza especificada que comprehende pontões, uma superestrutura supportada pelos pontões e que tem uma plataforma de aterragem coberta para aeroplanos, tendo esta plataforma aberturas dispostas no seu sentido longitudinal e eixos dispostos no sentido transversal das aberturas, rodas montadas para girar nestes eixos, as quaes estão dentro das aberturas;

8º, um dispositivo da natureza especificada que comprehende pontões, uma superestrutura supportada pelos pontões e que tem uma plataforma de aterragem coberta para aeroplanos, rodas montadas para girar na plataforma e que se estendem acima do nivel desta para que com ellas entrem em contacto aeroplanos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920.—
Por procuração, *Lecter & C.* (2.257)

N. 12.624 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em solas de borracha montadas para catamarãs, para que possam privilegiar a Companhia Brasileira de Artefactos de Borrachas, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos novos e novos em solas de borracha montadas para catamarãs.

Um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consista em uma

de borracha que na face inferior ou de rasão tem na parte correspondente ao enfrangue (superfície plana lisa) e nas outras partes (partes talonar e parte dianteira entre as quais está situada a parte do enfrangue) um numero de saliências iguais, cada uma das quais tem a forma de uma pirâmide cuja base é um quadrado ou um losango, sendo estas pirâmides lidas umas ás outras nas suas bases cujo conjunto forma uma quadricula situada no plano que é o prolongamento da superfície plana da parte do enfrangue, mas em volta de cada uma destas quadriculas ha na face inferior ou de rasão da sola uma margem p.a. e lisa, situada no plano das bases das ditas pirâmides e portanto no da superfície plana do enfrangue. Abaixo deste plano geral em que estão situados o enfrangue, as ditas margens e as saliências, ha ranhuras ou cavidades de formas adequadas.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção consiste em uma sede concava para o calcanhar da parte talonar de uma sola de borracha moldada, sendo esta sede formada numa parte que está saliente acima da superfície plana da face superior da sola.

Esta sede concava ou calcanheira feita segundo a invenção numa sola de borracha moldada facilita a construção de calçado munido de palmilhão e forros, e torna mais cómodo o calçado em que a face superior ou lateral da sola está á vista.

No desenho junto está representada uma sola de borracha moldada em que estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos.

A figura 1 representa a face inferior da sola, e nesta figura, a parte do enfrangue que como se descreveu acima é plana e está indicada em A; a parte talonar em C, e cada uma destas partes B e C é munida de saliências com forma de pirâmides quadrangulares que se levantam de uma quadricula situada em um plano que é o prolongamento da superfície plana da parte A com ranhuras ou cavidades etc. em volta de cada uma das partes B e C na uma parte marginal D, plana e lisa situada no prolongamento da superfície plana A.

A fig. 2 é uma secção longitudinal pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma vista fragmentaria da face superior da sola representada na fig. 1, e a fig. 3. E indica a saliência que na face superior da sola está situada acima da superfície plana geral desta. Nesta saliência está formada a calcanheira ou cavidade ou sede para o calcanhar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, uma sola de borracha moldada para calçado em cuja face inferior ha uma superfície plana lisa, na parte correspondente ao enfrangue, e nas outras partes da dita face ha um numero de saliências pyramidaes iguais que se levantam duma quadricula situada num plano que é prolongamento da superfície plana lisa do enfrangue, e entre a periphéria de cada quadricula e a periphéria da sola ha uma margem lisa plana situada no plano da quadricula, e na face inferior da sola ha ranhuras ou cavidades abaixo do plano geral em que está situado o enfrangue das ditas quadriculas e as ditas margens;

2.ª, uma sola de borracha moldada para calçado, na qual a face superior é plana e lisa na parte dianteira e na parte

correspondente ao enfrangue e tem na parte talonar uma parte saliente acima do plano do enfrangue e parte da sola, e na dita parte talonar está formada uma calcanheira (ou sede para o calcanhar);

3.ª, uma sola de borracha para calçado, segundo as reivindicações 1 e 2.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

N. 12.625 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de fabricação de colla liquida vegetal, para que pretende privilegio Carlos S. Muiá domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

Consiste minha invenção em um processo aperfeiçoado de fabricação de colla liquida vegetal destinada ao uso em todos os casos em que é empregada a colla animal, a colla arábica, gomma de g. livilho etc., e em todos os trabalhos de colagem de papel, como sejam a fabricação de envelopes, outrosim na pregção de rotulos em garrafas latas etc. na industria de cartagem e em outras applicações.

Para se conseguir esta colla liquida vegetal, faz-se, em vasilha apropriada, cuidadosamente uma mistura constante de partes iguais de agua e feculas vegetaes de araruta, mandioca, batata, milho, arroz e outras convenientes, previamente destinada por qualquer processo geralmente usado e de accordo com a natureza do material empregado.

A mistura acima decripta deixa-se repousar durante o tempo conveniente que se requer de accordo com a temperatura exterior até que se tenha effectuada a dissolução completa do ingrediente. Essa dissolução passa-se para um recipiente de cobre ou outro material adequado, se do manido sob temperaturas entre 90 e 150 centigrados até que na superfície da massa se apresente uma camada brilhante. Durante esse processo de ebulição junta-se a massa de 0.5 a 5 por cento de qualquer um do e mais dos destinados a prevenir contra a deterioração posterior, tais como: acido bórico, acido salicilico, acido phenico, etc.

A fim de augmentar ainda mais a elasticidade e a força de adherencia da colla, adiciona-se 5 a 25 por cento de glicerina e outro tanto de g. cose durante a fabricação.

Antes do arrefecimento, a colla feita pelo processo acima descripto possui regular consistencia, podendo ser diluida em agua fria ou quente, segundo a conveniencia na applicação. Essa propriedade constitue vantagem sobre a colla animal que, como é sabido, tem que ser previamente dissolvida em agua fria, depois preparada com o emprego de calor, sob o qual tem de ser conservada durante todo o tempo do uso. A colla liquida vegetal de minha invenção é entregue ao consumidor em forma de liquido grosso podendo ser diluida com ou sem o emprego de calor e applicada immediatamente. Sua conservação é perfeita tanto em vasilhas fechadas como em aberturas, o que não se dá com a colla animal, que facilmente se decompõe.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um processo aperfeiçoado de fabricação de colla liquida vegetal, caracterizado por uma mistura em partes iguais de agua e feculas vegetaes de araruta, mandioca, batata, milho, e outras, previamente de dextrinadas por qualquer dos processos geralmente usados e de accordo com a natureza do material empregado, mistura e sa que, de accordo com a temperatura exterior,

se em repouso até que se tenha effectuada a dissolução completa dos ingredientes, passando depois para um recipiente de cobre ou outro material adequado e sendo assim mantida sob a temperatura entre 90 e 150 centigrados até apresentar-se na superfície da massa uma camada brilhante, junta do se, como deve fazer contra qualquer deterioração posterior do producto, de 0.5 a 5 por cento de qualquer meio antiseptico, como sejam: acido bórico, acido salicilico, acido phenico e outros;

2.º, o processo acima reivindicado, no que se refere ao modo de se augmentar ainda mais a elasticidade e a força adherente da colla, pelo addicionamento de 5 a 25 por cento de glicerina e outro tanto de glicerose durante a fabricação, que, por sua vez, termina com o arrefecimento completo da massa, estando assim pronta a colla com a consistencia regular podendo ser diluida em agua fria ou quente, segundo a conveniencia na applicação.

Pin de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

N. 12.626 — Memorial descriptivo da invenção de um feijamento em recipientes metallicos para substancias em pó, munidos de crivo de descarga do pó, para que pretende privilegio Theobald Ross C. Muan, Inc., estabelecida nesta cidade

Refere-se a invenção a latas ou outros recipientes metallicos para substancias em pó, e que são munidos de crivo para descarregar o pó.

Estas latas tem sido construidas até hoje com uma tampa aovivel na qual está formado o crivo para descarga do pó. No momento, porém, em que se tiver sido inventado nestas latas, esta tampa perfurada está se feita a partir-se quando a lata é invertida e sacada para se ter o pó e neste caso o pó é vertido em quantidade não desejada sobre a colla ou outro objecto que tem de ser pulverizado com o pó. Este inconveniente é eliminado completamente pela presente invenção que consiste em formar o crivo em uma parede fixa da lata ou outro recipiente metallico e fazer aovivel o fundo ou uma parte do fundo da lata ou recipiente para se poder collocar o pó no recipiente.

No desenho junto está representado um recipiente metallico para pó no qual está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação similar á fig. 2 e que mostra fora do seu lugar a tampa não perfurada da que o recipiente é munido. A fig. 3 é uma secção vertical central do recipiente e a fig. 4 é uma vista do fundo do recipiente, nas quaes está removida a tampa não perfurada. A fig. 5 é uma vista similar á fig. 4, e em que está removido um disco obturador giratorio e perfurado. A fig. 6 é uma vista separada do ditto disco.

O recipiente representado é de forma geral cylindrica, e em cuja parede superior está formado um pequeno garalo cylindrico r. sendo 2, fecho em cima por uma parede circular de fixação fixa ou crivo metallico fixo 3. A parte central deste crivo não é perfurada e da mesma levantam-se duas orelhas metallicas, diametralmente opostas, 4, 4 (v. fig. 3, na qual está removido o disco perfurado abaixo mencionado). Um disco 5, perfurado exactamente como o crivo 3, tem uma abertura central por onde pressam as ditas orelhas 4, 4, e é collocado sobre o crivo depois do que as duas orelhas são dobradas para fora sobre o disco 5, fixando-o assim no recipiente, mas permitindo-lhe movimento rotativo para que os

seus orifícios coincidem ou não com os do crivo. Para poder ser movido deste modo, o disco 5 tem em pontos diametralmente opostos da sua periferia duas orelhas levantadas 6, 6 as quaes o operador applica os dedos para fazer girar o disco, e deste modo obter o crivo. A abertura central do disco tem forma adequada a limitar o movimento relativo do disco em sentidos oppositos, em um dos quaes fica obturado, e no outro desobturado o crivo.

O recipiente é murido de uma tampa metálica rosçada, não perfurada, 7, adaptada a ser rosçada no gargalo rosçado 2.

No extremo inferior da parede cylindrica do corno do recipiente está fixada uma parede annular 8, em cuja periferia interna está formado um flange vertical em que se encaixa e é mantido por fricção o fundo amovível 9 do recipiente.

O recipiente representado no desenho serve apenas para exornificar e não para limitar a invenção, que pôde ser incorporada por varios modos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. uma lata ou outro recipiente para substancias em pó em cujo extremo superior ha uma parede perfurada fixa, ou um crivo metálico fixo, para descarga do pó, e cujo fundo é amovível ou é murido de uma tampa amovível;

2. uma lata ou recipiente metálico para substancias em pó construído substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.—
Por procuração, *Leclerc & C.* (2.257)

N. 12.630 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em amassadeiras mecânicas, para que pretendem privilegio, *Ezio Parrilli e o engenheiro Parrilli Vettore, domiciliados em Busto Arsizio, Italia.*

A invenção tem por fim innovações na disposição das partes das amassadeiras mecânicas do tipo *typical*. Isto é, daquellas em que os orãos amassadores (até agora em numero de dois) consistem em peças os eixos parallelos e entre si e inclinados e cuja extremidade inferior livre tem a forma helicoidal e entra em uma cuba, tendo a forma de um soldo de revolução e que revolve sobre um eixo vertical e contém a substancia a ser amassada.

Os desenhos annexos representam um afora de execução da invenção e nelles: As figs. 1 e 2 são, respectivamente, uma elevação e uma planta da amassadeira novida de dois eixos amassadores; as figs. 3 e 4, uma elevação e planta respectivamente, de uma amassadeira provida de tres ferros amassadores; as figs. 3, 4 e 5 são detalhes em maior escala da machina de dois ferros mostrando os engrenagens que accionam os ferros amassadores; as figs. 8, 9 e 10, detalhes identicos da machina de tres ferros; ou, mais brevemente, as figs. 3 e 8 são vistas no sentido da flecha C nas figs. 1 e 3, respectivamente; as figs. 5 e 10 vistas no sentido da flecha B das figs. 2 e 7; e as figuras 4 e 9, vistas no sentido da flecha A das figs. 1 e 6.

Na machina de dois ferros das figs. 1 e 2, sobre a base 6, revolve em um plano horizontal, a cuba 7 ao redor de um eixo vertical 5; e, sobre a mesma base, ao lado da cuba, assenta uma pequena columna 9 cuja

parte superior é provida de mancaes, nos quaes revolve um eixo horizontal 9 e os dois ferros amassadores 11 e 15. No eixo 9 são praticados dois parafusos sem fim 10, e 16, engrenando o primeiro com a roda helicoidal 12, montada no ferro 11, no qual está também montada a roda 13, que engrena com a roda 14, montada no ferro amassador 15. Com esta disposição, quando se faz revolver o eixo 9, revolvem também os dois ferros 11 e 15, mas com pequena velocidade. O segundo parafuso sem fim 16 tem por fim accionar a cuba 7, pela maneira seguinte: O parafuso engrena com a roda helicoidal 17, montada no eixo vertical 18, que tem montado na parte inferior um pinhão 19, o qual, por intermedio da roda 20, acciona a cremalheira circular 21, situada sob a cuba 7.

Na machina das figs. 6 e 7, provida de tres ferros amassadores, os orgãos são identicos aos da machina acima descrita e, nos desenhos, a notação é a mesma, sómente esta machina tem um terceiro ferro 22, que é accionado de maneira analoga aos outros dois, por meio da roda helicoidal 23, que engrena com um terceiro parafuso sem fim 24, montado no eixo 9. As flechas indicam o sentido da rotação dos tres ferros, sentido que não é sem importancia para obter-se um bom rendimento da machina, razão pela qual os resultados da machina de tres ferros são melhores do que os da de dois.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma amassadeira mecânica provida de dois ou mais orãos amassadores, caracterizada pelo facto de serem os ditos orãos dispostos parallelamente entre si, em um plano inclinado e receberem o movimento de rotação respectivamente, em sentido alterado, por meio de um eixo unico, provido de parafusos sem fim, cooperando com rodas helicoidaes, ao passo que a extremidade inferior livre dos ditos orãos amassadores, a qual tem a forma helicoidal, fica situada no interior de uma cuba circular, a qual contém a substancia que se quer amassar e é accionada pelo mesmo eixo que acciona os orãos amassadores, por meio de um eixo vertical e de engrenagens apropriadas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922.—
Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

N. 12.634 — Memorial descriptivo da invenção de um novo extractor combinado para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, decolorar e purificar as Cholesterolinas, conhecidas também pelo nome de *«Lanolina»*, e outros productos contidos em acidos graxos, para que pretendem privilegio o *Dr. Alberto Meisner e Alberto Ferricchio, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.*

O objecto da nossa invenção consiste em um novo extractor combinado para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, decolorar e purificar as Cholesterolinas, producto conhecido também pelo nome de *«Lanolina»*, e bem assim outros productos contidos em acidos graxos.

A disposição do extractor acima referido é representada nos desenhos annexos a este memorial e a seguinte: A caldeira *a* tem a sua interior as caixas concentricas *b, c*, de modo a formarem entre si o espaço *d* que é repleto de carvão animal granulado, sendo a caixa *a* e aberta na parte de cima. Ambas as caixas, feitas de cobre ou outro material conveniente, são forradas interna-

mente com camadas de feltro *b', c'*. A caixa interna *c*, que é o recipiente de entrada, é perfurada nos lados e no fundo, e a caixa externa *b*, sómente no fundo. A caixa *c* desce na sua parte de cima *e*, de modo a guardar o espaço *d* em baixo. A caixa *f* desce com seu fundo sobre a borda *f* da caldeira *a*. Este conjunto constitue o filtro que é a parte essencial do extractor.

O thermometro *g* com escala *h* serve para verificação da temperatura no interior do Extractor, onde também penetra o tubo *p*, para dar entrada do dissolvente. A caldeira *a* é envolvida até certa altura por um manto, de modo a formar o espaço *j* em sua circumferencia. O fim deste manto é o de receber agua pelo tubo *k*, sendo a temperatura graduada pelo vapor que entra pelo tubo *i* e o nivel da agua fiscalizado pelo vidro de nivel *m*, servindo a torneira *n* para a saída da agua.

A caldeira *a* tem na sua parte de cima tampa *o* para carga da materia, descarga dos residuos e limpeza. O tubo *p* conduz os vapores de dissolventes, como sejam alcohol e outros, para um condensador qualquer, e o tubo *q* dá entrada á pressão do ar ao interior do Extractor.

Na parte inferior da caldeira *a* ha o recipiente *r* onde penetra o tubo *s*, dando entrada de vapores do mesmo dissolvente que provem de um alambique qualquer, para o fim de auxiliarem a dissolução. O tubo *t*, com torneira de prova *u*, permite a saída do extracto para um alambique qualquer. Todos os tubos são dispostos com suas competentes valvulas de abrir e fechar.

O modo de funcionamento do presente Extractor é o seguinte: Feita a carga da materia, da qual se quer extrahir, filtrar, decolorar e purificar o producto, e, fechada a tampa *o*, a extracção, filtração, descoloração e purificação simultaneas operam-se com o effeito do dissolvente entrando pelo tubo *i*, pressão de ar pelo tubo *o* com a temperatura fiscalizada pelo thermometro *g* com escala *h* graduada do aquecimento pela agua entrada no manto *j* e temperada pelo vapor que penetra pelo tubo *k*, e cujo nivel é fiscalizado pelo vidro de nivel *m*. O vapor do dissolvente, como seja alcohol e outros, sahe pelo tubo *p* para um condensador qualquer, para o fim de sua recobtenção liquida. Opera-se assim o processo simultaneo de extracção, filtração, descoloração e purificação, além de ser pelos meios referidos também e principalmente pela disposição do filtro acima descripto, e do qual o producto assim obtido sahe no recipiente *r* no qual penetram vapores do mesmo dissolvente que provem de um alambique qualquer, para o fim de auxiliarem a dissolução e do qual o producto final sahe pelo tubo *t*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. um Novo Extractor Combinado para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, decolorar e purificar as Cholesterolinas, conhecidas também pelo nome de *«Lanolina»*, e outros productos contidos em acidos graxos, caracterizado o referido extractor pela sua disposição de uma caldeira com filtros internos concentricos constituidos de caixas perfuradas, de cobre ou outro material conveniente e forradas interiormente com feltro, distancias das ditas caixas uma da outra nos lados e no fundo de modo a formarem entre si um espaço que é preenchido com carvão animal granulado, filtro esse assim constituido, através do qual se extrahem o producto, operando-se simultaneamente a extracção, filtração, descoloração e purificação do mesmo;

2º, o Extractor Combinado acima reivindicado, com dispositivo de aquecimento graduavel de agua e vapor por meio de um manto que envolve sua caldeira ;

3º, o Extractor Combinado acima reivindicado, com um recipiente na sua parte inferior, onde sahe o producto obtido e que atravessou o filtro e onde penetram os vapores do mesmo dissolvente que provem de um alambique qualquer, auxiliando assim a dissolução ;

4º, o Extractor Combinado acima reivindicado, com seus dispositivos tubulares descritos neste memorial, que permite a ligação do Extractor a aparelhos, com os quaes venha a constituir um conjunto.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.
- Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

N. 12 635 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de extracção das Cholesterinas» geralmente denominadas «Lanolina», dos ácidos graxos contidos nas aguas de lavagem de lá crua, para que pretendem privilegio o Dr. Alberto Weissner e Alberto Serricchio, domiciliados na capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção consiste em um novo processo de extracção da Cholesterinas, geralmente conhecidas pelo nome de «Lanolina» dos ácidos graxos contidos nas aguas de lavagem de lá.

Para se obter as Cholesterinas das aguas de lavagem de lá crua existem varios processos, como sejam : processo com ácido sulfúrico ; processo com leite de cal ; processo mecanico de centrifugação das aguas de lavagem.

Entretanto, todos os processos existentes são muito complicados, em virtude de ser muito difficil a extracção das Cholesterinas da mistura dos ácidos graxos, resultando sempre uma «Lanolina» que exige tratamento pelos novos processos de lavagem, neutralização, de branquear e de purificar.

O processo, que constitue o objecto da presente invenção, baseia-se no facto de entrarem os saes de metaes em combinação com os ácidos graxos, formando sabões insolúveis, e seu principal característico, que é sua primeira phase, reside no tratamento das aguas de lavagem de lá crua com sulfato de alumínio normal puro a uma temperatura até 106 centigrados e em quantidade correspondente aos ácidos graxos e ás Cholesterinas contidas nas aguas de lavagem de lá crua, com o fim de se obter um precipitado completamente neutro que, por sua vez, contém as Cholesterinas em estado de uma emulsão.

A segunda phase do presente processo consiste em ser o precipitado completamente neutro, obtido na primeira phase, transformado em pó secco e submetido a uma extracção com alcohol ethylico de 90 a 95 %, ether ethylico ou com ambos misturados, a uma temperatura de 32° a 81° centigrados, através de filtro de feltros, carvão e outros, podendo para este fim servir com vantagem o «Novo Extractor Combinado» de nossa invenção, para o qual requeremos privilegio nesta mesma data, e que possui taes disposições.

O producto resultante deste processo com as suas duas phases acima descriptas são as Cholesterinas que, como já dissemos, são geralmente conhecidas pelo nome de «Lanolina», e apresenta-se em forma de unguento, distinguindo-se pela pureza chimica, estado neutro, cor amarelada e odor agradável e peculiar das Cholesterinas, bem assim como pela sua propriedade de ser emulsiva em presença de grandes quantidades de agua, pelo que forma um creme levemente amarelado.

Em resumo, reivindicamos como vontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de extrahir as Cholesterinas, conhecidas pelo nome de «Lanolina», das aguas de lavagem de lá crua, caracterizado o referido processo pela saponificação dos ácidos graxos contidos nas aguas de lavagem de lá crua, com sulfato de alumínio normal puro, formando ao mesmo tempo um precipitado neutro que contém as Cholesterinas em estado de emulsão que, por sua vez, passando desta primeira para a segunda phase do presente processo, é reduzida e transformada em pó secco e neutro e submetido este à extracção das Cholesterinas com o emprego do alcohol ethylico, ether ethylico ou ambos misturados, através de filtros sob a acção de vapor de agua para o fim de evaporação, a temperatura não acima de 81° centigrados, processo todo este que dá como resultado pratico um producto unguentaceo quimicamente puro.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.423

Scott & Bowne, estabelecidos em New York, Estado de New York Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na representação de um homem carregando um peixe ás costas. No fundo se vêem uma casa e um bote, sendo o todo circundado por uma moldura rectangular. Na parte superior desta vêem-se as palavras «Scott's Emulsion» e na parte inferior «Trade Mark Registered — Marca de Fabrica — Marque de Fabrique», sendo a moldura de etiqueta desenhada em estylo de filigrana. As palavras «Scott's Emulsion» poderão ser oritadas ou quaesquer outras substituídas, a borda lisa ou qualquer ornato omitido ou substituído, sem que, fique materialmente affectado o caracter essencial da marca, que é o desenho de um homem trazendo ás costas um peixe. Esta marca que pôde variar em typos cores e dimensões, serve para distinguir oleo de fígado de bacalhau, de fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 27 de novembro de 1921, sob n. 246 e 11 de abril de 1907, sob n. 1.793. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pílhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.282)

N. 17.704

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, Copacabana, adontam, para distinguir um preparado pharmaceutico

em forma de ampolhas, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Venusil» sublinhado, e dos dizeres «Laboratorio Dias da Cruz, Rio de Janeiro.» Esse preparado é de fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.704 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pílhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.283)

N. 17.705

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, Copacabana, adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico, em forma de ampolhas, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Cytosthenil» sublinhado e dos dizeres «Laboratorio Dias da Cruz — Rio de Janeiro.» Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 2 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.705, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pílhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.283)

N. 17.711

Guimarães Salgado & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Mariz e Faria n. 205, apresentam para ser revista a marca retro, que distingue um preparado (tinta) do seu commercio, destinado á pinturas finas. Consiste ella em um rotulo rectangular guardado de uma tarja larga, no qual se vê o nome característico «Wagon Paint», sobre as iniciaes «G. S.», dentro de um circulo seguem-se dizeres explicativos sobre o emprego da tinta, um desenho de ornato dando a cor da mesma, ao lado esquerdo a marca geral dos requerentes, já registrada e outros dizeres das manufacturas da fabrica e o modo de usal-a. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — *Guimarães Salgado & Comp. Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 9 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.711, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pílhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.277)

N. 17.712

Guimarães Salgado & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 205, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado especialmente para plantar madeiras, moveis e outros quaesquer objectos do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, no qual se vê superiormente o nome característico «Vieux Chêne» seguido superior, palavra esta que se acha entre um círculo que tem as iniciaes «G. S.» e marca geral dos requerentes, já registrada. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921.— *Guimarães Salgado & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 6 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.277)

I. 17.722

Manoel Cruz & Bastos, estabelecidos á rua S. Luiz Gonzaga n. 61, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Arroz, feijão, milho, cebolas, alho, carne secca, carnes salzadas, azeitonas, touinho, salitos e lubá, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Despensa Preferida», entre aspas. A marca que poderá variar em typos e cores, será usada nos artigos acima, assim como em annuncios, facturas, cartões e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921.— *Manoel Cruz & Bastos.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 8 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.722, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.277)

I. 17.723

Souza e Gomes, estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam para distinguir balas, confeitos e *bombons*, do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Amorosas», seguido da figura, em busto, de uma mulher. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.— *Souza e Gomes* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 5 minutos do dia 8 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.723 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.283)

N. 17.756

E. Botti, domiciliada á Praça Tiradentes n. 50, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preparado especial fluido para limpeza de soalhos, producto esse de seu pequeno fabrico. Consiste ella no desenho de uma mulher tendo a mão esquerda em cabo usado para a limpeza de soalhos e ao lado uma pequena lata; superiormente o nome «Soleo» e ao lado especial fluido para soalhos. Além dessa figura vê-se a de um homem segurando uma vassoura e mostrando com a mão esquerda os dizeres em que são applicadas as vantagens do preparado. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de março de 1922.— *E. Botti.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 20 de março de 1922.

Registrada sob n. 17.752, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.277)

N. 17.797

H. W. Appleby, estabelecido nesta cidade, á rua do Mercado n. 39, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Mosquito», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado em pó ou liquido para afugentar mosquitos, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921.— *H. W. Appleby* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.282)

N. 17.799

L. Serrachioli, estabelecido nesta cidade á rua Riachuelo n. 139, apresenta a marca supra que consiste nas letras «L. S.», atravessadas por uma seta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir moveis para gabinetes dentarios, secretarias e bureaux, poltronas, sofás, cadeiras em geral, armarios e vitrinas, mesas para jogos diversos, porta-cinzeiros e bengalas, cabides de parede e de centro, banquetas hygienicas, caixas para papeis, cache-not de madeira, caixinhas para usos diversos, estrados para banheiro, balanços de jardins, esteriolas para descanco de pratos e bandejas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921.— *L. Serrachioli* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 24 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.282)

N. 17.800

Emilio Allard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 165, apresentam a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Draila», disposta entre aspas. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, picaretas, cimento, arame farpado, arame liso, bacias estanhadas, baldes, bicarbonato de soda, cravos de ferrão, facas, grampos para cerca, oleo de linhaça, pis, sal amargo salitre, serras, taixas, telhas de zinco, vidros para vidraça, zinco liso, machinas, gesso cre, gomma laca, machados, foices, soda caustica, enxofre, azulejos e ladrilhos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1921.— *Emilio Allard & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.282)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que co. tem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1919, a comparecerem na thesauraria desta repartição, a fim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de Registro — Procedencia — Remetente — Destinatario

N. 2.751, Deodoro, ignorado, Zacharias R. da Silva.

N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.

N. 8.177, Rio de Janeiro, ignorado, Pio Leite.

N. 834, Ponta do Cajú, Dyonisia Sylvestre.

N. 1.111, S. Christovão, Nemesio Iglesias.

N. 8.680, Contabilidade, Rio, Francisco Corrêa de Mello.

N. 9.649, Contabilidade, Rio, Gymnasio A. Brasileiro.

N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.

N. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.

N. 622 A, Botafogo, Julia Cortines.

H. 46.261, Estação Central, Alvaro Mendes.

Primeira secção da Sub Directoria do Trafego, 11 de maio de 1921.— *João Baptista de Almeida Feital.*

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Durval Nôvas d'Avila Rebouças, ex-funcionario desta administração, a den-

iro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da Escuraria a importância de 198000, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 45, de 18 de agosto de 1921, pelo extravio do registrado 7.626, originário de Ribeirão Preto e dirigido a D. Maria Bernardina da Silva, em Santa Catharina.

São Paulo, 30 de março de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do correio de S. Fidelis, neste Estado, Nelson Aboukir de Souza Barros, para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 1:416\$950 (um conto, quatrocentos e dezeses mil e novecentos e cinquenta réis) verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 18 de setembro de 1919 a 17 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 5 de abril de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Tahty, neste Estado, José Ferreira Villaga, para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que fôr a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 307\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1 de abril de 1909 a 31 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 6 de abril de 1922. — O administrador, *José d'Assumpção Santos*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria, a fim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim, legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Manoel Bernardino Narciso.
Maria Fernandes da Silva.
João Canicio.
Eudilia Magdalena.
Manoel de Sant'Anna.
Eugenio Basilio da Motta.
Claudio Antonio de Souza.
Tito Alves de Souza.
Eudilia Maria Pimenta.
Christiano Clemente de Magalhães.
Manoel Gomes de Arruda.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel Antonio Fernandes.
José de Mello Junior.
Manoel Antonio de Macedo.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria, a fim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

José Carreira de Carvalho.
Bento José da Costa.
Josino José Monteiro.
Calilo Alves de Souza.
Joselão José Gomes.
Bernardino de Paiva Gasparinho.
Honorio dos Santos Pimentel.
José de Mello Junior.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 3 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15°;
Notas de 10\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 20\$, da estampa 12°;
Notas de 50\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 100\$, das estampas 11°, 12°, e 13°;
Notas de 200\$, da estampa 12°;
Notas de 500\$, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Gulinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, é convidado a comparecer, no prazo de 8 dias, no Lyceu de Artes e Officios, o candidato Honorio Baptista de Oliveira, para assumpto urgente, referente ao concurso, que está fazendo.

Saia do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 10 de abril de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amiral Deuperre*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem interno n. 3 — Casa Claudino: 9 caixas diversos numeros, avariadas.
C&C: 1 dita n. 88, repregada.

ES&C: 1 dita n. 30.091, avariada.
GL: 8 sacos diversos numeros, idem.

JV—VC: 2 caixas ns. 9.173/4, idem.
SG: 3 engradados sem numeros, idem.

Vianna: 1 barrica n. 5.423, repregada e avariada.

JFSC: 2 pedras ns. 1.329/30, quebradas.
J. V. R. C: 1 caixa n. 178, repregada.

—BF: 2 ditos ns. 1/2, avariadas.
JJ: 1 dita n. 872, repregada e avariada.

MM: 11 ditos diversos numeros, avariadas.

1.125: 2 barricas ns. 225 e 229, idem.

877: 1 dita n. 178, idem.

R. F. M: 1 caixa n. 8.251-1, idem.

S. R: 1 dita n. 1, repregada.

COM: 1 dita n. 1, idem.

CM&C: 1 barrica n. 5.471, idem.

DBC—HAAS: 1 caixa n. 346, repregada e avariada.

FGC: 1 barrica n. 3, repregada.

GC&C: 1 caixa n. 2.453, idem.

Armazem interno n. 3 — IVR&C: 3 engradados ns. 144/46, quebrados.

JV: 1 caixa n. 404, repregada e avariada.

JMB: 1 barrica n. 5.914/6, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.914/5, idem.

Mr. Augusto & Lamella: 1 caixa n. 247, repregada e vasando.

RS&C: 2 ditos ns. 160/1, repregada.

Vapor nacional *Caxias*, atracado em 20 de março de 1922:

Armazem n. 5—CNLB: 1 caixa n. 11, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 27 e 12, repregadas e avariadas.

CB: 2 ditos n. 4 e sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

CP&C: 4 barris com diversos numeros, avariados.

Casa Pratt: 1 caixa n. 335, repregada e avariada.

CNLB: 1 dita n. 22, idem idem.

EMOP: 1 dita n. 15.331, avariada.

UV: 2 barricas ns. 5.305 e 5.303, repregadas e avariadas.

Pratt: 1 caixa n. 735, avariada.

P&C: 1 dita n. 1, repregada.

RMF&C—1.078: 1 dita n. 307, idem.

IV&C: 15 barris sem numero, vasando.

RH: 10 ditos idem, idem.

SAAF: 30 ditos idem, idem.

SAAF: 30 ditos idem, idem.

ZCK: 12 engradados com diversos numeros, avariados.

Vapor holandez *Amstelland*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem n. 6—PBC: 50 caixas sem numero, avariadas.

HSS: 30 ditos idem, idem.

HA&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JR: 1 barrica n. 3, idem idem.

Vapor *Highland Piper*, atracado em 29 de março de 1922:

Armazem n. 9—OP: 1 caixa n. 32, repregada e avariada.

Vapor *Quadiamar*, atracado em 23 de março de 1922:

Armazem n. 15 — Sr. D. J. Diaz de Lavoga: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor nacional *Alfenas*, atracado em 27 de março de 1922:

Armazem n. 16—CSC—28: 1 caixa n. 8.308, avariada.

CNLB: 1 fardo n. 505, avariado.
HDD: 1 barrica n. 6.041, repregada e avariada.

KIC: 1 caixa n. 892, idem idem.
Medicos Nelson de Vasconcellos, Correia Mendes: 1 cesta n. 11, avariada.
Idem: 1 dita n. 13, quebrada e vazia.
Idem: 1 dita, idem idem.
Sabará: 4 barricas, repregadas e avariadas.

SC: 2 caixas ns. 6.934-6.847, avariadas.
H-1-570-C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

RICO: 1 dita n. 2, idem idem.
Sem marca: 13 ditas, idem idem.
SAEL: 1 dita, idem idem.
Sem marca: sem numero, folha de Flandre a granel.

União: 8 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 29 de março de 1922:

Armazem n. 17 — CIAFTC-EC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
GM: 2 ditas ns. 5.931-4.456, repregada.
J.A.N.: 1 dita n. 750, repregada e avariada.

RWC: 1 fardo n. 1.164, avariado.
GM: 1 caixa n. 180, idem.

Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem interno n. 18 — EV: 1 caixa n. 5.323, avariada.

J.A.S.: 1 dita n. 247 H p, repregada e avariada.

U.M.D.F.: 8.755-M: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor francez *Amiral Duperre*, atracado em março de 1922:

Armazem externo A — AFS: 1 caixa repregada e avariada.

HGBF: 1 caixa, repregada e avariada.

MW: 2 ditas, idem idem.

JAW: 1 dita, idem idem.

MC: 2 ditas, idem idem.

AERROC: 1 dita, idem idem.

Amarante: 1 quinto, vasando.

Arêa: 3 ditos, idem.

AAC: 3 ditos, idem.

PSC: 2 ditos, idem.

PSC: 1 dito, vasio.

CTC: 1 dito, vasando.

CRC: 1 dito, idem.

JC: 1 decimo, idem.

DAC: 1 quinto, idem.

(Torres): 2 ditos, idem.

Patria: 2 ditos, idem.

Vapor *Amstelland*, atracado em março de 1922:

Armazem externo A — Amadia: 1 caixa, repregada e avariada.

Aerroc: 2 ditas, idem idem.

AAC: 1 dita, idem idem.

CRC: 3 ditas, idem idem.

CR ancora C: 1 dita, idem idem.

ETC: 3 ditas, idem idem.

DAC: 1 dita, idem idem.

MS: 12 ditas, idem idem.

OLSC: 2 ditas, idem idem.

PLC: 2 ditas, idem idem.

SF: 4 ditas, idem idem.

VMC: 4 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Alfenas*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C — Anadia: 1 caixa, repregada.

JC: 7 ditas, idem.

MAL: 1 sacco, roto.

MRM: 1 dito, idem.

CRC: 7 quintos, vasando.

SEC: 5 ditos, idem.

Quatão: 3 ditos, idem.

FCC: 6 ditos, idem.

FMC: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Almazora*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C — ACC: 6 fardos, rotos.

CSE: 6 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Duperre*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem interno 3 — Casa Claudino: 8 caixas com diversos numeros, avariadas.

Vapor nacional *Caxias*, atracado em 38 de março de 1922:

Armazem n3 5 — ZCK: 7 engradados, avariados.

Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem n. 17 — W: 3 caixas sem numeros, avariadas.

IM: 1 dita n. 6.517, repregadas e avariadas.

M: 1 dita n. 200, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 205/6, idem.

149: 1 dito n. 87.133, idem.

Shadal: 1 caixa n. 9.934, repregada.

NO: 2 ditas ns. 18.866 e 18.869, idem.

890: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

OS: 58 barricas, avariadas.

PS: 1 caixa n. 257/5, repregadas e avariadas.

EJ: 1 dita n. 1.039, repregada.

Universal Film — BTGC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem — B94C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

W: 10 ditas com diversos numeros, avariadas.

AL: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

AF — PH: 1 dita n. 1.380, repregada.

BM: 2 caixas ns. 535 e 1.514, repregadas e avariadas.

CPC: 33 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.073, repregada e avariada.

SPD: 1 tambor n. 72.441, vasando.

W — Idem: 20 ditos, idem.

E — L: 1 dita n. 4.811, repregada.

Fabrica Rendas read Bordados: 1 dita numero 10, idem.

GM: 4 dita n. 16.590, idem.

GCC — EK: 1 dita n. 741, idem.

GW: 1 dita n. 116, repregada e avariada.

HN: 1 dita n. 1.418, repregada e avariada.

JAN: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

JM: dita n. 6.545, idem.

Vapor inglez *Navasota* atracado em 25 de março de 1922:

Armazem interno 18 — Gaph Haswill Esq: 1 pacote sem numero, avariado.

L de R: 1 caixa n. 303, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 305, idem idem.

Arthur de Mello C/o The London Brazilian Bank: 1 encapado sem numero, roto e avariado.

IM: 1 caixa n. 508, repregada e avariada.

Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 28 de março de 1922:

Armazem interno 18 — RJCC: 2 caixas ns. 737 e 741, repregadas e avariadas.

PAC: 2 ditas ns. 29 e 6, repregadas e avariadas.

R — 16.949: 1 dita n. 2, idem idem.

SRC: 2 encapados ns. 142 e 147, avariados.

Silva: 4 caixas n. 2.004/3, idem.

: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, repregadas e avariadas.

NSRRC: 1 dita n. 11.026, repregada e avariada.

ALL: 1 encapado n. 3, avariado.

A. Rebello Valente: 1 caixa, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 2.077/1, repregada e avariada.

EMB: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

FGC: 1 dita n. 995, repregada e avariada.

W — 1 — CC — T — C: 1 dita n. 01.011, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 61, avariada.

Dias Garcia & Comp.: 15 ditas sem numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, na quarta-feira proxima, 12 do corrente às 11 horas, no Lyceu de Artes e Offícios (lado da Avenida Rio Branco), os candidatos a alludido concurso, abaixo nomeados, para de serem submettidos á prova escripta de arithmetica.

1. Louival Amaro Barbosa.
2. Lucas Infante.
3. Lucidario da Silva Coelho.
4. Lucio Tinoco Vieira.
5. Luiz Antonio Lamenha Lins.
6. Luiz Brandão Junior.
7. Luiz Botelho de Araujo.
8. Luiz Briggs Nunes Azamor.
9. Luiz Cavalcante Lamenha Lins.
10. Luiz Florio Rodrigues.
11. Lino Luiz Teixeira Campos.
12. Luiz Maria de Beaupaire Rohan Pinto Peixoto.
13. Luiz Rosa Barbosa.
14. Manoel Alonzo Gonçalves.
15. Manoel Avila de Medeiros.
16. Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.
17. Manoel da Silva.
18. Manoel de Lima Rosa.
19. Manoel de Souza Correia.
20. Manoel Dias de Moraes.
21. Manoel Duarte.
22. Manoel Fernandes Dias.
23. Manoel Francisco Coelho.
24. Manoel Gerevine.
25. Manoel Januario de Siqueira.
26. Manoel Lopes Leite.
27. Manoel Martins Ferreira.
28. Manoel Moreira Sobrinho.
29. Mario Cardoso Durão.
30. Manoel Pécil.
31. Manoel Pereira Carvalho.
32. Manoel Pereira de Souza.
33. Manoel Ramos de Freitas.
34. Manoel Reo.
35. Marciano Rodrigues Chaves.
36. Marcilio da Silva Gaspar.
37. Marcos Iambelli.
38. Marciano Adolpho Philigret.
39. Mario Avelino Pinto Guimarães.
40. Mario de Magalhães Teixeira.
41. Mario de Souza e Silva.
42. Mario dos Santos.
43. Mario Gil Ribas.
44. Mario José de Azevedo Vieira.
45. Mario Olympio de Vasconcellos.
46. Mario Pereira da Silva.
47. Mario Moreira de Carvalho.
48. Mario Santos.
49. Martiniano Lopes Marinho.
50. Miguel Anello.
51. Miguel Jorge Henrique.
52. Moacyr de Siqueira Queiroz.
53. Murillo Gonçalves de Souza.
54. Murillo Lins Pessoa de Mello.
55. Murillo Pinto de Lemos.
56. Nathalio Monteiro Duarte.
57. Nelson de Souza Almeida.
58. Nelson Hanequin Danias.
59. Nelson Lemos Baptista.
60. Nelson Vianna.
61. Nemegio Silveira.
62. Neophyto Napoleão de Oliveira.
63. Nestor Quintanilha.
64. Newton Mafra de Oliveira.
65. Noel Falcão.
66. Norberto Maia.
67. Numa Pompilio de Albuquerque.
68. Octacilio Fortes de Bustamante Sá.
69. Octacilio Gonçalves Cruz.
70. Octacilio Rodrigues Tinoco.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Offícios, 10 de abril de 1922. — Alfredo Cunha, secretario.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe da escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma a Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000).

5.º — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviado dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de

publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desqualificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do Departamento de Saude Publica, Sr. Moreno Borlido & Comp., desta praça, a comparecer nesta Secretaria Geral, na secção de Contabilidade, afim de se fazer o deposito do mesmo de 5% sobre o valor total do contracto que devem assignar para fornecimento de artigos do grupo 18 «Material de Laboratorio», durante o corrente anno ás repartições e subordinadas do Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito a que se allude acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo, maximo e inderrogavel, de cinco (5) dias uteis, contados da data desta publicação, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta, conforme está estabelecido na condição «Oitava» do edital publicado no Diario Official, de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de abril de 1922. — J. Pedroso, secretario geral do Departamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscricção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina offiçes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5.ª ou 6.ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças canazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validade no serviço respectivo do departamento, apresentado o respectivo attestado no acto da inscricção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscricção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificantes, estopa e artigos congeneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade só se acceptando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2. As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assinadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou reservas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3. Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculada na referida junta.

4. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, applicadas da divida publica, ao portador ou lettras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congeneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5. Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originas de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretendem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5% sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a validade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diário Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados incorrendo na multa de 10% sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50%, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a

concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública, os artigos de que necessitam para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15. Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16. Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos dontractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que se á aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das intancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-as no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22. Os artigos para os quacs é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 1 de abril de 1922.—J. Pearoso, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	132.00

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinha de agua e sal, kilo.....		80	24.00
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	185.00
3.	Pão, kilo.....		41.475	300.00

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	690.00
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.055	130.00
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.950	900.00
5.	Azeite doce, litro.....		01	80.00
13.	Banha, kilo.....		3.140	232.00
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	380.00
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	90.00
19.	Chá preto, kilo.....		42	230.00
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	130.00
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	400.00
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	55.00
25.	Feijão de côr, kilo.....		2.020	700.00
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	380.00
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	242.50
42.	Palitos, pacot.....		1.520	250.00
46.	Sal grosso, kilo.....		2.690	260.00
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro.....		48	233.00
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	187.00
56.	Vinagre, litro.....		1.100	300.00
57.	Vela Stearina, pacote.....		95	240.00
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	200.00

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	150.00
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	770.00

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	800.00

4. Acido bórico em pó, kilo.....	54	64000	18. Brinção, metro.....	200	34000
5. Acido sulfúrico puro, kilo.....	25	8500	24. Carbonato de cálcio 7X15, kilo.....	500	8800
7. Acido chlorídrico puro, kilo.....	34	7500	28. Cabo de náutica nacional, kilo.....	1.000	24000
10. Acido fólico em pó, kilo.....	1.200	4000	34. Chaleira de cobre para graxa dois litros, uma.....	10	15000
25. Asucar de leite, kilo.....	78.500	9000	35. Corrente ferro comum kilo.....	500	24000
29. Aristol, 125,0.....	7.250	20000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	20000
31. Anzol, kilo.....	18.000	2000	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	10	3000
33. Antipirina 250,0.....	7.000	10000	39. Chlorureto de cálcio para desinfecção, kilo.....	972	3000
36. Aniz em pó, kilo.....	2	20000	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	30000
42. Alcanfor em pó, kilo.....	1	9000	42. Carbonat. inglês para cal-deira, kilo.....	100	5800
44. Aconito em pó, kilo.....	5000	9000	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	24000
53. Anidol externo, vidro.....	54	5800	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	44000
56. Agua flores laranja Isnard, litro.....	100	5000	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	20000
57. Agua louro cereja, litro.....	91	5000	50. Escova de passava, uma.....	150	5000
58. Agua de rosas, litro.....	10	5000	52. Fecho em ver. as (carneiro), kilo.....	100	70000
64. Agua inglesa Silva Araujo, garrafa.....	48	24000	62. Fio de lã. gramma.....	1.000	30000
77. Anup. laitol, caixa.....	36	60000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	80000
122. Bromidrato de quinino, 25,0.....	6000	80000	70. Gaxeta asbest. s. kilo.....	80	80000
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	50000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	70000
124. Bi-phosphato de cálcio, 25,0.....	5.000	100000	76. Indicadores de nivel de 10X1/2 até 20X1, noilegada.....	1.000	14000
133. Balsamo peruviano kilo.....	3.500	90000	80. Laminação de cobre para frente de caldeira, uma.....	10	40000
141. Bromureto de amoníaco, kilo.....	3	190000	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	90000
145. Bryonia (plata), kilo.....	3	78000	82. Linha de barca, kilo.....	60	20000
150. Chlorureto de cálcio, kilo.....	36	20000	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	10000
155. Cap. de Chapireau 1, 2, 0. cx. c/ 500.....	535	30000	88. Manômetro de 4, de borracha com arame invisível, negro.....	10	70000
156. Comprimidos biolatil, tubo.....	12	70000	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	10000
157. Carbolina, kilo.....	50	10000	92. Oleo para cilindro, kilo.....	234	10000
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	20000	95. Oleo de ricino de 1 qualidade, kilo.....	8,2	10000
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	50000	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	50000
169. Carvão de Pelloc, vidro.....	9	30000	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	50000
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	80000	98. Ponada para limpar metaes, lata.....	6,92	20000
172. Chloridrato de quinino, 25,0.....	3.000	70000	99. Potassa, kilo.....	1.300	50000
179. Canto espigado pulverizado, 25,0.....	5000	20000	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	70000
182. Chlorotria de Peague, tubo.....	134	20000	101. Plumbagina superior, kilo.....	10	10000
185. Cresoto vegetal Faia, kilo.....	1.400	30000	103. Papel para calafeto, resma.....	10	90000
191. Codeína, gramma.....	665,0	10000	105. Pharões de navegação, um.....	510	20000
210. Diastase, 25,0.....	1000	30000	108. Ruor, litro.....	109	20000
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	4	50000	109. Rovers de faia, pe.....	4	110000
216. Essencia de aniz kilo.....	3.100	38000	112. Peleiros de metal para macho, uma.....	5	30000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	23000	114. Retinida de manilha, uma.....	57	10000
224. Etier de petroleo, litro.....	2	95000	116. Soda caustica em cilindro, kilo.....	30	40000
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	80000	117. Sola (meias), kilo.....	50	160000
234. Ext. fluido hammamelis, litro.....	1	200000	120. Salva-vidas colletes, um.....	602	10000
250. Ext. pilular cacna is indica, 25,0.....	100,0	220000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	10	140000
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	10000	128. Vidros para pharões de navegação, um.....		
256. Form. l. liquido kilo.....	1.171	100000			
257. Formiato de quinao, kilo.....	150,0	110000			
258. Glicose, gramma.....	6.100	30000			
257. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	100000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	300000			
275. Hypophosphito de calc., kilo.....	5000	300000			
277. Ichtyol, kilo.....	6.50	350000			
279. Iod. reto de potassio, kilo.....	15	950000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	900000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	500,0	750000			
283. Iodureto de litio, 25,0.....	6300	20000			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	70000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	250000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	90000			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	230000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	60000			
295. Lanolina, kilo.....	28	120000			
300. Lycopodio, kilo.....	39	90000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	70000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	50000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	30000			
324. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	100000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	190000			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	20000			
348. Pastilhas de Valda, lata.....	39	20000			
359. Phosphato de lio Horsford, vidro.....	6	60000			
362. Pilulas Abade Mass, caixa.....	12	20000			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	60000			
383. Serpentina, kilo.....	1	200000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	70000			
394. Salicylato de quinino, 5,5,0.....	5,5,0	80000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	60000			
439. Sulfurina Langlebert, vidro.....	360	50000			
413. Take diastese, 25,0.....	3500	110000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	320000			
429. Valerianato eq., 25,0.....	375,0	90000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, eslopas e artigos congêneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	2	60000
10. Amianto em pó, kilo.....	10	30000
19. Barro refractario, kilo.....	100	80000

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Aço em chapas, kilo.....	200	10000
33. Bules esmaltados para dois litros, um.....	8	70000
41. Caça-ola ferro acath com tampa de 22 centímetros de diametro, uma.....	7	40000
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	10000
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	6	120000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	50000
87. Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma.....	20	10000
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	70000
95. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	80000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	166	90000
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....	48	80000
104. Escadas de abrir com quatro degraus, uma.....	2	120000
105. Escadas de abrir com oito degraus, uma.....	2	200000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma.....	2	300000
114. Facas ouonal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....	22	40000
130. Jarros de ferro a gatilho de 5 a 10 litros, um.....	17	14000
131. Lima chana bastarda d. 8", uma.....	26	10000
154. Pá de bico (ingieza), uma.....	47	60000
155. Pá quadrada, uma.....	47	60000
167. Pontas de Paris qualquer numero, p. cote.....	510	30000
190. Trenas de 20 metros «Caesterman», uma.....	6	200000
194. Urindes de ferro esmaltado com tampa de 20 centímetros, um.....	30	40000
195. Idem. Idem. de 24 centímetros, um.....	250	60000

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE 1 TENENTE NO SERVIÇO SANITÁRIO DESTA CORPO, SENDO: UMA DE MÉDICO E OUTRA DE CIRURGIÃO.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e até às 15 horas do dia 12 do proximo mez, acna-se aberta, nesta secretaria, a inscricao para os candidatos ao preenchimento das duas vagas acima mencionadas de accordo com os artigos do regulamento desta corpo abaixo transcriptos:

Art. 68. Todos os lozares que compõem o quadro de Serviço de Saude, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscricoes para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgioes, ora para medicos.

Art. 70. Os concorrentes aores intarão documento leal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscricao, não sendo aceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeito physico.

§ 1. Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão tambem apresentar cadereta de revista do Exército ou o certificado do alistamento, na forma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de Janeiro de 1918.

§ 2. A comissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do Serviço de Saude e de tres medicos.

§ 3. Nenhum inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da comissão quando for parente, até 2º grau, de qualquer dos candidatos, ou quando haia qualquer outra incapacidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exército, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar de maior inspector.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescricoes:

§ 1. As inscricoes serão feitas na secretaria do Corpo em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diário Official*, sendo permitido fazelas por procurações.

§ 2. A materia do concurso constará;

1. para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta e trinta e seis horas, no acto pela comissão examinadora que se esforçará por eximir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgica. Para tal prova, dar-se-á o prazo de quatro horas, que será intransferivel;

b) de uma prova de medicina operatória, sobre cadaver entre quinze e vinte e quatro horas. Para tal prova o commandante requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e sera ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas practicas, respectivamente, de clinica medica e cirurgica, para cuja execução a comissão assim segará; nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar em legiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julga em necessario para completar o seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteados entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela comissão examinadora, quin-

ze, respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos falarão publicamente durante meia hora.

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-á o concurso, não podendo essa susoensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a comissão examinadora procederá, em sessão secreta, a duas votações, a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada pelo examinador menos graduado ou mais moço uma acta circunstanciada: que será assignada aos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas com officio, dentro de dois dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno contado da data em que terminou o concurso por elle prestado.

§ 1. A nomeação será feita a juizo do governo.

§ 2. Os concursos serão validos por um anno.

A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros lozares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros lozares, quando for em duas, tres ou quatro vagas, sendo preferidos, em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação (arts 11 e 12 do citado regulamento).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 14 de março de 1922 — *Emygdio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO AO CORPO DE BRIM KAKI

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço saber aos interessados que se acha aberta concorrência para o fornecimento de 15 (00) metros de brim kaki, por importação (Cif-Rio) devendo as propostas com a respectiva amostra, serem entregues em envelope fechado, do dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 8 de abril de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 15 horas, nesta inspecoria:

Vicente de Souza Fontes, Luiz Augusto Inacio, Antonio Figueiredo Pereira, Francisco dos Santos Lores, Athilio João de Abreu, Henrique Torres Torradilha, João Felipe Affons, José Caetano da Silva, Pedro Alberto Cante li, João Paim de Menezes Camara e José Agostinho da Silva Filho.

Turma suplementar

Vicente Fabio, José Elias Abrahão, João Nogueira dos Santos, Abilio Vieira da Silva, Alberto de Souza, Manoel Fernandes Pereira e Agenor Edesio Estellita Lins.

Prova pratica

Alberto Laureano Nunes Mascarenhas e Olegario João Baptista.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de abril de 1922. — O inspector, capitão, *H. Müller*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HIDROGRAFIA****AVISO AOS NAVEGANTES . 24**

Uruguay — Rio da Prata — proximidades do Porto de Montevideo.

Bola da «Roca Tagua» — Siro aereo — Nov. ca. act. stico

Aviso — Avisa-se aos navegantes que o siro aereo automatico e caracteristico da bola da «Roca Tagua» funciona com novos caracteristicos.

Caracteristicos: 2 badaladas cada 20 segundos.

Observações — Os demais caracteristicos da bola não variaram.

Cartas inglesas affectadas: 2.001, 1.743 e 2.54.

Publicações: Estado de Humano Ion y balizamento de las costas del Uruguay. Parte III pag. 36 n. 11, 1919. List of lights. H. C. n. 30 vol. I, pag. 552, n. 1.953, anno 1921; South America Pilot H. O. numero 172, vol. I pag. 527, anno 1916.

(Do aviso aos navegantes n. 117 dos numeros 9 e 10 de 1921 da Republica Oriental do Uruguay)

Directoria de Hidrografia do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do auto-grapho do aviso supra foi enviada nesta data a seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercial e Navegação e Lloyd Nacional.

Inspectoria de Saude Naval**CONCURSO PARA ENFERMEIROS NAVAES**

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que o concurso para enfermeiros navaes terá lugar no Hospital Central da Marinha, no dia 16 de abril proximo, ás 13 horas, devendo comparecer os candidatos auxiliaes especialistas de enfermeiros.

Inspectoria de Saude Naval, Rio de Janeiro, em 15 de março de 1922. — *Dr. Benancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscriçao para os concursos de admissao ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro* coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel director são chamados a comparecer neste Collegio, até 15 do corrente, o mais tardar, afim de effectuar matricula, os candidatos constantes da relação abaixo, os quaes deverão vir acompanhados dos respectivos responsaveis:

Contribuintes:

1. Luiz Borges Netto
2. João Felix de Oliveira Motta
3. Mario Pinto Momeiro E. Alves
4. Raymundo A. Fr. ta Leite
5. João Manoel de Faria
6. Germano Camara da Silva
7. Vicente Toscano Barreto
8. Bebedicto de Carvalho
9. José Maria Caldeira Tavares
10. Evrardo Heredia de Sá
11. Alcindo Leite Pereira
12. Arthur Americo dos Santos
13. Eduardo d'Avila Mello
14. Heivecio Dayrell de Lima
15. Licio Barbosa
16. Silvio Suplicy de Lacerda
17. Henrique de Castro Neves
18. Alexandre Spinola Franco
19. Avany de Aroxellas Medeiros
20. Renato Augusto Rodrigues
21. Breno Tavares
22. Antonio Bandeira Furtado de Mendonça
23. Aldevio Barbosa de Lemos
24. Elisio Carlos Dale Coutinho
25. Encas Marques dos Santos
26. Antonio Queir z L. Guimarães
27. Inard Albuquerque Camara
28. Cesar Ribeiro Tavares
29. David S. uza Britto Kauffmann
30. Theophilo Marques Alvares da Silva
31. Vicente Dale Coutinho
32. Egberto de Lemos
33. Ignacio José da Costa
34. Olavo Ciasgas Corrêa
35. João Soares de Amorim
36. Ruy dos Santos Carvalho

Gratuitos:

1. Mozart de Andrade Souza
2. Anibal Rey Novas
3. Aroldo Lopes Fontenelle Bezerra
4. Darcy Burcos de Oliveira
5. Honil de Oliveira
6. Hildegard Borges de Mattos

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de Abril de 1922. — *Idirico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE TERCEIRA SECÇÃO**

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria, *Paulo Campos da Paz* para, no prazo de 20 dias, a contar desta data, recolher aos cofres

da thesouraria desta repartição, a importância total de 117\$, em virtude da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 210 C/2, de 2 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o amanuense da Adm. inistração dos Correios do Estado de Minas Geraes *Au-elio de Campos Brandão* a, dentro do prazo de 11 dias, a contar desta data, optar por aquele cargo ou pelo que occupa no Departamento Nacional de Saude Publica, em virtude do que dispõe o n. 18. do art. 505 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 4 de abril de 1922. — O sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete**

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmin, medem de altura 0,024 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de asas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expurgando raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectângulo, á direita, pausa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude do quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita com a mão e pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, traçado por linhas onduladas em sentido diag-

nal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando um espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello: na sua base compõe um espaço onde se acham em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra (Réis).

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, diferenciando-se, apenas, na cor que é azul o no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes característicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas, curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Primeira correção do edital de 29 de março de 1922)

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas de dia 19 de abril de 1922, na Intendencia de la estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

80 kilos do aramo francez de diversas cores, kilo	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16, kilo	5\$000
50 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
3.600 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, uma	\$600
29 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
400 capas de cobre, para terra, de 0,150 x 0,50 x 0,062, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
30 metros de 1", metro	8\$000
230 metros de 3/4", metro	5\$000
500 metros de 1/2", metro	4\$000
5 metros de 1/4", metro	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0,120 de diametro, uma	100\$000
60 campainhas electricas, com tympano de 0,110 de diametro, uma	10\$000
80 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
60 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
2.500 pares de eleats, de porcellana, para dous fios, par	\$300
64 duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
10 descangos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
420 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo	40\$000
10 kilos n. 28, kilo	36\$000
10 kilos n. 24, kilo	30\$000
20 kilos n. 23, kilo	28\$000
40 kilos n. 22, kilo	24\$000
50 kilos n. 20, kilo	23\$000
50 kilos n. 18, kilo	22\$000
20 kilos n. 16, kilo	21\$000
60 kilos n. 15, kilo	20\$000
30 kilos n. 14, kilo	20\$000
50 kilos n. 13, kilo	18\$000
50 kilos n. 12, kilo	15\$000
50 kilos n. 8, kilo	12\$000
60 kilos n. 6, kilo	12\$000
Fio esmaltado:	
10 kilos n. 40, kilo	196\$000
10 kilos n. 36, kilo	180\$000
10 kilos n. 24, kilo	150\$000
10 kilos n. 23, kilo	140\$000
10 kilos n. 22, kilo	130\$000
2.200 metros de fio duplo flexivel, n. 18 metro	\$500
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampéres, partes iguaes, kilo	12\$000
40 kilos de fila isolante, branca e preta, kilo	18\$000
Fuzivois de carlucho:	
690 de 30 ampéres, um	1\$000
200 de 60 ampéres, um	2\$200
Fuziveis de faca:	
200 de 100 ampéres, um	4\$000
50 de 200 ampéres, um	6\$000
50 de 500 ampéres, um	12\$000
20 de 600 ampéres, um	12\$000

2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600
100 isoladores cachimbo com haste curva, um	2\$500
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
30 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000

4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampéres, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampéres, 120 volts, por	180\$000

Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:	
1.300 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$800
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800
20 de 100 volts por 16 velas, uma	1\$800
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$800
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000
100 de 220 volts por 100 velas, uma	7\$000
50 de 220 volts por 200 velas, uma	16\$000

Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram.	
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma	11\$000
500 de 120 por 600 velas, uma	18\$000
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma	25\$000

500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500
100 lampadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$600

300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000
---	--------

40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000
---	---------

12 porta-fuziveis de 250 x 220 volts, um	20\$000
--	---------

2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500
--	--------

300 grammas de platina em fio de 0,002, gramma	26\$000
--	---------

400 roldanas de louça, de 2 1/2" x 1", uma	1\$500
--	--------

150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500
----------------------------------	-------

100 rosaceas para ferro, uma	1\$400
------------------------------	--------

200 rosaceas para eleats, uma	1\$100
-------------------------------	--------

300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500
---	--------

150 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500
---	--------

200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000
--	--------

200 socketes de louça, para eleats, um	1\$000
--	--------

200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	\$300
---	-------

50 metros de tubo de borracha, para telephonic Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200
--	--------

22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000
--	---------

6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um	300\$000
--	----------

4.500 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000
--	--------

Para 4ª divisão:	
------------------	--

Armações completas para lampadas Nitrogenio:	
--	--

5 de 600 velas, uma	60\$000
---------------------	---------

3 de 3.000 velas, uma	100\$000
-----------------------	----------

5 de 200 velas, uma	30\$000
---------------------	---------

1 alicete isolado, grande, de 12", por	20\$000
--	---------

6 bolços de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500
--	--------

Cabo flexivel para ligações internas de dynamos motores, etc.:	
--	--

20 metros n. 6, metros	3\$000
------------------------	--------

100 metros n. 4, metro	6\$500
------------------------	--------

100 metros n. 2, metro	7\$500
------------------------	--------

100 metros n. 1, metro	10\$500
------------------------	---------

50 metros n. 0, metro	18\$500
-----------------------	---------

50 metros n. 00, metro	18\$500
------------------------	---------

20 metros n. 000, metro.....	14\$500
10 metros n. 0030, metro.....	20\$000
125 pares de cteats de porcellana com para- fusos para dois fios, par.....	\$300
325 pares de cteats de porcellana com para- fusos para tres fios, par.....	\$400
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	85\$000
Conduit flexivel:	
100 metros de 1/2", metro.....	4\$000
50 metros de 3/4", metro.....	5\$000
60 metros de 1", metro	8\$000
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000
50 metros de 2", metro	25\$000
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro...	4\$000
Ebonite em chapa:	
5 kilos de 1/2", ...	
5 kilos de 3/8", ...	
5 kilos de 1/4", ...	
5 kilos de 1", ...	
Preço medio, kilo 40\$000.	
2 esticadores para cabos, um	4\$000
Fibra em chapa:	
10 kilos de 1/2", ...	
10 kilos de 3/8", ...	
10 kilos de 1/4", ...	
Preço medio, kilo, 15\$000.	
Fibra em bastão:	
3 kilos de 5/8", ...	
3 kilos de 1", ...	
Preço medio, kilo, 55\$000.	
Fita cambrio:	
15 kilos de 1", kilo	20\$000
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo...	25\$000
Fuziveis de cartucho:	
50 de 150 ampères, um	3\$000
50 de 250 ampères, um	12\$000
50 de 350 ampères, um	14\$000
Fio D. R. C. — B. S.:	
100 metros n. 10, metro.....	\$000
100 metros n. 12, metro	\$700
100 metros n. 14, metro	\$400
17 metros de fio preto n. 8, metro.....	2\$000
2 fuziveis de rolha de 6 amp., um	3\$000
Carreiois de fuziveis:	
5 de 10 amp., um	8\$000
5 de 20 amp., um	8\$000
5 de 100 amp., um	25\$000
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800
100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	1\$500
100 metros de fio de chumbo n. 12, metro.....	2\$700
20 metros de fio de cobre n. 8, metro.....	1\$000
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, metro	2\$000
39 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro.....	\$800
88 metros de fio de cobre n. 14 D[S. R. C. 7., metro	1\$000
Fuziveis de cartuchos:	
4 de 12 amp., por	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000
103 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 200 amp., um	11\$000
25 de 150 amp., um	9\$000
Fuziveis de rolha:	
25 de 10 amp., um	\$500
35 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
125 de 30 amp., um	\$500
Fuziveis de rolha 220 volts:	
25 de 50 amp., um	1\$200
25 de 25 amp., um	\$200
25 de 12 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:	
6 kilos de 1/4", ...	
18 kilos de 1/8", ...	
5 kilos de 3/8", ...	
8 kilos de 3/16", ...	
1 kilo de 1/16", ...	
500 grammas de 1/32", ...	
Preço medio, kilo 15\$000.	
11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo....	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambrio), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambrio), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
5 rolos de fita isolante branco de 1/2", rolo	3\$000
250 grammas de fita allemã n. 34 ES com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita allemã n. 35 BS com 11/16 de largura, com isolamento incombusti- vel, kilo	150\$000
Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, BS:	
25 kilos n. 40, kilo	20\$000
38 kilos n. 7, kilo	10\$000
120 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
120 kilos n. 19, kilo	18\$000
Fio R. C. — B. S.:	
125 metros n. 6, metro	2\$000
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro	\$300
125 metros n. 12, metro	\$700
125 metros n. 14, metro	\$400
125 metros n. 16, metro	\$300
125 metros n. 18, para lustre, metro.....	\$300
125 metros n. 20, metro	\$300
3 globos para armação de lampadas de 600 ve- las, globo	40\$000
3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000
25 interruptores rotativos de 10 ampères, um	3\$500
25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500
50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
2 interruptores, de duplo effeito unipolar de 30 ampères, 250 volts, um	70\$000
1 interruptor triphasico de porcellana com fuziveis de rolha de 30 ampères, 125 volts, por	10\$000
3 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800
Lampadas de filamento metallico Phi- lips:	
50 de 16 X 120, uma	1\$800
200 de 25 X 120, uma	1\$800
190 de 32 X 120, uma	1\$800
265 de 50 X 120, uma	1\$800
155 de 100 X 120, uma	1\$500
26 de 200 X 120, uma	7\$000
13 de 300 X 120, uma	12\$000
74 de 400 X 120, uma	14\$000
5 de 500 X 120, uma	20\$000
600 de 100 X 220, uma	5\$000
50 de 400 X 220, uma	15\$000
Lampadas de filamento de carvão, Philips:	
22 de 32 X 110, uma	2\$000
50 de 25 X 110, uma	2\$000
50 de 25 X 220, uma	2\$500
50 de 32 X 220, uma	2\$500
Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:	
50 de 110 a 120 X 50, uma	4\$000
50 de 110 a 120 X 100, uma	4\$500
50 de 110 a 120 X 200, uma	7\$000
50 de 110 a 120 X 400, uma	14\$000
100 de 110 a 120 X 600, uma	18\$000
10 de 110 a 120 X 3.000, uma	55\$000
500 de 220 X 200, uma	8\$000
250 de 120 X 200, uma	7\$000
250 de 120 X 100, uma	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 X X 200, uma	10\$000
50 lampadas de 110 X 50 velas, uma	1\$800

Fica em folha:

8 kilos de 6" x 12", kilo.....	240\$000
25 kilos de 6" x 4", kilo.....	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por.....	90\$000
Placas de carvão graphitic:	
8 de 12" x 6" x 1"	
8 de 12" x 6" x 3/4"	
23 de 12" x 6" x 3/4"	
3 de 12" x 6" x 5/8"	
23 de 12" x 6" x 1/2"	
3 de 12" x 6" x 7/16"	
3 de 12" x 6" x 3/8"	
3 de 12" x 6" x 5/16"	
3 de 12" x 6" x 1/4"	
3 de 12" x 6" x 3/16"	
Preço médio, placa.....	20\$000
Lâmpadas tipo Edison:	
250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma.....	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma.....	14\$000
50 de 300 velas, 120 volts, uma.....	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma.....	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma.....	4\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma.....	8\$000
136 receptáculos com chaves, um.....	3\$000
350 receptáculos de louça, um.....	\$900
350 rosetas para ferro, uma.....	1\$000
88 rosetas para cleats, uma.....	1\$000
6 reflectores para lâmpadas esmaltados a fogo, um.....	4\$000
250 roldanas para fio flexível, de louça, uma.....	\$100
13 supportes para tempo, um.....	2\$000
250 supportes sem chaves de 3/4", um.....	3\$000
5 supportes para lâmpadas sem chave, um.....	1\$500
18 supportes com chaves, um.....	2\$500
111 supportes com buchas e chaves de 1/4", um.....	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/4", um.....	1\$500
50 supportes sem bruchas e sem chaves de 3/4", um.....	3\$000
10 supportes commutadores de corrente pen-sil, completos, um.....	5\$000
7 tomadas de corrente com rosca, uma.....	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.426, por.....	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampères, uma.....	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma.....	22\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por.....	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por.....	170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendência, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por es-

cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETÁ DESTINADOS A COLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussa e Guaratinguetá, destinados á colocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandviches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussa.....	30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá.....	30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros

fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, também em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para o arrendamento, feita na thesouraria desta Estrada.

até às 14 horas da vespresa do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferirem e se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até às 15 horas da vespresa do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Deodéciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAIS, NAS ESTAÇÕES DE «ITACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ», DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermédio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito a administração da estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não poderá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer

infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus propositos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n.º..... e.....

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lancar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Deodéciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Terça-feira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, a intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 2" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 25 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 45 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre	0,50% e 0,70%
Silicio, entre	0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um	0,05%
Manganéz, entre	0,70% e 0,90%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em logar abrigado e nunca rescofidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para os aros de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.

g) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do lilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-

fres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 1408000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 1188000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 1208000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chro-

mas, sendo o preço maximo de uma 1408000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em reis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170 x 95 de desenho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254 x 140, desenho 488, um	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" x 10", desenho 469, um	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, um	\$ 245.00
120 rodeiros de manga de 170 x 95, desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um	\$ 252.00
100 grupos de molas espiroaes, desenho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiroaes para carros de luxo, ingleses, desenho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
30 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola	\$ 20.00
100 molas espiroaes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19.50
150 grupos de molas espiroaes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiroaes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo	\$ 16.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os máximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo ácido no forno Siemens Martin por Bes. em: fazendo uso de materiais de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martelo-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em óleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de acordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciais E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visíveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono compreendido entre 0,40 a 0,50 %.

Manganéz 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,035 %.

Enxofre, não mais de 0,035 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submetido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submetido aos ensaios dos choques, de acordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º) todos os rodeiros serão fornecidos de acordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.;

2º) os aros e eixos serão fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º) os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º) todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiroaes e helicoidaes:

1º) as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo ácido, com materiais de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,2 % de carbon.

2º) o maximo de phosphoro ou enxofre admitido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º) cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º) as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão as vezes, não devem apresentar indício de flexão permanente;

6º) as espiroaes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º) as molas devem ser endurecidas em óleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º) as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo ácido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º) o maximo de phosphoro ou de enxofre admitido será de 0,05 %;

3º) o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º) cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.;

5º) as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indício de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º) Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º) as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º) o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as principais vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tornará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restabelecer as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na sal tendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de parafusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8'x4'x5/64",

kilo..... \$ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martim ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"
Cilindrado:
1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para correfios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-0

4.000 kilos de 2", para marretas.

5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.

4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.

2.900 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-0

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"

230 kilos de 1/2"

190 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

250 kilos de 7/8"

240 kilos de 1"

300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"

1.400 kilos de 1"x3/4"

2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"

1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"

1.800 kilos de 1 1/2"x1"

2.100 kilos de 2"x7/8"

2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

11.400 kilos de 2"x2"x1/4"

14.000 kilos de 2"x2"x5/16"

6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8'x4'x1/16"

3.400 kilos de 8'x4'x3/32"

7.400 kilos de 8'x4'x1/8"

4.000 kilos de 8'x4'x3/16"

3.600 kilos de 8'x4'x1/4"

3.400 kilos de 8'x4'x5/16"

2.700 kilos de 8'x4'x3/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-2

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8'x4'x1/32"

14.000 kilos de 8'x4'x1/16"

3.600 kilos de 8'x4'x1/8"

Preço médio, kilo..... \$ 0-0-3

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1/4"

500 kilos de 1"x1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

4.000 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1/2"

3.900 kilos de 1"x5/8"

1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/4"x3/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x1/2"

3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"

18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

8.000 kilos de 1 3/4"x1/2"

4.600 kilos de 2"x1/2"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x1/2"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/8"

9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"

14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"

7.600 kilos de 2 1/2"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x3/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

4.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 7.600 kilos de 10"X3/4"

Preço médio, kilo..... 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.300 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/16"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 1"
 100 kilos de 1 1/4"
 6.000 kilos de 1 1/2"
 9.000 kilos de 1 3/4"
 12.000 kilos de 2"
 24.000 kilos de 2 1/2"
 0.000 kilos de 3"
 0.000 kilos de 3 1/2"
 0.000 kilos de 4"
 0.000 kilos de 4 1/2"
 400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.300 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 0.000 kilos de 2 1/2"
 5.900 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 5/8"
 5.000 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X"
 1.200 kilos de 2"X1 1/2"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 0.00 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3/4"X1/4"
 400 kilos de 3/4"X3/8"
 0.00 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1/2"
 0.00 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
 0.00 kilos de 1 1/2"X5/8"
 0.00 kilos de 1 1/2"X3/4"
 0.00 kilos de 1 3/4"X1/4"
 0.00 kilos de 1 3/4"X3/8"
 0.00 kilos de 1 3/4"X5/8"
 0.00 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 0.00 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 0.00 kilos de 5"X1/2"
 0.00 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 2.000 kilos de 7"X1/2"
 0.00 kilos de 7"X5/8"
 0.00 kilos de 8"X1/2"
 300 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1/4"
 700 kilos de 1"X1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 2.000 kilos de 2"X3/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X"
 1.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/2"
 2.500 kilos de 4"X3/8"
 6.000 kilos de 5"
 1.500 kilos de 5"X2"
 0.00 kilos de 6"X1 1/4"
 0.00 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 660 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 600 kilos de 1 3/4"X1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 500 kilos de 3"X1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 0.00 kilos de 3 1/2"X1"
 1.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4"X1 1/2"
 0.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 230 kilos de 4 1/2"X1/2"
 200 kilos de 7/8"X1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/4"
 0.00 kilos de 1 1/4"X1/16"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
 200 kilos de 7/8"X1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/2"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 0.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 0.000 kilos de 2"X3/8"
 200 kilos de 2 1/2"X3/8"
 200 kilos de 2"X1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1/4"
 200 kilos de 1"X1/4"
 300 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 1 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... 0-0-1

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 20 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 16"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10" x 5" x 3/8"
 5 chapas de 10" x 5" x 5/16"
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16"
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4"
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4"
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/16"
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 10 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 10 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 33 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 25 chapas de 14" x 4" x 3/16"
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16"
 8 chapas de 18" x 4" x 5/16"

Peso total 121.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

300 kilos de 3" x 1/2"
 276 kilos de 1" x 1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 5/16"
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 5/16"
 180 kilos de 2" x 2" x 3/16"
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 700 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 260 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
 600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"
 700 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3" x 5/8"
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 400 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 560 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 90 kilos de 4" x 4" x 3/8"
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 40 kilos de 2" x 2" x 5/16"
 180 kilos de 3" x 3" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8"
 100 kilos de 1" x 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4"
 100 kilos de 2" x 1/4"
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4"
 200 kilos de 1" x 1/4"
 1.000 kilos de 8" x 7/8"
 1.000 kilos de 8" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/4"
 500 kilos de 7" x 7/8"
 500 kilos de 7" x 5/8"
 200 kilos de 7" x 1/2"
 500 kilos de 7" x 3/8"
 1.000 kilos de 6" x 1"
 500 kilos de 6" x 7/8"
 500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 530 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"
 200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 3/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

440 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 2"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 1.500 kilos de 8" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 3.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 3 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/16"
 Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/2"
 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 600 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/4"
 100 kilos de 1" x 1" x 1/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos de 2" x 2" x 1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 300 kilos de 4" x 3" x 3/4"
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 9.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 300 kilos de 4" x 2 1/4" x 5/16"
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8"
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x 5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 5/16"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 100 kilos de 1" x 1" x 3/16"
 Em cantoneira Z:
 500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima medido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m²
 Alongamento..... 27 %, no mínimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção — Redução da área primitiva de 50 %, no mínimo para barras e vergalhões até 1 3/4 e 40 %, no mínimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" x 4" x 1/4"
 9 chapas de 8" x 4" x 3/16"
 8 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 12 chapas de 8" x 4" x 3/16"

Peso total 14.050 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5" x 2 1/2" x 1/16"
 80 chapas de 7" x 3" x 1/16"

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2'X1'X1/16"
115 chapas de 2'X1'X1/32"
300 chapas de 1'X0'X1/32"
150 chapas de 5'X2 1/2'X1/32"
Peso total 11.336 kilos aproximadamente
Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:
57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1'X50'X1/16"
de n. 24
17 chapas de 1'X50'X1/16"
de n. 20
16 chapas de 1'X50'X1/16"
de n. 18
15 chapas de 1'X50'X1/16"
de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos aproximadamente
Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:
100 kilos de 2'X5/8"
100 kilos de 1 1/2'X1/2"
100 kilos de 1 1/2'X2/8"
100 kilos de 1 1/4'X3/8"
100 kilos de 1'X1/4"
Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
200 kilos de 3/8"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
200 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3"

Em barra para ferramentas:

100 kilos de 3 1/4'X1/2"
100 kilos de 1'X3/4"

100 kilos de 1'X5/8"
280 kilos de 3/4'X1/2"
100 kilos de 1 1/4'X1/2"
50 kilos de 1'X3/16"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

280 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Redondo para cima:

680 kilos de 3"
930 kilos de 3 1/2"
1.200 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.930 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.300 kilos de 9"
1.830 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimento mínimo
cada vergalhão 5'00"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-4

Redondo comum:

300 kilos de 1"
800 kilos de 1 1/2"
680 kilos de 5/8"
300 kilos de 3/4"
1.600 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
200 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
300 kilos de 1 3/4"
2.000 kilos de 2 1/2"
100 kilos de 1 1/2"
500 kilos de 3/8"
450 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/8"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-3

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
800 kilos de 7/8"
400 kilos de 3/8"
1.100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 5/8"
200 kilos de 1 1/2"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'X4'X1/32"
45 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 12'X6'X1/2"
6 chapas de 10'X5'X1/2"
1 chapa de 8'X4'X5/8"
5 chapas de 8'X4'X1/64"
1 chapa de 8'X4'X7/8"
20 chapas de 8'X4'X3/16"
44 chapas de 8'X4'X1/4"
1 chapa de 3'X2'X5/16"
25 chapas de 8'X4'X1/8"
Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'X3'X1/32"
48 chapas de 6'X3'X1/16"
3 chapas de 6'X3'X3/32"
1 chapa de 6'X3'X3/8"
1 chapa de 6'X3'X1/4"
25 chapas de 6'X3'X1/64"
22 chapas de 6'X3'X1/8"
1 chapa de 6'X3'X3/16"
Peso total 3.066 kilos aproximadamente.
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:

400 kilos de 3/8"
990 kilos de 1/2"
1.600 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 1"
600 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 2"
900 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 3"
600 kilos de 5/8"
100 kilos de 1 3/8"
150 kilos de 1 5/8"
150 kilos de 1 7/8"
1.000 kilos de 2 1/4"
200 kilos de 2 3/4"
100 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
200 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1/4"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"	
150 kilos de 3/4"	
30 kilos de 7/8"	
80 kilos de 1"	
30 kilos de 3/16"	
60 kilos de 5/8"	
70 kilos de 1 1/8"	
Preço médio, máximo do kilo.....	0-2-9

Material para fundição

900 kilos de antimônio em barra, kilo.....	0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo.....	0-0-10
10.000 kilos de cobre em barra, kilo.....	0-2-0
6.900 kilos de estanho em vergalhões marca «Carneiros», kilo.....	0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia legítimo, kilo.....	0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra marca «Carneiros», kilo.....	0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: fósforo máximo 0,05 %; silício 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada.....	0-0-0
5.000 kilos de ferro silício com 40 a 50 % de silício, kilo.....	0-1-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cedor de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922****Concurrencia n. 56**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo côres firmes, esquadriz, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as côres e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, máximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instruções:

- os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;
- cada caixaõ conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixaõ;
- toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima

que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço máximo de uma reforma 38\$000.

600 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço máximo de uma reforma 7\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma Arrecadação dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a pre-

ferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devera exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço em réis para o kilogramma do estopa suia.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2º, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suia a entregar.

Com essa guia o contractante effectuara o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa suia sob carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a dire-

ctoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 do abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Primeira correção do edital de 29 do março de 1922:

Concurrencia n. 5º

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:
Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios.. T 1,972
Peso total T 31,386

Para o rio Jundiaby:
Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios.. T 1,972
Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:
Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921
Aço laminado T 58,872
Aço fundido T 3,112
Rebites de aço 0,220
Peso total T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:
Conforme desenhos 4/1922 e 5/1922
Aço T 47,323
Rebites T 0,247
Peso total T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiaby e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse ramo de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e calrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro o conceito:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo o confirmado por extenso, em quaquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vauões da estrada, no respectivo côas, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstruturas metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstruturas, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será substituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois

inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ei a por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e se não, classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de se abertarem as propostas. Depois de julgada esse idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo como artigo unico do capitulo I.

apenas o offerecimento de uma redução.

§ 2.º As propostas que contiverem coção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, pe ante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto resolutivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

Art. 1.º A Estrada poderá montar na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios. A juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu canprovo;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer erro ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Quaquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagramas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando o plano da marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de acordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagrama respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidenes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro. 5 de abril de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, sandwiches, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba 200\$000
Para o botequim de Itaquera. 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração

por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, também em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A DOTQUIM.

1.º — O concessionario pagará a quantia de\$.... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2.º — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.º — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2.ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem estas vezes fizer.

4.º — O concessionario conservará com rigor a limpeza do local por elle occupa-

do, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-lo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decência.

6.º — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8.º — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9.º — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10.º — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

11.º — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12.º — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito da lançar mão da cação a que se refere a clausula 11, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13.º — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cessar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independentemente de acção ou interpeção judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PUBLICA N. 51

De ordem da Directoria e de accordo com o art.º 54 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a proposta de Henrique C. de Mendonça, unica apresentada, aberta e lida na concorrência n. 51, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de machinas para a 4.ª divisão, em 1922, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1922. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 51 PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Aos dez dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante interino de intendente engenheiro Alfredo Montinho dos Reis e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor ajudante interino de intendente declarado que estava aberta a concorrência publica numero cincoenta e um para o fornecimento de machinas para a quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o edital de vinte e um de fevereiro e onze de março ultimos, este segunda correção daquelle, sendo-lhe entregues pelo senhor Henrique C. de Mendonça dois envoltorios dos quacs um tinha a declaração de conter propostas e outro documentos. Depois o senhor doutor ajudante interino de intendente verificou estarem os referidos envoltorios devidamente fechados e lacrados, abriu o de idoneidade, verificou, digo examinou os documentos, julgou idoneo o unico concorrente e declarou que o da proposta seria immediatamente aberto, ficando o exame da respectiva proposta para ser feito após a sua publicação no «Diario Official». Em seguida o senhor doutor ajudante interino de intendente procedeu á abertura do envelope da proposta e á leitura da mesma na presença do interessado sem dvida ou incidente, rubricando-a para ser publicada no «Diario Official». Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante interino de intendente, pelo proponente e por mim ajudante de escrivão, que a escrevi. Resalva-se em tempo a e tralva pelo senhor Henrique C. de Mendonça. — *Alfredo Montinho dos Reis*, ajudante interino de intendente; *Henrique C. de Mendonça*, *Octavio Monteiro Bittencourt*, *C. Nere*, *M. A. V. da Silva*, escrivão. Visto, *Alfredo Reis*, aj. da t. de intendente interino. Conforme, .. do Canosa.

Proposta de Henrique C. de Mendonça á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de machinas para a 4.ª divisão, em 1922, de accordo com o edital de concorrência n. 51:

1.ª. Installação para fabricação de molas.

2.ª. Combined Nibbing and Trimming Machine, Ryerson & Son.

Complete with gear guards, one nibbing punch and die, one set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 H. P. Shering capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot pring steel, 5/8". Pelo preço de \$ 1,750 00 (mil setecentos e cinquenta dollars).

3.ª. Combined Tapering Roll and Swedging Machine, Ryerson & Sons.

Complete with gears usrd. one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7-1/2 H. P.

Capacity, spring steel hot, 6" x 1 1/2".

Speed of taper rolls and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of rolls, 12".

Stroke of swedger, 5/8".

Pelo preço de \$ 2.925.00 (dois mil novecentos e vinte e cinco dólares).

6. Ryerson Rig. Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8" material, complet with regular equipment and arranged to operate on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96".

Pelo preço de \$ 1.975.00 (mil novecentos e setenta e cinco dólares).

Uma máquina para fazer porcas sextavadas e quadradas e também parafusos sextavados e quadrados. Acme 1-1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts (Standard Sizes).

Deve ser fornecidas com a máquina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1-1/8" e 1-1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio. U. S. A.

Pelo preço de \$ 9,100.00 (nove mil e cem dólares).

Os preços acima são em dollars, ouro americano, para as máquinas entregues dentro dos vagões dessa Estrada, no Cães do Porto, correndo somente por conta da mesma os direitos alfandegarios.

O proponente declara que se submete a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Henrique C. de Mendonça.

Repartição de Águas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jaciatha Maria Benedicta	408370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	51870
N. 428. Augusto Prestes.....	458100
N. 431. Belmiro de Souza Com- paixão.....	374290
N. 433. Daniel Duran.....	298370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	528360
N. 441. José Pereira da Silva....	408040
N. 446. Augusto Prestes.....	328450
N. 447. O mesmo.....	318900
N. 454. Sergio Lourenço.....	308080
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	358200
N. 470. Manoel Prol Branco.....	448110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	368850
N. 477. Segadas Vianna.....	398710
N. 485. Companhia America Fa- bril.....	378700

N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.....	348980
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	448330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	398490
N. 517. Caetano Bonifacio.....	308410
N. 514. Jeronymo José de Macedo	298810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	478630
N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	178820
N. 526. Orphãos e tutelados de Carliota Silva Fonseca	398820
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida.....	448990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	188150
N. 541. Dr. João Lara.....	268070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	228770
N. 543. Carlos Pinto de Mattos.	418450
N. 548. Alberto José Guilmar...	348750
N. 551. Antonio Soares e outro...	348350
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	298940
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida.....	338060
N. 557. Joaquim Catramby.....	308140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	248200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	438010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	618270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores).....	518450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	418010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Inpar- cial).....	408700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	468030
N. 580. Firmão Alves de Aze- vedo.....	378400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	508050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Continho.....	348320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	538550
N. 605. Conde de Sucena.....	388530
N. 606. José Maria Macal.....	488620
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	558980
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	328440
N. 617. Maria Alves.....	368410
N. 619. José Martinelli.....	378230
N. 620. Manoel Marques Per- digão.....	578810
N. 625. Hermes Barros.....	348980
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	288600
N. 628. Julio Camacho Falcão...	408230
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.	408700
N. 639. Domingos Janiti.....	308470
N. 640. Mosteiro de São Bento...	318570
N. 641. Mosteiro de São Bento...	328570
N. 642. Francisca Laura Accia...	628700
N. 646. Alfredo Braga.....	468030
N. 647. José Martins de Souza...	478850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	278500
N. 656. Arninda Segadas V. de Carvalho.....	398380
N. 663. Adelfino Ribeiro de Mello.	418330
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	438780
N. 665. Anna Gomes.....	658830
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	408530
N. 671. Gregorio Paiva Alcira...	588500
N. 672. Mosteiro de São Bento...	378400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	418580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	838880
N. 677. Maria Julio de Paula...	358740
N. 682. Anna de Siqueira.....	368520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	698420

N. 684. Cicero Penna (Dr.).....	358750
N. 686. Companhia de Tia spor- te e Cattleage is.....	528800
N. 698. Oscar de Alenc. da Gama.	548450
N. 702. Antonio Pereira da Costa.	398350
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	488400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.	298370
N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	348540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	468850
N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Potafos.....	338770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	448110
N. 741. Renato Carmil.....	428560
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	348430
N. 745. Perceirina Maria da Con- ceição.....	408150
Somma.....	3:5298100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — Jesse Tivares, contador interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. P. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives: 150 litros de Anzol, a \$600. 4508000
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da The Go rock Ropework Export Comm., estabelecida á rua 1ª de Março n. 119, nesta Capital, o material seguinte:

24 esticadores para arame de 3/8" a 68500. 1568000
Importancia total de cento e cinquenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — No impedimento do secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil para mimeo-grapho, a 268000 3128600
Pela importancia total de trezentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta

directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 vidros de gomma Delmax, a 4\$000 48\$000
10.000 folhas de papel para mimeographo, conforme á amostra, a 24\$000 240\$000

Total 288\$000

Importancia total de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 73, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes modelo n. 128, a 42\$000 84\$000
2.000 folhas modelo n. 124, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 125, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 126, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 127, a 35\$000 70\$000
2 resmas papel almasso pautaado, a 30\$000 60\$000

Total 424\$000

Importancia total de quatrocentos e vinte e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 42, nesta Capital, o material seguinte:

70 lampadas de 200 vellas para o serviço dos postos semaphoricos a 6\$800 476\$000

Importancia total de quatrocentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao Sr. João Vidal, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, nesta Capital, o material seguinte:

5 acolchoados de algodão e panno tambem de algodão, com 2m,00 de comprimento, 1m,10 de lar-

gura e 0m,03 de espessura, a 30\$000 180\$000
Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil Red Seal a 15\$000 180\$000
Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifounier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma molla para o fechamento da mesma. O movel terá 1m,29 de frente e 0m,55 de fundo. O lance das gavetas será de madeira com a espessura de 1,50 cm. Será guarnecido com moldura de 5 cm. de saliencia e lustreado na cor de cancella. Tudo de accordo com o modelo existente nesta directoria pela importancia de 989\$000
Importancia total de novecentos e oitenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta capital o seguinte material:

Um livro em branco, com 100 folhas numeradas, capa de panno, por 15\$000
Tres livros em branco, com 50 folhas numeradas, capa de panno, a 10\$000 30\$000
Total 45\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. —
Arthur Torres Filho, Director.

Inspectoria Agricola Federal do Decimo Terceiro Distrito

(ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de

1921, faço publico que esta inspectorie vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material discriminado, visto as suas propostas serem as mais vantajosas:

1 secretaria, 330\$000.
1 bureau, 270\$000.
1 cadeira gyatoria, 100\$000.
6 cadeiras de palhinha 175\$000.
2 mesas de peroba 325\$000.
1 armario classificador, 250\$000.
1 armario com portas de vidro, 250\$000.

Inspectoria Agricola Federal, Estado do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — Jacintho Mattos, inspector agricola.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, faz publico, de accordo com o § 1.^o do art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, medite pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto serem as suas propostas as mais vantajosas:

Casa Arens, avenida Rio Branco n. 20:

6 curvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", a 5\$000
4 junções (uniões), de 1 1/4", a 6\$000
1 redução de 1 1/4" para cano de 1", a 1\$500
1 litro de alcool amylico 22\$000
Hopkins, Causer & Hopkins, rua Municipal n. 22:
5 metros de cano de ferro galvanizado de 1 1/4", a 2\$400
1 torneira em T de 1 1/4" 4\$000
1 junta de borracha de 51 cm. x 3 cm. x 10mm. 34\$000
1 junta de borracha de 23 cm. x 2 cm. x 10 mm. 90\$000
1 junta de borracha de 28 1/2 cm. x 2 cm. x 10 mm. 100\$000
12 rollhas para lactobutyrometro Gerber a 1\$500
6 rollhas grandes, perfuradas, para lactobutyrometro Gerber, de creme e manteiga, a 2\$000
10 kilos de acido sulfurico 1,84, a 20\$000
2 litros de ether sulfurico, a 18\$000
2 litros de ether de petroleo, a 20\$000
2 litros de alcool de 90°, a 2\$000
2 litros de alcool de 95°, a 2\$200
1 faca vertical para massa de queijo 60\$000
1 faca horizontal para massa de queijo 60\$000
1 litro de corante para queijo (vidro) 16\$000
1 vidro de fermento lactico Hansen 15\$000
Bromberg & Comp., rua Buenos Aires n. 22:
5 litros de oleo para desnata-deira, a 4\$000
2 thermometros de cem graus centigrados, a 6\$000
1 correia para machina de gelo, 12 m. x 5 pol. 121\$000
1 correia para motor, 10m. x 5 pol. 110\$000
1 correia para desnata-deira, 6 m. x 1 1/2" 18\$000
1 correia para ventilador, 11 m. x 1 1/2" 33\$000

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 6 de abril de 1922. — O director, Manoel Lino Cavalcanti.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desia praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — A. Simonsen, syndico. (2.143)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES L. MOREIRA & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Aos tres dias do abril de 1922, reunidos na sala do predio n. 132 da Avenida Gomes Freire, os Srs. Alexandre Boavista Moscoso, Jacob Nogueira, Jorge Gusmão Gonçalves, Henrique Gusmão Gonçalves, Laurentino Moreira, as Sras. Hortencia Gusmão Gonçalves, Odaléa Monteiro Franco, o Sr. Laurentino Moreira, tomando a palavra, diz que tendo todos os presentes resolvido fundar uma sociedade em commandita por ações para explorar o negocio de representações de estabelecimentos industriais, commerciaes, scientificos, estrangeiro ou nacionaes, tinham, depois de assignado o esboço de estatutos, que ora depõe sobre a mesa, dado uma forma concreta as suas aspirações. O Sr. Laurentino Moreira propõe que seja aclamado para dirigir os trabalhos desta assemblea o Sr. Dr. Alexandre Boavista Moscoso que assume a presidencia, diante das manifestações inequivocas da assemblea, ratificando a indicação feita pelo Sr. Laurentino Moreira. O Sr. Presidente convida para secretario o Sr. Jorge Gusmão Gonçalves que por determinação do Sr. presidente passa a ler os annuncios publicados no *Diário Official*, e o projecto de estatutos do teor seguinte: Annuncio publicado no *Diário Official*, dos dias trinta e trinta e um de março de 1922. «Sociedade em commandita por ações L. Moreira & Comp. Convocam-se os Srs. subscriptores ao capital commanditario para a assemblea de installação a realizar-se no dia 3 de abril á uma hora, na sede social. Rio, 28 de março de 1922. O socio Laurentino Moreira. Annuncio numero mil novecentos e noventa e nove. Projecto de estatutos da sociedade em commandita por ações do portador L. Moreira & Comp.

Art. 1.º A sociedade em commandita por ações ao portador L. Moreira & Comp., se regerá pelos seguintes estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede social e o seu domicilio legal nesta Capital, á Avenida Gomes Freire n. 132; a sua duração será de cinco annos, a contar de 1 de março do corrente anno,

podendo ser prorogada mediante annuncia da materia dos socis, contando que representem mais de metade do capital social.

Art. 3.º O capital social é de réis 12:000\$000 (doze contos de réis), sendo 500\$ (quinhentos mil réis), do socio solidario Laurentino Moreira e 11:500\$000 dos socios commanditarios, representados por 230 ações do valor de 50\$000 cada uma, todas integralizadas, e ao portador.

Ao socio gerente é licito ter ações do capital commanditario.

Art. 4.º O socio gerente Laurentino Moreira ficará investido de todos os poderes ou direitos necessarios para praticar quaisquer actos ou operações que se relacionem ou forem precisas ao fim social, percebendo o honorario annual de 1:200\$000.

Art. 5.º O objecto social será o da representações de estabelecimentos industriais, commerciaes, scientificos, estrangeiros ou nacionaes.

Art. 6.º No caso do fallecimento do qualquer accionista não deixando herdeiros maiores ou conjuges sobreviventes, a sociedade resgatará dentro de 90 dias em que tiver communicação do fallecimento, as ações pertencentes ao espolio, tomando por base a importancia do capital realizado e mais a parte que lhes tocar no fundo de reserva, segundo o ultimo balanço social. Caso não convenha á sociedade fazer esta aquisição, poderá o espolio alienar as ações commanditarias que tiver.

Art. 7.º A assemblea annual para approvação de contas do socio gerente, e parecer do conselho fiscal, assim como eleição deste e de seus supplentes se realizará no mez de fevereiro. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa social até tres dias antes da data marcada para a assemblea, sob pena de não poderem a ella comparecer os accionistas que não fizerem o deposito. A cada ação corresponderá um voto, podendo os accionistas serem representados por procuradores.

Art. 8.º Não poderá a assemblea geral destituir o socio gerente, salvo havendo causa legal. O socio gerente não poderá empregar sua actividade em qualquer outra sociedade mercantil, de modo que desta actividade possa decorrer responsabilidade que directa ou indirectamente acarrete a fallencia do mesmo gerente.

Art. 9.º Os fiscos e seus supplentes serão tres accionistas ou não com as attribuições legais.

Art. 10.º Pagas as despesas de custeio, incluídos os honorarios do socio gerente, os lucros liquidos serão divididos na seguinte proporção: 5 % para fundo de reserva e o restante como determinar a assemblea geral.

Art. 11.º É licito ao socio gerente, por motivo de saúde e mediante autorização da assemblea, entrar em gozo de licença, neste caso o gerente far-se-ha substituir por pessoa de sua confiança exclusiva, correndo no entretanto, por sua conta a retribuição do mesmo substituto.

Art. 12.º O anno social corresponderá ao civil; e o 1.º balanço comprehenderá todas as operações sociaes realizadas desde a fundação da sociedade até 31 de dezembro de 1922.

Art. 13.º No caso do fallecimento ou incapacidade legal do socio gerente, a assemblea reunir-se-ha dentro de 15 dias, e deliberará por maioria de votos, representando pelo menos 3/4 do capital commanditario se deve ou não proseguir a sociedade em suas operações.

§ 1.º Si for decidida a continuação da sociedade, a assemblea designará a pessoa que deverá preencher a vaga, ficando esta pessoa com todas as attribuições, vantagens e encargos que pelos presentes estatutos cabem ao socio gerente salvo decisão em contrario.

§ 2.º Si for decidida a dissolução da sociedade, a assemblea elegerá por maioria de votos, o liquidante arbitrando-lhe vantagens e prazo para liquidação.

§ 3.º Si for decidida a continuação da sociedade, o capital solidario será reembolsado a quem de direito no prazo de 12 meses por meio de tantas notas promissórias com vencimentos mensaes, quanto for o capital e lucros apurados no ultimo balanço; em relação ao capital commanditario se procederá de accordo com o disposto no artigo 6.º.

Art. 14. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente, ou resolvidos em assemblea geral. Terminada a leitura, o Sr. presidente sujeita os estatutos projectados á discussão e ninguém pedindo a palavra, são elles submettidos a votos e unanimemente approvados. O Sr. presidente manda proceder á leitura do conhecimento do deposito da 10.ª parte do capital social: transcrição do conhecimento do deposito da 1.ª parte do capital social fornecido pelo Banco do Brasil, Banco do Brasil, 1:206\$. Recebemos do Sr. Laurentino Moreira a quantia de um conto duzentos e seis mil réis, sendo 10 % de 12:000\$, vdo capital em dinheiro com que se constitua a Sociedade em Commandita por Ações L. Moreira & Comp. e nossa comissão de 112 %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 31 de março de 1922. — (Assiz.) Theouzeiro, Carimbado. — Banco do Brasil, 31 de março de 1922. Rio de Janeiro. Banco do Brasil. Artigo 28 n. 37 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Isento de sello. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes; recolhidos os votos, é apurado o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Sr. José Alves de Camargo, 170 votos; Dr. Alexandre Boavista Moscoso, 160 votos; Dr. Silvino Pereira, 160 votos. Para supplentes: Dr. Octavio da Silva Costa, 170 votos; Jacob Nogueira, 160 votos; Dr. Daniel de Souza Ramos, 160 votos. O Sr. presidente offerece a palavra a quem della quizer usar e como ninguém della queira fazer uso, declara que vai suspender a sessão por meia hora, pedindo, porém, aos Srs. accionistas que permaneçam na sede social para assignatura da presente acta, que valerá como escriptura particular para todos os effeitos. Reaberta a sessão, é lida a presente acta, e approvada por unanimidade. E eu, Jorge Gusmão Gonçalves, secretario, o escrevi. Em tempo: Os estatutos supra transcriptos estão assignados pelos Srs. Jorge Gusmão Gonçalves, solteiro, residente á rua Joaquim Murinho n. 85 — cinco ações; Hortencia Gusmão Gonçalves, viuva, residente á rua Joaquim Murinho n. 85 — 35 ações; Henrique Gusmão Gonçalves, casado, residente á rua Goyaz n. 34 — 3 ações; Laurentino Polydoro n. 78 — duas ações; Jacob Moreira, casado, residente á rua General Nogueira, casado, residente á rua do São Francisco Xavier n. 165 — dez ações; Dr. Alexandre Boavista Moscoso, casado, residente á rua Estação de São n. 38

— 100 acções; Odaléa Monteiro Franco, casada, residente à rua Ipaema n. 37 — 75 acções. Declaro também que foi lida a carta do teor seguinte: Ilmo. Sr. Laurentino Moreira. Venho pela presente declarar, para todos os efeitos de direito, que minha mulher Odaléa Monteiro Franco assignou com meu consentimento os estatutos da sociedade em commandita por acções L. Moreira & Comp., da qual subscreevou setenta e cinco acções. Sem mais, sou amigo obrigado — Paulo Affonso Franco. Rio, 25 de março de 1922. Eu, Jorge Gusmão Gonçalves, escrevi a presente acta e a assigno. — Jorge Gusmão Gonçalves. — Hortência Gusmão Gonçalves. — Odaléa Monteiro Franco. — Laurentino Moreira. — Dr. Alexandre Boavista Moscoso. — Jacob Nogueira. — Henrique Gusmão Gonçalves. (2.276)

GENERAL ELECTRIC-SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, ás doze horas, reunidos na sede social da General Electric-Sociedade Anonyma, à Avenida Rio Branco n. 64, nesta cidade, accionistas representando a totalidade das acções depositadas em tempo legal, na caixa da sociedade, em conformidade com o art. 11 dos estatutos, achando-se ausente o Sr. W. V. B. Van Dyck, presidente em exercicio, o director Sr. R. H. Greenwood, de accordo com os outros directores presentes, Srs. Arnold S. Durrant e Antonio Willmann, abre a sessão, declarando que a presente reunião fôra convocada para o fim de discutir o relatório da directoria e deliberar sobre o balanço e contas relativos ao anno social decorrido de 1 de novembro de 1920 a 31 de outubro de 1921, e bem assim para eleger a nova directoria e novo Conselho Fiscal e mais assumptos de interesse social. De accordo com o artigo 17 dos estatutos convida os Srs. accionistas a escolherem quem deverá presidir os trabalhos. Sob proposta do accionista Sr. R. D. Sinclair, essa escolha recaê, por aclamação unanime, na pessoa do Sr. Dr. José Pires Brandão, que assume a presidencia, agradecendo a honra que lhe é conferida, e convida para secretarios os Srs. Antonio Willmann e R. D. Sinclair. Assim constituída a mesa, manda o Sr. presidente que se proceda á leitura da acta da assembleia geral ordinaria de 1921, que é approvada unanimemente, e, em seguida, á leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, já devidamente publicados com anticipação pela imprensa, os quaes são postos em discussão pelo Sr. presidente, que salienta, em breves palavras, os esforços empregados pela actual directoria para o progresso e desenvolvimento da sociedade, no que é applaudido pelos accionistas presentes, estranhos á administração. Ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão, submettendo a votos as contas, parecer do Conselho Fiscal e todos os actos da administração referentes ao periodo de 1 de novembro de 1920 a 31 de outubro de 1921, os quaes são em seguida approvados por todos os accionistas presentes, exceptuando os directores, impedidos de votar neste caso especial. Anunciadas pelo Sr. presidente da assembleia as eleições da nova directoria e do novo Conselho Fiscal, verifica-se que dos 9.935 (nove mil novecentos e oitenta e cinco) votos recolhidos, 9.970 (nove mil novecentos e setenta) reeligem a directoria e Conselho Fiscal actuaes, ficando, pois, aquella composta do presidente Sr. W. V. B. Van Dyck e dos directores Srs. M. A. Oudin, Arnold S. Durrant, W. A. Reece, R. H. Greenwood e Antonio Willmann; e o Conselho Fiscal composto dos Srs. G. L. Chandler, F. J. d'Almeida e E. M. Grindrod, e dos supplentes senhores S. P. Grady, J. C. Fox e E. Maya. Pedindo a palavra o director Sr. R. H. Greenwood declara aos Srs. accionistas que a administração, em conformidade com as clausulas 11ª e 12ª do contracto de locação firmado entre a Companhia General Electric do Brasil, de que a sociedade é sucessora no Brasil, e o Sr. Dr. E. Grandmasson em 19 de maio de 1919, relativo aos predios numeros 60 e 62-64 da Avenida Rio Branco, resolveu usar da opção nellas comprehendida, tomando em arrendamento também os predios numeros 56 e 58 da mesma Avenida e o da rua São Pedro numero 77, pelos preços e condições exarados nas clausulas acima referidas, estendendo-se o arrendamento de todos os predios até 22 de agosto de 1927. Pede em seguida ao Sr. presidente que submeta á approvação da assembleia o projecto de contracto que se acha sobre a mesa, já apresentado ao proprietario dos predios, Sr. Dr. E. Grandmasson. Depois de lido o projecto, é submettido á assembleia, que unanimemente o approva. Nada mais havendo a tratar, e suspendendo a sessão, o senhor presidente da assembleia convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para approvarem e assignarem a acta que vai ser lavrada pelo segundo secretario, ou sob sua inspecção pessoal. Reaberta a sessão ás treze e meia horas, lida a presente acta, é a mesma approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. — Por procuração da International General Electric Co., Inc., José Pires Brandão. — José Pires Brandão. — Arnold S. Durrant. — R. H. Greenwood. — Antonio Willmann. — R. D. Sinclair. (2.275)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO.

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 47, 2º andar, da Avenida Rio Branco, sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os senhores accionistas da referida Companhia.

A's duas horas da tarde, estando presentes 25 accionistas representando 14.075 acções, o senhor Henrique Lage, presidente da Companhia, abriu a assembleia e pediu que a mesma indicasse um senhor accionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado o accionista Dr. Lourival Souto, o qual, depois de agradecer a distincção que lhe acabava de ser feita por parte da assembleia, convidou os senhores Alexandre

Marculano Rodrigues e Luiz Carlos de Araujo Pereira, para servirem respectivamente de 1º e 2º secretarios. Em seguida o senhor presidente diz que tendo sido o relatório da directoria publicado em varios jornaes e distribuido a domicílio aos senhores accionistas, julgava dispensavel a leitura do mesmo, no que unanimemente concordou a assembleia.

O senhor presidente convidou o conselho fiscal a proceder a leitura de seu parecer, o que foi feito pelo senhor Bernardo Gomes, sendo o mesmo parecer concebido nos seguintes termos:

«Senhores accionistas — O conselho fiscal do Lloyd Sul Americano, em cumprimento da lei e dos estatutos, examinou o balanço, as contas e a escripturação, bem como as operações correspondentes ao exercicio de 1921, a que se refere o relatório da directoria, tendo a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancia das mesmas.

A Companhia, máo grado a crise que tem perturbado todos os ramos de actividade, especialmente o commercio e a industria, e, apesar ainda da forte concorrência de emprezas congeneres, continúa a prosperar augmentando dia a dia os seus negocios e a esphera de sua acção.

Somos por isso de parecer que a assembleia geral approve as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — João Gentil de Mello Araujo. — Bernardo Gomes. — Alfredo de Sequeira Jorge.

Declarou então o senhor presidente que punha em discussão o relatório e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente deu a discussão por encerrada, pondo immediatamente em votação os referidos documentos que foram unanimemente approvados, tendo se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da convocação, o senhor presidente communicou á assembleia geral que se ia proder, nos termos dos estatutos, a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes do mesmo conselho para o anno de 1922, chamando os senhores accionistas para votar na ordem da inscripção do livro de presença. Terminada a votação teve lugar a apuração, a qual deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal foram eleitos os senhores:

Francisco Xavier Ramos Tozer; Dr. Lourival Souto; Luiz Baptista Lopes; tendo obtido 13.500 votos cada um.

Para membros supplentes do mesmo conselho foram eleitos os Srs.:

Gervasio Seabra; Eugenio Francisco Leal; Manoel Mendes Campos; tendo obtido 13.500 votos cada um.

Em vista do resultado da eleição o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados nos cargos de membros do conselho fiscal e supplentes do mesmo conselho os Srs. accionistas acima indicados.

Passando a presidencia ao Sr. 1º secretario, o Sr. presidente solicitou a palavra para pedir á assembleia que se congratulasse com a directoria pela sua neira brilhante pela qual vinha sendo

os negócios sociais, os quaes augmentaram e prosperavam, como claramente ficou demonstrado pelo ultimo balanço.

Nestas condições propoz-se que se desse uma bonificação de 2 % a cada um dos directores calculada sobre o lucro liquido do anno de 1921. O Sr. 1.º secretario, presidente interino da mesa, tomando em consideração a proposta que acabava de ser apresentada pelo accionista Dr. Lourival Souto, por a mesma em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a proposta submettida a votação, sendo approvada.

Continuando com a palavra o accionista Dr. Lourival Souto, suggeriu que a directoria verificasse a possibilidade dos dividendos serem pagos semestralmente, isto é, duas prestações annuaes.

Pedindo a palavra o director-gerente, o Dr. José D. Rache, declarou que a directoria aceitava com muito prazer a suggestão do Dr. Lourival Souto e disse que tomaria providencias nesse sentido.

Reassumindo a presidencia o Dr. Lourival Souto declarou que se nenhum dos Srs. accionistas pedisse a palavra encerraria a sessão.

O accionista, Sr. Gervasio Seabra disse que sabendo interpretar os sentimentos de todos os accionistas presentes, requeria ficasse consignado em acta um voto de louvor pela maneira correcta por que a massa tinha dirigido os trabalhos, o que foi approvado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos.

Esteve presente o fiscal do Seguro, Dr. Adelino Nunes Pereira. — Henrique Lage. — João Gentil Mello Araujo — Celso Bayma — José D. Rache. — Bernardo Gomes. — Alberto R. Rosa, por procuração de Bernardo Gomes. — Alves Irmdo & Comp. — João Augusto Alves. — Rodrigo Octavio Filho. — Julio Delamare Koeler. — Dr. Lourival M. Souto. — José Gomes de Freitas. — Mendes Campos & Comp. — Francisco Leal & Comp. — Francisco Leal, por procuração de Francisco Leal Junior. — Alipio Augusto do Amaral Junior. — Alexandre Herculanio Rodrigues. — Gervasio Seabra. — Sequeira & Comp. — Egydio Guichard Junior. — Antonio Parente Ribeiro. — George Masset. — The Gourouk Roperwork Exporto Co., Limited. — Affonso Vizeu & Comp. — José Annas da Cunha Braz, por procuração de Antonio Gomes Soares. (2.287)

COMPANHIA DE PRODUCTOS QUIMICOS E MATERIAS CORANTES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1922

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, presentes no predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 84, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, os accionistas Dr. João Aristi, Napoleão Dantas, Virgilio Baptista, Napoleão Dantas & Comp., Antonio Carneiro Filho, Targino de Barros, Lourival Lopes Ferreira, Francisca Eulina Dantas Coelho, Claudemiro de Oliveira, Dr. Paulo Borges Monteiro, Alipio Campos, Louis Boher e Carlos Nelson Martins, estes dous cessionarios de Martin Orris, em virtude da convocação da directoria, feita pela imprensa, foi aclamado presidente da assembléa e Dr. João Aristi que tomou assento á mesa e convidou para secretario o Dr. Paulo Borges Monteiro. Con-

stituida, assim, esta, declarou o presidente que a directoria convocára a presente reunião dos accionistas para que nella deliberassem sobre a reconstituição da sociedade, uma vez que o seu objectivo é promissor de largos beneficios, procedendo-se concomitantemente á reforma dos estatutos sociais, observando que a organização da companhia não obedeceu a todas as prescripções legais que respeitam á sua substancia, porquanto os estatutos com que se fundou a sociedade não foram assignados por Elvira Walsh, Rosalia Walsh e Guilherme Walsh que figuram na lista dos accionistas, e a assignatura de Eduardo Walsh, como mandatario de Elvira Walsh, não produz efficacia jurídica, por isso que aquelle não exhibiu instrumento de mandato com poderes para constituir sociedade, devendo, por conseguinte, ser eliminados da lista dos accionistas todas as essas pessoas que não deram o seu consentimento para a fundação da sociedade, como era myster, visto que a manifestação expressa da vontade de contractar é um dos elementos constitutivos das relações obrigacionais, devendo, portanto, ser operada a reconstituição da sociedade com os socios que subscreveram regularmente os seus estatutos e respectivos cessionarios, exclusivamente. Declarou, ainda, o presidente que, no empenho de impulsionar a companhia com bases convenientes, aos interesses communs, apresenta á assembléa os estatutos reformados, já subscritos por todos os socios presentes, em dous exemplares de igual teor, para os fins devidos. Ponderou mais o presidente que, creada a sociedade com o pequeno capital de cem contos de réis, representado, em sua maior parte, em bens e direitos, a que foi attribuido valor muito superior ao real, e, absorvida a exigua parte realizada em dinheiro, em gastos de installação dispensaveis, o patrimonio social se acha grandemente desvalorizado, sendo preciso levar á conta de lucros e perdas a somma correspondente á depreciação alludida e que se eleva á importancia de oitenta contos de réis. Em seguida, submetteu á discussão o resolução da assembléa as propostas constantes da sua exposição, e os estatutos, a cuja leitura procedeu o secretario. Discutidos as referidas propostas e os estatutos, artigo por artigo, foram estes e aquellas approvados unanimemente, declarando no acto todos os socios presentes a sua vontade de reconstituirem a companhia de inteira conformidade com as propostas e estatutos approvados, pelo que declarou o presidente reconstituída a Companhia de Productos Químicos e Materias Corantes, de harmonia com a vontade dos accionistas, passando ella a reger-se pelos estatutos ora approvados e ficando o fundo social, do valor nominal de cem contos de réis, pertencendo aos accionistas que subscreveram os estatutos vigentes, do modo seguinte: Ao socio Dr. João Aristi cabem cem accções; a Napoleão Dantas, cem accções; a Virgilio Baptista, cinco accções; a Napoleão Dantas & Comp., trinta accções; a Antonio Carneiro Filho, cinco accções; a Targino de Barros, cinco accções; a Lourival Lopes Ferreira, cinco accções; a D. Francisca Eulina Dantas Coelho, dez accções; a Claudemiro de Oliveira, dez accções; ao Dr. Paulo Borges Monteiro, dez accções; a Alipio Campos, vinte accções; a Louis Boher, trezentas e cincoenta accções; e a Carlos Nelson Martins, trezentas e cincoenta accções, todas integralizadas, sendo a distribuição de accções assim feita, approvada por todos os accionistas. Disse mais o presidente

por si e por seu companheiro de administração que renunciavam os seus cargos para que a assembléa fizesse a sua escolha dos dous directores que deverão administrar a sociedade, na fórma dos estatutos, devendo-se eleger tambem novo conselho fiscal, considerando-se inefficaz a nomeação effectuada na assembléa de fundação da companhia. Procedendo-se á eleição dos administradores, recahiu ella no accionista Carlos Nelson Martins para presidente, e no Dr. João Aristi para secretario-gerente da sociedade; e feita a do conselho fiscal, foram eleitos membros effectivos os accionistas Louis Boher, Dr. Paulo Borges Monteiro e Antonio Carneiro Filho, e para supplementes as seguintes pessoas estranhas á sociedade: Joaquim Alonzo, major João Rodrigues da Motta Teixeira e Amadeu Raul da Silva Magalhães, todos na fórma dos estatutos, sendo administradores e fiscaes empossados desde logo pela assembléa em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta em duas vias, sendo ambas assignadas por todos os accionistas, depois de lidas, e approvadas pela assembléa. A tempo se declara que das setecentas accções pertencentes em partes iguaes aos socios Louis Boher e Carlos Nelson Martins, somente quatrocentas houveram por cessão de Martin Orris; as trezentas restantes sejam cento e cincoenta para cada um houverem-nas por subscrição. E eu, Sr. Paulo Borges Monteiro, secretario, mandei lavrar a presente acta que li achei conforme e subscreevo. — Paulo Borges Monteiro, secretario. — João Aristi. — Napoleão Dantas. — Virgilio Baptista. — Napoleão Dantas & Comp. — Antonio Carneiro Filho. — Targino de Barros. — Lourival Lopes Ferreira. — Francisca Eulina Dantas Coelho. — Claudemiro de Oliveira. — Paulo Borges Monteiro. — Alipio Campos. — Louis Boher. — Carlos Nelson Martins.

Estatutos da Companhia de Productos Químicos e Materias Corantes

DA ADMINISTRAÇÃO E SÉDE, DO PRAZO, OBJECTO E CAPITAL

Art. 1.º A Companhia de Productos Químicos e Materias Corantes, organizada sob a fórma anonyma, será regida por estes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A séde da companhia, seu fóro e administração geral serão, para todos os effectos, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade terá a duração de trinta annos, sendo o anno social o civil.

Art. 4.º A companhia tem por objecto explorar a industria de productos químicos e materias corantes, nacionaes e estrangeiros.

Art. 5.º O capital da sociedade, constituido parte em bens e direitos e parte em dinheiro, é de cem contos de réis, representado em mil accções do valor nominal de cem mil réis cada uma.

Art. 6.º As accções, uma vez integralizadas, serão nominativas, ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 7.º A propriedade das accções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro, que haverá no escriptorio da companhia, e a cessão dellas se opera pelo termo de transferencia lavrado nesse livro e assignado pelos contractantes.

Art. 8.º A propriedade das accções ao portador se manifesta pela posse do ti-

tulo, presumindo-se dono o portador della, enquanto não for provado o contrario.

Art. 9.º As acções podem ser objecto de penhor, mas a sociedade não poderá aceitar em penhor as próprias acções, nem tão pouco compral-as ou vendel-as.

Art. 10. A constituição do penhor não priva o accionista do exercicio dos direitos da acção, como o de receber dividendos, tomar parte e votar em assembleias geraes.

Da administração

Art. 11. A sociedade terá a sua administração composta de dois directores, sendo um delles o presidente, e o outro o secretario, que poderá accumular o cargo de gerente.

Art. 12. A eleição dos administradores será feita pela assembleia geral, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, decidindo a sorte, em caso do empate.

Art. 13. Os administradores servirão por seis annos, e poderão ser reeleitos, sendo o mandato.

Parapho unico. Para o exercicio do cargo de director, requerer-se-ha a qualidade de accionista e a caução de cincuenta acções da sociedade, dentro do trinta dias da data da eleição. Essa caução subsistirá até que sejam approvadas as contas do administrador.

Art. 14. Os directores vencerão o honorario de quinhentos mil réis mensaes, cabendo ainda ao presidente a percentagem de quinze por cento dos lucros líquidos da sociedade, e ao director-secretario-gerente dez por cento, e que lhes serão pagos, uma vez approvedo o balanço annual pela assembleia geral.

Art. 15. Em caso de vaga de um lugar na administração da companhia, o outro director convidará immediatamente o maior accionista para preencher-a até á primeira assembleia geral, em que se fará a eleição definitiva do administrador, que servirá tão sómente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 16. Os directores ficarão investidos de amplos poderes de administração, podendo praticar todos os actos de gestão, de accordo com os fins da sociedade.

Art. 17. Compete á administração conjunta:

a) a nomeação e demissão de empregados;

b) abrir e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancarios;

c) assignar cheques, notas promissórias, letras de cambio e quaesquer outros panéis de responsabilidade social;

d) receber os dinheiros e outros quaesquer haveres da companhia, pagar as dividas e ter em boa guarda os bens della;

e) representar a sociedade em quaesquer actos juridicos, em juizo e fóra delle, constituindo mandatarios quando convier ou fôr mister.

Art. 18. Ao director-presidente compete dirigir o expediente relativo a actos não comprehendidos no artigo antecedente; e ao director-secretario incumbem lavrar ou redigir as actas da directoria, elaborar os relatorios da administração e auxiliar o presidente.

Dos fiscaes

Art. 19. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos an-

nualmente pela assembleia geral ordinaria, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, decidindo a sorte, dado empate.

Parapho unico. Poderão ser eleitos fiscaes socios ou não socios; e, para o exercicio do cargo, não é necessario caução alguma.

Art. 20. Incumbe ao conselho fiscal apresentar á assembleia geral o parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte ao da sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

Art. 21. Os fiscaes deverão verificar os negocios da sociedade, uma vez por meez; e no trimestre que precede a reunião ordinaria da assembleia geral deverão examinar os livros e a caixa, a carteira e exigir informações dos administradores, competendo-lhes tambem convocar extraordinariamente, em casos graves, a assembleia geral, lavrando actas das suas resoluções em conselho.

Art. 22. O cargo de fiscal não é remunerado; mas a sociedade poderá gratificar annualmente os fiscaes, tendo em attenção os serviços destes e os lucros por ella auferido no anno.

Das assembleias geraes

Art. 23. No mez de janeiro de cada anno, haverá uma assembleia geral ordinaria para o fim e effecto de tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Art. 24. A assembleia geral ordinaria não poderá funcionar com menos do que tres socios capazes de constituila, afóra os directores e fiscaes.

Art. 25. Para que a assembleia geral ordinaria possa funcionar e deliberar validamente é tambem indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente um quarto, pelo menos, do capital social.

Art. 26. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos forraes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 27. As deliberações em assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos presentes, valendo cada uma acção um voto.

Art. 28. Não podem votar nas assembleias geraes: os administradores para approvarem seus balanços, contas, inventarios; os fiscaes, os seus pareceres; e os accionistas quaesquer vantagens estipuladas em seu beneficio pela sociedade.

Art. 29. Um mez antes da data approveda para a reunião da assembleia geral ordinaria, annunciará a administração da sociedade fixarem á disposição dos socios no proprio estabelecimento de sua sede, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e fará as publicações determinadas nos paragraphos primeiro e segundo do citado art. 147.

Art. 30. Haverá assembleias geraes extraordinarias sempre que forem ellas necessarias ou convenientes, sendo a sua convocação feita com indicações do motivo, por annuncios na imprensa, com cinco dias de antecedencia, no minimo.

Parapho unico. Nas reuniões das assembleias geraes extraordinarias só se tratará do assumpto que haia determinado a sua convocação.

Art. 31. As reuniões das assembleias geraes ordinarias serão sempre convocadas pela imprensa, com quinze dias antes e precisa indicação do lugar e hora.

Art. 32. A assembleia geral tem o poder de resolver todos os negocios sociais, fixar os dividendos a distribuir e tomar quaesquer decisões de interesse da companhia.

Parapho unico. Quaesquer deliberações que alterem ou modifiquem os estatutos sociais não serão validas sem a presença de accionistas que representem, no minimo, os terços do capital social.

Art. 33. No caso de ser convocada uma assembleia extraordinaria e nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas necessario para que ella possa deliberar validamente, convocar-se-ha a terceira, com a deliberação de que a assembleia poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Parapho unico. Neste caso, além dos annuncios pela imprensa, a convocação se fará por meio de cartas dirigidas aos socios, conforme a indicação da sua residência, constante do registro da sociedade.

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO ANNUAL

Art. 34. Dos lucros apurados nos balanços annuaes, far-se-ha, salvo deliberação da assembleia em contrario, a distribuição do modo seguinte: dez por cento para fundo de reserva até perfazer a somma igual ao capital da sociedade; dez por cento para fundo especial de reconstituição do material e machinismo depreciados; dez por cento para constituir um fundo seguro do operariado da companhia; vinte e cinco por cento para os directores, conforme o disposto no art. 14, e cinco por cento para distribuição pelos empregados, de conformidade com os seus merecimentos; o restante será distribuido aos accionistas, como adivendo ou *dividendos*.

Art. 35. Dada a dissolução amigavel da sociedade com a assembleia geral estabelecer a forma da liquidação.

Os accionistas abaixo assignados accitam os presentes estatutos como nelles se acha estabelecido e assignam depois de lidos.

Rio de Janeiro, 11 do março de 1922.
— João Aristi. — Napoleão Lamas. — Virgilio Baptista. — N. Dantas & Cor. — Antonio Carneiro Filho. — Targino de Barros. — Leival Lopes Ferreira. — Francisca Julia Dantas Coel. — Cláudio de Oliveira. — Paulo Borges Monteiro. — Alípio Campos. — Louis Boher. — Carlos Nelson Martins.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 6 de abril de 1922, se archivou nesta repartição, sob n. 5.939, o seguinte documento referente á Companhia de Productos Químicos e Matérias Corantes, a saber: Acta da assembleia geral realizada em 11 de março ultimo, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.
João Hygino de Araújo, 1.º official. Vis. to. J. G., em 10 de abril de 1922.
Isidoro Campos, director.

**Sociedade Anonyma Coopera-
tiva Auxiliadora**

(De responsabilidade limitada)

BALANCETE VERIFICADO EM 31 DE MARÇO
DE 1922

Activo

Móveis e utensílios.....	5:754\$530
Ações em cação.....	5:000\$000
Deposito p/c de terceiro....	318:400\$000
Arrendamento e sublocação do prédio.....	6:419\$150
Depositos.....	22\$000
Contas correntes (devedoras)	967:294\$150
Mensalidades (a receber)...	28:404\$000
	1 831:294\$130

Passivo

Capital.....	75:000\$000
Cação da Directoria.....	5:000\$000
Depositos.....	818:400\$000
Fundo de reserva.....	28:980\$917
Quinhões.....	56:175\$000
Contas correntes (creditas)	301:933\$294
Del credere (a pagar).....	344:535\$270
Dividendos.....	4:500\$000
Lucros e perdas.....	17:340\$453
Thesourero.....	184:429\$266
	1.831:294\$130

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. —
Arthur Pinheiro de Souza, director-presidente. — Mucio Szevola Braga, contador.
(2.270)

ANNUNCIOS

**Companhia Federal de
Fundição**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 de abril, ás 14 horas, na sede do nosso estabelecimento á rua Nery Pinheiro n. 70, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, aprovarem as contas do anno de 1921, elegerem o conselho fiscal e suppleantes para o anno corrente e, bem assim, elegerem um director cujo cargo se acha vago.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. —
A directoria. (2.269)

Companhia Vieiras Mattos

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sede á rua da Alfândega n. 95, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, refere-se ao anno findo em 31 de dezembro de 1921 e elegerem em seguida a nova directoria, conselho fiscal e seus suppleantes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. —
A directoria. (2.284)

**Companhia Lithographica
Ferreira Pinto**

No dia 25 do corrente em diante para se no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 98, o dividendo correspondente ao segundo semestre do anno passado á razão de 30% para cada acção.

Rio, 8 de março de 1922. — A directoria.
(2.278)

Norton, Megaw & Co. Ltd

Está sendo distribuido na casa matriz em Londres, o dividendo de 5 % relativo ao anno findo em 30 de junho de 1921, conforme aviso recebido.
(2.273)

Aviso

Sociedade em commenda por acções
«A Noite»

MARINHO & COMP

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, no largo da Carioca n. 14, ás 15 horas, do dia 17 de abril de 1922, a fim de se tomarem providencias complementares para a conversão da sociedade em commenda, em sociedade anonyma.

Tratando-se de assumpto da maior importancia e importancia para a vida da Sociedade, pede-se o comparecimento de todos os socios. — Marinho & Comp. (2.285)

**Companhia de Seguros Mar-
itimos e Terrestres In-
demnizadora**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem o relatório da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se á eleição da eleição da eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus suppleantes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. —
A directoria. (2.084)

**Companhia Nacional de Te-
cidos de Juta**

46—Avenida Rio Branco

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. —
A directoria. (1.759)

**Companhia de Tecidos N. S.
do Rosario**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem á 12 do corrente, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 36, nesta Capital, ás 10 horas, em assembleia geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, ouvido o conselho fiscal para reforma dos estatutos sociais, supprimindo o lugar de director thesoureiro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. —
A directoria. (2.258)

Declaração

O abaixo assignado declara que, tendo cessado os motivos pelos quaes havia adoptado o sobrenome de Jong, passa a assignar desta data em diante, o seu primitivo nome de José Joaquim d'Almeida, para todos os efeitos civis e commerciaes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — José
Jong d'Almeida.

Reconheço a firma de José Jong d'Almeida.
Rio, 8 de abril de 1922. — Em testemunho da verdade estava o signal publico. — Adrião
A. P. Figueiredo, maior. (2.255)

**Banca Francesa & Italiana
PER L'AMERICA DEL SUD**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca France & Italia a per l'America del Sud, para a assembleia geral ordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 10 de maio do corrente anno, ás 16 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte dos estatutos, os Srs. accionistas que residirem neste paiz poderão enviar seus poderes para se representarem em tal assembleia por telegrama confido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham efectuado o deposito de suas acções.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.
(2.022)

**Companhia Brasileira de
Productos Químicos**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, para dar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A
directoria. (2.071)

**Sociedade Anonyma Fabrica
de Sedas Santa Helena**

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 31, LOJA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Os
directores. Arthur de Souza Gomes. — Edu-
ardo A. B. Ward. — M. de Siqueira.

**Companhia Constructora
em Cimento Armado**

QUINTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 21 de abril ás 15 horas na sede da companhia á rua da Quitanda n. 21 para tomarem conhecimento dos actas da directoria sobre o augmento do capital autorizado por assembleia de 23 de março proximo passado e deliberação. — A directoria.
(2.235)

**REGULAMENTO DA SAUDE
PUBLICA**

Acha-se excostrito á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento.
Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.